SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 30 de Dezembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XII | Nº 2969

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2020/2021

Presidente:
EMANUEL HASSEN DE JESUS (PT)
Taquari – AMVAT

Vice-presidentes:
EDUARDO BUZZATTI (DEM)
Pejuçara – AMUPLAM

JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL (PTB)
Três Passos – AMUCELEIRO

CARLOS ALBERTO FINK (PSDB)
Harmonia – AMVARC

LEOCARLOS GIRARDELLO (PP)
São Sepé – AMCENTRO

JACIR MIORANDO (MDB)
Água Santa – AMUNOR

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO (PDT)
Capivari do Sul – AMLINORTE

FÁBIA DE ALMEIDA RICHTER (PSB)
Cristal – ACOSTADOCE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - AGESAN

EDITAIS
EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING, Prefeita Municipal de Sapiranga, na condição de Presidente da AGESAN-RS, vem, pelo presente Edital, convocar os Senhores representantes dos entes federados consorciados, para a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS)**, a realizar-se no dia 04 de janeiro de 2021, às 08:30 horas, em primeira chamada e às 09:00 horas em segunda e última chamada, por intermédio de plataforma virtual, a fim de deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

1. Eleição Conselho Fiscal e de Administração.

A assembleia se dará por intermédio de plataforma virtual. Para a participação, os interessados deverão encaminhar e-mail para diretoriageral@agesan-rs.com.br solicitando o link de acesso.

Canoas, em 29 de dezembro de 2020.

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING
Presidente
AGESAN-RS – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

Publicado por:
Demétrius Jung Gonzalez
Código Identificador:1734C920

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 337/2020, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 337/2020, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020

"EXONERA O SERVIDOR ADRIANO ROLIN ALMEIDA, DETENTOR DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE SERVIÇOS URBANOS, DESTE MUNICÍPIO".-

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e em conformidade com o art. 36 da Lei Municipal nº 947, de 15/09/2005 e Ordem de serviço nº 79, de 16 de dezembro de 2020.

R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar O Servidor Público Municipal Adriano Rolin Almeida, detentor do cargo em Comissão de Diretor de Serviços Urbanos, Padrão "CC - 5", Regime Estatutário, RT 40 horas semanais.
Art. 2º Para fins Previdenciários sua Contribuição foi para o Regime Geral- INSS.
Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:970220B2

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 338/2020, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 338/2020, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020

"EXONERA A SERVIDORA ALESSANDRA KOWALESKI KACZMAREK, DETENTORA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO".-

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e em conformidade com o art. 36 da Lei Municipal nº 947, de 15/09/2005 e Ordem de serviço nº 79, de 16/12/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Servidora Pública Municipal Alessandra Kowaleski Kaczmarek, detentora do cargo em Comissão de Assessor de Assistência Social, Padrão "CC - 5", Regime Estatutário, RT 40 horas semanais.
Art. 2º Para fins Previdenciários sua Contribuição foi para o Regime Geral- INSS.
Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:2A3EC161

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 339/2020, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 339/2020, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020

"EXONERA A SERVIDORA EDUARDA BOIARSKI, DETENTORA DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DESTE MUNICÍPIO".-

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e em conformidade com o art. 36 da Lei Municipal nº 947, de 15/09/2005 e Ordem de serviço nº 79, de 16 dezembro de 2020.

R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar a Servidora Pública Municipal Eduarda Boiarski, detentora do cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Padrão "CC - 4", Regime Estatutário, RT 40 horas semanais.
Art. 2º Para fins Previdenciários sua Contribuição foi para o Regime Geral- INSS.
Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:4CD07DD2

ADMINISTRAÇÃO
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2019

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2019 – Celebrado entre o Município de Alegria - RS, com CNPJ sob nº 92.465.228/0001-75, e a EMPRESA: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE-RS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92954957/0001-95. **OBJETO:** A prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 016/2019, firmado entre as partes em 30/01/2019, vigendo por mais um ano a contar de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021. Permanecem inalteradas e com plena vigência, as demais cláusulas constantes no Contrato nº 016/2019 de 30 de janeiro de 2019.

Alegria, RS, 29 de dezembro de 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:3818CE75

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 340/2020, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 340/2020, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020

"EXONERA A SERVIDORA ELISANDRA RITA KNEBELKAMP, DETENTORA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE INFORMÁTICA, DESTE MUNICÍPIO".-

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e em conformidade com o art. 36 da Lei Municipal nº 947, de 15/09/2005 e Ordem de serviço nº 79, de 16/12/2020.

R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar a Servidora Pública Municipal Elisandra Rita Knebelkamp, detentora do cargo em Comissão de Assessor de Informática, Padrão "CC - 4", Regime Estatutário, RT 40 horas semanais.
Art. 2º Para fins Previdenciários sua Contribuição foi para o Regime Geral- INSS.
Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:B99DEF43

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 85/2020

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** Marina Veículos Ltda, Cnpj nº 94.089.398/0001-28. **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a fornecimento, pela CONTATADA, de veículo novo, Fiat Ducato passageiros 16 lugares minibus extra longo, ano/modelo, no mínimo 2019/2019, zero quilômetro, tipo van/microonibus, com garantia de fábrica de, no mínimo, 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Anexo Único deste instrumento. **Pagamento:** Dá-se ao presente contrato o valor global de 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais), conforme Processo Administrativo nº 106.01.02.05/2020 e Pregão nº 18/2020.

Prazo: O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e sua vigência será de acordo com o prazo da garantia de 12 (doze) meses. Todavia, o prazo de entrega do veículo será de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato.

Almirante Tamandaré do Sul, 28 de dezembro de 2020.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:5F506E7D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PORTARIA 419 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

PORTARIA N° 419/2020

JULIANO ROMAN MARINHO, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:
NOMEAR **DIEGO COSTA FAGUNDES** aprovado(a) em 1º lugar no Concurso Público homologado pelo Pregão Eletrônico nº 04/2018, para exercer cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, criado pelas Resoluções nº 006/95 e 007/97, devendo cumprir estágio probatório.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 29 de dezembro de 2020.

VEREADOR JULIANO ROMAN MARINHO
Presidente

Registre-se e Publique-se:
A

JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA
Diretor Geral

Publicado por:
Andrea da Silva Amorim Fagundes
Código Identificador:FE45A839

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PORTARIA 420 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

PORTARIA N° 420/2020

JULIANO ROMAN MARINHO, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:
NOMEAR **RAFAELA DE ALMEIDA GARCIA,** aprovado(a) em 2º lugar no Concurso Público homologado pelo Pregão Eletrônico nº 04/2018, para exercer cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, criado pelas Resoluções nº 006/95 e 007/97, devendo cumprir estágio probatório.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 29 de dezembro de 2020.

VEREADOR JULIANO ROMAN MARINHO
Presidente

Registre-se e Publique-se:
A

JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA
Diretor Geral

Publicado por:
Andrea da Silva Amorim Fagundes
Código Identificador:AD332B9D

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PORTARIA 421 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

PORTARIA N° 421/2020

JULIANO ROMAN MARINHO, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:
NOMEAR **LUCAS PEREIRA RODRIGUES,** aprovado(a) em 1º lugar no Concurso Público homologado pelo Pregão Eletrônico nº 04/2018, para exercer cargo de provimento efetivo de Contador criado pela Lei 2982/2016, devendo cumprir estágio probatório.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 29 de dezembro de 2020.

VEREADOR JULIANO ROMAN MARINHO
Presidente

Registre-se e Publique-se:

A

JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA
Diretor Geral

Publicado por:
Andrea da Silva Amorim Fagundes
Código Identificador:A293A303

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 103/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020

CONTRATO N° 103/2020 – Pregão Eletrônico Nº 024/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de **limpeza, higienização** e preparação de alimentos, para o atendimento das necessidades dos mecanismos que compõe a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania – SMTASC, Casas de Acolhimento: Abrigo Arco Iris e Abrigo Novo Tempo, CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), conforme descrição detalhada dos itens constantes no **ANEXO I** do Edital.

Contratado: Orbenk Administração e Serviços Ltda.. – CNPJ: nº 79.283.065/0001-41

Valor Total Lote 02 – Serviços de Limpeza e Conservação
R$ 334.694,40 (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), sendo:
Item I = Serviços de Limpeza e Conservação – 40 horas semanais no valor total de R$ 184.118,40 – (valor mensal R$ 15.343,20 = 5 postos);
Item II = Serviços de Limpeza e Conservação – 36 horas semanais no valor total de R$ 150.576,00 – (valor mensal R$ 12.548,00 = 4 postos).

Alvorada, 03 de dezembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Publicado por:
Isoéte Oliveira de Senna Capiotti
Código Identificador:D291C15E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 104/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020

CONTRATO N° 104/2020 – Pregão Eletrônico Nº 024/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, higienização e **preparação de alimentos**, para o atendimento das necessidades dos mecanismos que compõe a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania – SMTASC, Casas de Acolhimento: Abrigo Arco Iris e Abrigo Novo Tempo, CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), conforme descrição detalhada dos itens constantes no **ANEXO I** do Edital.

Contratado: Sepat Multi Service Ltda. – CNPJ: nº 03.750.757/0001-90

Valor Total Lote 01 – Cozinha
R$ 187.692,36 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos), sendo:
Item I = Cozinheiro – 36 horas semanais no valor total de R$ 153.225,12 – (valor mensal R$ 12.768,76 = 4 postos);
Item II = Cozinheiro – 40 horas semanais no valor total de R$ 34.467,24 – (valor mensal R$ 2.872,27 = 1 posto).

Alvorada, 03 de dezembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isoéte Oliveira de Senna Capiotti
Código Identificador:9EF8778E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 107/2020 - ADESÃO A ATA DE RP

Contrato 107/2020 - Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 195/2020 – Processo Administrativo nº. 20.0.000037818-7 do Município de Porto Alegre/RS, e Processo Administrativo nº. 34011/2020, Inexigibilidade de licitação - RPO nº 49/2020 da Prefeitura Municipal de Alvorada/RS.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a aquisição de Condicionador de Ar Split, para utilização na Secretaria Municipal da Fazenda, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, descritas no Anexo III, do Edital de Pregão Eletrônico nº 195/2020 – modelo 5: Condicionador de Ar, Tipo Split, High Wall, 30.000 BTU/H, quente e frio, com controle remoto sem fio, 220V, 60HZ. Todos os serviços serão executados nos termos do Contrato e em perfeito acordo com as condições do Edital da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 195/2020 do Município de Porto Alegre/RS e seus Anexos.

Item	Descrição (Detalhamento do objeto)	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Aparelho de Ar Condicionado, Tipo Split, High Wall, 30.000 BTU/H, quente e frio, com controle remoto sem fio, 220V, 60HZ.	UN	8	R$ 3.835,00	R$ 30.680,80
Valor total					**R$ 30.680,00**

Contratado: REFRIFRIO AR CONDICIONADOS LTDA

Valor Total: R$ 30.680,00 (trinta mil, seiscentos e oitenta reais)

Alvorada, 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Dias Pilar
Código Identificador:D9AB9BE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 110/2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 48/2020

Contrato N° 110/2020 - Inexigibilidade de Licitação Nº 48/2020

Objeto: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a revisão de escavadeira hidráulica modelo CLG922E, referente as 700 a 1000 horas de uso da máquina.

Contratado: BERTINATTO MAQUINAS EIRELI

Valor Total: R$ 4.720,00 (quatro mil, setecentos e vinte reais).

Alvorada, 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Dias Pilar
Código Identificador:2BE1FFB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI 3455

Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

LEI MUNICIPALNº 3.455, DE 28DE DEZEMBRO DE 2020.

Receita e Fixa a Despesa do Município de Alvorada para o exercício financeiro de 2021".

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL,Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas Atribuições legais, faz saber em cumprimento do Artigo 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:
I –o Orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração Pública Municipal;
II –o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e a ele vinculados.
CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita
Art. 2º -A Receita do Município de Alvorada para o exercício 2021 é estimada em R$ 513.952.582,00 (quinhentos e treze milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais) e será realizada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS	R$
1. RECEITAS CORRENTES	**411.357.859**
1.1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	67.536.800
1.2 Receitas de Contribuições	20.446.176
1.3 Receitas Patrimoniais	32.039.231
1.6 Receitas de Serviços	475.000
1.7 Transferências Correntes	284.301.136
1.9 Outras Receitas Correntes	6.559.516
2. RECEITAS DE CAPITAL	**84.628.996**
2.1 Operações de Créditos	57.864.994
2.2 Alienação de Bens	1.200
2.3 Transferências de Capital	26.762.802
7. Receitas de Transferências Intra-orçamentárias	**44.849.946**
9. (-) Deduções da Receita Corrente	**-26.884.219**
TOTAL DA RECEITA	**513.952.582**

Art. 3º -Fica o Executivo Municipal, autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do orçamento.
Seção II
Da Fixação da Despesa
Art. 4º -A Despesa do Município de Alvorada para o exercício 2021 é fixada em R$ 513.952.582,00 (quinhentos e treze milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais), conforme discriminação abaixo:

DESPESAS	R$
3. DESPESAS CORRENTES	**348.850.021**

3.1 Pessoal e Encargos	232.453.642
3.2 Juros e Encargos da Dívida	5.224.135
3.3. Outras Despesas Correntes	111.172.244
4. DESPESAS DE CAPITAL	**95.346.634**
4.4 Investimentos	87.307.422
4.5 Inversões Financeiras	2.000
4.6 Amortização da Dívida	8.037.212
7. Reserva do RPPS	**68.550.673**
9. Reserva de Contingência	**1.205.254**
TOTAL DA DESPESA	**513.952.582**

Art. 5º -A despesa fixada, inclusive as dotações dos órgãos da administração, está disposta, estruturada e organizada até o nível de elemento de despesa, e sua classificação de acordo com o plano de contas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.
Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares
Art. 6º -Fica o Executivo Municipal, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42º e 43º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, pela Constituição Federal do Brasil, autorizado a:
I -abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares como segue:
a) Ao Poder Executivo, mediante Decreto, até o limite de 17% do totalda receita total estimada, inclusive da previsão adicional que ocorrer ao longo do exercício ou do total da despesa fixada, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações, incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior efetivamente apurado no balanço e pelo excesso de arrecadação;
b) Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, até o limite de 17% do total da sua despesa fixada, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações.
Parágrafo único. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea a do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2020, obedecida a fonte de recursos correspondente.
Art. 7º -Os limites autorizados no artigo 5º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:
I –Insuficiência de dotações orçamentárias do Grupo de Natureza da Despesa 3.1 –Pessoal Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação parcial ou total de despesas consignadas do mesmo grupo;
II –Insuficiência de dotações orçamentárias para pagamentos de despesasdecorrentes de precatórios, sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
III –As Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito e alienação de bens;
IV –As despesas oriundas das transferências constitucionais, legais e voluntárias da união e do estado relativas à aplicação de suas receitas vinculadas, bem como seus rendimentos financeiros, excesso de arrecadação e superávit financeiro;
V –Despesas com insuficiência de saldos orçamentários oriundos de riscos fiscais desde provenientes da Reserva de Contingência.
Art. 8º -Fica autorizado, nos termos que permite o artigo 167, VI, da Constituição da República, o remanejamento de créditos orçamentários e suas respectivas dotações:
I –em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra, ou de um órgão para outro;
II –em caso de reestruturação administrativa de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas/ações de governo e projetos/atividades em meio ao exercício;
III –em caso de extinção ou fusão de órgãos ou unidades orçamentárias durante o exercício.
CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 9º -Durante a execução orçamentária, as dotações orçamentárias poderão ser atualizadas pela variação positiva do IPCA/IBGE (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
Art. 10. No caso de indisponibilidade do IGPM/FGV, o qual atualiza os impostos e taxas municipais, será utilizada a variação percentual mensal da Unidade de Padrão de Referência -UPR, ou em caso de sua extinção, a unidade fiscal que a substituir.
Art. 11. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta lei, o montante previsto para metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previsto nos demonstrativos referidos nos incisos I e II do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.447/2020 de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do mesmo artigo.
Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.
Art. 12. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretariado Tesouro Nacional (STN) e pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).
Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 01º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA,aos vinte eoitodias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

MARCELO MACHADO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração Substituto

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:7E562756

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2019

Aditivo Nº.....: GESTÃO - 5º - Contrato Nº: 999/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Contratada...: INSTITUTO NUCLEO DE APOIO AS POLITICAS PUBLICAS -
Valor.....: 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
Vigência.....: Início: 23/12/2020 Término: 01/01/2021
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 40/2019
Recursos.....: Dotação: 2.045.3.3.90.39.00.00.00.00 (475)
Objeto.....: OPERAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO.
Objeto do aditivo.....: ACRÉSCIMO DE VALOR EM VIRTUDE DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE FICARÃO DE PLANTÃO NAS DATAS FESTIVAS DE NATAL E ANO NOVO, NOS DIAS 24/12, 25/12, 31/12 E 01/01.

Arroio dos Ratos, 29 de dezembro de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:A1B2CBD8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4169 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 4169 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 4.000,00

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 7º da Lei Municipal nº 3057/19 de 03 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito adicional suplementar:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNID. ORÇ.: 01 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ATIVIDADE: 2.015 – Manutenção dos Serviços de Distribuição de Água
3.3.90.30.00- 86- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 4.000,00
Fonte de Recursos – 01 – Recursos Livres

Art. 2º- Servirá de recurso para o crédito aberto no artigo anterior, a seguinte redução orçamentária:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO EC. E TURISMO
UNID. ORÇ.: 01 – SEC. MUN. DE DESENV. EC. E TURISMO
ATIVIDADE: 2.014 – Manutenção do Parque Mun. de Exposições Alfredo Schmidt
3.3.90.31.00 – 9476 – Premiações Cult. Art. C., Desp. e Outras…….....R$ 4.000,00
Fonte de Recursos – 01 Recursos Livres

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2020

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 29 DE DEZEMBRO DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christian Rafael Mendonça
Código Identificador:BBC142E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
DECISÃO

DECISÃO

Analisando o Requerimento formulado pela empresa ENGESUL ENGENHARIA MISSOES PROJETOS E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 11.067.198/0001-47, Contrato nº 78/2020, conforme Pregão Presencial nº 30/2018, Fornecimento e instalação de calhas e Algerozas de chapa de aço galvanizado junto a estrutura do telhado na escola de Educação Infantil Estrelinha Dourada, localizada no al Município de Augusto Pestana/RS, Protocolo nº 4192, de 21/12/2020, e conforme os poderes a mim investidos, assim decido:

PASSO A ANÁLISE DOS PEDIDOS FORMULADOS PELA EMPRESA ENGESUL ENGENHARIA MISSOES PROJETOS E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 11.067.198/0001-47:

Sustenta que foi constatado erro no Pregão em voga quanto a metragem a ser executada de Calhas e Algerozas de chapa de aço galvanizado. Conforme edital e Memorial Descritivo está prevista a execução de 158 metros do objeto licitado. Alega que ao executar o objeto execução total das calhas serão necessários aditivo de 92 metros em material, requerendo aditivo para tanto.

Conforme consta na página 48 dos autos do pregão presencial nº 30/2020, a empresa tinha ciência do objeto licitado, bem como anuência das exigências constantes do Edital. Por outro lado, em Nota Técnica, a Engenheira responsável pelo projeto/memorial descritivo aduz que ocorreu equívoco em relação à metragem linear, onde a metragem correta é 214,40 metros, ao invés de 158 metros, sendo necessário aditivo, o qual entende inviável aceitar.

Vejamos que a Lei nº 8.666/93 em seu artigo 65, §1o, da Lei nº 8.666/93, permite aditivo num percentual de 25% do item/objeto, mediante justificativa pertinente. Assim sendo, considerando a Nota Técnica da Engenheira, esta não entende viável o respectivo aditivo, pois ultrapassa os 25% permitidos pela referida Lei.

Art.65.Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
[...]
§1oO contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento)do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento)para os seus acréscimos.

Considerando as razões acima referidas **INDEFIRO** o pedido de aditivo formulado pela empresa ENGESUL ENGENHARIA MISSOES PROJETOS E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 11.067.198/0001-47, Contrato nº 78/2020, conforme Pregão Presencial nº 30/2018, Fornecimento e instalação de calhas e Algerozas de chapa de aço galvanizado junto a estrutura do telhado na escola de Educação Infantil Estrelinha Dourada, localizada no al Município de Augusto Pestana/RS, Protocolo nº 4192, de 21/12/2020.

Publique-se e intime-se.

Augusto Pestana, 29 de dezembro de 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maris Angela Kunz
Código Identificador:F0DFC2C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
DECISÃO

DECISÃO

Analisando o Requerimento formulado pela empresa GUNAR GUILHERME AMARAL AVILA EIRELI, CNPJ nº 30.183.195/0001-72, Contrato nº 45/2020, conforme Tomada de Preços n° 03/2020, Construção de uma quadra de esportes coberta na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Pestana, no município de Augusto Pestana/RS, Protocolo nº 4156, de 27/11/2020, e conforme os poderes a mim investidos, assim decido:

PASSO A ANÁLISE DOS PEDIDOS FORMULADOS PELA EMPRESA GUNAR GUILHERME AMARAL AVILA EIRELI, CNPJ nº 30.183.195/0001-72:
1 – *Acréscimos de quantitativos e ou aditivo de materiais, referentes a 14 pilares laterais de concreto armado*. Conforme parecer da

Engenheira Responsável pelo Projeto, o requerimento formulado pela empresa não traz embasamento técnico para que seja analisado, sendo impossível precisar os quantitativos de materiais os quais requer sejam acrescentados, bem como os respectivos valores, pois ausente a planilha orçamentárias e justificativas ao acolhimento do respectivo pedido. Razão pela qual, indefere-se da forma em que foi formulado no presente pedido;

2 – *Revisão de Cronogramas físico financeiros para que haja balanceamento nos percentuais, requerendo inversão das etapas 4 ª pela 3ª*, considerando que há falta de material para executar a cobertura, e que os 14 pilares que sustenta não terem sido orçados pelo município estão em análise. Conforme parecer da Engenheira responsável pelo projeto, a distribuição e execução das etapas estão coesas, sendo assim, inexequível inverter as etapas, para executar a 4ª deverá estar a 3ª finalizada. Considerando que não há inconsistência no projeto conforme salienta a Engenheira responsável pelo projeto, não há razões que justificam o deferimento do pedido.
Por outro lado, o pagamento será realizado conforme o cronograma físico-financeiro conforme reza o Edital e o Contrato firmado entre o Município e a Empresa, conforme Cláusula Sexta, alínea "a" do Contrato nº 45/2020. Cronograma esse apresentado pela empresa na licitação em que se logrou vencedor. Sendo assim, a empresa deverá obedecer rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro. Sendo que nos termos do artigo 7º, §1o, da Lei n. 8666/93:
Art.7oAs licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:
[...]
III-execução das obras e serviços.
§1oA execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.
Assim sendo, conforme a análise técnica e jurídica, o pedido não pode ser deferido.

3 – *REAJUSTE DE VALORES*, a empresa se limita a formular o pedido de reajuste, sem fornecer dados pra que se possa ***aferir e quantificar o desequilíbrio contratual a ser restabelecido*, não discriminou os materiais, serviços e quantitativos no pedido, nem sequer faz referência a qual etapas da execução se refere, embora tenha apresentado Notas Fiscais, das quais não se pode inferir de quais itens a empresa sugere desiquilíbrio contratual. Tudo isso por não ter fornecidos dados suficientes para a apreciação do pedido, dados necessários para que a** Administração possa avaliar a composição do preço inicial e evolução dos custos, bem como eventuais fatores de interferência no preço.

Vejamos que a Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, garante ao Contratado a manutenção das condições efetivas da sua proposta na licitação durante a execução do contrato, motivo pelo qual são previstas regras relativas ao equilíbrio-financeiro do contrato.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.(Regulamento)

Nesse sentido, a Lei nº 8.666/93, artigo 65, II, "d", visa manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Na mesma esteira são precisas as palavras de Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e contratos – 11ª ed. – p. 543): '*O restabelecimento da equação econômico-financeira depende da concretização de um evento posterior à fórmula da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular. Não se caracteriza rompimento da equação econômico financeira quando a proposta do particular era inexequível.*'

A contratada ao requerer o reequilíbrio conforme os critérios adotadas pelo município no processo licitatório, no caso o SINAPI, não apresentou outros elementos, que para ela demonstram a referida defasagem.

O reequilíbrio se processa mediante ***requerimento da contratada, além de apresentar uma das causas contidas no artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, tem a empresa o ônus de apresentar os elementos comprobatórios necessários e suficientes para que a administração possa aferir e quantificar o desequilíbrio contratual a ser restabelecido*.**

Para a comprovação do desequilíbrio, deverá ser necessário, no mínimo, a evolução das notas fiscais, inclusive ao tempo da elaboração da proposta, para que a Administração possa avaliar a composição do preço inicial e evolução dos custos, bem como eventuais fatores de interferência no preço, como mudança da forma de pagamento e até mesmo de fornecedores. Nesse sentido o TCU se posicionou:

Notas fiscais de fornecedores da contratada são insuficientes, por si sós, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe) , que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato. (TCU. Acórdão 7249/2016-Segunda Câmara | Relator: ANA ARRAES | ÁREA: Contrato Administrativo | TEMA: Equilíbrio econômico-financeiro | SUBTEMA: Avaliação | Outros indexadores: Insuficiência, Nota fiscal)

Ainda para a comprovação do reequilíbrio, além das planilhas e notas fiscais, importante a apresentação de elementos formadores do preço inicial que serviu de base para a formulação da proposta, compreendendo a margem de lucro prevista. A este contrapondo os elementos formadores do custo atual do objeto do contrato, acompanhados dos devidos comprovantes, para a administração possa avaliar a composição do preço inicial e evolução dos custos, bem como eventuais fatores de interferência no preço, como mudança de forma de pagamento e até mesmo de fornecedores, permitindo que a administração tenha uma visão global da proposta.

Segue a posição do TCU acerca do assunto:

O valor do contrato abaixo do de mercado não é causa suficiente para justificar seu reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que essa situação pode decorrer, por exemplo, de estratégia empresarial, de condições oferecidas na licitação ou de aumento de custos provocado pela variação normal de mercado, não se inserindo na álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/1993. (TCU. Acórdão 2795/2013-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO | ÁREA: Contrato Administrativo | TEMA: Equilíbrio econômico-financeiro | SUBTEMA: Avaliação | Outros indexadores: Preço)

O reequilíbrio econômico-financeiro de contrato deve estar lastreado em documentação que comprove, de forma inequívoca, que a alteração dos custos dos insumos do contrato tenha sido de tal ordem que inviabilize sua execução. Além disso, deve a alteração ter sido causada pela ocorrência de uma das hipóteses previstas

expressamente no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993. (TCU. Acórdão 12460/2016- Segunda Câmara | Relator: VITAL DO RÊGO | ÁREA: Contrato Administrativo | TEMA: Equilíbrio econômico-financeiro | SUBTEMA: Avaliação | Outros indexadores: Requisito, Insumo, Custo, Alteração) (grifo nosso)

A doutrina de Marçal Justen Filho assinala no mesmo sentido:

A Administração pode recusar o restabelecimento da equação apenas mediante invocação de ausência dos pressupostos necessários. *Poderá invocar: - ausência de elevação dos encargos do particular; - ocorrência do evento antes da formulação das propostas; - ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado; - culpa do contratado pela majoração de seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento). Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos. (Grifou-se)*

Frize-se que o restabelecimento da equação econômico-financeira depende da concretização de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular. Não basta a simples insuficiência da remuneração. Não se caracteriza rompimento do equilíbrio econômico financeiro quando a proposta do particular era inexequível, por exemplo. A tutela à equação econômico-financeira não visa a que o particular formule proposta exageradamente baixa e, após vitorioso, pleiteie elevação da remuneração. Exige-se, ademais, que a elevação dos encargos não derive de conduta culposa imputável ao particular.

Nesse sentido, decisão do Tribunal de Contas do Estado:

O valor do contrato abaixo do mercado não é causa suficiente para justificar seu reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que essa situação pode ocorrer, por exemplo, de estratégia empresarial, de condições oferecidas na licitação ou de aumento de custos provocado pela variação normal de mercado, não se inserindo na álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/1993. (TCU. Acórdão 2795/2013-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO | ÁREA: Contrato Administrativo | TEMA: Equilíbrio econômico-financeiro | SUBTEMA: Avaliação | Outros indexadores: Preço)

4 – *COMPRA DE MATERI*AIS - Quanto ao pedido de pagamento conforme o andamento da obra vai de encontro ao Edital e ao Contrato, inicialmente aceitos como condição a participação do certame. Conforme já referido no item 2, o cronograma e suas etapas deverão ser cumpridas, para fins de pagamento. Sendo assim, não há como alterar a forma da execução do objeto contratado, sob pena de se estar indo de encontro aos princípios aplicados ao processo licitatório. Ainda, não há como o município assumir a responsabilidade pela falta de planejamento da empresa quanto à compra de materiais pertinentes às etapas não executadas. Nesse sentido parecer técnico da Engenheira responsável pelo Projeto.

Considerando as razões acima referidas **INDEFIRO** todos os pedidos formulados pela empresa GUNAR GUILHERME AMARAL AVILA EIRELI, CNPJ nº 30.183.195/0001-72, Contrato nº 45/2020, conforme Tomada de Preços n° 03/2020, Construção de uma quadra de esportes coberta na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Pestana, no município de Augusto Pestana/RS, Protocolo nº 4156, de 27/11/2020.

Publique-se e intime-se.

Augusto Pestana, 29 de dezembro de 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo, Dialética, 2012, p. 890-891.

Publicado por:
Maris Angela Kunz
Código Identificador:58B08A9B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 364, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

LUIZ CARLOS DA SILVA, VICE-PREFEITO MUNICIPAL em exercício, no uso das atribuições legais e de conformidade e com a autorização contida na Lei Municipal nº. 3.412, de 27 de setembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - É aberto crédito suplementar no valor de R$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais), classificado na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	RUBRICA	PROJ/ATIV	VALOR R$
0301	319011000000	2003	R$ 6.000,00
0401	319011000000	2012	R$ 5.500,00
0401	319013000000	2012	R$ 10.000,00
0502	319011000000	2063	R$ 1.800,00
0502	319013000000	2063	R$ 1.800,00
0503	319011000000	2100	R$ 11.000,00
0503	319013000000	2070	R$ 6.400,00
0601	319011000000	2036	R$ 7.000,00
0701	319011000000	2051	R$ 4.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para dar cobertura ao que trata o artigo anterior a redução orçamentária no valor de R$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais), classificada na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	RUBRICA	PROJ/ATIV	VALOR R$
0502	339030000000	2062	R$ 53.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:7BADC67F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 365, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

LUIZ CARLOS DA SILVA, VICE-PREFEITO MUNICIPAL em exercício, no uso das atribuições legais e de conformidade e com a autorização contida na Lei Municipal nº. 3.412, de 27 de setembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - É aberto crédito suplementar no valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), classificado na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	RUBRICA	PROJ/ATIV	VALOR R$
0504	339030000000	2061	R$ 5.000,00
0701	339039000000	2056	R$ 15.000,00
0801	339039000000	2142	R$ 6.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para dar cobertura ao que trata o artigo anterior a redução orçamentária no valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), classificada na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	RUBRICA	PROJ/ATIV	VALOR R$
0502	449052000000	2062	R$ 26.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:05D1E796

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 025/2020

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que às 13h30min do dia 15 de janeiro de 2021, na Sala de Reuniões, serão recebidas propostas referentes à Tomada de Preços n° 025/2020, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a contratação de empresa(s) para fornecimento de combustíveis. O Edital poderá ser retirado no site www.boavistadosul.rs.gov.br. Mais informações pelo telefone (54) 3435-5366 ou pelo e-mail licitacao@boavistadosul.rs.gov.br.

Boa Vista do Sul, 29 de dezembro de 2020.

ALOÍSIO RISSI,

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:2BE88B05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL N° 056/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2020

O Município de Bom Princípio, através do Prefeito Municipal em Exercício, cumprindo a legislação em vigor, torna público aos interessados que no dia 13 de janeiro de 2021, às 09 horas,serão recebidos envelopes de proposta de preço e documentação do pregão presencial n° 056/2020, cujo objeto é a execução do projeto de PPCI da EMEI Branca de Neve, situada a Rua Irmão Moretto. Edital e demais informações poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, por meio do e-mail contratos@bomprincipio.rs.gov.br ou do site www.bomprincipio.rs.gov.br.

DÁRCIO ANTÔNIO SCHNEIDER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andressa Farkas
Código Identificador:9CFC78F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO 87/2020 - TERMO DE ALTERAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 087/2020
Espécie: Segundo Termo de Alteração ao Contrato Nº 087/2020. Contratante: Município de Bom Princípio, CNPJ 90.873.787/0001-99. Contratada: RGS ENGENHARIA S.A, CNPJ: 19.368.227/0001-12. Objeto: Execução de drenagem pluvial urbana da Rua Afonso Jorge Ledur. Fica prorrogado o contrato original pelo prazo de 30 (trinta) dias, findando em 27 de janeiro de 2021. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Bom Princípio, 23 de dezembro 2020

DÁRCIO ANTÔNIO SCHNEIDER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andressa Farkas
Código Identificador:647FAFB8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO 93/2020 - TERMO DE ALTERAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 093/2020
Espécie:Primeiro Termo de Alteração ao Contrato Nº 093/2020. Contratante: Município de Bom Princípio, CNPJ 90.873.787/0001-99. Contratada: GLOBE ENGENHARIA S.A., CNPJ: 27.549.362/0001-92. Objeto: Execução de reformas na EMEI Branca de Neve, Rua dos Beija-Flores:
Alteração 01: Fica prorrogado o contrato original pelo prazo de 40 dias, findando em 30 de janeiro de 2021.
Alteração 02: Aditivo de valor de R$ 9.093,39
Alteração 03: Supressão de valor de R$ 2.312,22
As demais cláusulas permanecem inalteradas

Bom Princípio, 29 de dezembro 2020

DÁRCIO ANTÔNIO SCHNEIDER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andressa Farkas
Código Identificador:96E75764

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 100/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2020

Contratante: Município de Bom Princípio, CNPJ 90.873.787/0001-99. Contratada: JULIANA CECILIA KLERING, CNPJ: 28.206.376/0001-76. Objeto: Serviços de produção fotográfica para uso de marketing relacionado a cultura e ao turismo de Bom Princípio/RS. Vigência: 01/01/2021 a 31/12/2021. Valor mensal: R$ 1.300,00.

Bom Princípio, 30 de dezembro 2020

DÁRCIO ANTÔNIO SCHNEIDER
Prefeito Municipal em Exercício
Voltar

Publicado por:
Andressa Farkas
Código Identificador:153BBA4F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 74/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2020

Contratante: Município de Bom Princípio, CNPJ 90.873.787/0001-99. Contratada: ALFLEN CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 20.827.183/0001-20. Objeto: Serviços na área de construção civil de baixa complexidade. Vigência: 30/12/2020 a 29/12/2021. Valor por hora: R$ 25,00

Bom Princípio, 30 de dezembro 2020

DÁRCIO ANTÔNIO SCHNEIDER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andressa Farkas
Código Identificador:486EB0BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL 44/2020

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 044/2020

Espécie: Rescisão Contratual. Contratante: Município de Bom Princípio (CNPJ 90.873.787/0001-99) e o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores. Contratada: EPCI CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 14.052.515/0001-40. Objeto: acompanhamento e auxílio ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos servidores (FAPS) ao longo de todo processo de investimentos das reservas técnicas do seu fundo próprio de previdência.
Rescisão de comum acordo e sem penalidades para ambos a contar de 31 de dezembro de 2020.

Bom Princípio, 21 de dezembro 2020

DÁRCIO ANTÔNIO SCHNEIDER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andressa Farkas
Código Identificador:BC1B92B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 98/2020

Contratante: Município de Bom Princípio, CNPJ 90.873.787/0001-99. Contratada: DEIVERDSON AROZI, CNPJ: 07.251.686/0001-32. Objeto: Concessão de uso e de exploração comercial do Ginásio Poliesportivo da localidade de Piedade "Elsa Stockmanns" pelo período de 60 meses. Valor mensal do aluguel: R$ 1.045,00. Índice de correção anual: IGP-M. Vigência: 22/12/2020 a 21/12/2025.

DÁRCIO ANTÔNIO SCHNEIDER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andressa Farkas
Código Identificador:C75AC7F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO 67/2020 - TERCEIRA ALTERAÇÃO

Espécie: Terceiro Termo de Alteração ao contrato 067/2020. Contratante: Município de Bom Princípio, CNPJ 90.873.787/0001-99. Contratada: DEWES CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 11.544.200/0001-21. Objeto: Prorrogação do prazo de execução de um mirante na Avenida Emancipação pelo período de 60 dias. Assinatura: 23/12/2020.

DÁRCIO ANTÔNIO SCHNEIDER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andressa Farkas
Código Identificador:48D6F163

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 99/2020

Contratante: MUNICÍPIO E BOM PRINCÍPIO, CNPJ 90.873.787/0001-99. Contratada: COESUL CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA, CNPJ: 87.654.547/0001-99. Objeto: Execução de estrutura de contenção talude da Estrada Bom Fim Alto. Valor contratado: R$ 96.518,30. Vigência: 23/12/2020 a 22/01/2021.

DÁRCIO ANTÔNIO SCHNEIDER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andressa Farkas
Código Identificador:DDBA947E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 82/2020 - SEGUNDA ALTERAÇÃO

Espécie: Segundo termo de alteração contratual. Contratante: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ 90.873.787/0001-99. Contratada: COESUL CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA, CNPJ: 87.654.547/0001-99. Objeto: Prorrogação de prazo para execução de recapeamento asfáltico pelo período de 30 dias. Vigência: 23/12/2020 a 30/01/2021.

DÁRCIO ANTÔNIO SCHNEIDER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andressa Farkas
Código Identificador:5F71148F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 72/2019 - SUPRESSIVO

Espécie: Sétimo termo de alteração ao contrato 72/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ 90.873.787/0001-99. Contratada: COESUL CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA, CNPJ: 87.654.547/0001-99. Objeto: Supressão de valor contratual no montante de R$ 18.937,12 - Pavimentação asfáltica Estrada Nova Colúmbia (BADESUL). Assinatura: 29/12/2020.

DÁRCIO ANTÔNIO SCHNEIDER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andressa Farkas
Código Identificador:88394029

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO 38/2018

Espécie: Terceiro termo de alteração contratual. Contratante: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ 90.873.787/0001-99. Contratada: JUNIOR HENRIQUE OTT, CNPJ: 27.530.428/0001-00. Objeto: Prorrogação de prazo pelo período de 360 dias - serviços de oficinas de futebol. Vigência: 19/12/2020 a 18/12/2021. Valor mensal: R$ 1.568,70.

DÁRCIO ANTÔNIO SCHNEIDER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andressa Farkas
Código Identificador:17BBD8C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A PARCERIA ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE E O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM.

OBJETO: Parceria entre o Município de Campo Bom e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE para atendimento na área da assistência social, conforme detalhado no Plano de Trabalho proposto.

VALOR: R$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais)
Forma da transferência: 12 parcelas.
Prazo de Execução: janeiro/2021 a dezembro/2021.

O Município de Campo Bom torna pública e ratifica a Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do Art. 31, "caput" da Lei Federal n. 13.019/2014, visando firmar parceria com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, nos termos do objeto supramencionado.
Abre-se o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação deste município.

Campo Bom, 29 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:FE8E82FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.977, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTABELECE A APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DA BANDEIRA LARANJA, NA FORMA DO DECRETO ESTADUAL 55.674, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, NO ÂMBITO O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso I, alínea "m", da Lei Orgânica do Município de Campo Bom,

Considerando os altos índices de contágio e propagação da pandemia do COVID-19;

Considerando que o Município de Campo Bom ampliou os leitos hospitalares e dobrou a capacidade dos leitos de UTI para atendimento aos pacientes do COVID-19;

Considerando o grande número de internações e o risco iminente de lotação hospitalar;

DECRETA:

Art. 1º. Passa a vigorar, no âmbito do município de Campo Bom, o protocolo estabelecido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através do Decreto Estadual 55.674, de 23 de dezembro de 2020, com exceção dos seguintes casos que permanecem vedados durante a vigência deste Decreto:

I – Eventos Infantis em buffets, casas de festas ou similares (em ambiente aberto ou fechado);
II – Eventos sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, bares e pubs ou similares (em ambiente aberto ou fechado);
III – Práticas de esportes coletivos e afins.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 13 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 28 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:B32A299A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
NOTIFICAÇÃO PÚBLICA Nº 54/2020 DE 30/12/2020

O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, nos termos da Lei Federal nº 9.452, de 20/03/1997, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal, depositado(s) no Banco do Brasil S/A, agência 0755-2, e na Caixa Federal, Agência 0461, em Campo Bom.

CRÉDITO	ORIGEM	CONTA Nº	APLICAÇÃO	VALOR R$
24/12/2020	FNAS	58423-1	Bolsa Familia	6.881,53
28/12/2020	FMS	60718-5	Coronavírus	28.305,00
29/12/2020	FMS	60718-5	Rede Cegonha	590,69
29/12/2020	FNAS	58423-1	Bolsa Familia	198,13
15/12/2020	Ministério da Cultura	006/0071042-6	Biblioteca Digital	50.397,70

FERNANDO EDUARDO TROTT
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:B4309408

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.978, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

FIXA O VALOR DA UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL – URM, PARA O MÊS DE JANEIRO DE 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. O valor da Unidade de Referência Municipal – URM, referente ao mês de janeiro de 2021, é fixado em R$ 4,9678, nos termos autorizadores da Lei Municipal nº 2.398/2002, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 29 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPSTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:2E24DF26

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.838, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Organização, Elaboração e Avaliação do Processo Seletivo Público destinado à contratação emergencial e temporária de Médicos, para o ano de 2021.

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
ANA CLARISSA NERLING
ANDREIA DE AZEVEDO
DANIEL LUIS DA COSTA
ROBERTA REICHERT DA SILVA
ROGER CRISTIANO FLORES DA SILVA

II – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 28 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:778740F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 339/2020

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 230/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: GRM BAR E RESTAURANTE EIRELI, CNPJ 26.121.980/0001-74
OBJETO: Conserto de condicionador de ar no Centro Administrativo Municipal.
VALOR: R$ 819,00 (oitocentos e dezenove reais).
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01 (um) mês, de 18/12/2020 até 18/01/2021.

Campo Bom, 29 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:0388ECE7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 340/2020

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 232/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: GRM BAR E RESTAURANTE EIRELI, CNPJ 26.121.980/0001-74
OBJETO: Instalação de 02 (dois) aparelhos condicionadores de ar no Centro Administrativo Municipal.
VALOR: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01 (um) mês, de 21/12/2020 até 21/01/2021.

Campo Bom, 29 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:06F1569F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 334/2020

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 224/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: GRM BAR E RESTAURANTE EIRELI, CNPJ 26.121.980/0001-74
OBJETO: Retirada de 07 (sete) aparelhos condicionadores de ar da atual UBS Aurora e instalação na nova UBS Aurora.
VALOR: R$ 5.264,00 (cinco mil e duzentos e sessenta e quatro reais).
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01 (um) mês, de 16/12/2020 até 16/01/2021.

Campo Bom, 29 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:1B69AED7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 003 CONTRATO Nº 006/2020

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: FUNDACAO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIENCIAS-FUNDATEC, CNPJ 87.878.476/0001-08
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços técnicos especializados necessários à realização de concurso público para provimento de cargos.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual em 04 (quatro) meses, de 21/01/2021 até 21/05/2021.

Campo Bom, 29 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:45D0F780

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO TERMO ADITIVO 002 CONTRATO Nº 417.2019

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 145/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZACAO DE RESIDUOS LTDA – CNPJ 03.505.185/0001-84
OBJETO DO CONTRATO: Recebimento, tratamento e destinação final em aterro sanitário licenciado e dentro das normas técnicas de aproximadamente 1000 toneladas/mês de resíduos sólidos urbanos – RSU.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual em 12 meses, de 04/12/2020 até 04/12/2021.
VALOR: R$ 1.212.000,00 *um milhão e duzentos e doze reais), sendo R$ 106,00 (cento e seis reais) mensais para a quantidade estimada.

Campo Bom, 29 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:2D962312

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2020

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: LILIANA CARDOSO RODRIGUES DOS SANTOS DUARTE, CPF 810.953.330-02
OBJETO: Contratação para apresentação de palco no 18º Acampamento da Canção Nativa.
VALOR: R$ 1.666,67 (um mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01 (um) mês, de 04/03/2020 até 04/04/2021.

Campo Bom, 29 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:B3794BE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, conforme preconiza o art. 15, § 2º da Lei 8.666/93 c/c art. 6, XIII, a publicação trimestral dos valores registrados na Ata de Registro de Preços originada do Pregão Eletrônico nº 009/2020:

Ata de Registro de Preços nº 027/2020
Fornecedor: PETROFFACIL COMBUSTIVEIS LTDA

Item	Descritivo	Unid.	Valor (R$)
01	Óleo Diesel S500 Comum para abastecimento do tanque do Centro Aquático Francisco Frederico Nantes	Litro	2,491

Campo Bom, 29 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:42F4B183

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, conforme preconiza o art. 15, § 2º da Lei 8.666/93 c/c art. 6, XIII, a publicação trimestral dos valores registrados na Ata de Registro de Preços originada do Pregão Eletrônico nº 003/2020:

Ata de Registro de Preços nº 025/2020
Fornecedor: NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL

Item	Descrição	Un.	Valor (R$)
1	Ração para gatos	Kg	8,20
2	Ração para cães adultos	Kg	5,96
3	Ração para cães filhotes	Kg	5,70

Campo Bom, 29 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:B335AE0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, conforme preconiza o art. 15, § 2º da Lei 8.666/93 c/c art. 6, XIII, a publicação trimestral dos valores registrados na Ata de Registro de Preços originada do Pregão Eletrônico nº 037/2020:

Ata de Registro de Preços nº 069/2020
Fornecedor: TRANSPORTE E COMÉRCIO DE GAS STEYER LTDA

Item	Descritivo do Item	Und.	Valor unitário
1	Carga de gás – GLP 13 Kg, Modelo: Bot. P13, Marca/Fabricante: Liquigás	Un.	R$ 65,00
2	Carga de gás – GLP 45 Kg, Modelo: Bot. P45, Marca/Fabricante: Liquigás	Un.	R$ 240,00

Campo Bom, 29 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:C4083047

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO

Objeto: Processo Administrativo Especial
Instaurado pela Portaria nº 40/2020 e 496/2020
Empresa: José Claudio Reginaldo dos Santos
CNPJ nº 12.142.461/0001-88

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Administrativo Especial instaurado Portaria nº 40/2020 e Portaria 496/2020, para apurar o não cumprimento de obrigações em licitação tipo pregão presencial, por parte da empresa José Claudio Reginaldo dos Santos, CNPJ nº 12.142.461/0001-88, e em face do RELATÓRIO da Comissão, DETERMINO:
A aplicação da penalidade, de acordo com o previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 22/2019, item 11.1 e 14–DAS PENALIDADES, g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato do item 02 do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 22/2019 sobre o valor mínimo das horas constantes do Edital.

Cândido Godói, RS, 23 de dezembro de 2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

Publicado por:
Carina Backes
Código Identificador:9BB96FCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGA A PORTARIA Nº 579/2020.

GERSON DRESCH, Prefeito em Exercício do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: REVOGAR a Portaria nº 579/2020. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 29 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se,

GERSON DRESCH
Prefeito em Exercício.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:28D8AED6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 06/2020 – EQUIPE SAMU EDITAL Nº 05 – RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

GERSON DRESCH, Prefeito Municipal em exercício do Município de Cândido Godói, RS, no uso de suas atribuições legais torna público o resultado final e homologação do Processo Seletivo nº 06/2020, conforme cronograma anexo V do Edital, para os cargos de Técnico de Enfermagem e Motorista Socorrista.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Godói, 30 de dezembro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

GERSON DRESCH
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Carina Backes
Código Identificador:17E01E4C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 342/2020 – EDITAL Nº 492/2020

OBJETO: Aquisição de balanço frontal para cadeirante e não cadeirante para as praças do Município. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h do dia 14.01.2021. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 29 de dezembro de 2020.

JAIRO MARQUES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Murilo Brehm
Código Identificador:530C7085

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 343/2020 – EDITAL Nº 495/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de luvas para procedimento. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h do dia 18.01.2021. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 29 de dezembro de 2020.

JAIRO MARQUES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Murilo Brehm
Código Identificador:651788E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 344/2020 – EDITAL Nº 496/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de RR1C para a Secretaria de Obras e Saneamento. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 16h do dia 18.01.2021. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 29 de dezembro de 2020.

JAIRO MARQUES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Murilo Brehm
Código Identificador:FFA0F18A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 345/2020 – EDITAL Nº 497/2020

OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamento para a Farmácia Municipal. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h do dia 19.01.2021. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 29 de dezembro de 2020.

JAIRO MARQUES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Murilo Brehm
Código Identificador:9A6BEBB9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 346/2020 – EDITAL Nº 498/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de alimentos secos para a Secretaria de Educação. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 16h do dia 19.01.2021. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 29 de dezembro de 2020.

JAIRO MARQUES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Murilo Brehm
Código Identificador:8148DE95

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RETIFICAÇÃO VIGÊNCIA SÚMULA DE ADITVO

Processo nº 1342/2018 – Dispensa de Licitação nº 01/2019

Objeto: Renovação do **contrato de locação** de cinco salas , sendo uma sala para funcionamento do Conselho Tutelar, duas salas para oficinas de músicas do CRAS e duas salas para guarda de materiais da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação.
Contratado: **MITRA DIOCESANA DE SANTA CRUZ DO SUL – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, CNPJ nº 95.433.264/0026-01,
Aditivo: nº 02/2020 de 28/12/2020 ao Contrato nº 01/2019
Vigência correta: 04/01/2021 a 03/01/2022.
Valor mensal: R$ 1.521,61

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:7A7DFE1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RETIFICAÇÃO VIGÊNCIA SÚMULA DE ADITVO

Processo nº 1186/2019 -Dispensa de Licitação nº 28/2019

Do Objeto: Renovação do contrato para manutenção mensal do programa de coleta de dados de uso/consumo de água a ser realizado nos hidrômetros interligados a rede pública de abastecimento, mantida pelo Município, incluindo atualizações de software, importação e exportação de dados, alterações e renovação de licença de uso de sistema.
Contratado: ENCANTADO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ 03.166.700/0001-49.
Aditivo: nº 01/2020 de 28/12/2020 ao Contrato: 43/2019
Valor Mensal: R$ 693,66
Vigência correta: 01/01/2021 a 31/12/2021.

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:0C6F1FA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 1090/2020 – Dispensa de Licitação nº 24/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização, desratização e higienização e desinfecção bacteriológica dos reservatórios de água, serviços estes que deverão ser realizados nas cinco escolas municipais sendo elas: **EMEI Mundo Criança:** Desinsetização e desratização de 1.130 m² e higienização e desinfecção bacteriológica de reservatório de água de 15.000 litros; **EMEI Bem Me Quer:** Desinsetização e desratização de 340 m² e higienização e desinfecção bacteriológica de reservatório de água de 500 litros; **EMEI Bem Querer:** Desinsetização e desratização de 370 m²; **EMEF Construindo o Saber:** Desinsetização e desratização de 1.950 m² e higienização e desinfecção bacteriológica de dois reservatório de água de 10.000 litros e três de 500 litros; **EMEF Espaço Aprender:** Desinsetização e desratização de 600 m² e higienização e desinfecção bacteriológica de reservatório de água de 30.000 litros.
Contratado: **LAUDELINO SILVEIRA DE SOUZA -** CNPJ nº 32.981.354/0001-50
Valor dos serviços: R$ 3.200,00
Data Homologação: 29/12/2020
Base Legal: Art. 24. Inciso II

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:585CF020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 1095/2020 – Dispensa de Licitação nº 25/2020

Objeto: Aquisição de 400 Agendas Escolares 2021 (capa e contracapa com impressão colorida, páginas inicias personalizadas impressas em uma cor, páginas iniciais dos meses coloridas frente e verso, 106 páginas com dias dos meses (3 por página) ou com relatório diário, 2 páginas com hinos, 01 página com adesivos coloridos, tamanho da agenda 145 x 21cm, impressa em papel sulfite 70g espiral) destinadas aos alunos das escolas da rede municipal de ensino para utilização durante o ano letivo de 2021.
Contratado: **CORBEL CARIMBOS LTDA -** CNPJ nº 02.406.752/0001-82
Valor total: R$ 4.760,00
Data Homologação: 29/12/2020
Base Legal: Art. 24. Inciso II

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:B65DA616

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE CONTRATO

Processo nº 1130/2020
Dispensa de Licitação nº 23/2020

Do Objeto: celebração de Contrato de Rateio com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO TAQUARI – CONSISA – VRT, para fins de contratação de serviços de saúde e compra de medicamentos para o exercício de 2.020.
Valor taxa administrativa: R$ 1.160,46/mês
Valor compra medicamentos: R$ 250.000,00/ano
Valor serviços de saúde: R$ 300.000,00/ano
Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO TAQUARI – CONSISA – VRT – CNPJ nº 07.242.772/0001-89
Contrato: nº 50/2020 de 29/12/2020
Vigência: 12(doze)meses a contar de 01/01/2021

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:99AA7277

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 516/2020

DECRETO Nº 516/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 4590/2019, de 19/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias**, até o limite de **R$ 20.219,84 (vinte mil duzentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos)** para atender as despesas da seguinte classificação orçamentária.
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.01 – Câmara Municipal de Vereadores
2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas e de Controle Externo
331901300.0000 – 7 Obrigações Patronais.....R$ 1.100,00
Total.....…R$ 1.100,00

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito Suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.01 – Câmara Municipal de Vereadores
2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas e de Controle Externo
31901100.0000 – 10 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 1.100,00
Total.....R$ 1.100,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

FERNANDO JÚNIOR KNOP
Secretário da Fazenda

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:763157F1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 517/2020

DECRETO Nº 517, de 28 de dezembro de 2020

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 4590/2019, de 19/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R$ 2.254,93 (dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2035 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde
33390300000000000000.367 - Material de consumo
R$ 2.254,93
Total..... R$ 2.254,93
Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2035 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde
33190110000000000000.318 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 2.254,93
Total..... R$ 2.254,93
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:0D91A72B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 511/2020

DECRETO Nº 511, de 22 de dezembro de 2020

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE DESPESA

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal 4590/2019, de 19 de Novembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias do orçamento de 2020, até o limite de R$ 7.234,95 (sete mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
33390390000000000000.623 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 809,20
33390470000000000000.65 - Obrigações tributárias e contributivas
R$ 104,75
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo
2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
33390300000000000000.500 - Material de consumo
R$ 93,00
2070 - Iluminação Pública
33390300000000000000.552 - Material de consumo
R$ 3.670,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2312 - Ações de Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)
33390300000000000000.814 - Material de consumo
R$ 975,00
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.
2003 - Proteção Social
33390320000000000000.640 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
R$ 1.583,00
Total..... R$ 7.234,95
Art. 2º - Para a cobertura dos remanejamentos descritos no artigo acima, serão deduzidos das seguintes
dotações orçamentárias:
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo
2073 - Conservação de Estradas e Pontes do Interior do Município
33390300000000000000.146 - Material de consumo
R$ 4.746,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2312 - Ações de Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)
33390390000000000000.819 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 975,00
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.
2002 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
33390400000000000000.459 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ
R$ 573,56
2006 - Conselho Tutelar da Criança e Adolescente
33390390000000000000.507 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 940,39

Total..... R$ 7.234,95
Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:07246CDD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 512/2020

DECRETO Nº 512, de 22 de dezembro de 2020

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 4590/2019, de 19/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R$ 58.404,34 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e quatro centavos) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
02 - GABINETE DO PREFEITO
02.001 - Gabinete do Prefeito
2021 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
33190110000000000000.238 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 29.924,00
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo
1022 - Construção de Praças e Parques
34490510000000000000.172 - Obras e instalações
R$ 20.219,84
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica
33390390000000000000.154 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 8.260,50
Total..... R$ 58.404,34

Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

02 - GABINETE DO PREFEITO
02.001 - Gabinete do Prefeito
2021 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
33171700000000000000.528 - Rateio pela participação em consórcio público
R$ 2.000,00
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao
1 - Sentenças Judiciais
33190910000000000000.403 - Sentenças judiciais
R$ 1.050,98
2 - Manutenção da Dívida Pública
34690710000000000000.476 - Principal da dívida contratual resgatado
R$ 34.052,06
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
33190040000000000000.678 - Contratação por tempo determinado
R$ 500,00
33190940000000000000.178 - Indenizações e restituições trabalhistas
R$ 500,00
2018 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Patrimonial do Município
33190040000000000000.638 - Contratação por tempo determinado
R$ 500,00
33190940000000000000.123 - Indenizações e restituições trabalhistas
R$ 500,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - Secretaria Municipal da Fazenda
2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda
33190040000000000000.176 - Contratação por tempo determinado
R$ 500,00
33320930000000000000.422 - Indenizações e restituições
R$ 600,00
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo
2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
33190040000000000000.377 - Contratação por tempo determinado
R$ 500,00
2072 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
33171700000000000000.523 - Rateio pela participação em consórcio público
R$ 6.740,80
33190040000000000000.129 - Contratação por tempo determinado
R$ 500,00
33190940000000000000.418 - Indenizações e restituições trabalhistas
R$ 500,00
2073 - Conservação de Estradas e Pontes do Interior do Município
33390360000000000000.156 - Outros serviços de terceiros - pessoa física
R$ 500,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica
33190110000000000000.647 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 6.194,14
33390140000000000000.666 - Diárias - civil
R$ 1.950,00
33390300000000000000.345 - Material de consumo
R$ 116,36
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
08.001 - Secretaria Municipal de Agricultura
2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura
33190940000000000000.661 - Indenizações e restituições trabalhistas
R$ 200,00
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.
2002 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência
Social
33190040000000000000.560 - Contratação por tempo determinado
R$ 500,00
33190160000000000000.191 - Outras despesas variáveis - pessoal civil
R$ 500,00
Total..... R$ 58.404,34
Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:E82B8D02

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 513/2020

DECRETO Nº 513, de 22 de dezembro de 2020

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso III da Lei 4590/2019, de 19/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o limite de R$ 4.615,00 (quatro mil e seiscentos e quinze reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo
2070 - Iluminação Pública
33390300000000000000.765 - Material de consumo
R$ 4.615,00
Total..... R$ 4.615,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação da receita vinculada à Fonte de Recursos 00010620 - Iluminação Pública.
Total..... R$ 4.615,00
Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:F3E2F7FC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 518/2020

DECRETO Nº 518, de 28 de dezembro de 2020

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso III da Lei 4590/2019, de 19/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o limite de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica
33390390000000000000.154 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 100.000,00
2037 - Saúde na Hora
33390390000000000000.718 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 20.000,00
Total..... R$ 120.000,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação da receita vinculada à Fonte de Recursos 45000000 - CUSTEIO - Atenção Básica.
Total..... R$ 120.000,00
Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:A92A9527

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 519/2020

DECRETO Nº 519, de 28 de dezembro de 2020

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 4590/2019, de 19/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R$ 18.907,70 (dezoito mil, novecentos e sete reais e setenta centavos) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2037 - Saúde na Hora
33390390000000000000.718 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 18.907,70
Total..... R$ 18.907,70
Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2037 - Saúde na Hora
33190110000000000000.720 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 6.257,70
33390300000000000000.715 - Material de consumo
R$ 650,00
34490520000000000000.721 - Equipamentos e material permanente
R$ 12.000,00
Total..... R$ 18.907,70
Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:FC0760E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020

JOSÉ CARLOS BREDA, Prefeito Municipal de Cotiporã/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e dos Decretos Municipais nº 2.636/2011 e 3.800/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Cotiporã, sita na Rua Silveira Martins, nº 163, encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020, que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições de **CIMENTO E ARGAMASSA**, para diversas aplicações. A sessão do Pregão se realizará no dia **14 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 09H00MIN**. Maiores informações pelo telefone (54)3446 2800 /3446 2825 / 3446 2830 ou pelos endereços eletrônicos: pregao@cotipora.rs.gov.br / licitacao@cotipora.rs.gov.br. O Edital, na íntegra, encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura: www.cotipora.rs.gov.br

COTIPORÃ, 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:C83A3183

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO N° 04/2020 AO CONTRATO N° 58/2018

ESPÉCIE:ADITIVO 04/2020 AO CONTRATO 58/2018
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: LUCIANO DE LAZARI
OBJETO: PRORROGAÇÃO PRAZO CONTRATUAL
DATA DO ADITIVO: INICIO:01/01/2021 VIGÊNCIA: 05/07/2021
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: ILDO JOSÉ ORTH.
PELA EMPRESA: LUCIANO DE LAZARI

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:C68F4FE6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 018/2020

Primeiro Termo Aditivo. Contrato n° 18/2020. Contratado: Gabriel Oliveira de Souza. CNPJ n° 32.334.579/0001-15. Objeto: Fica ajustado entre as partes o aditamento ao contrato supracitado, referente à de quantidade de módulos, contratando 150 módulos a mais que o previsto no contrato inicial– item 1 - ficando dentro do limite dos 25% (vinte e cinco por cento) que pode ser solicitado. Valor: R$ 2.971,50 (dois mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos). Assinatura do Termo Aditivo: 28/12/2020.

Derrubadas/RS, 28 de Dezembro de 2020.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Mateus Andre Geroldini
Código Identificador:6D4F55F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020

O Município de Derrubadas/RS torna público, que homologou a licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 14/2020. Objeto: Contratação de empresa para realização de oficinas de corte e costura. Empresa(s) vencedora(s): Simone Raquel Elsenbach Schmitz – CNPJ 29.806.012/0001-90 – Valor R$ 15.300,00;

Derrubadas/RS, 29 de dezembro de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:48022EFF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO TERMO ADITIVO N°01/2020 REFERNETE AO CONTRATO N°11/20200

ÓRGÃO ADERENTE: Câmara Municipal de Vereadores de Dom Feliciano
PROMITENTE FORNECEDORA: Abastecedora de Combustíveis Felicitá LTDA. CNPJ Contratado: 26.898.300/0001-23.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O valor estabelecido na Cláusula Primeira do Contrato N° 011/2020, diante do equilíbrio financeiro deferido, passará a ser R$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos) o litro.

Dom Feliciano, 23 de dezembro de 2020.

CELSO ROBERTO JESKE
Presidente da Câmara de Vereadores de Dom Feliciano

Publicado por:
Clarice Lopes Dias
Código Identificador:ADEC8537

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

- LIDIA JUSSARA LOCATELLI BOER - ME - CNPJ nº 22.407.846/0001-83 – Termo Aditivo nº 02/2020 – Contrato Administrativo nº 019/2020 – Pregão Presencial nº 06/2020 – Supressão de quantidade e valor no total de R$ 8.530,00 - Assinatura: 24/12/2020.

- COOPERATIVA MISTA SÃO LUIZ LTDA – MERCADO - CNPJ nº 98.338.072/0056-11 – Termo Aditivo nº 02/2020 – Contrato Administrativo nº 048/2020 – Pregão Presencial nº 14/2020 – Supressão de quantidade e valor no total de R$ 193,44 - Assinatura: 28/12/2020.

- MUNICÍPIO DE HORIZONTINA – CNPJ nº 87.612.834/0001-36 – Termo aditivo nº 03/2020 – Convênio nº 003/2017 – Permuta de professores – Assinatura: 22/12/2020.

- BOER AUTO POSTO LTDA - EPP - CNPJ nº 22.154.232/0001-37 – Termo Aditivo nº 14/2020 – Contrato Administrativo nº 003/2020 – Pregão Presencial nº 84/2019 – Ajuste de valores – item 02 passamdo de R$ 3,47 para R$ 3,63 e item 03 passando de R$ 3,39 para R$ 3,53 - Assinatura: 29/12/2020.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Lisiane Concli
Código Identificador:95F667FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

Processo de dispensa de licitação nº 011/2020.

Objeto: Contratação para prestação de serviços de abrigamento ao paciente idoso senhor Reinaldo Vieira.
Contratante: Município de Entre Rios do Sul/RS.
Contratada: Garden Ville Residencial de Longa Residência Ltda.
Valor: R$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais) mensais.
Contrato nº:188/2020.
Fundamento legal: art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, consolidada.

Entre Rios do Sul-RS, 29 de dezembro de 2020.

JAIRO PAULO LEYTER
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Anibaletto dos Santos
Código Identificador:EE686B1B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2020

A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio comunica aos interessados, que realizará Pregão Eletrônico, cujo Edital assim se resume:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2020
OBJETO: Registro de preços para serviços de reparo e recarga em extintores de incêndio portáteis.
PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da FSPSCE (http://www.portaldecompraspublicas.com.br), **até o dia 13 de Janeiro 2021 às 09:45 horas.**
Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras da FSPSCE.
LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da FSPSCE (http://www.portaldecompraspublicas.com.br) **no dia 13 de Janeiro de 2021 a partir das 10:00 horas.**
EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do edital, no portal de Compras da FSPSCE/Licitações em: http://www.portaldecompraspublicas.com.br
Informações: Fone: 51 2126-8374 Email: licitacaosaocamilo@gmail.com
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo
FSPSCE

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:B674B929

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
7 ADENDO CONTRATO 211/2017

CONTRATO nº 211/2017
Sétimo Adendo
Dispensa de Licitação nº 078/2017
Ordem de Compra nº 3445/2020

Locatário: Prefeitura Municipal de Esteio
Locador: Eunice Leite Heinen
CPF: 494.616.800-15
Objeto: Fica renovado a vigência do contrato por **02 (dois) meses**, contados a partir de 17 de dezembro de 2020, até 16 de fevereiro de 2021.
Valor: Total referente a renovação do contrato é de **R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)**
Assinatura: 10/12/2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidnei Emilio Timm
Código Identificador:1E20280C

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020, Processo administrativo nº **5974/2020. OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL PARA VACINAÇÃO COVID-19 - SMS".** PARTICIPAÇÃO: **QUALQUER EMPRESA.** MODO DE DISPUTA: **ABERTO**. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO UNITÁRIO.** DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **no dia 15 de janeiro de 2021 às 14:00 horas.** CERTAME e EDITAL: https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Floriano Riboldi
Código Identificador:6F8F6E1C

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUMULA DO CONTRATO 143/2020

CONTRATO nº 143/2020
Pregão Eletrônico nº 102/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: ORGANIZAÇÃO SANTA RITA LTDA
CNPJ: 87.805.289/0001-02
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Funerários - SMCTE.
Valor: total estimado para o contrato é de **R$ 216.620,04 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e vinte reais e quatro centavos).**
Assinatura: 29/12/2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidnei Emilio Timm
Código Identificador:9ED129ED

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
4 ADENDO CONTRATO 10/2018

CONTRATO nº 010/2018
Quarto Adendo
Inexigibilidade nº 024/2017
Chamamento Público nº 011/2017

CREDENCIANTE: Prefeitura Municipal de Esteio
CREDENCIADO: CLÍNICA SÃO LUIS CONSULTÓRIOS LTDA
CNPJ: 05.596.369/0001-22
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por **12 (doze) meses**, contados a partir de 25 de janeiro de 2021, até 24 de janeiro de 2022.

Valor: total estimado referente a renovação do contrato é de **R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**.
Assinatura:29/12/2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidnei Emilio Timm
Código Identificador:4B0443E0

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
3 ADENDO CONTRATO 009/2018

CONTRATO nº 009/2018
Terceiro Adendo
Inexigibilidade nº 025/2017
Chamamento Público nº 012/2017

CREDENCIANTE: Prefeitura Municipal de Esteio
CREDENCIADO: CLÍNICA SÃO LUIS CONSULTÓRIOS LTDA
CNPJ: 05.596.369/0001-22
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por **12 (doze) meses**, contados a partir de 25 de janeiro de 2021, até 24 de janeiro de 2022.
Valor: total estimado referente a renovação do contrato é de **R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)**.
Assinatura:29/12/2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidnei Emilio Timm
Código Identificador:40282257

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
6 ADENDO CONTRATO 005/2018

CONTRATO nº 005/2018
Sexto Adendo
Pregão Presencial nº 022/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Esteio
CONTRATADA: RS MÉDICA LTDA
CNPJ: 05.157.606/0001-59
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por **06 (seis) meses**, contados a partir de 09 de janeiro de 2021, até 08 de julho de 2021.
Valor: total estimado da renovação é de **R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**, sendo **R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)** para serviços e **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para peças. O valor da hora de trabalho é de **R$ 214,64 (duzentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos)**.
Assinatura:29/12/2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidnei Emilio Timm
Código Identificador:183BB535

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ATA

Secretaria de Arrecadação e Gestão Financeira

EXTRATO DE ATAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 268/2020 (PREGÃO ELETRÔNICO N. 124/2020)
Contratada: FRANCISCÃO E RIGO LTDA
CNPJ Nº: 12.585.031/0001-30

Registro de Preços para Aquisição de Bancos de Madeira Plástica - SMMA

Assinatura:29/12/2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marina Silveira Valença Fraga
Código Identificador:A5A7F1C1

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ATA

Secretaria de Arrecadação e Gestão Financeira

EXTRATO DE ATAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 258/2020 (PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2020)
Contratada: MLINCK TRANSTUR LTDA - ME
CNPJ Nº: 93.357.101/0001-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 259/2020 (PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2020)
Contratada: ELF LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI
CNPJ Nº: 07.447.405/0001-11

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 260/2020 (PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2020)
Contratada:TRANSTUR RS LOCAÇÃO E TRANSPORTE EIRELI
CNPJ Nº: 02.958.974/0001-08

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 261/2020 (PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2020)
Contratada:COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COOPERTRAN LTDA
CNPJ Nº: 00.691.905/0001-55

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 262/2020 (PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2020)
Contratada:CS BRASIL FROTAS LTDA
CNPJ Nº: 27.595.780/0001-16

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 263/2020 (PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2020)
Contratada: CITYCAR ALUGUEL DE VEÍCULOS S.A.
CNPJ Nº: 68.765.049/0001-79

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 264/2020 (PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2020)
Contratada:RX LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº: 14.164.110/0001-01

Registro de Preços para Locação de Veículos -SMAD

Assinatura:29/12/2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marina Silveira Valença Fraga
Código Identificador:841CD374

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA DE ADITIVO

Aditivo ao Termo de Permissão de Uso da Capela Mortuária
Contratada: Clube de Mães Bela Vista.
Objeto: Prorroga por mais 12 (doze) meses a contar de 1º de janeiro de 2021 o Termo de Permissão de Uso, assinado em 22 de novembro de 2006. Valor: R$ 200,00. Data: 18/12/2020.

Publicado por:
Janete Lourdes rui Zandona
Código Identificador:631868B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SÚMULA DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL - MÊS/REFERÊNCIA: DEZEMBRO 2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO INCIDENTE AO CONTRATO NÚMERO 71/2020. CONTRATADA: MAXI POSTO LTDA - CNPJ 03.249.788/0001-62. Inexigibilidade 1/2020 Objeto: AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM E OLEO DIESEL S10 PARA A FROTA MUNICIPAL. Valor Reajustado: R$ 4,618 por litro de gasolina comum e R$ 3,501 por litro de óleo diesel S10. Vigência: 26 de Novembro de 2020 a 06 de Dezembro de 2020. Assinatura: 09 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:5B8A1932

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SÚMULA DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL - MÊS/REFERÊNCIA: DEZEMBRO 2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO INCIDENTE AO CONTRATO NÚMERO 71/2020. CONTRATADA: MAXI POSTO LTDA - CNPJ 03.249.788/0001-62. Inexigibilidade 1/2020 Objeto: AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM E OLEO DIESEL S10 PARA A FROTA MUNICIPAL. Valor Reajustado: R$ 4,680 por litro de gasolina comum e R$ 3,599 por litro de óleo diesel S10. Vigência: 07 de Dezembro de 2020 a 25 de Novembro de 2021 (vencimento do instrumento originário). Assinatura: 09 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:30C5D069

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SÚMULA DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL - MÊS/REFERÊNCIA: DEZEMBRO 2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO INCIDENTE AO CONTRATO NÚMERO 50/2020. CONTRATADA: A 5 M LTDA - CNPJ 11.904.442/0001-89. Tomada de Preços 2/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM RUAS E ACESSOS DO MUNICÍPIO, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ORÇAMENTO DISCRIMINADO, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PROJETOS. Acréscimo por Aumento de Quantitativo: R$ 66.838.62. Vigência: 15 de Dezembro de 2020 a 26 de Janeiro de 2021 (vencimento do instrumento originário). Assinatura: 15 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:5F25EABD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SÚMULA DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL - MÊS/REFERÊNCIA: DEZEMBRO 2020

QUARTO TERMO ADITIVO INCIDENTE AO CONTRATO 40/2017 - RENANTUR - TRANSPORTES E TURISMO LTDA – CNPJ 05.210.761/0001-91. Pregão Presencial 6/2017. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ESTUDANTES DOS NÍVEIS DE ENSINO MÉDIO E FUNDAMENTAL. Valor (não reajustado pelo presente instrumento): R$ 4,03 (por km rodado). Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual: 16 de dezembro de 2020 a 15 de dezembro de 2021, pelo período de 12 meses. Assinatura: 15 de Dezembro de 2020. Obs.: temporariamente suspenso em virtude da pandemia ocasionada pelo Covid-19.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:F7DC7BE5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO ADITIVO Nº 53/2020

TERMO ADITIVO Nº 53/2020
Ref. **Contrato n.º 32/2020**
Vinculada à Concorrência Pública nº 06/2020
Processo n.º 660/2020

Termo Aditivo para prorrogação de prazo, celebrado entre o Município de Formigueiro, CNPJ n.º 97.228.126/0001-50, com sede na Avenida João Isidoro, nº 222, telefone 55-3236-1200, CEP 97210-000, neste ato representado pelo Sr. **Jocelvio Gonçalves Cardoso**, Prefeito Municipal de Formigueiro, doravante denominado "CONTRATANTE" e a empresa **Tavares e Silva Construção e Reformas Ltda**, CNPJ n.º 21.556.019/0001-99, localizada à Rua José Pitanga, nº 135, Bairro Coelho Neto, na cidade de Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 21.511-430, neste ato representada pela senhora Isis Raiane Miranda da Silva, brasileira, inscrita no CPF sob n.º 128.405.457-80, portadora da carteira de identidade n.º 21159317-3, residente e domiciliada na Rua José Pitanga, nº 135 A, Bairro Rocha Miranda, na cidade de Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 21.511-430, de ora em diante denominada simplesmente "CONTRATADA",, tem entre si como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA (alterada):
1.1 – Este termo aditivo prorroga a vigência do contrato em mais 30 (trinta) dias a contar da data 27 de dezembro de 2020.
5.2 - Tendo o contrato supracitado ter sido acordado para a vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de início da obra, transforma-se então, em mais 200 (duzentos) dias, ou seja, terá vigência até a data de 27 de janeiro de 2021.

Justifica-se o referido aditivo em questão, devido a obra não ter sido executada conforme o cronograma e ao aditivo de quantitativos de alguns serviços, pela falta de materiais e equipamentos que não se conseguiu em tempo hábil devido a pandemia, para execução dos serviços remanescentes e os serviços a serem aditivados.

Embasa-se a prorrogação pelo Art. 57, § 1.º, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Demais cláusulas do contrato permaneceram inalteradas.

Formigueiro/ RS, 23 de dezembro de 2020.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal – Contratante

TAVARES E SILVA CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA
CNPJ n.º 21.556.019/0001-99 - contratada

PETER JESSÉ DALLA CORTE
Fiscalizador do Contrato

Testemunhas:

_____
CPF nº

_____
CPF nº

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:064DEA04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 2.118, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoria do Poder Legislativo

"Homologa o crédito adicional extraordinário aberto e incorporado ao orçamento do ano de 2020 em decorrência de situação de calamidade pública".

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica homologado o crédito adicional extraordinário aberto e incorporado ao orçamento do ano de 2020, no valor global de R$ 69.820,91 (sessenta e nove mil oitocentos e vinte reais e noventa e um centavos), por meio do Decreto nº 5117/2020, anexo, que faz parte integrante desta Lei.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 18 de dezembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:C1971186

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 5.165, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo covid-19 (novo coronavírus), no âmbito do município de Glorinha, e dá outras providências.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso IV, combinado com o Inciso I do Art. 8º da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as novas decisões do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que de acordo com o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), o Município de Glorinha passou para **BANDEIRA VERMELHA**, em especial a edição do Decreto Estadual nº 55.688, de 21 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O Município de Glorinha seguirá as orientações do Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), do Estado do Rio Grande do Sul, aplicáveis à **BANDEIRA VERMELHA**, modificado pelo do Decreto Estadual nº 55.688, de 21 de dezembro de 2020, conforme protocolo em anexo que faz parte integrante deste Decreto Municipal.

Art. 2º. Fica determinado à continuidade de utilização do Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento a epidemia da Infecção Humana COVID-19, como modelo a ser seguido no âmbito do Município de Glorinha.

Art. 3º. Ficam suspensas as determinações contidas nos decretos municipais nºs 4.867/2020, 4.871/2020, 4.876/2020, 4.880/2020, 4.885/2020, 4.886/2020, 4.888/2020, 4.904/2020, 4.905/2020, 4.906/2020, 4.916/2020, 4.960/2020, 4.966/2020, 4.983/2020, 4.985/2020, 5.004/2020, 5.008/2020, 5.011/2020, 5.017/2020, 5.028/2020, 5.031/2020, 5.036/2020, 5.058/2020, 5.059/2020, 5.071/2020, 5.072/2020, 5.083/2020, 5.084/2020, 5.091/2020, 5.103/2020, 5.112/2020, 5.140/2020, 5.141/2020 e 5.158/2020, no que conflitem com protocolo do Decreto Estadual nº 55.688, em anexo que faz parte integrante deste Decreto Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou modificado em caso de mudança na classificação do Munícipio de Glorinha no Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), do Estado do Rio Grande do Sul.

Prefeitura Municipal de Glorinha – Rs, em 22 de Dezembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. da Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:645250D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 682/2020

Interrompe férias de servidor.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Interromper, por motivo de serviço, a partir de 22 de dezembro de 2020, as férias do servidor CRISTIANO OLIVEIRA DE SOUZA – **Agente Fiscal Tributário,** concedida pela Portaria n° 592/2020, conforme requerido no Memorando SMF n° 055/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 22 de dezembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:0CB52209

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 683/2020

Suspende designação de servidora para a função de Pregoeira e da Gratificação Especial de Função.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Suspender, em 31 de dezembro de 2020, a designação da servidora LUCIMARA DE JESUS GONÇALVES – **Agente Administrativa** - matrícula n° 260-7, da função de **Pregoeira Municipal,** bem como a Gratificação Especial de Função – GEF correspondente, designada pela Portaria nº 201/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 22 de dezembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:A4BA236C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 684/2020

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização da Lei n° 1037/2008, EXONERA, em 31 de dezembro de 2020, **SUELEM SILVA DE MELLO,** do cargo em Comissão CC-3, de **Diretora de Departamento Administrativo,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerido no Processo Administrativo nº 2797/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 23 de dezembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:61387E69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 685/2020

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização da Lei n° 1037/2008, EXONERA, em 31 de dezembro de 2020, **KELLYN TATIANA CARDOSO,** do cargo em Comissão CC-4, de **Coordenadora de Unidade de Recursos Humanos,** junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nomeada pela Portaria n° 155/2020, conforme requerido no memorando GP n° 062/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 23 de dezembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:3CF95673

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 686/2020

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, EXONERA, a pedido e em 31 de dezembro de 2020, **MATEUS BRAUN SÁ** do cargo em Comissão, CC-8, de **Procurador Geral do Município,** nomeado pela Portaria n° 558/2020 e também da GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO, concedida pela Portaria n° 559/2020, conforme requerido no memorando GP n° 062/2020
.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 23 de dezembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:AE55F65C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 687/2020

Torna sem efeito a Portaria n° 638/2020**.**

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Tornar sem efeito, a contar de 21 de dezembro de 2020, o ato de nomeação efetuado pela Portaria n° 638, de 18 de dezembro de 2020, por não haver interesse do candidato em tomar Posse em cargo público, conforme dispõe o § 2° do Artigo 15 da Lei n° 1.036/2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 23 de dezembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:3DC60479

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 688/2020

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Artigo n° 110 da Lei n° 1.036, de 28 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Glorinha, **OFICIALIZA**, a concessão de LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA a servidora **CRISTIANE MARTINS** – Professora, a contar de 03 de dezembro de 2020 e por até 16 de dezembro de 2020, conforme requerido no Processo Administrativo n° 2747/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 24 de dezembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:214E0C13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 689/2020

Concede férias a servidor.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

resolve:

Conceder a servidora SONIA MARIA PEREIRA BRITO **–Agente Administrativo Auxiliar,** lotado na Secretaria Municipal da Agricultura, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 25 de outubro de 2019 a 24 de outubro de 2020, com início em 04 de janeiro de 2021 e término em 02 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 28 de dezembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:9A7DA1E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 690/2020

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal n° 1.036, de 28 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Glorinha, combinado com a Lei Municipal n° 1.037, de 28 de fevereiro de 2008 – Plano de Carreira dos Servidores do Município de Glorinha e alterações posteriores, NOMEIA, nesta data, **NATHALIA WARTHA ALVARENGA**, para o cargo efetivo de **Secretário de Escola,** Padrão 04, Classe A, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, aprovado no Concurso Público n° 02/2019, conforme requerido no Processo Administrativo n° 824/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 28 de dezembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:BFBFD283

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 691/2020

Concede férias à servidora.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Conceder à servidora ELISÂNGELA DE OLIVEIRA **– Assistente Social**, lotada na Secretaria Municipal da Agricultura, 19 (dezenove) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 11 de fevereiro de 2019 a 10 de fevereiro de 2020, com início em 04 de janeiro de 2021 e término em 22 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 28 de dezembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:3775984D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 692/2020

Concede férias à servidora.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Conceder à servidora IRIA BARCELOS DA SILVEIRA – **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 23 de abril de 2018 a 22 de abril de 2019, com início em 11 de janeiro de 2021 e término em 09 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 28 de dezembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:DBA41331

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N° 5.159, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o valor do cesto básico integrante do programa municipal de alimentação dos servidores do município de Glorinha, e dá outras providências**.**

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 1692/2014 e alterações posteriores,

Decreta:

Art. 1º. Fica alterado o valor do CESTO BÁSICO DOS SERVIDORES, a partir de 1° de janeiro de 2021, passando ao valor de R$ 226,18 (duzentos e vinte e seis reais e dezoito centavos), em decorrência ao novo procedimento licitatório realizado.
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão a conta do Orçamento Municipal.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 15 de dezembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:C15184B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, TRÂNSITO E SERVIÇOS COMUNITÁRIOS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Harmonia, vem através deste, tornar público processo de licitação a ser realizado pelo município, conforme especificações que seguem abaixo:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020: Objeto: Contratação de empresa para implementação sistema de videomonitoramento no Município de Harmonia, de acordo com as especificações do Edital. **Data de abertura:** 18/01/2021, às 09 h. **Informações sobre o processo** poderão ser obtidas no Setor de Licitações, fone (51) 3695-1111 ou e-mail: licitacoes@harmonia.rs.gov.br**. O edital e seus anexos** estão disponíveis para consulta/retirada em: www.harmonia.rs.gov.br **(acesso através do Portal da Transparência)**, e no endereço w.ww.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul.

Harmonia/RS, 30 de Dezembro de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:2D905BAE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PORTARIA Nº 123/2020 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Municipal.

GESSI TERESINHA BONES - na Condição de Responsável Legal do Hospital Municipal São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 003/2017, de 01 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 01 (um) dia, a servidora municipal **Benícia Merian da Silva**, matrícula nº 588-6, conforme avaliação do médico do município, Dra. Patricia Rodrigues de Lara, CRM nº 33851, a ser suportado pelo município, a partir de 29/12/2020.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29/12/2020.

IBIRAIARAS, 29 de Dezembro de 2020.

GESSI TERESINHA BONES
Responsável Legal
Hospital Municipal São Jose

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:FE4FD379

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 577/2020 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Revoga prêmio por assiduidade concedido a servidora municipal Maria Ivanete Oliveira Klipel pela Portaria nº 569/2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o prêmio por assiduidade da servidora municipal **Maria Ivanete Oliveira Klipel**, matricula nº 854-0, concedido pela Portaria nº 569/2020, de 23/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 23/12/2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 29 de dezembro de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:040A0D34

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
APOSTILA N.º III - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 64/2019

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por sua Prefeita Municipal, **IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI**, formaliza o presente apostilamento:

Cláusula Primeira – Considerando que o prazo de vigência do presente contrato administrativo será até o encerramento dos processos judiciais conforme termo aditivo n. II, fica prorrogada a vigência do presente até 31/12/2021.

Município de Ibiraiaras, 29 de dezembro de 2020.

Município de Ibiraiaras/RS
IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Contratante

Publicado por:
Elias ori Machado
Código Identificador:FC4B0C7C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 578/2020 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Revoga Portaria nº 531/2020, de 11 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o cancelamento de funções gratificadas de servidores municipais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar integralmente a Portaria nº 531/2020, de 11 de dezembro de 2020, tornando sem qualquer efeito os comandos contidos nesta portaria ora revogada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 29 de dezembro de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:D516E003

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 579/2020 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Cancela Função Gratificada de Servidores Municipais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nos termos das Leis Municipais nº 717/1992, 1.492/2002, e, suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Função Gratificada dos Servidores Municipais, a partir de 31/12/2020, conforme segue:

Matr.	Nome	Cargo	Denominação do FG	Portaria de Concessão nº
3401-0	Roseli Elizabete Todeschini	Agente de Campo	FG-02 Chefe de Seção	075/2017
3765-6	Simone Monteiro dos Santos	Agente Adm. Auxiliar	FG-02 Chefe de Seção	109/2020
3718-4	Odair José Petry	Veterinário	FG-02 Chefe de Seção	124/2020
357-3	Ezequiel Dal Molin Bonatto	Agente Adm. Auxiliar	FG-05 Chefe de Equipe	421/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 29 de dezembro de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:03D7831B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
SUMULA 3º ADITIVO CONTRATO N. 081-2018.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Bibiana Schafer & Cia Ltda.
Objeto: Altera a Cláusula Décima Quarta, do contrato de prestação de serviços de psicologia, sendo prorrogado o prazo de vigência do mesmo até 31/12/2021.
Valor: R$ 29,50 por atendimento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:34D160E3

ASSESSORIA JURÍDICA
SUMULA 3º ADITIVO CONTRATO N. 036-2018.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: S. Kruger Pereira da Silva.

Objeto: Altera a Cláusula Décima Quarta, do contrato de prestação de serviços de psicologia, sendo prorrogado o prazo de vigência do mesmo até 31/12/2021.
Valor: R$ 29,50 por atendimento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:398BF479

ASSESSORIA JURÍDICA
SUMULA 3º ADITIVO CONTRATO N. 034-2018

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Diulia de Melo Sztormoweski.
Objeto: Altera a Cláusula Décima Quarta, do contrato de prestação de serviços de psicologia, sendo prorrogado o prazo de vigência do mesmo até 31/12/2021.
Valor: R$ 29,50 por atendimento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:49C6616B

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 1º ADITIVO AO CREDENCIAMENTO 027-2019.

Credenciante: Município de Ibirubá.
Credenciada: Daiane Rota de Oliveira Vilarinho.
Objeto: Consultas/atendimentos na área de Psicologia.
Valor: R$ 29,50 por atendimento.
Prazo: 01.01 a 31.12.2021.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:25C7FF4F

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 1º ADITIVO AO CREDENCIAMENTO 029-2019.

Credenciante: Município de Ibirubá.
Credenciada: Rodney Braga Barcellos & Cia Ltda.
Objeto: Consultas na área de Ortopedia e Traumatologia.
Valor: R$ 51,00 por atendimento.
Prazo: 01/01 a 31/12/2021.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:5806A1DC

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 1º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO 008-2020.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Ivone Siqueira Guimarães.
Objeto: Prestação de serviços de transporte de cascalho, no montante de até 20.000 m3 (vinte mil metros cúbicos), para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Viação.
Prazo: 16/12/2020 a 15/12/2021.
Valor: R$ 2,14 (dois reais e quatorze centavos) pelo metro cúbico, que deverá ser multiplicado pela distância percorrida até o destino do cascalho.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:FB77CEA0

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 1º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO 007-2020.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Daniel Guilherme Giacomolli.
Objeto: Prestação de serviços de transporte de cascalho, no montante de até 20.000 m3 (vinte mil metros cúbicos), para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Viação.
Prazo: 16/12/2020 a 15/12/2021.
Valor: R$ 2,14 (dois reais e quatorze centavos) pelo metro cúbico, que deverá ser multiplicado pela distância percorrida até o destino do cascalho.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:3A995072

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 1º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO 006-2020.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Leandro José Hoppe.
Objeto: Prestação de serviços de transporte de cascalho, no montante de até 20.000 m3 (vinte mil metros cúbicos), para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Viação.
Prazo: 16/12/2020 a 15/12/2021.
Valor: R$ 2,14 (dois reais e quatorze centavos) pelo metro cúbico, que deverá ser multiplicado pela distância percorrida até o destino do cascalho.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:CA008E49

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 1º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO 003-2020.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Roberto Cristiano Pinto do Prado Construção.
Objeto: Prestação de serviços de transporte de cascalho, no montante de até 20.000 m3 (vinte mil metros cúbicos), para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Viação.
Prazo: 16/12/2020 a 15/12/2021.
Valor: R$ 2,14 (dois reais e quatorze centavos) pelo metro cúbico, que deverá ser multiplicado pela distância percorrida até o destino do cascalho.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:C0F29E24

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 1º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO 014-2020.

Edital de Chamamento Público nº 005-2019.
Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: DUTRA & NICOLODI LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de transporte de cascalho, no montante de até 20.000 m3 (vinte mil metros cúbicos), para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Viação.
Prazo: 16/12/2020 a 15/12/2021.
Valor: R$ 2,14 (dois reais e quatorze centavos) pelo metro cúbico, que deverá ser multiplicado pela distância percorrida até o destino do cascalho.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:1DFFC51C

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 1º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO 023-2020.

Edital de Chamamento Público nº 005-2019.
Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: WMM COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de transporte de cascalho, no montante de até 20.000 m3 (vinte mil metros cúbicos), para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Viação.
Prazo: 16/12/2020 a 15/12/2021.
Valor: R$ 2,14 (dois reais e quatorze centavos) pelo metro cúbico, que deverá ser multiplicado pela distância percorrida até o destino do cascalho.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:B419819B

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2017.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Rodney Braga Barcellos & Cia Ltda Me.
Objeto: Altera a Cláusula Terceira do contrato de prestação de serviços especializados, referentes a realização de procedimentos cirúrgicos, anestesiologia, atendimentos ambulatoriais e sala de observações, como forma de suplementar demanda de atendimento oferecida pelo SUS, datado de 31 de janeiro de 2017, sendo prorrogado o prazo de vigência do mesmo, até 31 de dezembro de 2021, em conformidade a Lei Municipal nº 2.690/2017.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:3BA1E7AD

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2017.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Empresa de Profissionais da Saúde do Alto Jacuí Ltda.
Objeto: Altera a Cláusula Terceira do contrato de prestação de serviços especializados, referentes a realização de procedimentos cirúrgicos, anestesiologia, atendimentos ambulatoriais e sala de observações, como forma de suplementar demanda de atendimento oferecida pelo SUS, datado de 31 de janeiro de 2017, sendo prorrogado o prazo de vigência do mesmo, até 31 de dezembro de 2021, em conformidade a Lei Municipal nº 2.690/2017.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:A93F2073

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2017.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Associação Hospitalar Annes Dias.
Objeto: Objeto: Altera a Cláusula Terceira do contrato de prestação de serviços especializados, referentes a realização de procedimentos cirúrgicos, anestesiologia, atendimentos ambulatoriais e sala de observações, como forma de suplementar demanda de atendimento oferecida pelo SUS, datado de 31 de janeiro de 2017, sendo prorrogado o prazo de vigência do mesmo, até 31 de dezembro de 2021, em conformidade a Lei Municipal nº 2.690/2017.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:F3F38B1D

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 4º ADITIVO CONTRATO Nº 009/2017.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Clínica Médica Ibirubá Ltda.
Objeto: Objeto: Altera a Cláusula Terceira do contrato de prestação de serviços especializados, referentes a realização de procedimentos cirúrgicos, anestesiologia, atendimentos ambulatoriais e sala de observações, como forma de suplementar demanda de atendimento oferecida pelo SUS, datado de 31 de janeiro de 2017, sendo prorrogado o prazo de vigência do mesmo, até 31 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:7673BBEB

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 2º ADITIVO CONTRATO Nº 024-2019.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Letícia Marangon - ME.
Objeto: Prestação de serviços na área de Fisioterapia e Fisioterapia Domiciliar.
Valor por atendimento: R$ 18,00 na área de fisioterapia e R$ 23,50 para a fisioterapia domiciliar.
Prazo: 01/01 a 31/12/2021.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:62C57255

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 2º ADITIVO CREDENCIAMENTO N° 021-2019.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Francieli Kirinus.
Objeto: Atendimentos consultas/sessões na área de Psicologia.
Prazo: 01/01 a 31/12/2021.
Valor: R$ 29,50, por atendimento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:5D19FEC2

ASSESSORIA JURÍDICA
SUMULA 2º ADITIVO CREDENCIAMENTO 019-19.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Clínica Radiológica Ibirubá LTDA.
Objeto: Exames de RX, Tomografia, Ecografia, Desintometria Óssea, Mamografia e Procedimentos Especiais.
Prazo: 01/01 a 31/12/2021.
Valor: Conforme procedimento/exame.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:782E1878

ASSESSORIA JURÍDICA
SUMULA 2º ADITIVO CREDENCIAMENTO 018-19.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Clínica Médica Ibirubá LTDA.
Objeto: CONSULTAS NAS ÁREAS DE CLÍNICA E CIRURGIA GERAL, CARDIOLOGIA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, ENDOSCOPIA ALTA E BAIXA, ELETROCARDIOGRAMA, TESTE ERGOMÉTRICO, ECOCARDIOGRAMA, DOPLER DE ARTICULAÇÕES CARÓTIDAS E VERTEBRAIS, MAPA 24 HORAS E HOLTER 24 HORAS.
Prazo: 1º/01 a 31/12/2021.
Valor por procedimento/consulta: R$ 24,00 para as áreas de clínica e cirurgia geral, R$ 51,00 para as áreas de cardiologia, ortopedia e traumatologia, R$ 183,00 para endoscopia alta, R$ 226,00 para endoscopia baixa, R$ 28,00 para eletrocardiograma, R$ 95,00 para teste ergométrico, R$ 195,00 para ecocardiograma, R$ 260,00 para dopler de articulações carótidas e vertebrais, R$ 110,00 para mapa 24 horas e holter 24 horas.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:9E7A465E

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 2º ADITIVO CREDENCIAMENTO N° 012-2019.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Centro de Fisioterapia Ibirubá Ltda. ME.
Objeto: Atendimentos nas áreas de Fisioterapia e Fisioterapia Domiciliar.
Prazo: 01/01 a 31/12/2021.
Valor: R$ 18,00 e R$ 23,50 respectivamente, por atendimento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:7D4B0619

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 2º ADITIVO CREDENCIAMENTO N° 011-2019.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: CPR Assessoria Nutricional e Fisioterapia Ltda.
Objeto: Atendimentos nas áreas de Fisioterapia e Fisioterapia Domiciliar.
Prazo: 01/01 a 31/12/2021.
Valor: R$ 18,00 e R$ 23,50 respectivamente, por atendimento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:586D6F32

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 2º ADITIVO CREDENCIAMENTO N° 008-2019.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Clínica de Fisioterapia Marcon Ltda.
Objeto: Sessões na área de Fisioterapia e Fisioterapia Domiciliar.
Prazo: 01/01 a 31/12/2021.
Valor: R$ 18,00 e R$ 23,50 respectivamente, por atendimento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:35DDDDA5

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 2º ADITIVO CREDENCIAMENTO N° 002-2019.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: ESATTA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME.
Objeto: EXAMES listados nos subitens 36 a 612.
Prazo: 01/01 a 31/12/2021.
Valor: Por atendimento/exame.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:8DE2F6EB

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 2º ADITIVO CREDENCIAMENTO N° 001-2019.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: LABORATÓRIO CENTRAL DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.
Objeto: EXAMES listados nos subitens 36 a 612.
Prazo: 01/01 a 31/12/2021.
Valor: Por atendimento/exame.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:6F30C358

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 2º ADITIVO CREDENCIAMENTO N° 003-2019.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: CALEB JAMIN LEMOS MATTOS.
Objeto: Consultas na área de PSICOLOGIA.
Prazo: 01/01 a 31/12/2021.
Valor: R$ 29,50 por atendimento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:99533F2D

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 2º ADITIVO CREDENCIAMENTO N° 006-2019.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: DREHMER & VON GRAFEN LTDA.
Objeto: Consultas na área CLÍNICA e os EXAMES de ECOGRAFIA listados nos subitens 708 a 720; 722; 724 a 730; 736; 737; 740; 741; 745; 747.
Prazo: 01/01 a 31/12/2021.
Valor: Por consulta e/ou exame.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:A2348842

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 2º ADITIVO CREDENCIAMENTO N° 007-2019.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: PAGLIARINI & FLOSS LTDA.
Objeto: Consultas na área de Pediatria.
Prazo: 01/01 a 31/12/2021.
Valor: R$ 65,00 por consulta.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:B729AAD9

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 3º ADITIVO CREDENCIAMENTO N° 010-2019.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Empresa de Profissionais da Saúde do Alto Jacuí.
Objeto: Consultas nas áreas de CONSULTAS NAS ÁREAS DE ENDOSCOPIA ALTA e BAIXA, GINECOLOGIA e OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA e PNEUMOLOGIA.
Prazo: 01/01 a 31/12/2021.
Valor por atendimento: R$ 183,00 Endoscopia Alta, R$ 226,00 Endoscopia Baixa, R$ 65,00 Ginecologia e Obstetrícia e Pediatria, R$ 51,00 Pneumologia e R$ 24,00 Clínica.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:12D14A40

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 2º ADITIVO CREDENCIAMENTO N° 015-2019.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Laboratório Bio Clínico Ibirubá Ltda - ME.
Objeto: EXAMES listados nos subitens 36 a 612.
Prazo: 01/01 a 31/12/2021.
Valor: Por atendimento/exame.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:A2C14A5A

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 2º ADITIVO CREDENCIAMENTO N° 014-2019.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Dellay, Della Libera & Cia Ltda.
Objeto: Atendimentos nas áreas de Fisioterapia e Fisioterapia Domiciliar.
Prazo: 01/01 a 31/12/2021.
Valor: R$ 18,00 e R$ 23,50 respectivamente, por atendimento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:A5FB909C

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 2º ADITIVO CREDENCIAMENTO N° 013-2019.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Camila Schafer & Cia Ltda.
Objeto: Atendimentos consultas/sessões na área de Fonoaudiologia.
Prazo: 01/01 a 31/12/2021.
Valor: R$ 29,50 e R$ 18,00 respectivamente, por atendimento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:EF9018E7

ASSESSORIA JURÍDICA
SUMULA 3º ADITIVO CONTRATO N. 108-2018.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Emanuele Deon Lunkes.
Objeto: Altera a Cláusula Décima Quarta, do contrato de prestação de serviços de psicologia, sendo prorrogado o prazo de vigência do mesmo até 31/12/2021.
Valor: R$ 29,50 por atendimento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:DCC7CD9E

ASSESSORIA JURÍDICA
SUMULA 3º ADITIVO CONTRATO N. 072-2018.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Ursula Patricia Webers.
Objeto: Altera a Cláusula Décima Quarta, do contrato de prestação de serviços de psicologia e Avaliação Neuropsicológica, sendo prorrogado o prazo de vigência do mesmo até 31/12/2021.
Valor: R$ 29,50 e R$ 80,00 respectivamente, por atendimento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:3A5E4CC2

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 1º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 035-2019.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Nathalia Thiesen Pippi - ME.
Objeto: Prestação de serviços na área de Fisioterapia e Fisioterapia Domiciliar.
Valor por atendimento: R$ 18,00 e R$ 23,50.
Prazo: 01/01 a 31/12/2021.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:A061EE48

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085-2020 COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Gás P13 e P45, para diversos setores da Prefeitura, com entrega e instalação em diversos locais, no perímetro urbano do Município durante o ano de 2021.
Vinculado ao Pregão Presencial PMI040-2020 - SRP
Contratada: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
CNPJ: 61.602.199/0232-44
Itens 01 e 02
Valor Global: R$ 52.167,70

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:5297EAAF

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 3º ADITIVO CONTRATO 101/2019.

Pregão Presencial PMI054-2019.
Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: JULIANA ZENI & CIA LTDA - ME.
Pregão Presencial PMI054-19.
Objeto: Altera a Cláusula Terceira do contrato de prestação de serviços de copa, limpeza e monitoramento para todos os prédios e setores da Prefeitura, datado de 27/12/2019, sendo prorrogado o prazo de vigência do mesmo, até 31 de janeiro de 2021.

Valor mensal: R$ 224.744,25.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:FE2A5DF6

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 086-2020 COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Combustível, destinado as Máquinas e Veículos da municipalidade, devendo a empresa vencedora disponibilizar o abastecimento dentro do perímetro urbano do município.
Vinculado ao Pregão Presencial PMI041-2020 SRP
Itens: 01 (diesel comum R$ 3,19 o litro) 02 (gasolina comum R$ 4,19 o litro), 03 (gasolina aditivada R$ 4,18 o litro), 04 (óleo diesel S10 R$ 3,18 o litro) e 05 (aditivo arla 32 R$ 49,00 o balde)
Contratada: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA
CNPJ: 90.657.289/0072-00
Itens: 01, 02, 03, 04 e 05
Valor global: R$ 1.682.830,00

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:60865F2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12179/2020

Concede Licença Gestante para a servidora Joziane Ferreira.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,
R E S O L V E

Art. 1º - Conceder **LICENÇA GESTANTE**, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 17 de dezembro de 2020, para a servidora **JOZIANE FERREIRA,** Técnica de Enfermagem, matrícula n.º 1150/02, de acordo com o art. 124, da Lei Complementar n.º 009/2003, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos, podendo ser prorrogada por mais 60(sessenta) dias, mediante requerimento da servidora, até o final do terceiro mês após o parto, conforme art. 124-A, da Lei Complementar n.º 043/2008.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 22 de dezembro de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:47F579C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12180/2020

Nomeia Clarice de Souza Alves como Conselheira Tutelar, em substituição ao período de férias dos conselheiros titulares.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.574/2015 e Lei Municipal nº 2.584/2015,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, temporariamente a 3ª suplente **CLARICE DE SOUZA ALVES**, de acordo com Portaria Nº 11617/2020 para assumir como **CONSELHEIRA TUTELAR**, em substituição ao período de férias dos atuais conselheiros, a partir de 11 de janeiro de 2021, conforme tabela em anexo, cientificada através do Ofício Nº 013/2020 do COMDICA.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ-RS, em 28 de dezembro de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:8E4EE053

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o resultado do Pregão Presencial PMI040-2020 SRP, referente ao Registro de Preços para Aquisição de Gás P13 e P45, para diversos setores da Prefeitura, com entrega e instalação em diversos locais, no perímetro urbano do Município durante o ano de 2021. Itens 01 e 02 – Empresa: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. – CNPJ 61.602.199/0232-44, pelo valor de R$ R$ 59,30 por botijão de 13 kg e pelo valor de R$ 228,00 por botijão de 45 Kg, totalizando o valor global estimado de R$ 52.167,70 (cinquenta e dois mil, cento e sessenta e sete reais e setenta centavos), que, conforme adjudicação e parecer jurídico, em perfeita legalidade, obedecidas em especial os preceitos do Decreto Municipal 4.174/17, das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá - RS, 29 de dezembro de 2020.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:8FD62C3C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o resultado do Pregão Presencial PMI041-2020 SRP, referente ao Registro de Preços para Aquisição de Combustível, destinado as Máquinas e Veículos da municipalidade, devendo a empresa vencedora disponibilizar o abastecimento dentro do perímetro urbano do município – Itens: 01, 02, 03, 04 e 05 – Empresa: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA – CNPJ: 90.657.289/0072-00 pelo valor total estimado de R$ 1.682.830,00 (um milhão seiscentos e oitenta e dois mil, oitocentos e trinta reais) que, conforme adjudicação e parecer jurídico, em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos dos Decretos Municipais 4.174/17 e 4.271/18, das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá - RS, 29 de dezembro de 2020.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:6EF434CF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito em exercício, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA a Dispensa de Licitação nº 043-2020 – Processo 138-2020, para fins de para locação de 1 hectare de área rural de terras, de propriedade de OSMAR DIAS DE SOUZA – CPF 214.793.480-15, localizado na Linha Jacuí Mirim, para extração de saibro para uso da Secretaria de Obras e Viação e Secretaria da Agricultura, Pecuária e meio Ambiente pelo valor mensal de R$ 1.000,00, pelo período de 12 meses podendo ser prorrogado, conforme documentos e solicitação da Secretaria de Obras e Viação, em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 221-2020.

Ibirubá - RS, 29 de dezembro de 2020.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:4A7D7346

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 036/2020

Aditamento nº 001 do Contrato nº 036/2020 – Contratado: RD MARTINS ESQUADRIAS DE MADEIRA LTDA - **Objeto:** Aditamento de prazo referente ao fornecimento de material e mão de obra, para a CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NO MUNICÍPIO DE IMBÉ, localizada entre as ruas Humberto Castelo Branco e Presidente Roosevelt, no bairro Presidente, Município de Imbé/RS, seis (06) meses (de 25 de novembro de 2020 a 25 de maio de 2021). Tomada de Preços nº 01/2020. Assinado em 29/12/2020. Maiores informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 30 de Dezembro de 2020.

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:C70DA4A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO Nº 45/2020
PROCESSO Nº 150/2020- EDITAL Nº 69/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP PARA O FORNECIMENTO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS, para Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sendo a empresa: COMERCIAL AGRICOLA MANJABOSCO LTDA CNPJ 87.346.185/0001-79 no valor DE R$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais), e a empresa: FRANCIS RICARDO ATUATI EIRELI, CNPJ 32.673.663/0001-63 no valor de R$ 41.960,00 (quarenta e um mil novecentos e sessenta reais), e a empresa: FREITAS COMERCIAL AGRICOLA EIRELI EPP CNPJ 27.883.350/0001-08 R$26.570,00 (vinte e seis mil quinhentos e setenta reais)

Independência, 29 de dezembro de 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Genz
Código Identificador:8369EE68

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO Nº 46/2020
PROCESSO Nº 163/2020- EDITAL Nº 70/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA REFORMA DO PRÉDIO CRAS, para Secretaria de Assistência Social, sendo a empresa: J.L MADALOZZO DA ROSA & CIA LTDA ME CNPJ 03.140.870/0001-54 no valor DE R$ 8.309,19 (oito mil trezentos e nove reais com dezenove centavos), e a empresa: TREMA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 09.606.109/0001-41 no valor de R$ 4.755,90 (quatro mil setecentos e cinquenta e cinco reais com noventa centavos).

Independência, 29 de dezembro de 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Genz
Código Identificador:CAD03A41

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 58/2020 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 107/2020

Objeto –**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA A APAE**, sendo os fornecedores contratados a empresa: COMERCIO DE ALIMENTOS ZUZA EIRELI CNPJ 08.704.362/0001-75 no valor de R$ 2.117,25 (dois mil cento e dezessete reais reais com vinte e cinco centavos) a empresa: RODRIGO TABORDA LIMA – PADARIA PÃO DE MEL CNPJ 07.500.643/0001-43 no valor de R$ 240,75 (duzentos e quarenta reais com setenta e cinco centavos) a empresa: VILSON DE MORAES CNPJ 11.766.431/0001-80 no valor de R$ 4.034,25 (quatro mil trinta e quatro reais com vinte e cinco centavos) a empresa: VILSON MEURER – ME CNPJ 91.814.285/0001-50 no valor de R$ 15.626,25 (quinze mil seiscentos e vinte e seis reais com vinte e cinco centavos).

Independência, 29 de dezembro de 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Genz
Código Identificador:A91B6FAC

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 90/2020 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 158/2020

Objeto –**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS**, sendo o fornecedor contratado a empresa: VILSON MEURER – ME CNPJ 91.814.285/0001-50 no valor de R$ 28.379,25 (vinte e oito mil trezentos e setenta e nove reais com vinte e cinco centavos).

Independência, 29 de dezembro de 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Genz
Código Identificador:8FA28242

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 95/2020 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 164/2020

Objeto –**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS**, sendo o fornecedor contratado a empresa: JOSÉ OTAVIO TAVARES SOUTO COMUNICAÇÕES CNPJ 14.405.434/0001-86 no valor de R$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).

Independência, 29 de dezembro de 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Genz
Código Identificador:A7D3F969

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 96/2020 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 165/2020

Objeto –**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA O MONITORAMENTO DA PRAÇA JOÃO SAFFI**, sendo o fornecedor contratado a empresa: JOSÉ OTAVIO TAVARES SOUTO COMUNICAÇÕES CNPJ 14.405.434/0001-86 no valor de R$ 4.906,90 (quatro mil novecentos e seis reais com noventa centavos).

Independência, 29 de dezembro de 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Genz
Código Identificador:F85639B3

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 97/2020 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 166/2020

Objeto –**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO RAID NO SERVIDOR E DA VMS**, sendo o fornecedor contratado a empresa: ALEXANDSRE RAFAEL BENATTI CNPJ 21.405.623/0001-14 no valor de R$ 4.730,00 (quatro mil setecentos e trinta reais).

Independência, 29 de dezembro de 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Genz
Código Identificador:33970540

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2020

O Setor de Licitação do Município torna público o resultado de julgamento do **CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2020**, referente aos projetos culturais de pessoas físicas e jurídicas de direito privado que receberão incentivo, via financiamento, com recursos transferidos pela União para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, a Lei Aldir Blanc. Os projetos selecionados e todas os atos concernentes ao edital estão a disposição no site www.itaqui.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (55) 3432-1100 ramal 232 e 240.

Itaqui/RS, 29 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Roseclei Alves Veppo
Código Identificador:2EC1D157

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI

AUTARQUIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - ÁGUA DE IVOTI
DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, acolho parecer exarado no Processo Administrativo nº 61/2020 e ratifico a dispensa de licitação para celebração de contrato com a empresa **TECNOSISTEMAS SISTEMAS DE COMPUTADORES LTDA**, CNPJ 91.593.376/0001-02, a fim de prestar serviços de implantação, fornecimento com reservas e manutenção de sistema de controle de patrimônio, para acompanhamento da evolução patrimonial da Água de Ivoti, através de módulo de controle de patrimônio, no valor mensal de R$ 380,00, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993.

Ivoti, 28 de dezembro de 2020.

ADRIANO GRAEFF
Diretor-Geral

Publicado por:
Adriano Graeff
Código Identificador:05450FBA

AUTARQUIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - ÁGUA DE IVOTI
DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, acolho parecer exarado no Processo Administrativo nº 66/2020 e ratifico a dispensa de licitação para celebração de contrato com a empresa **TIAGO AUGUSTO DE FREITAS LINCK 00690990065**, CNPJ 16.730.789/0001-76, a fim de prestar serviços de remoção e pode de árvores nos poços da Água de Ivoti, no valor total de R$ 2.420,00, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993.

Ivoti, 25 de novembro de 2020.

ADRIANO GRAEFF
Diretor-Geral

Publicado por:
Adriano Graeff
Código Identificador:E47CC23E

AUTARQUIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - ÁGUA DE IVOTI
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 36/2020

Contratante: Autarquia Água de Ivoti. Contratada: KRUG EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA. EPP. CNPJ: 00.612.715/0001-03. Objeto: Prestação de serviços de execução de muro de contenção junto ao reservatório da Rua Boa Vista, 77, Jardim Buhler, Ivoti/RS. Valor: R$ 11.950,00. Vigência: 3 meses. Modalidade: Processo de Dispensa nº 23/2020. Fundamento legal: Art. 24, I, da Lei nº 8.666/1993. Assinatura das partes: Adriano Graeff e Gilmar Krug. Data: 10/11/2020.

Publicado por:
Adriano Graeff
Código Identificador:1A95C75E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

LICITAÇÕES
RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 26/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Rua Antônio Felini s/n – Centro - CEP: 99730-000
CNPJ 87613394/0001-31
Fone/Fax: 54 3368 1291 - e-mail: pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br

RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 26/2020.

1. O MUNICÍPIO DE JACUTINGA-RS, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a RERRATIFICAÇÃO do Edital de Pregão Presencial nº 26/2020, cujas alterações estão na íntegra no site oficial da PM de Jacutinga.

2. Fica alterada a data do Pregão Presencial, para dia **14/01/2021**.
3. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Pregão Presencial nº 26/2020.

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Cristina Foletto de Oliveira
Código Identificador:AA334D19

LICITAÇÕES
PROCESSO DE DISPENSA 46/2020

DESPACHO PARA PUBLICAÇÃO
O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, acolhendo parecer exarado no processo de dispensa n° 46/2020, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666-93, e ratifica a contratação, nos termos do art. 26 do mesmo diploma, para aquisição de equipamentos para playground: Center Gregio Ltda - ME, CNPJ nº 93.183.051/0001-87 no valor de R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais).

Jacutinga-RS, 29 de dezembro de 2020**.**

CARLOS ALBERTO BORDIN.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Cristina Foletto de Oliveira
Código Identificador:FA469611

LICITAÇÕES
PROCESSO DE DISPENSA 47/2020

DESPACHO PARA PUBLICAÇÃO
O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, acolhendo parecer exarado no processo de dispensa n° 47/2020, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666-93, e ratifica a contratação, nos termos do art. 26 do mesmo diploma, para aquisição de materiais esportivos para as escolas municipais: Center Gregio Ltda - ME, CNPJ nº 93.183.051/0001-87 no valor de R$ 6.354,70 (seis mil, trezentos e cinqüenta e quatro reais e setenta centavos).

Jacutinga-RS, 29 de dezembro de 2020**.**

CARLOS ALBERTO BORDIN.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Cristina Foletto de Oliveira
Código Identificador:36DA4A9F

PROCESSO SELETIVO
EXTRATO EDITAL Nº 37/2020

Rua Antônio Felini s/n – Centro - CEP: 99730-000
CNPJ 87613394/0001-31
Fone/Fax: 54 3368 1291 - e-mail: pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br

EDITAL Nº 37/2020

O MUNICÍPIO DE JACUTINGA-RS, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que a partir de 23 de dezembro de 2020 até 11 de janeiro de 2021 estarão abertas as inscrições para Seleção Pública de Premiação de Artistas Locais, correspondentes à Lei Aldir Blanc. As inscrições podem ser efetuadas através do e-mail pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br ou na Prefeitura Municipal de Jacutinga, na Rua Antônio Felini, s/n. Maiores informações pelo fone (54) 3368-1291 ou site: www.jacutinga.rs.gov.br

Jacutinga, 23 de dezembro de 2020.

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Cristina Foletto de Oliveira
Código Identificador:DFA188B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SUMULA DO CONTRATO 95-2020

Contrato n° 95-2020 Contratada:
THAINA SCHUMACHER ME CNPJ 22.491.067/0001-09 aquisição polyplay colosso e cabo de conexão hdmi, no valor de R$ 181.019,20 Vigência 11-12-2020 a 10-02-2021 **PREGÃO PRESENCIAL 19-2020**

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:80B7F652

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SUMULA DO CONTRATO 96-2020

Contrato n° 96-2020 Contratada:
RTC INTERNET VIA RADIO LTDA ME CNPJ 02.076.048/0001-09 Prestação de serviços de internet para funcionamento das câmaras de vídeo monitoramento, no valor de R$ 500,00 mensal Vigência 15-12-2020 a 14-12-2021 **PREGÃO PRESENCIAL 20-2020**

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:9F46E984

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SUMULA DO CONTRATO 97-2020

Contrato n° 97-2020 Contratada:
GLOBAL CENTER MERCANTIL EIRELI CNPJ 02.330.299/0001-78 aquisição de pá carregadeira nova, no valor de R$ 469.500,00 Vigência 17-12-2020 a 16-12-2021 **PREGÃO ELETRONICO 41-2020**

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:A322009C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SUMULA DO CONTRATO 98-2020

Contrato n° 98-2020 Contratada:
BERTINATTO MÁQUINAS EIRELI EPP CNPJ 11.920.102/0001-41 aquisição de rolo compactador novo, no valor de R$ 483.000,00 Vigência 17-12-2020 a 16-12-2021 **PREGÃO ELETRONICO 41-2020**

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:5311BD3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SUMULA DO 7º TA

7º TA AO CONTRATO 118-2018 Contratada Associação Solidaria Amigos da Natureza CNPJ 15.193.801/0001-98 Fica reajustado em 24,52% o valor da prestação de serviços de coleta transporte e destinação final dos resíduos sólidos recicláveis do município de Jari, passando o valor de R$ 5.874,30 para R$ 7.314,67 mensal.

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:AB377A19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SUMULA DO 8º TA AO CONTARO

8º TA AO CONTRATO 45-2020 Contratada Catiuza Tomé de Lima ME CNPJ 18.409.233/0001-08 Fica acréscimo de R$ 0,05 litro da gasolina, acréscimo de R$ 0,07 no litro de óleo diesel comum e R$ 0,07 óleo diesel s 10, ficando os seguintes valores por litro gasolina R$ 4,76, óleo diesel comum R$ 3,79 e óleo diesel s 10 R$ 3,83

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:ED200EFB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 71/2020

O município de Lajeado do Bugre – RS através de seu pregoeiro, torna público que no dia 04/12/2020 as 11:30 horas, procedera com licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, processo administrativo nº 104/2020, do tipo menor preço por item para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MONTAGEM DE ENFEITES NATALINOS NA PRAÇA MUNICIPAL E AO ENTORNO DO CENTRO ADMINISTRATIVO**.** As cópias de seus anexos estão disponíveis no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 08:00 ate as 13:00 ou pelo fone 55 3616 5105.

Lajeado do Bugre – RS 04 de Dezembro de 2020.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:01B3621D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 048/2020

O Município de Morro Reuter (Poder Executivo), comunica que, em despacho proferido pela Sra. Prefeita Municipal, entendeu-se ser dispensável de licitação a contratação da empresa **HELIO LEHNEN & CIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.111.499/0001-53, a fim de firmar contrato de prestação de serviços de ronda e vigilância noturna para a Biblioteca Pública Municipal e Prédio da Prefeitura Municipal de Morro Reuter/RS, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em seu art. 24, inc. II.

Morro Reuter/RS, 29 de dezembro de 2020.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:E393F2D4

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 046/2020

O Município de Morro Reuter (Poder Executivo), comunica que, em despacho proferido pela Sra. Prefeita Municipal, entendeu-se ser dispensável de licitação a contratação da empresa **CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.875.435/0001-82, a fim de firmar contrato de prestação de serviços de atualização e manutenção da Seção de Legislação do Município de Morro Reuter/RS para utilização via Rede Mundial de Computadores – Internet, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em seu art. 24, inc. II.

Morro Reuter/RS, 29 de dezembro de 2020.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:C04C24D1

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 045/2020

O Município de Morro Reuter (Poder Executivo), comunica que, em despacho proferido pela Sra. Prefeita Municipal, entendeu-se ser dispensável de licitação a contratação da empresa **SERESA SERVIÇOS DE RESÍDUOS DE SAUDE EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.670.535/0001-03, a fim de firmar contrato de prestação de serviços no tocante à Coleta, Transporte e Tratamento (micro-ondas e/ou incineração) e destino final dos resíduos sólidos do Grupo A e E, bem como de coleta de resíduos do grupo B, oriundos dos serviços de saúde, no parâmetro que determina a Lei Estadual n° 10.099, de 07 de Fevereiro de 1994 e normas da ABNR (Associação Brasileiro de Normas Técnicas) vigentes, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em seu art. 24, inc. II.

Morro Reuter/RS, 29 de dezembro de 2020.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:525363E3

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 047/2020

O Município de Morro Reuter (Poder Executivo), comunica que, em despacho proferido pela Sra. Prefeita Municipal, entendeu-se ser dispensável de licitação a contratação da empresa **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA PETRÓPOLIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 91.589.507/0002-69, a fim de firmar contrato de prestação de serviços, no qual visa a melhoria das condições socioeconômicas dos produtores rurais do Município de Morro Reuter/RS, conjugando, para tal, os recursos disponíveis e que firmam para um investimento conjunto no desenvolvimento da produção primária, mais especialmente na atividade agropecuária voltada para a produção de leite, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em seu art. 24, inc. II.

Morro Reuter/RS, 29 de dezembro de 2020.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:4C9907A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 358/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: CLÁUDIO ALBERTO PAIVA LISBOA 38837544049
CNPJ nº 36.328.531/0001-55
Objeto: MANUTENÇÃO DOS AR CONDICIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE e SERVIÇO DE MANUTEMÇÃO E REPARO DE AR CONDICIONADO DO SETOR FOLHA - SMA.

Valor Contratual: R$ 3.790,00 (três mil setecentos e noventa reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitações@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 29 de dezembro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:B38AFBA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 636/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: IESA VEÍCULOS LTDA
CNPJ nº 01.304.136/0008-24
Objeto: PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO RENAULT/LOGAN AUTH 1.0 2018 CHASSI 93YASRF84KJ719665 PLACA IZB 4A70 DESTA SECRETARIA (REVISÃO 100.000 KM).
Valor Contratual: R$ 2.261,49 (dois mil duzentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 28 de Dezembro 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:8164173F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018

A **CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA,** representada neste ato por sua Excelência, seu Presidente e Ordenador de Despesas, Vereador **JOCELINO RODRIGUES**, e**Instituto**

Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos – IGAM, inscrito no CNPJ sob o n° 01.484.706/0001-39, com sede na Rua Andradas, nº 1560, 18º andar, Galeria Malcon, no bairro Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representado por **Luis Fernando Ramos**, resolvem firmar o presente termo de aditamento ao contrato nº 006/2018, processo administrativo de aditamento de nº 027/2020, com sujeição às disposições legais vigentes e demais normas jurídicas de regência, mediante as seguintes condições:
1. O presente Termo de Aditamento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo de nº 006/2018, por mais 12 (doze) meses, findando no mês de dezembro de 2021, com base no inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93.
CLAUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE
As partes convencionam expressamente que o presente Termo Aditivo, não sofrerá o reajuste previsto na cláusula 2.4 do Contrato Administrativo.

Nova Santa Rita, 15 de dezembro de 2020.

JOCELINO RODRIGUES
Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita

Publicado por:
Suelen Schmitt Pfeil Cunha
Código Identificador:39CBFD06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1636/20 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1221 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014, - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterada a alínea a, do inciso I e a alínea a, do inciso II do parágrafo 2º do artigo 6º da Lei 1221 de 19 de dezembro de 2014, que Atualiza o Código Tributário do Município, Consolida a Legislação Tributária e dá Outras Providências que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 6º . . .

§ 2º . . .
I - . . .
a alíquota, que trata o inciso I, será acrescida anualmente de 0,01% (um centésimo por cento) até atingir o limite de 0,15% (quinze centésimos por cento).

II - . . .
A alíquota, que trata o inciso II, será acrescida anualmente de 0,05% (cinco centésimos por cento) até atingir o limite de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (22.12.2020).

MARGARETE SIMON FERRETTI,
Prefeita Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MÁRIO DEMÉTRIO DA SILVEIRA RAMOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:EACB7867

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1637/20 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALTERA A LEI Nº 1.221/94, ACRESCENTANDO O ARTIGO 18-A

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica acrescentado o artigo 18-A na Lei Municipal 1.221/2014 para que este passe a vigorar com seguinte redação:

"Art. 18-A – Especificamente em relação ao IPTU ano base 2021 os preços unitários padrão de que tratam o artigo 18 desta Lei, deverão ser corrigidos, por decreto do Executivo Municipal, com base no acumulado entre dezembro de 2019 até novembro de 2020 do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), ficando vedada a correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado calculado pela Fundação Getúlio Vargas)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (22.12.2020).

MARGARETE SIMON FERRETTI,
Prefeita Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MÁRIO DEMÉTRIO DA SILVEIRA RAMOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:20DD7D03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL HOMOLOGAÇÃO FINAL Nº 05/2020

Edital de Homologação final das inscrições para seleção de projetos culturais de pessoas físicas que desenvolvam a produção artística e disponibilizem conteúdos culturais, de forma a movimentar a produção cultural no município.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, no uso de suas atribuições legais, torna público o seguinte:
1 - HOMOLOGAÇÃO FINAL DOS PROJETOS APROVADOS PESSOA FÍSICA
1.1 – Relação da seleção de projetos culturais no âmbito das ações de socorro ao setor cultural- Art. 2°, Inciso III, da lei N° 14.017/2020, Lei Aldir Blanc, produtores culturais pessoa física residentes no município de Novo Cabrais:
- Projeto 1: Arte na Praça, Produtor Cultural: Lucas Tadeu Cerentini;
- Projeto 2: Grupo de Teatro Fazendo Arte, Produtor Cultural: Andrea da Rocha Hintz;

- Projeto 3: Grupo Teatral Concórdia, Produtor Cultural: Viviane Bataioli de Moura;
- Projeto 4: Arte em movimento, Produtor Cultural: Julia Bernardes Garske;
- Projeto 5: 20 Ver, Produtor Cultural: Keith Kamilli Lopes de Menezes;
- Projeto 6: Grupo Coral, Produtor Cultural: Marivone Marlete Quoos;
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 23 dias do mês de dezembro de 2020.

Registre-se e Publique-se:

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:79D2B953

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL HOMOLOGAÇÃO FINAL Nº 06/2020

Edital de Homologação Final das inscrições para seleção de Trajetórias Culturais de pessoas jurídicas de direito privado (sem fins lucrativos) que desenvolvam a produção artística e disponibilizem conteúdos culturais, de forma a movimentar a produção cultural no município.
ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, no uso de suas atribuições legais, torna público o seguinte:
1 - HOMOLOGAÇÃO FINAL DE TRAJETÓRIAS CULTURAIS PESSOA JURÍDICA
1.1 – Relação da seleção de Trajetórias Culturais no âmbito das ações de socorro ao setor cultural- Art. 2°, Inciso III, da lei N° 14.017/2020, Lei Aldir Blanc, produtores culturais pessoa jurídica residentes no município de Novo Cabrais:
- Trajetória Cultural 1: Associação de Mulheres Cabraisenses, Produtor Cultural: Associação de Mulheres Cabraisenses.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 23 dias do mês de dezembro de 2020.

Registre-se e Publique-se:

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:95DC2D63

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3916/2020

Abre Crédito Suplementar por Redução no Orçamento Vigente, Autorizado pelo Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2200, de 16 de Dezembro de 2019 e dá Outras Providências.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2200, de 16 de Dezembro de 2019.**
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** por **redução** no valor de **R$-44.071,00 (Quarenta e quatro mil e setenta e um reais)** na Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2020**, na seguinte classificação:
Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 12.361.0004.2.048 – DESP. COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
Conta: 261
Fonte....: 0031 – FUNDEB
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....**R$ - 5.981,00**
Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 123650004.2.055000 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da pré Escola - Professores
Conta: 323
Fonte....: 0031 - FUNDEB
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 3.040,00**
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0023.2.129 – DESP. COM PESSOAL E ENC. SOCIAIS DO ESF
Fonte....: 0040 - ASPS
Conta: 544
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 1.850,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif.: 12.361.0004.1.016 – AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE E.F.
Recurso: 0031 – FUNDEB
Cód. da despesa: 254
Elem. Desp: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....**R$ - 13.500,00**
Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 12.361.0004.2.050 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Conta: 274
Fonte....: 0031 – FUNDEB
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 4.500,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif.: 12.365.0004.2.060 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE
Recurso: 0020 - MDE
Conta: 379
Elem. Desp: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....**R$-15.200,00**
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Suplementar** autorizado no **Artigo 1º**, a **REDUÇÃO** em **igual montante** da seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 12.361.0004.2.048 – DESP. COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
Fonte....: 0031 – FUNDEB
Conta: 265
Elem. Desp: 3.1.90.16.00.00.00 – OUTRAS DESP. VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 2.675,00**

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif.: 12.361.0005.2.066 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
Recurso: 0031 - FUNDEB
Conta: 300
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 1.393,00**
Unidade Orçament.: 01 – SMEC - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif.: 12.361.0005.2.066 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
Recurso: 0031 - FUNDEB
Conta: 305
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 1.517,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Classif.: 12.365.0004.2.054 – MANUT., CONS., AMPL. E REFORMA PREDIOS ESCOLARES – ENS. INFANTIL
Recurso: 0031 - FUNDEB
Cód. da despesa: **2517**
Elem. Desp: 4.4.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 1.861,00**
Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 123650004.2.055000 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da pré Escola - Professores
Conta: 322
Fonte....: 0031 - FUNDEB
Elem. Desp: 3.1.90.04.00.00.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMIINADO.....**R$ - 1.575,00**
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0023.2.129 – DESP. COM PESSOAL E ENC. SOCIAIS DO ESF
Fonte....: 0040 - ASPS
Conta: 547
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....**R$ - 1.850,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif.: 12.365.0005.2.068 – MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR DA PRE-ESCOLA
Recurso: 0031 - FUNDEB
Cód. da despesa: 387
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 18.000,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Classif.: 12.361.0004.1.018 – CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
Recurso: 0020 – MDE
Cód. da despesa: 2654
Elem. Desp: 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....**R$ - 15.200,00**
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 28 dias do mês de Dezembro de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:AE814691

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CANCELAMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO 25/2020

TERMO DE CANCELAMENTO DE PREGÃO
PREGÃO 25/2020 - TIPO ELETRÔNICO

Tendo em vista o parecer jurídico referente ao Processo Administrativo 1.024 de 25 de novembro de 2020, determino o cancelamento do Pregão 25/2020 - tipo eletrônico, o qual tinha como objeto a eventual aquisição de pneus novos, bem como determino a reabertura de novo procedimento licitatório.

Novo Cabrais, 29 de dezembro de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jucela Ellwanger
Código Identificador:286F821E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LEI

LEI MUNICIPAL N° 6.430/2020
EMENTA: *Altera a Lei Municipal n° 5.706, de 22 de dezembro de 2015, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial e dá outras providências."*
DATA: 23/12/2020

Secretaria de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:1C5EACDF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 003/2020
PERMISSIONÁRIO: PROFINE BRASIL COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA
CNPJ: 04.926.180/0001-98
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A permissão de uso em caráter precário e não oneroso de 01 (um) imóvel público de propriedade do Município de Osório, localizado na Estrada Municipal José Oliveira Ouriques, n.º 3.801, Km 3,8, também conhecida por Estrada Municipal do Passo Fundo, na localidade de Capão da Areia, parte integrante da Área de Geração de Empregos 4, em Osório-RS, CEP 95520-000, com área superficial de 48.778,40m² e área edificada de 9.679,54m², sob a forma de pavilhão e escritórios, pertencente à matrícula nº 106.813 do Registro de Imóveis de Osório, fazendo parte integrante do presente termo o mapa de situação em anexo, com a finalidade de instalação e funcionamento de uma planta comercial e industrial da PERMISSIONÁRIA DE USO.
EXPEDIENTE: 338505/2019
DATA: 18/12/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:0D8E11C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 030/2018
CREDENCIADA: G. PERETTO DALPIAZ E CIA LTDA ME
CPNJ N°: 26.185.073/0001-99
OBJETO: DO PRAZO. Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 25 de setembro de 2020, o prazo constante na Cláusula Segunda do Termo Credenciamento ora aditado, de credenciamento para aquisição de até 300 (trezentas) vagas em escolas de educação infantil para atender alunos da rede pública municipal, de quatro meses a três anos de idade, em turno integral e parcial, em conformidade com o que dispõe o Parecer CEED (Conselho Estadual de Educação) 398/2005, parâmetros de qualidade para a Educação Infantil - MEC, Normas Gerais da Lei n° 8.666/1993.
DATA: 22/12/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:EA8231BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 049/2018
CREDENCIADA: VANESSA CAMPOS CARDOSO
CPF N°: 983.579.130-91
OBJETO: DO PRAZO. Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 13 de dezembro de 2020, o prazo constante na Cláusula Segunda do Termo Credenciamento ora aditado, de prestação de serviços de Prestação de serviços de oficineiro de Danças para atendimento das Escolas de Turno Integral, para alunos do 3º ao 5º ano.
DATA: 22/12/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:E244AF05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 051/2018
CREDENCIADA: VANIA FERREIRA MEREGALLI DORNELES
CPF N°: 005.983.000-07
OBJETO: DO PRAZO. Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 13 de dezembro de 2020, o prazo constante na Cláusula Segunda do Termo Credenciamento ora aditado, de prestação de oficineiro de Informática para atendimento das Escolas de Turno Integral, para alunos do 3º ao 5º ano
DATA: 22/12/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:76307971

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 053/2018
CREDENCIADA: HENRIQUE SILVEIRA LEAL
CPF N°: 013.168.310-19
OBJETO: DO PRAZO. Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 13 de dezembro de 2020, o prazo constante na Cláusula Segunda do Termo Credenciamento ora aditado, de prestação de oficineiro de Teatro para atendimento das Escolas de Turno Integral, para alunos do 3º ao 5º ano
DATA: 22/12/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:BA45E83E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 052/2018
CREDENCIADA: GABRIELA DA SILVA PANNE
CPF N°: 039.020.760-89
OBJETO: DO PRAZO. Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 13 de dezembro de 2020, o prazo constante na Cláusula Segunda do Termo Credenciamento ora aditado, de prestação de serviços de oficineiro de Meio Ambiente para atendimento das Escolas de Turno Integral, para alunos do 3º ao 5º ano.
DATA: 22/12/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:57A4D636

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 052/2018
CREDENCIADA: GABRIELA DA SILVA PANNE
CPF N°: 039.020.760-89
OBJETO: DO PRAZO. Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 13 de dezembro de 2020, o prazo constante na Cláusula Segunda do Termo Credenciamento ora aditado, de prestação de serviços de oficineiro de Meio Ambiente para atendimento das Escolas de Turno Integral, para alunos do 3º ao 5º ano.
DATA: 22/12/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:CECE51FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 054/2018
CREDENCIADA: JÉSSICA CAROLINE DA ROSA MESSAGI
CPF N°: 026.757.780-01
OBJETO: DO PRAZO. Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 13 de dezembro de 2020, o prazo constante na Cláusula Segunda do Termo Credenciamento ora aditado, de prestação de serviços de oficineiro de Língua Portuguesa para atendimento das Escolas de Turno Integral, para alunos do 3º ao 5º ano.
DATA: 22/12/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:DD0226C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 046/2016
CONTRATADA: TRANSFLOR ANFLOR LTDA EPP
CPNJ N°: 92.074.780/0001-32
OBJETO: DO PRAZO. Fica prorrogado por 163 (cento e sessenta e três) dias, a contar de 1º de janeiro de 2021, o prazo constante na Cláusula Nona do contrato ora aditado, de execução de transporte escolar no Município, na Linha Morro Agudo (Caraá).
DATA: 22/12/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:9D10751B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 086/2017
CONTRATADA: TRANSFLOR ANFLOR LTDA EPP
CPNJ N°: 92.074.780/0001-32
OBJETO: DO PRAZO. Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 08 de dezembro de 2020, o prazo constante na Cláusula Quarta do contrato ora aditado de Execução de transporte escolar no Município de Osório, nas linhas Agasa 2 (item 5) e Agasa (item 6).
DATA: 22/12/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:9FD42640

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 085/2017
CONTRATADA: SANDRA REGINA NOZARI ME
CPNJ N°: 03.645.118/0001-65
OBJETO: DO PRAZO. Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 08 de dezembro de 2020, o prazo constante na Cláusula Quarta do contrato ora aditado de Execução de transporte escolar no Município de Osório, nas linhas Palmital/Atlântida Sul (item 2) e Palmital/Estrada do Mar (item 4), e para atendimento aos alunos da Rodovia RS 389 – Estrada do Mar/Palmital e nas imediações da Estrada Dom Miguel, conforme 2º Termo Aditivo ao Contrato.
DATA: 22/12/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:0B558D41

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 141/2018 (28/12/2020)
CONTRATADA: AMBY SERVICE LTDA ME
CNPJ: 11.916.389/0001-36
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE
1.1. O presente instrumento tem como objeto reajustar os valores do contrato nº 141/2018, com base no índice geral de preços do mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, do período de 09 de novembro de 2019 a 08 de novembro de 2020, de acordo com a Cláusula Quarta do contrato ora aditado.
1.2. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, a contar de 09 de novembro de 2020, o valor de R$ 25.632,68 (vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos), sendo o valor unitário de R$2,14 (dois reais e quatorze centavos), ambos reajustados pelo índice de correção do IGP-M do período de 1,2082807.
EXPEDIENTE: 8651/2020 e 8368/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretaria de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:4B9A1378

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 067/2020 (18/11/2020)
CONTRATADA: SEAGRASS – GERENCIAMENTO COSTEIRO LTDA
CNPJ: 02.974.771/0001-05
OBJETO: 1.1. Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria na área de manejo e plano de gestão integrada na orla de Osório/RS, conforme Termo de Referên cia, modelo de proposta financeira, anexos ao contrato.
VALOR: R$130.000,00
PRAZO: 12 (dose) meses
EXPEDIENTE: 14152/2020
TOMADA DE PREÇOS N° 07/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:D8EE772D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 079/2020 (28/12/2020)
CONTRATADA: CELEIRO FEIRAS E EVENTOS EIRELI - EPP
CNPJ: 10.992.806/0001-67
OBJETO: Locação de pirâmides, destinadas as ações de enfrentamento a pandemia do COVID19.
VALOR: R$5.900,00
PRAZO: ATÉ 28/02/2021
EXPEDIENTE: 21891/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, IV

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:13AF1C82

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 46/2020

Processo: 21894/2020 Valor: R$ 27.600,00
Credor: LONNATAC COBERTURAS LTDA
Objetivo: Serviço de locação de pirâmide para uso no enfrentamento da pandemia do COVID-19. Art. 4, caput Lei 13.979/20

Osório-RS, 30 de Dezembro de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:035788CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº1581 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar Técnico em Enfermagem em caráter emergencial e temporário.

O prefeito Municipal de Pedras Altas, nos uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sancionou a seguinte Lei:
Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal, em conformidade com o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, 01 (um) Técnico em Enfermagem.

Art 2º O contrato será regido pelo Direito Administrativo, sendo lavrado Contrato Administrativo de Serviço Temporário e terá remuneração equivalente ao padrão 6 (seis), classe A, com carga horária de 40 horas semanais, tendo como vantagens, o 13º Salário e férias proporcionais e gratificação por insalubridade, se previsto em Laudo Técnico, ficando sujeitos aos descontos para o Regime Geral de Previdência – INSS, bem como, a sujeição ao Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art 3º O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, ou denunciado a qualquer momento, mediante descumprimento contratual.

Art 4º As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:08 Secretaria Municipal de Saúde
Atividade: 2044 Manutenção das atividades da Policlinica Municipal
Categoria Econômica: 31.90.04.00.00.00 - Contratação por tempo Determinado
Fonte: 0040 ASPS

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Soares Marques
Código Identificador:7B98FC42

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº1580 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza a celebrar Termo de Parceria com a Associação Municipal dos Produtores de Leite de Pedras Altas – AMPLEPA

O prefeito Municipal de Pedras Altas, nos uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parceria com a Associação Municipal dos Produtores de Leite de Pedras Altas – AMPLEPA, visando a cedência dos seguintes equipamentos:

I –1(um) caminhão Mercedez Benz JXA 1065 Patrimônio nº 1986;
II -1 (um) um caminhão Ford Cargo IQM 2995 Patrimônio nº 3476,
III -1 (um) um Trator Agrale BX 61610 patrimônio nº 72672,
IV-1 (um) um Trator Agrale BX 61610 patrimônio nº 72676,
V -1 (um) um Trator Valtra BM 100-01 patrimônio nº 2279,
VI -1 (um) Reboque Basculante ST patrimônio nº 74191,
VII - 1 (um) Reboque Basculante ST patrimônio nº 74194,
VIII -1 (uma)Plantadeira 4.200 KF 5030 A patrimônio nº 66798,
IX -1 (uma) Roçadeira Nec Rul RMDR 300 patrimônio nº 66784,
X -1 (uma) Roçadeira Nec Rul RDMR 300 patrimônio nº66787,
XI -2 (duas) ensiladeiras patrimônios numeros 76330 e 76331,
XII -1 (uma) enfardadeira patrimônio nº 76341,
XIII - 1 (uma) segadeira patrimônio nº 76346,
XV -1 (um) Ancinhopatrimônio nº 76336.

Art 2º Fica a Associação Municipal dos Produtores de Leite de Pedras Altas – AMPLEPA responsável pela manutenção e conservação dos referidos bens móveis, bem como, consertos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento, sem quaisquer ressarcimentos pelo Poder Público, e ainda, ao término da vigência do termo, restituí-lo a administração municipal em perfeito estado de funcionamento.
Parágrafo Único. Torna-se de inteira responsabilidade da Associação Municipal dos Produtores de Leite de Pedras Altas – AMPLEPA quaisquer danos que possam ocorrer aos equipamentos, decorrentes ou não de sua utilização.
Art 3ºO Termo de Parceria objeto desta Lei terá prazo de vigência por um (01) ano, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, se atendendo interesse de ambas as partes.
Art 4ºEsta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,Em 07 de dezembro de 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Soares Marques
Código Identificador:68FF3111

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº1579 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a contratar Agente Comunitário de Saúde em caráter emergência e temporário.
O prefeito Municipal de Pedras Altas, nos uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal, em conformidade com o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergência, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, 01 (um) Agente Comunitário de Saúde.

Art 2º O contrato será regido pelo Direito Administrativo, sendo lavrado Contrato Administrativo de Serviço Temporário e terá remuneração equivalente ao estabelecido na Lei 706 de 31 de agosto de 2009, alterada pela Lei 1.236/2016, com carga horária de 40 horas semanais, tendo como vantagens, o 13º Salário e férias proporcionais e gratificação por insalubridade, se previsto em Laudo Técnico, ficando sujeitos aos descontos para o Regime Geral de Previdência – INSS, bem como, a sujeição ao Regime Jurídico dos ServidoresMunicipais.

Art 3º O contrato terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, ou denunciado a qualquer momento, mediante descumprimento contratual.

Art 4º As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguintedotação orçamentária:

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Saúde
Atividade: 2046 – Manutenção das Atividades das Equipes da Atenção Básica**Categoria Econômica:** 31.90.04.00.00.00 - Contratação por tempo Determinado**Fonte:** 4500 – Custeio Atenção Básica

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Em 23 de dezembro de 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Soares Marques
Código Identificador:CD8F96F5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.2217 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Designa Membros para comporem o Conselho Municipal de Saúde – CMS e revoga Decreto 1.958/2018.

O Prefeito Municipal de Pedras Altas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei de nº 757 de 27 de maio de 2010 que cria o Conselho Municipal de Saúde – CMS;

Considerando solicitação através do MI 5.651 via Sistema 1doc,

DECRETA:

Art.1 Ficam nomeados os abaixo relacionados para constituírem o Conselho Municipal de Saúde de Pedras Altas, na representação e forma a seguir:

I- R EPRESENTANTES NAS CATEGORIAS GOVERNAMENTAIS E
P RESTADORES DE SERVIÇO:

EMATER

Titular: ROZANA MORAES DA SILVA – CPF: 972.264.590-00
Suplente: SERGIO MADRUGA FURTADO– CPF: 648.676.840-15

GESTÃO PÚBLICA

Titular: ROGÉRIO CABREIRA CHARÃO – CPF: 323.176.540-49
Suplente: MACLENE SILVA DOS SANTOS – CPF: 022.048.030-30

Titular: SAIONARA MEDEIROS MADRUGA – CPF: 642.223.220-91 Suplente: JANE CENTENA PEREIRA – CPF: 952.792.880-04

Titular: CLAUDIA GONÇALVES PEREIRA – CPF: 487.611.410-20
Suplente: MARIA DA GRAÇA FERREIRA NOBRE – CPF: 269.525.800-34

- REPRESENTANTES NA CATEGORIA USUÁRIOS:

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

Titular: NEUZA PEREIRA SOARES – CPF: 574.200.330-72
Suplente: MILTON DOMINGUES BRASIL – CPF: 340.195.450-49

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARROIO MAU

Titular: CLAUDIA JAQUELINE DOS SANTOS – CPF: 969.362.310-04 Suplente: IVONE CARDOSO XAVIER – CPF: 961.596.180-91

ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DO ASSENTAMENTO REGINA "FLOR SILVESTRE" – SMARFS

Titular: RÚBIA CRISTIANE JORGE SILBERT – CPF: 002.363.150-30 Suplente: CÉLIA CLARA SCHIMIDT – CPF: 435.383.630-72

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO REGINA

Titular: MARIA DOTIVA DA SILVA SIEBERT – CPF: 574.985.040-49 Suplente: INACIO STOELBEN – CPF: 378.666.050-68

ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE PEDRAS ALTAS

Titular: SANTA ANA CORREIA PEREIRA – CPF: 562.996.702-72
Suplente: CELINA DIAS – CPF: 603 274 480 91

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES ASSENTADOS DO GLÓRIA
Titular: GILMAR SOUZA VIEIRA – CPF: 706.033.960-20 Suplente: LUIZ CLAIR DA SILVA – CPF: 339.255.060-04

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO DIOGO E LAGÕES
Titular: EMILIO WEEGE – CPF: 149.696.450-00
Suplente: MARIA ENEIDA GONÇALVES RODRIGUES – CPF: 558.621.730-68

COOPERALTAS
Titular: LEOMIR SAVOLDI - CPF: 686.656.950-87
Suplente: ANTONIO PIRES MARQUES - CPF: 324.346.930-91

- REPRESENTANTES NA CATEGORIA TRABALHADORES DA S AÚDE:

TRABALHADORES DA SAÚDE

Titular: LUCÉLIA BOETEGE – CPF: 003.930.550-35
Suplente: CARMEM SILVA DOS SANTOS ARAUJO – CPF: 576.105.920-72

Titular: ÉRICA MARTINS CORREA – CPF: 005.264700-54
Suplente: JULIANA ZANG – CPF: 012.512.750-28

Titular: JULIO CEZAR DOS SANTOS – CPF: 724.660.060-49
Suplente: MARCELA MARIANI MOREIRA – CPF: 697.987.700-30

Titular: LIDIANE MADRUGA – CPF: 983.896.290-20
Suplente: LEANDRO BANDEIRA DE BANDEIRA – CPF: 961.596.180-91

Art. 2 Revoga-se o Decreto n.º 1.958 de 13 de novembro de 2018.

Art. 3 Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação**.**

Gabinete do Prefeito, Em 29 de dezembro de 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito Municipal

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretario Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Publicado por:
Caroline Soares Marques
Código Identificador:92CF5C4A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.2211 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Designa os membros para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social, revoga a Portaria de nº 3.168/2016 e da outras providencias.

O Prefeito de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o Memorando Interno de nº 5.831/2020 via Sistema 1-DOC; Considerando o disposto na Lei Municipal de nº 1.128 de 21 de março de 2016, RESOLVE:
Art. 1° Designar os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social:

Representantes da Sociedade Civil Organizada e Prestadores de Serviço
Representando o Centro de Assistência Social Ebenezer – CASE:
Titular: Emílio Weege Suplente: José Amilton Mendes
Representando Associação Comunitária Quilombola de Pedras Altas:
Titular: Janete Ramos Mendes Suplente: Maria Nenir Cardoso
Representando a Emater (ASCAR):
Titular: Inajara Martins Batista Suplente: Rosemari Souza Rosa
Representando a Associação Comunitária do Nascente:
Titular: Ana Maria Medeiros Costa Suplente: Maria Aldacir Costa Almeida
Representando a Associação Comunitária do Arroio Mau:
Titular: Ilza Soares
Suplente: Ivone Cardoso Xavier
Representando a Associação Mulheres do Gloria:
Titular: Clara Maria de C. Gonçalves Suplente: Juliana Zang
Representando a Associação de Moradores do Regina:
Titular: Michele Bolico Tavares Suplente: Rubia Siebert
Representantes do Poder Executivo Municipal:
Representando a Secretaria de Assistência Social e Inclusão: Titular: Gilaine Garcia de Mattos (vice-presidente)
Isabel Oliveira Barcelos (segunda secretária) Suplente: Priscila Brandstetter Rodrigues
Loiracy Farias de Moura

Representando a Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Sandra Regina Salas dos Santos (Presidente)
Suplente: Tamiris da Silva Hessel
Representando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:
Titular: Maria da Graça Nobre (Secretária)
Suplente: Veridiana Oliveira Lucas
Representando a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:
Titular: Eder João Veleda Monteiro Suplente: José Deroni Veleda Monteiro
Representando a secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
Titular: José Claudio Pinto Rochel Suplente: André Luiz Vieira
Representando a Secretaria Municipal de Finanças:
Titular: Crislene Gomes Ribeiro
Suplente: Alcides Alexandre Vieira Pintos
Art.2° Fica designado Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social a Servidora Sandra Regina Salas dos Santos
Art.3° Fica Revogada a Portaria de nº 3.168 de 08 de novembro de 2016.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Em 09 de dezembro de 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito Municipal

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal De Administraçãoe Assuntos Jurídicos

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Publicado por:
Caroline Soares Marques
Código Identificador:0F61579B

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.º 5.535 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Designa Servidor em substituição de férias para a função de operador de Sistema do TCE/RS.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, o Decreto Municipal nº 2.141/2020;
Considerando, a Portaria nº 4.368/2018 a qual designa Servidores para a função de operador de Sistemas do TCE/RS,
RESOLVE:

Art.1º - Designar a servidora **Vera Regina Gomes dos Santos Teixeira**, agente administrativo, matricula 135-0, responsável pela assinatura dos documentos e remessa de dados do SISTEMA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES – LICITACON, em substituição a servidora Jane Centena Pereira, agente administrativo, matricula 386-7, no período de férias que ocorre de 11 de janeiro de 2021 a 09 de fevereiro de 2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,em 28 de dezembro de 2020.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Vera Regina Gomes dos Santos Teixeira
Código Identificador:614D3304

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO CONTRATO 68/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedras Altas
Contratada: 1 DOC TECNOLOGIA S.A
Modalidade: Dispensa 926/2020
Objeto: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços de Armazenamento de arquivos em Nuvem
Contrato: nº 68/2020
Valor: R$ 5.772,00 (cinco mil setecentos e setenta e dois reais).
Vigência: 23/12/2020 a 22/12/2021
Dotação: 33.90.40.18.00.00

Pedras Altas, 29 de dezembro de 2020

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:90F62065

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE EDITAL PROCESSO 1038

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico- nº 38/2020

O PREFEITO DE PEDRAS ALTAS torna público, que no dia **15 de janeiro de 2021**, **às 10h00min**, procederá a abertura da licitação na modalidade **Pregão Eletrônica nº 38/2020,** tipo Menor Preço por Item, **para Aquisição de Implementos Agrícolas. Este endereço de e-mail está protegido contra spambots. Você deve habilitar o JavaScript para visualizá-lo.** O Edital completo está disponível nos sites: **www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.pedrasaltas.rs.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (53) 36130034 ou pelo e-mail: compras@pedrasaltas.rs.gov.br

Pedras Altas, 28 de dezembro de 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito de Pedras Altas.

Publicado por:
Jorge Vilmar da Silva
Código Identificador:76A03151

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO CONTRATO 67/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedras Altas
Contratada: Vagner Roman Moreira
Modalidade: Dispensa de nº 923/2020
Objeto: Contratação de empresa especializada para distribuição de link de internet no âmbito do município Perímetro Urbano
Contrato: nº 67/2020
Valor: R$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais),
Vigência: 16/12/2020 a 15/03/2021
Dotação: 339040130000

339040210000

Pedras Altas, 29 de dezembro de 2020

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:EEBFA774

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.º 5.536 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Designa servidores para atuarem como fiscal do contrato 68/2020.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e,
Considerando, o Decreto Municipal 2.141/2020.
Considerando, solicitação através do MI 5.402/2020 via Sistema 1 DOC.,

RESOLVE

Art. 1o Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizarem o contrato de nº 68/2020, decorrente do Processo de Dispensa de nº 926/2020, referente à Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços de Armazenamento de arquivos em Nuvem.

Titular: Marcelo Mujica de Oliveira, matrícula 379-4;
Suplente: Kauã Oliveira da Silva, matrícula 1724-8.

Art. 2o O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços referentes a o contrato 68/2020, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1o As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.
§ 2o Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.
Art. 3o Compete ao fiscal realizar relatório das atividades que foram realizadas, assinado pelas partes, na forma e no prazo previsto no contrato 68/2020.
Art. 4o O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.
Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.
Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2020.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Vera Regina Gomes dos Santos Teixeira
Código Identificador:20578969

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO ADITIVO 03 CONTRATO 18/2020

Contratante Prefeitura de Pedras Altas
Contratado Rodrigues e Medeiros Engenharia e Medicina Ltda
Modalidade Dispensa 147/2020
Objeto prestação dos serviços de médicos com especialidade em Pediatria.
Contrato nº 18/2020
Aditivo 03
Vigência 12/122020 a 11/03/2020
Dotação 33.90.39.50.00.00

Pedras Altas, 29 de dezembro de 2020

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:CAE0D3CC

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO ADITIVO 02 CONTRATO 18/2020

Contratante Prefeitura de Pedras Altas
Contratado Rodrigues e Medeiros Engenharia e Medicina Ltda
Modalidade Dispensa 147/2020
Objeto prestação dos serviços de médicos com especialidade em Pediatria.
Contrato nº 18/2020
Aditivo 02
Vigência 13/09/2020 a 11/12/2020
Dotação 33.90.39.50.00.00

Pedras Altas, 28 de dezembro de 2020

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:0A7CB756

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.º 5512 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Designa servidores para atuar como fiscal do contrato 67/2020.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal n o 8.666, de 21 de junho de 1993,
Considerando, o Decreto Municipal 2.141/2020.
Considerando MI 5.401/2020 via 1 DOC. Art. 1 o Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizar o contrato nº 67/2020 decorrente do Processo de Dispensa de nº 923/2020, referente à Contratação de empresa especializada para distribuição de link de internet no âmbito do município Perímetro Urbano
Titular: Marcelo Mujica de Oliveira, matrícula 379-4;
Suplente: Kauã Oliveira da Silva, matricula 1724-8.
Art. 2 o O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços referentes a o contrato 67/2020, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1 o As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.
§ 2 o Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.
Art. 3 o Compete ao fiscal realizar relatório das atividades que foram realizadas, assinado pelas partes, na forma e no prazo previsto no contrato 67/2020.
Art. 4 o O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições. Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.
Art. 5 o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2020.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretario Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:5E0152C1

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 5.534 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede férias regulamentares, libera férias suspensas e converte 1/3 em Abono Pecuniário de servidores lotados no Gabinete do Prefeito e do Prefeito Municipal.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, o Decreto Municipal nº 2.141/2020;
Considerando, o Art. 92 e seguintes da Lei Municipal 161/2002;
Considerando, a Lei Municipal 1.379/2017;
Considerando, solicitação através do Memorando nº 5.023/2020, despachos nºs 3 e 4, e Protocolos nº 705/2020 e nº 710/2020;

RESOLVE:
Art. 1º Liberar 5 (cinco) dias de férias suspensas pela Portaria nº 4.906 de 02 de setembro de 2019, retificado pela Portaria nº 4.948 de 26 de setembro de 2019, suspensas pela Portaria nº 4.677 de 28 de fevereiro de 2019, concedidas pela Portaria nº 4.618 de 04 de fevereiro de 2019, retificada pela Portaria nº 4.629 de 07 de fevereiro de 2019, do Prefeito Municipal Luiz Alberto Soares Perdomo, matrícula n° 1622-5, no período de 15/01/2021 a 19/01/2021.
Art. 2º Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2018/2018, ao Prefeito Municipal Luiz Alberto Soares Perdomo, matrícula n° 16225, no período de 20/01/2021 a 03/02/2021.
Art. 3º Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2019/2020, ao servidor Marcelo Mujica de Oliveira, Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação, matrícula nº 1088-0, no período de 18/01/2021 a 06/02/2021.
Art. 4º Converter 1/3 de férias do período aquisitivo de que trata o Artigo 3º em Abono Pecuniário.
Art. 5º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora Marta Escobar Moreira, Serviços Gerais, matrícula nº 1444-3, no período de 15/01/2021 a 13/02/2021.
Art. 6º Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2019/2020, a servidora Rose Mary Mello Lund, Diretora Técnica de Projetos, matrícula nº 1623-3, no período de 18/01/2021 a 06/02/2021.
Art. 7º Converter 1/3 de férias do período aquisitivo de que trata o Artigo 6º em Abono Pecuniário.
Art. 8º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora Flavia Maria Deoscar Souza, Conselheira Tutelar, matrícula nº 1738-8, no período de 11/01/2021 a 09/02/2021.

Gabinete do Prefeito, Em 28 de dezembro de 2020.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:B421541D

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2020 EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES Nº 13/2020

O Prefeito Municipal de Pedras Altas, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para divulgar o que segue;
Considerando, Memorando nº 5.533/2020;
Divulga a homologação das inscrições no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2020.

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

MICROÁREA – 01

Nº de inscrição	Nome do candidato	Homologação das Inscrições
01	IARA GIOVANA AVILA GUTERRES	DEFERIDO
02	UÉLICA VELEDA CONCEIÇÃO	DEFERIDO
03	JESSICA OLIVEIRA SILVA	DEFERIDO
04	RAFAEL MASSON	DEFERIDO
05	DAIANE DA SILVA BARCELOS	DEFERIDO
06	RAFAELA TAVARES GONÇALVES	DEFERIDO
07	MARA LUCIA DE SOUZA SILVA	DEFERIDO
08	RAQUEL VOTTO SILVA	DEFERIDO

MICROÁREA – 02

Nº de inscrição	Nome do candidato	Homologação das Inscrições
01	LUAN GABRIEL DA SILVA	DEFERIDO
02	LENIR WITTER AZAMBUJA	DEFERIDO

MICROÁREA – 03

Nº de inscrição	Nome do candidato	Homologação das Inscrições
01	ANA PAULA SILVA DA SILVA	DEFERIDO
02	DARLENE FERREIRA CLAVIJO	DEFERIDO
03	VIVIANE SILVA SOUZA	DEFERIDO
04	FERNANDA ROSA DE CAMARGO	DEFERIDO
05	ELIZANGELA GONZALES OBES	DEFERIDO

MICROÁREA – 04

Nº de inscrição	Nome do candidato	Homologação das Inscrições
SEM INSCRIÇÃO		

MICROÁREA – 05

Nº de inscrição	Nome do candidato	Homologação das Inscrições
SEM INSCRIÇÃO		

MICROÁREA – 06

Nº de inscrição	Nome do candidato	Homologação das Inscrições
SEM INSCRIÇÃO		

Pedras Altas, 29 de dezembro de 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:4D3DC186

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.354, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, estabelece novos protocolos, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, e recepciona protocolos relativos a Bandeira Final Laranja do Sistema Estadual de Distanciamento Controlado.

Art. 2º Ficam observadas no município de Pelotas, as medidas sanitárias permanentes previstas no Decreto Estadual nº55.240/2020, e no Plano Regional Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus, relativas a Bandeira Final Laranja, em conjunto com os protocolos de higiene e limpeza previstos no Decreto Municipal nº6.267/ 2020.

Parágrafo único. Os serviços e atividades não descritos neste Decreto deverão observar integralmente os protocolos contidos no Decreto Estadual nº55.240/2020, que podem ser obtidos no seguinte site: https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/.

Art. 3º Ficam permitidos no município de Pelotas, observados os protocolos de biossegurança estabelecidos no Decreto nº6.267/2020, e os parâmetros determinados no Sistema de Distanciamento Controlado, os serviços e as atividades elencados, com as seguintes restrições:

I - comércio em geral, observado o teto de ocupação de 30% (trinta por cento) previsto no Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios - PPCI, com funcionamento entre 6h e 23h, e acesso de público até às 22h;

II - galerias comerciais, devendo ser observado por parte das lojas o teto de ocupação de 30% (trinta por cento) do previsto no Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios - PPCI, com funcionamento entre 6h e 23h, e acesso de público até às 22h;

III - Mercado Central, Pop Center e shoppings centers, observando por parte das lojas o teto de ocupação de 30% (trinta por cento) do previsto Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios - PPCI, com funcionamento entre 6h e 23h, e acesso de público até às 22h;

IV - pets shops, observado o modo de operação previsto na Bandeira Laranja Estadual, atendendo o teto de ocupação de 30% (trinta por cento) previsto no Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios - PPCI, com funcionamento entre 6h e 23h, e acesso de público até às 22h;

V - salões de beleza, barbearias, podologia e clínicas de estética, observado o modo de operação previsto na Bandeira Laranja e o teto de operação de 30% (trinta por cento) do previsto no Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios - PPCI, com funcionamento entre 6h e 23h, e acesso de público até às 22h;

VI - academias em geral, inclusive as de condomínios, respeitando o distanciamento mínimo de 10m² (dez metros quadrados) por pessoa de área útil, sem contato físico e material individualizado, observando o teto e o modo de operação previstos no Sistema de Distanciamento Controlado para a Bandeira Laranja, com funcionamento entre 6h e 23h, e acesso de público até às 22h;

VII - clubes sociais, esportivos e similares, observado o teto e o modo de operação previsto na Bandeira Laranja Estadual, respeitando o distanciamento mínimo de 10m² (dez metros quadrados) por pessoa, sem contato físico e material individualizado, observando o teto e o modo de operação previstos no Sistema de Distanciamento Controlado para a Bandeira Laranja, com funcionamento entre 6h e 23h, e acesso de público até às 22h;

VIII - bares e restaurantes, observado o modo de operação previsto na Bandeira Laranja, com 30% (trinta por cento) de ocupação e espaçamento de 02 (dois) metros lineares entre as mesas, com grupos de no máximo 06 pessoas por mesas, com funcionamento entre 6h e 23h, e acesso de público até às 22h;

IX - bancos, lotéricas e similares deverão providenciar a organização das filas, observando o distanciamento mínimo de 1.5m entre as pessoas, enfatizando-se a necessidade de utilização adequada de máscara e álcool em gel, com modo de operação e teto de ocupação previsto na Bandeira Laranja;

X - minimercados, supermercados, macroatacados, padarias, açougues, peixarias, fruteiras e similares, com funcionamento entre 6h e 23h, e acesso de público até às 22h, com modo de operação e teto de ocupação previsto na Bandeira Laranja.

Parágrafo único. Fica permitido, nas atividades em que couber, o comércio eletrônico, a tele-entrega (delivery), o pegue e leve (takeaway) e o drive thru, de segunda a domingo, entre 6h e 23h, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº6.819, de 03 de julho de 2020.

Art. 4º Fica permitida a permanência de pessoas em locais públicos abertos, tais como praças, parques, praias e respectivas orlas, canteiro central de avenidas e outros espaços similares, reiterando-se a necessidade do uso de máscaras, do distanciamento social e a proibição de formação de aglomerações.

Art. 5º Em caso de manutenção da Bandeira Laranja fica autorizada a música ao vivo nos bares e restaurantes, a partir de 02 de janeiro, devendo o estabelecimento observar o modo de operação previsto na Bandeira Laranja, com 30% (trinta por cento) de ocupação e espaçamento de 02 (dois) metros lineares entre as mesas, em grupos de no máximo 06 pessoas por mesas, as quais deverão permanecer sentadas, ficando proibida a prática de dança, observando-se ainda os seguintes protocolos:

I - aferição da temperatura de quem ingressar no estabelecimento, garantindo que pessoas que apresentarem temperatura corporal acima de 37,5 graus (trinta e sete graus e meio), considerado febre, não ingressem no local e sejam orientadas a procurar atendimento médico;

II - exigir a higienização das mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento), sendo vedado o acesso do público sem a devida higienização;

III - intensificar as ações de limpeza, higienizando de forma contínua e adequada o estabelecimento, com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, banheiros, lavatórios, pisos, barreiras físicas utilizadas como equipamentos de proteção coletiva como placas transparentes, mobiliários de uso comum, dentre outros;

IV - venda de ingressos, quando houver, sempre antecipadas, visando impedir a formação de aglomerações;

V - pagamento de bebidas e alimentação, quando houver, sempre no momento da entrega;

VI - efetivo controle de acesso do público.

Parágrafo único. Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos descritos no caput até às 03h.

Art. 6º Os cultos religiosos, missas e similares, deverão observar o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros lineares entre as pessoas, os demais protocolos estabelecidos Decreto nº6.267, de 23 de abril de 2020, bem como as seguintes limitações de pessoas por áreas:

I - em templos de até 30m², serão permitidas até 07 (sete) pessoas;

II - em templos de 31 m² a 100 m², serão permitidas até 20 (vinte) pessoas;

III - em templos de 101 m² a 200 m², serão permitidas até 40 (quarenta) pessoas;

IV - em templos maiores que 200 m², serão permitidas até 60 (sessenta) pessoas.

Art. 7º Ficam proibidos os eventos públicos de Ano Novo no Município de Pelotas, e permitidos os eventos particulares, desde que restritos ao núcleo familiar.

Art. 8ºA Guarda Municipal, a Fiscalização e o Setor de Vigilância Sanitária do município de Pelotas, com auxílio das forças de segurança, intensificarão a fiscalização do cumprimento das determinações contidas neste Decreto.

Art. 9ºA inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas nos arts. 268 e 330, do Código Penal, bem como a aplicação de multas e interdição previstas na Lei Municipal nº6.819, de 03 de julho de 2020.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 6.351/2020.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, 29 de dezembro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

TIAGO BÜNDCHEN
Secretário de Governo Interino

Publicado por:
Ana Luiza Gerlach Barros
Código Identificador:532E354A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados dos lançamentos tributários de IPTU 2015, 2016, 2017 e 2018, os sujeitos passivos abaixo cadastrados, em razão da identificação de matrículas de áreas junto aos registros de imóveis, na região administrativa do Laranjal e consequente cadastramento de ofício em novas inscrições, nos termos do MEM nº 013435/2018.
Informa-se que qualquer reclamação contra o lançamento poderá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias, corridos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil da data do edital de notificação do lançamento. Assim, a reclamação fiscal será recebida até o dia 18 de janeiro de 2021, em razão da suspensão do prazo até o fato gerador em 1º de janeiro de 2021.

Pelotas, 21 de dezembro de 2020.

INSCRIÇÃO	NOME CONTRIBUINTE	ENDERECO
1297481	LUIZ FELIPE ASSUMPÇÃO GERTUM	AV. ADOLFO FETTER, Nº 3190
1297490	ROBERTO DAVID MALCON	AV. ADOLFO FETTER, Nº 3095
1297538	CLAUDIO MATTAR MALCON	AV. ADOLFO FETTER, Nº 3951
1297554	HELENA ASSUMPÇÃO	AV. ADOLFO FETTER, Nº 3250

Pelotas-RS, 29 de dezembro de 2020.

JAIRO DA SILVA DUTRA
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
Francisco Miguel Tuche Ferreira
Código Identificador:AE48E118

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA -COE – MUNICIPAL DE PELOTAS

EDITAL nº 0009/2020

Pelo presente, em conformidade com a PORTARIA CONJUNTA SES/SEDUC/RS Nº01/2020 e RECOMENDAÇÃO Nº 15/2020 emitida pelo Promotoria de Justiça Regional da Educação de Pelotas, vimos publicizar a relação das instituições de ensino que apresentaram Plano de Contingência junto ao COE Municipal de Pelotas e que depois de análise e aprovação do mesmo, foram vistoriados presencialmente para verificação da implementação concreta das medidas previstas no plano em suas estruturas físicas obtendo parecer favorável do COE Municipal.
No período de 12 a 29 de dezembro do corrente ano, as instituições de ensino da cidade de Pelotas que obtiveram parecer favorável, sem restrições, para sua reabertura pelo COE Municipal de Pelotas foram as seguintes instituições:
1 – João Pedro Angelo Santin – EEI Brincando de Aprender
2 – Associação Sophia

Pelotas, 29 de dezembro de 2020.

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
Coordenador do COE Municipal de Pelotas

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:F20E8CAA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 209/2020
Contratante MUNICIPIO DE PINHAL
Contratada; Terras Barril Terraplanagens e Pavimentação Ltda
Licitação; Modalidade; Tomada de Preços nº 19/2020
Objeto; Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas
Valor contratual; R$ 217.992,51 (duzentos e dezessete mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos)
Vigência contratual; 180 dias

Pinhal RS 29 de dezembro de 2020

EDMILSON PEDRO PELIZARI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:2C4C90F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 108/2020 DO CONSÓRCIO EXTREMO SUL 005/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRATINI
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2020 DO CONSÓRCIO EXTREMO SUL
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO CONSÓRCIO EXTREMO SUL 005/2020
CONTRATADA: WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA
CNPJ N°: 66.000.787/0001-08
CONTRATO ADMINISTRATIVO: N° 108/2020
VALOR: R$ 900,00 (Novecentos Reais)
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

Piratini, 29 de dezembro de 2020.

LUANA SILVA DA SILVA
DLC

Publicado por:
Isaque Moreira Soares
Código Identificador:473F414A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 013/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: CHARLES I. LUNARDI & CIA LTDA – EPP
OBJETO: Redução de valor supressão quantitativa no contrato de aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar destinada as unidades municipais, e gêneros alimentícios destinados a confecção de lanches e merenda aos grupos de pessoas que participam dos programas desenvolvidos pelo CRAS.
VIGÊNCIA: 31/12/2020
BASE LEGAL: Lei n.º 10.520/02

Porto Mauá/RS, 29 de dezembro de 2020.

JACIR LUIZ TAFFAREL
Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Rovani Kalb Kolling
Código Identificador:B9A87F3B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 014/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: COOPERATIVA TRITICOLA SANTA ROSA LTDA
OBJETO: Redução de valor supressão quantitativa no contrato de aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar destinada as unidades municipais, e gêneros alimentícios destinados a confecção de lanches e merenda aos grupos de pessoas que participam dos programas desenvolvidos pelo CRAS.
VIGÊNCIA: 31/12/2020
BASE LEGAL: Lei n.º 10.520/02

Porto Mauá/RS, 29 de dezembro de 2020.

JACIR LUIZ TAFFAREL
Vice prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Rovani Kalb Kolling
Código Identificador:E41E3D27

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 070/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: H2O CONSTRUÇÕES LTDA – ME
OBJETO: Modificação de projeto no contrato de realização de obra de proteção e revitalização da orla do Rio Uruguai – etapa 01.
VIGÊNCIA: 17/01/2021
BASE LEGAL: Lei 8.666/93

Porto Mauá/RS, 29 de dezembro de 2020.

JACIR LUIZ TAFFAREL
Vice prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Rovani Kalb Kolling
Código Identificador:56D5CD71

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE CONTRATO Nº 150/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: META SERVERS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME
OBJETO: Contrato de fornecimento e instalação de sistema de vídeo monitoramento no Abatedouro Municipal,
VIGÊNCIA: 31/12/2020
BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93

Porto Mauá/RS, 29 de dezembro de 2020.

JACIR LUIZ TAFFAREL
Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Rovani Kalb Kolling
Código Identificador:81F19EE1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
DISPENSA 76/2020:AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Torno Público, que foi realizado o Processo de Dispensa de Licitação Nº 77/2020, com fulcro art. 24, inciso II da Lei Federal, nº 8.666/93, adjudicando e homologando a empresa**: RICHTER & CIA LTDA – COMUNICAÇÃO INTEGRADA – CNPJ: 10.785.805/0001-41**, perfazendo um total dispensado de **R$ 48.000,00**, pelo período de 12 meses a contar de 04 de janeiro de 2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Bárbara do Sul, RS 29/12/2020.

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito

Publicado por:
Éber Ribeiro Feller
Código Identificador:60BA662C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.245, 29 DE DEZEMBRO DE 2020

UNIFICA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE TRATA DA PANDEMIA DO COVID 19. REVOGANDO OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº3.115, 3.118, 3.124 e 3.125/2020, 3.134/2020, 3.135/2020, 3.141/2020, 3.146/2020, 3.148/2020, 3.150/2020, 3.153/2020, 31.60/2020, 3.166/2020, 3.171/2020, 3.174/2020, 3.182/2020, 3.190/2020 e 3.205/2020, 3.231/2020 REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA-RS FIXANDO AS MEDIDAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que os boletins epidemiológicos do Centro de Operações de Emergências em saúde Pública da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde possibilitou que a partir de 13 de abril, os municípios que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade

instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.609 de 30 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o boletim epidemiológico nº 178 da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do município, que comprova a existência de 35 casos confirmados do COVID-19, no município de Santana da Boa Vista-RS;

CONSIDERANDO que o Distanciamento Social Seletivo representa a estratégia onde apenas alguns grupos ficam isolados, sendo selecionadas todas as pessoas sintomáticas e seus contatos domiciliares e os grupos que apresentam maior risco de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, tendo como objetivo promover o retorno gradual às atividades laborais com segurança, evitando uma explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tido tempo de absorver;

CONSIDERANDO as políticas e estratégias de distanciamento social e isolamento domiciliar devem ser acionadas a partir de indicadores relacionados ao número de casos e de óbitos por COVID 19 em equilíbrio com a capacidade do sistema de saúde em absorver as pessoas com quadros da doença;

CONSIDERANDO que a mesma política restritiva em locais de risco diferente não trará benefício à população dos locais de menor risco, gerando, inevitavelmente, o desgaste das medidas restritivas antes do momento em que as mesmas sejam hábeis para conter a transmissibilidade;

CONSIDERANDO reunião com o Comitê de Gestão do COVID-19 do município de Santana da Boa Vista-RS;

CONSIDERANDO que as atividades de maior risco de transmissibilidade do vírus permanecerão vedadas;

CONSIDERANDO que a região a que pertencemos encontra-se classifica em bandeira vermelha;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Estaduais e a retomada da aplicação do Plano Estruturado da Azonasul;

CONSIDERANDO a alteração da região para bandeira laranja.

DECRETA

Art.1º - Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Santana da Boa Vista, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19.

Art.2º - As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único: São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, dentre outras:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;
II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;
III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;
IV –Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo e nas vias publica, compreendido como local destinado a permanência utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias pública e nos meios de transporte coletivos e individuais.
V- Fica determinado que os estabelecimentos comerciais deverão afixar em lugar visível a capacidade máxima de ocupação constante no APPCI.

Art.3º -Todos os locais, públicos ou privados, com fluxo de pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I –disponibilizar álcool 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e,
II –disponibilizar informações sanitárias visíveis sobre medidas de enfrentamento à pandemia do COVID 19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e pelos fiscais.

DO PLANO DE CONTINGENCIAMENTO PARA A RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES

Art.4º - Todos os estabelecimentos industriais, comerciais, empresariais e de serviços que pretendem funcionar no Município de Santana da Boa Vista durante a vigência do estado de calamidadepública decretado em decorrência da pandemia do COVID19, ficam obrigados a entregar ao poder público municipal o seu plano de contingenciamento, no qual deverá conter a descrição detalhada das atividades do estabelecimento com seus recursos materiais e humanos disponíveis e as medidas que serão adotadas de forma a possibilitar o seu funcionamento sem expor a riscos a saúde da comunidade, bem como firmar termo de compromisso de cumprimento integral das medidas estabelecidas para abertura, cujo modelo estará disponível no seguinte endereço eletrônico: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais.

§1° A entrega do plano de contingenciamento deverá ser feita de forma digital para o endereço sboavista.administracao@farrapo.com.br ou diretamente aos fiscais.
§2° No plano de contingenciamento deverá ser apresentado:
I - a identificação do estabelecimento, com informações sobre os recursos físicos e humanos disponíveis, contendo inclusive dados de capacidade de atendimento ao público e a relação nominal de funcionários do estabelecimento;
II - as medidas de informação, de atendimento e de restrição que serão adotadas tanto para o público quanto para os funcionários;
III - medidas que serão adotadas para cumprimento do sistema de escalas a ser adotado, contendo o revezamento de turnos e de alterações de jornadas, visando reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários, com identificação do responsável pela implantação e manutenção;
IV - identificação do responsável pela implantação e manutenção da atividade de higienização;
V – identificação do responsável pela implantação de controle de distanciamento nas filas de acesso aos estabelecimentos;
VI – comprovação da realização de orientação dos funcionários e demais colaboradores sobre adoção de cuidados pessoais para enfrentamento do COVID-19;
VII - assinatura do termo de compromisso do responsável pela apresentação das informações e pelo cumprimento das medidas apontadas, inclusive com a ciência de que o descumprimento do plano de contingenciamento implica na imediata interrupção das atividades do estabelecimento.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS E DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art.5º- Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos industriais e da construção civil, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:
I – quando houver atendimento ao público, permitir a entrada de no máximo é 30% (trinta por cento) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do

estabelecimento, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de clientes;
II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
III - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
V - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
VI - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
VII - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
VIII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais;
IX – realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
X - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, LOJISTAS E VAREJISTAS

Art.6º Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório por comerciais, lojistas e varejistas, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

I – quando houver atendimento ao público, permitir a entrada de no máximo 30% (trinta por centos) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de clientes;
II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
III - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
V - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
VI - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
VII - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
VIII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.brefornecido pelos fiscais;
IX - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
X - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
XI- 50% (cinqüenta por cento dos trabalhadores quando acima de três funcionários;
XII- Horário de funcionamento até as 24:00h (vinte e quatro horas).

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS COM ATIVIDADE ALIMENTÍCIA

Art. 7º - Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividade alimentícia, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

I – a exposição de alimentos não embalados só poderá feita com o uso de expositores fechados;
II – fica autorizado aos restaurantes e lancherias servirem alimentos em seu interior. Os estabelecimentos que utilizarem sistema de buffet, somente poderão funcionar se os alimentos forem servidos por funcionário;
III – permitir a entrada de no máximo 30% (trinta por centos) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de clientes;
IV - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
V - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
VII - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
VIII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
IX - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
X - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura

Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais;
XI - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
XII - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
XIII- 50% (cinqüenta por cento dos trabalhadores quando acima de três funcionários;
XIV- Horário de funcionamento até as 24:00h (vinte e quatro) ;
XV- Autorização de permanência apenas de clientes sentados em mesas, sem permanência em pé;
XVI- Grupos de no máximo 6 (seis) pessoas por mesa, com distanciamentode 2 (dois) metros por mesa;
XVII- Proibida musica ao vivo, permitido apenas musica ambiente que não prejudique a comunicação entre clientes.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS COM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA

Art.8º - Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com comércio de medicamentos, produtos de higiene pessoal e limpeza, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:
I – permitir a entrada de no máximo30% (trinta por centos) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de clientes;
II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
III - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
V - manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
VI - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
VII - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
VIII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais.
e fornecido pelos fiscais;
IX - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
X - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
XI- 50% (cinqüenta por cento dos trabalhadores quando acima de três funcionários;
XIV- Horário de funcionamento até as 24:00h (vinte e quatro horas).

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS COM ATIVIDADES VINCULADAS À SAÚDE

Art. 9º - Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividades vinculadas à saúde, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, para que possam atender ao público presencialmente, nas seguintes condições:
I – atender um paciente por vez por profissional presente no local, devendo as consultas e demais procedimentos ser agendados previamente, sendo respeitado um período de tempo necessário, entre um paciente e outro, para efetuar a desinfecção do local e dos equipamentos utilizados, limitado conforme determinado no inciso IV deste artigo;
II - orientar o paciente a chegar no consultório apenas com 5 (cinco) minutos de antecedência para evitar aglomerações na sala de espera;
III - não poderá ser feito ‘encaixe’ de consultas;
IV – a presença de acompanhantes fica proibida exceto em casos de necessidade;
V – permitir a entrada de 30% (trinta por centos) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de pacientes;
VI - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
VII - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
VIII - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
IX - manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
X - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus;
XI - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais;
XIII - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
XIV - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que

apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
§1° Consideram-se por atividades vinculadas à saúde, clínicas ou consultórios de medicina, odontologia, fonoaudiologia, oftalmologia, nutrição, psicologia, medicina veterinária, fisioterapia e estúdios de pilates, serviço de exames em geral.
§2° Todos os profissionais que atuam nos serviços de saúde em procedimentos que gerem aerossol devem fazer uso de máscaras cirúrgicas e N95/PFF25.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS COM ATIVIDADE DE HOSPEDAGEM

Art.10 - Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividade de hospedagem, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, para que recebam o público presencialmente, nas seguintes condições:
I – permitir a hospedagem de no máximo 50 % (cinqüenta) por cento da capacidade da ocupação prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de hóspedes;
II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
III - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
V - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
VI - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
VII - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
VIII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais;
IX - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
X - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS COM ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

Art.11 - Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividades de prestação de serviços em geral para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:
I - atender um cliente por vez por profissional presente no local, devendo os atendimentos ser agendados previamente, sendo respeitado um período de tempo necessário, entre um cliente e outro, para efetuar a desinfecção do local e dos equipamentos utilizados, limitado conforme determinado no inciso IV deste artigo;
II - orientar o cliente a chegar para o atendimento apenas com 5 (cinco) minutos de antecedência para evitar aglomerações na sala de espera;
III - não poderá ser feito 'encaixe' de atendimentos;
IV - a presença de acompanhantes fica proibida exceto em casos de necessidade;
V – permitir a entrada de clientes até 30% (trinta por cento) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de clientes;
VI - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
VII - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
VIII - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
IX - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
X - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
XI - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais;
XIII - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
XIV - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
XV- 50% (cinqüenta por cento dos trabalhadores quando acima de três funcionários;
XIV- Horário de funcionamento até as 24:00h (vinte e quatro horas).

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS COM ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTÉTICOS E DE BELEZA

Art.12 - Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividades vinculadas à prestação de serviços estéticos e de beleza, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

I - atender um cliente por vez por profissional presente no local, devendo ser estabelecido um período de tempo necessário, entre um cliente e outro, para efetuar a desinfecção do local e dos equipamentos utilizados, limitado conforme determinado no inciso IV deste artigo;

II - não poderá ser feito 'encaixe' de atendimentos;
III - a presença de acompanhantes fica proibida exceto em casos de necessidade;
IV – permitir a entrada de no máximo 30% (trinta por centos) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de clientes;
V - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
VI - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
VII - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
VIII - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
IX - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
X - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
XI - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais;
XII - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
XIII - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo único: consideram-se serviços de prestação de serviços estéticos e de beleza barbeiro, cabeleireiro, depilação, esteticista, manicure, pedicure, podologia, salão de beleza, tatuador, micropigmentação de sobrancelhas, maquiadora, maquiagem definitiva, massagem, massoterapia e colocação de piercing.
XIV- 50% (cinqüenta por cento dos trabalhadores quando acima de três funcionários;
XIV- Horário de funcionamento até as 24:00h (vinte e quatro horas).

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NAS ACADEMIAS E NOS CENTROS DE TREINAMENTOS

Art.13–As academias e os estúdios de pilates poderão funcionar até as 24:00 horas tomando todas as medidas previstas no plano de contingenciamento, são de cumprimento obrigatório por academias e centros de treinamento, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

I - suspender aulas de modalidades e exercícios que exijam contato físico direto entre alunos ou destes com os instrutores;
II - permitir acesso, única e exclusivamente, mediante hora marcada;
III – os equipamentos em uso deverão ser dispostos de forma a manter 2 (dois) metros de distância entre cada um deles e ser higienizados após o uso de cada aluno com produtos antissépticos;
IV - solicitar que cada aluno utilize toalha pessoal para o treino;
V – permitir a entrada de 25% (vinte e cinco por cento) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimentorespeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10 m² de área de circulação de alunos;
VI - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
VII - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
VIII - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
IX - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
X - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
XI - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais;
XIII - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
XIV - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS COM ATIVIDADES COMERCIAIS VINCULADAS AOS ANIMAIS

Art.14 - São de cumprimento obrigatório por estabelecimentos comerciais, no que se refere a animais vivos, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:
I – para o serviço de banho e tosa realizar um atendimento por vez por profissional presente no local, devendo o serviço ser agendados previamente, sendo respeitado um período de tempo necessário, entre um atendimento e outro, para efetuar a desinfecção do local e dos equipamentos utilizados, limitado conforme determinado no inciso IV deste artigo;
II - os atendimentos devem ter intervalo mínimo para que a higienização dos locais possa ser realizada;
III – permitir a entrada de no máximo 30% (trinta por centos) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de clientes;
IV - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
V - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os

banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
VII - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
VIII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
IX - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros; - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais;
XI - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
XII - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
XIII - 50% (cinqüenta por cento dos trabalhadores quando acima de três funcionários;
XIV- Horário de funcionamento até as 24:00h (vinte e quatro horas).

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS

Art.15 - Fica autorizado o funcionamento das agências bancárias, instituições financeiras, lotéricas e correspondentes bancários no Município de Santana da Boa Vista com 50% (cinqüenta por cento) dos trabalhadores, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:
I – permitir a entrada de no máximo30% (trinta por centos) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de clientes;
II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
III - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
V - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
VI - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
VII - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
VIII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais;
IX - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
X - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
§ 1º Os estabelecimentos previstos no "caput" deverão adotar as medidas de higiene previstas neste decreto inclusive nas filas de clientes aguardando atendimento, independente se as mesmas estiverem dentro ou fora do prédio, devendo destinar o número de funcionários necessários para orientar seus clientes sobre as medidas de higiene a serem observadas e especialmente quanto à necessidade de manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.
§ 2º As medidas de higiene impostas neste artigo também se aplicam às áreas de auto atendimento;
§ 3º Os bancos, instituições financeiras, lotéricas e correspondentes bancários, ficam responsáveis durante o horário de atendimento interno, pela organização das filas (internas e externas), com distanciamento mínimo de 1(um) metro entre as pessoas.

DOS RUAS, PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS

Art.16 - Fica permitida a permanência em locais abertos públicos (ruas, calçadas, praias, parques e praças, etc.), desde que mantido o distanciamento social de 3 (três) metros entre os grupos familiares e com o uso obrigatório de mascaras.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NAS FEIRAS LIVRES

Art.17 - Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório nas feiras livres realizadas em todo o território deste Município, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:
I – deverá ser delimitado um local para funcionamento da feira de modo a permitir o controle de acesso a mesma, devendo a circulação de clientes respeitar o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de clientes;
II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
III - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus atendentes;
IV - diminuir o número de bancas de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
V - manter fixado, em local visível aos clientes e atendentes, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br efornecido pelos fiscais;
VI - realizar orientação com o intuito de instruir os atendentes acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
VII - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os atendentes que apresentem

sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
VIII- 50% (cinqüenta por cento dos trabalhadores quando acima de três funcionários;
IX- Horário de funcionamento até as 24:00h (vinte e quatro horas).

DO GRUPO DE RISCO

Art. 18 - Por serem integrantes do grupo de risco do COVID 19, conforme determinações da Organização Mundial de Saúde, devem restringir o seu deslocamento apenas às atividades estritamente necessárias as seguintes pessoas:
I - idosos acima de sessenta anos;
II - pessoas com doenças respiratórias – asma e bronquite - em tratamento;
III – diabéticos (imunocomprometidos);
IV – hipertensos (imunocomprometidos);
V – pessoas com indícios de gripe (sintomáticos);
VI – pessoas com febre (sintomáticos);
VII – gestantes.
§ 1º A restrição do caput é aplicável inclusive quanto às atividades laborais, salvo atestado ou laudo médico que valide a permanência e desde que haja possibilidade de desempenho de atividades sem atendimento ao público.
§ 2º As determinações do caput não são aplicáveis às pessoas vinculadas aos serviços essenciais, assim classificados através da competente legislação estadual, desde que para o desempenho de tais atividades.

DAS AULAS, CURSOS E TREINAMENTOS

Art.19 - Ficam suspensas as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todos os estabelecimentos de ensino vinculados à rede pública municipal e estadual até o dia 31 de dezembro de 2020.

§ 1º Ficam autorizadas as aulas remotas, cujo calendário e forma de efetivaçãodeverão ser organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

DO USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art.20 -Fica autorizado o uso de espaço público de uso coletivo, como por exemplo, pista atlética, praças, parques, desde que respeitado o distanciamento interpessoal e de acordo com as normativas do Decreto Estadual.

DOS EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

Art.21 -Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado ou aberto, público ou privado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento em todo o território municipal (zona urbana e rural);

Parágrafo único- Excetua-sedas proibições contidas no caput as reuniões familiares com no máximo 10 (dez) pessoas, excluída as crianças de até 14 (quatorze) anos e os culto e missas que poderão ser realizados respeitando 30% (trinta por cento) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) e respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros e com horário máximo de encerramento até às 24:00 (vinte e quatro) horas.

Art.22 -Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.

Art.23 -Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados, com exceção das feiras livres.

Art.24 -Ficam suspensas as atividades em casas noturnas, pubs, boates, clubes sociais e similares;
Parágrafo único: excetua-se as lancherias dos clubes e os bares que poderão funcionar até as 24:00 horas (vinte e quatro horas) e capacidade máxima de entrada de no máximo 30% (trinta por centos) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de clientes;
.

DOS VELÓRIOS

Art.25-A capela do Cemitério Municipal durante a vigência deste decreto passam a funcionar com a capacidade reduzida, ou seja, com no máximo 25 pessoas e com horário de funcionamento das 07:00h às 17:00 horas;

§ 1º Os demais locais utilizados para a realização de velórios deverão funcionar com a capacidade reduzida para 30% (trinta por cento) da capacidade prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.
§ 2º Durante a realização de velórios deverá ser observada a necessidade de distância mínima recomendada de 2 (dois) metros lineares entre os presentes.
§ 3º Será permitido que os velórios se realizem durante o dia e no período máximo de 6 horas.

DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PÚBLICO E PRIVADO

Art. 26 -Ficam estabelecidas, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas, de cumprimento obrigatório por todos os responsáveis por veículos do transporte, coletivo e individual, público e privado, de passageiros:
I -realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
II -realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;
III -realizar limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
IV -disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool setenta por cento;
V –manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;
VI –manter higienizado o sistema de ar-condicionado;
VII -utilizar, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;
VIII -manter fixado, em local visível aos clientes e atendentes, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.bre fornecido pelos fiscais;
IX -realizar orientação com o intuito de instruir os atendentes acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
X -afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os atendentes que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art.27 -Fica autorizado aos servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos, contratados ou estagiários a desempenhar suas

atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em prédios públicos, conforme determinação da Secretaria Municipal a que o mesmo estiver vinculado.

Art.28 -Fica determinado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

Art.29-A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:
I –com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos casos em que a modalidade de trabalho remoto não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições;
II –gestantes;
III –portadores de doenças cardíacas ou pulmonares graves, diabetes e imunossupressão, mediante atestado médico, que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata este Decreto.
Parágrafo único: excetuam-se ao disposto neste artigo todos os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art.30 -Deverá ser fornecido material de limpeza adequado para possibilitar a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade dos servidores públicos municipais.

Art.31 -Por não envolverem aglomeração de pessoas, ficam mantidos os serviços públicos realizados de forma externa, em especial a manutenção da infraestrutura urbana e rural, devendo os servidores observarem as medidas de higiene cabíveis.

Art.32 - Os alvarás provisórios e as licenças ambientais expedidos por órgãos da administração municipal que vencerem durante o estado de calamidade pública serão considerados renovados automaticamente até 30 dias após o término de tal situação, dispensada, para tanto, a emissão de novo documento, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas exigidas.

Art.33 -Os titulares das Secretarias Municipais que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

Art.34 -Ficam dispensados, pelo prazo de 90 (noventa) dias a realização de prova de vida dos aposentados, pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.
Parágrafo único: para os demais serviços prestados pelo RPPS o presidente do órgão poderá emitir regulamentação específica.

Art.35 -Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto, todas as atividades coletivas de Assistência Social e Esportes, incluindo todas as atividades praticadas em áreas públicas como ginásios e praças.

§ 1º Os serviços de Assistência Social poderão, conforme especificidades de cada caso, manter atendimentos individuais.
§ 2º O Acolhimento Institucional de crianças, adolescentes e adultos, realizados através de órgãos públicos ou não, manterão atendimento ininterrupto restringindo visitas institucionais e domiciliares, conforme especificidade.

Art.36 -Ficam restritas as atividades de atendimento presencial ao público dos serviços, excetuando-se os serviços da Secretaria Municipal de Saúde.
§ 1º Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual em caso de necessidade.

Art.37 -Os banheiros públicos de uso comum deverão permanecer fechados.

Art.38 -Deverá ser suspenso o uso de bebedouros de uso coletivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39- Todos os estabelecimentos deverão dispor do horário das 09:00h às 10:00h para atendimento prioritário e exclusivo dos idosos e os descritos no art. 17 deste decreto.

Art.40-Para atendimentos do corona vírus -COVID 19, incluindo todos os pacientes que apresentarem sintomas gripais, fica estabelecido os ESF's Municipais como unidades de referência para pacientes.

Art.41-Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da área da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, independente do setor de lotação, para o cumprimento das demandas vinculadas ao COVID 19.
Parágrafo único: a convocação prevista no caput também se aplica a servidores e empregados públicos cujos cargos, embora não sejam especificamente da área da saúde, prestem serviços necessários para o combate da pandemia.

Art.42-Ficam designados todos os servidores públicos municipais vinculados aos Serviços de Fiscalização Municipal, quais sejam os Fiscais de Obras, Tributários, vigilância e meio ambiente, como fiscais quanto ao cumprimento das medidas adotadas em relação à pandemia do COVID-19, ficando desde já todos requisitados para o desempenho dessas atividades enquanto perdurar o estado de calamidade pública.
§ 1º Fica designado o Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social como responsável pelos serviços de fiscalização quanto ao cumprimento das medidas adotadas em relação à pandemia do COVID-19.
§ 2º Fica determinado que as denúncias relativas ao cumprimento das medidas adotadas em relação à pandemia do COVID 19 deverão ser dirigidas à Brigada Militar, a qual atuará em parceria com o serviço de fiscalização municipal.

Art.43 -Ao descumprimento deste decreto aplica-se as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade, cassação de alvará de localização e fechamento imediato do estabelecimento.

Parágrafo único: para aplicação da penalidade de multa será aplicada de acordo com a Lei Municipal nº 3.132/2020;

Art.44 -Os serviços públicos que não enquadrados como essenciais deverão ser mantidos desde que sejam passíveis de trabalho remoto, possibilitando assim que ao final das medidas de emergência a normalidade possa ser restabelecida o mais breve possível.

Art.45 -Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I –isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19;
II –quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19;
III –determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
e) tratamentos médicos específicos.
IV –estudo ou investigação epidemiológica; e
V –exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

§ 1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do COVID-19 deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.
§ 2º As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.
§ 3º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.
§ 4º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, a todos os cidadãos, com retorno de viagem internacional, contado a partir da data da efetiva chegada ao Município de Santana da Boa Vista-RS.

Art.46-As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento com a situação epidemiológica do Município.

DAS SANÇÕES

ART. 47- Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou prorrogação de doenças contagiosas.

Parágrafo único As autoridades deverão adotar as providencias para a punição civil, administrativa e criminal, bem como a prisão em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art.48-Todos os estabelecimentos comerciais independente de sua natureza, os prestadores de serviços, indistintamente, e todos os estabelecimentos que tenham atendimento ao público, que detectarem funcionários positivados com Covid-19, deverão realizar o teste nos demais funcionários e a desinfecção do ambiente, para dar prosseguimento em suas atividades..

§ 1ºOs dados referente aos testes e a comprovação da desinfecção, acima mencionada deverão ser informados a Secretaria Municipal de Saúde do município.

§ 2º A não realização dos testes e da desinfecção, ensejará a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 49- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **tendo vigência até o dia 15 de janeiro de 2021.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOAVISTA,

Em 29 de dezembro de 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:DC943D16

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 7.651, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Revoga a Lei Municipal nº 6.729/2014, altera o artigo 1º, o inciso II do artigo 2º e o inciso X do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.747/2003 e altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 5.823/2010 para incluir os artigos 5A, 5B e 5C".

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica revogada a Lei Municipal nº 6.729 de 13 de agosto de 2014.

Art. 2º – Fica alterado o artigo 1º, oinciso II do artigo 2º e o inciso X do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.747 de 30 de dezembro de 2003, a qual "Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências", alterando a vinculação do Conselho Municipal do Idoso do Gabinete do Prefeito para a Secretaria Municipal da Assistência e Inclusão Social, com a indicação de membros pelo Secretário Municipal da Assistência e Inclusão Social, bem como a possibilidade da existência de mandato consecutivo da direção do referido Conselho, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, vinculado à Secretaria Municipal da Assistência e Inclusão Social, com o objetivo de formular a política da Terceira Idade e de promover seu implemento.

Art. 2º (...)
II – 4 titulares e seus respectivos suplentes do órgão governamental municipal, membros de secretarias afins, indicados pelo Secretário Municipal da Assistência e Inclusão Social e designados pelo Prefeito Municipal".

Art. 3º (...)
X - deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como
quanto a duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 3 anos, sendo possível a eleição para o mesmo cargo por até dois mandatos consecutivos".

Art. 3º– Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº 5.823/2010 para incluir os artigos 5A, 5B e 5C, passando a vigorar como segue:
"Art. 5º (...)
Art. 5A – O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, devendo ser administrado por uma Junta Administrativa.

Parágrafo único – A Junta Administrativa fica obrigada a executar as deliberações do Conselho Municipal do Idoso, limitada a autorização deste para a liberação de recursos para programas de atendimento aos direitos do idoso.

Art. 5B – A Junta Administrativa será composta pelo Secretário Municipal da Fazenda, pelo Secretário Municipal de Assistência e Inclusão Social e por 2 (dois) funcionários da Secretaria Municipal da Fazenda, designados pelo Prefeito Municipal para exercerem a função, que não gerará nenhum tipo de remuneração.

Art. 5C - São atribuições da Junta Administrativa:

a) Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferir em benefício dos idosos pelo Estado ou pela União;

b) Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doação ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

c) Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal do Idoso;

d) Executar o cronograma de liberação de recursos específicos, segundo as resoluções do Conselho Municipal do Idoso;

e) Trimestralmente, apresentar na reunião do Conselho Municipal do Idoso o registro dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

f) Apresentar os planos de aplicação e a prestação de contas ao Estado ou Município, conforme a origem das dotações orçamentárias;

***g)** Anualmente, apresentar à população os planos de aplicação e prestação de contas, mediante publicação dos mesmos.*

***Parágrafo Único.**Sempre que o Conselho Municipal do Idoso solicitar, a Junta Administrativa deverá prestar contas de suas atividades".*

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 28 de dezembro de 2020.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se:

VINICIOS REPETO MONTE BLANCO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:A2C297C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 7.652, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo, Administração Direta, e, Indireta, a destinar recursos financeiros a Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento".

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º –Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento, a quantia total de R$ 370.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais).

Parágrafo Único – O valor concedido no caput deste artigo fica restrito a ser utilizado para o pagamento do 13º Salário para os servidores do Hospital Santa Casa de Misericórdia.

Art. 2º – Para fazer frente a despesas decorrentes do artigo anterior, serão utilizados recursos próprios, oriundos do LIVRE da Prefeitura de Sant'Ana do Livramento, consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário, através de decreto e correrão por conta da seguinte dotação: 08.01.10.301.0008.4662.3.33.9039.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 28 de dezembro de 2020.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se:

VINICIOS REPETO MONTE BLANCO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:1DBBA215

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 7.653, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Autoriza o Município de Sant'Ana do Livramento a firmar Termo de Permissão de Uso com a Associação de Catadores Novo Horizonte, permitindo o uso por 02(dois) anos de bens móveis necessários à coleta e tratamento de materiais recicláveis".

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica autorizado o Município de Sant´Ana do Livramento a firmar Termo de Permissão de Uso a título precário com a Associação de Catadores Novo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 22.866.980/0001-42, para uso, sem ônus, dos bens adquiridos com valores do Fundo Municipal de Meio Ambiente para a coleta e tratamento de material reciclável produzido no município.

Parágrafo Primeiro: Integram a permissão de uso os seguintes bens:

I- Um balança eletrônica modelo B650 marca Líder
II- Uma esteira;
III- Um elevador;
IV- Uma prensa hidráulica marca Presmaq;

Parágrafo Segundo:O termo de permissão de uso a ser firmado com a Associação da Catadores Novo Horizonte terá prazo de validade de 02 (dois) anos.

Art. 2º – O uso será outorgado mediante Termo de Permissão de Uso, podendo ser revogado por descumprimento das condições estabelecidas no Termo a ser firmado, em Leis, Decretos ou Termos Contratuais e, ainda, por motivo de interesse público.
Art. 3º – A permissão de uso será gratuita tendo o permissionário a obrigação de conservar e manter os bens em perfeita conservação devendo, ainda, arcar com todos os custos de manutenção e reparo sob pena de sofrer sanções legais decorrentes do não cumprimento.

Artigo 4º -A permissão destina-se ao uso da permissionária na coleta e tratamento de materiais recicláveis produzidos no Município de Sant´Ana do Livramento podendo, ainda, em caso de descumprimento do termo a ser firmado e ou destinação diversa da presente autorização.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 28 de dezembro de 2020.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se:

VINICIOS REPETO MONTE BLANCO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:7E42F78D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 7.654, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇOsaber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Indireta.

§ 1o. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar no101, de 2000 e art. 22 da Lei no4.320, de 1964;

II – anexos orçamentários nos1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei no4.320, de 1964;

III - descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei no4.320, de 1964);

IV - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1o, do art. 2oda Lei no4.320, de 1964);

V - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2odo art. 2oda Lei no4.320, de 1964);

VI - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (Lei Complementar n**o**101, de 2000, art. 5**o**, II);

VII - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Lei Complementar n**o**101, de 2000, art. 5**o**, II);

VIII – demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);

IX – demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB);

X – anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (Lei Complementar n**o**101, de 2000,art. 5o, I), contendo:

Compatibilidade com o resultado primário e nominal;

XI -demonstrativo da receita corrente líquida projetada para 2021 (Lei Complementar n**o**101, de 2000, art. 12, § 3o);

§ 2o. O demostrativo X de que trata o parágrafo anterior deste artigo atualiza os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4o, § 1oda LRF.

§ 3ºO envio deste Projeto de Lei, bem como os anexos orçamentários, pelo Poder Executivo e o autógrafo elaborado pelo Poder Legislativo, deverá se dar, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 2º O Orçamento Geral do Município de Santana do Livramento para o **exercício de 2021**estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 356.756.067,00** (trezentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e seis mil e sessenta e sete reais), sendo **R$ 252.625.116,00**(duzentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, cento e dezesseis reais)da **Administração Direta**e **R$ 104.130.951,00** (cento e quatro milhões, cento e trinta mil, novecentos e cinquenta e um reais), da **Administração Indireta.**

Art. 3° - O Orçamento da Administração Direta para o exercício de 2021 estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 252.625.116,00**(duzentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, cento e dezesseis reais), dos quais, para o **Poder Executivo** corresponde **R$ 242.625.116,00** (duzentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, cento e dezesseis reais) e para o **Poder Legislativo**o valor de **R$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais).

§ 1°-A Receita da Administração Direta será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
ESPECIFICAÇÃO	**2021**
RECEITAS CORRENTES	**262.869.171,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	50.892.479,00
Receita de Contribuições	7.854.160,00
Receita Patrimonial	4.553.543,00
Receitas de Serviços	52.094,00
Transferências Correntes	189.249.737,00
Outras Receitas Correntes	10.267.158,00
RECEITAS DE CAPITAL	**12.700.000,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
Alienação de Bens	12.700.000,00
Transferências de Capital	
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**927.580,00**
DEDUÇÕES	
Dedução da Receita Corrente (-)	2.307.929,00
Dedução para Formação do FUNDEB (-)	21.563.706,00
RECEITA LÍQUIDA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**252.625.116,00**

§ 2º - O Orçamento do Poder Legislativo, descrito no caput deste artigo deverá ser ajustado de acordo com a receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal e posteriores alterações.

§ 3° -As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

Art. 4° - O Orçamento do **Departamento de Água e Esgoto do Município de Santana do Livramento - DAE**para o exercício de 2021 estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 28.709.460,00** (vinte e oito milhões, setecentos e nove mil, quatrocentos e sessenta reais);

§ 1° -A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada no quadro abaixo, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE	
ESPECIFICAÇÃO	**2021**
RECEITAS CORRENTES	**28.709.460,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.842.968,00
Receita de Contribuições	
Receita Patrimonial	27.222,00
Receitas de Serviços	24.732.037,00
Transferências Correntes	
Outras Receitas Correntes	107.233,00
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
Alienação de Bens	
Transferências de Capital	
RECEITA LÍQUIDA DO DAE	**28.709.460,00**

§ 2° -As Despesas do Departamento de Água e Esgoto de Santana do Livramento serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

Art. 5° - O Orçamento do **Sistema de Previdência Municipal - SISPREM de Santana do Livramento** para o exercício de 2021 estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 75.421.491,00** (setenta e

cinco milhões, quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos e noventa e um reais);

§ 1° -A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada no quadro abaixo, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - SISPREM	
ESPECIFICAÇÃO	**2021**
RECEITAS CORRENTES	**20.612.441,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.227,00
Receita de Contribuições	12.362.341,00
Receita Patrimonial	6.193.560,00
Receitas de Serviços	1.381.121,00
Transferências Correntes	
Outras Receitas Correntes	674.192,00
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
Alienação de Bens	
Transferências de Capital	
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**54.809.050,00**
RECEITA LÍQUIDA DO SISPREM	**75.421.491,00**

§ 2° -As Despesas do Sistema de Previdência Municipal de Santana do Livramento serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

Art. 6° - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais especiais conforme disposto no art. 5º da Portaria MOG nº 42/1999; art. 8º da Portaria STN nº 163/2001 e art. 5º, III, "b" da LRF.

§ 1º -Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, discriminados no "**Anexo de Riscos Fiscais"**, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2021, caso não se concretizem até o início do mês de novembro, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 2º- Os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados a qualquer tempo, para abertura de créditos adicionais de dotações que se tornarem insuficientes desde que respeitados os limites constante no quadro demonstrativo de Riscos Fiscais constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2021.

Art. 7o. A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, é disposta em dotações orçamentárias, atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.
§ 1o. Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, e em conformidade com a Portaria Interministerial No163 de 2001, art. 6o, da Secretaria do Tesouro Nacional o crédito orçamentário criado em nível de elemento.
§ 2o.O Executivo poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária, criar e modificar as destinações e fontes de recursos.
Art. 8o.O Poder Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, mediante a utilização dos recursos:
I – superávit financeiro do exercício anterior;
II – excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
III – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;
Parágrafo único – Excluem-se desse limite os créditos adicionais especiais autorizados por Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 9°-O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito destinar-se a:
I – atender insuficiência de dotações do Grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas em dotações orçamentárias de outros grupos ou, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício ou, ainda, utilizar-se o superávit financeiro do exercício anterior;
II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de Precatórios Judiciais e Amortização e Juros da Dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de convênios recebidos de transferências multigovernamentais;
IV – atender insuficiências de outras despesas de Custeio e de Capital consignadas em Programas de Trabalho das Secretarias de Saúde, Assistência Social e os relacionados à Educação, mediante cancelamento de outras dotações das respectivas funções ou, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
V – atender insuficiência de dotações dentro da despesa fixada por elemento, mediante a anulação de despesas para repriorizar ações do mesmo projeto e/ou atividade, conforme conceitos definidos pela lei 4.320/64.

Art. 10° - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º -A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, I da LRF.

Art. 11 - Durante o exercício de 2021 o Executivo Municipal solicitará ao Legislativo, Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 12 -A presente Lei vigorará durante o exercício de 2021 a partir de 1° de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 28 de dezembro de 2020.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se:

VINICIOS REPETO MONTE BLANCO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:A93BD198

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01

EDITAL DE ABERTURA Nº 01
EDITAL Nº 06/2020 – ALTERAÇÃO DE DATA DE PROVA OBJETIVA

O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Solimar Charopen Gonçalves, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e emendas, torna público aos interessados o **Edital nº 06/2020 - Alteração da Data da Prova Objetiva** para o cargo de **SECRETÁRIO DE ESCOLA** do Concurso Público 001/2020.

I - Devido a Pandemia pelo Covid-19 que demanda a utilização de um maior número de locais para que sejam eficientemente observados os Planos de Contingência no que se refere ao distanciamento social entre os candidatos no momento da realização das provas, o elevado número de inscritos para o cargo de **SECRETÁRIO DE ESCOLA,** bem como, a falta de disponibilidade de locais no Município que possibilitem a distribuição adequada dos candidatos, serão alterados o horário e a data da realização da Prova Objetiva deste cargo**, Constante no item 9.1 do Edital Nº 03/2020 - Edital de Abertura do Concurso nº 01/2020 - Retificado.** A prova será será aplicada no **SÁBADO, dia 09 DE JANEIRO DE 2021,** no período da tarde, sendo a abertura dos portões as 14h00 e o fechamento dos portões e início da prova as 15h00.

II - Os candidatos **SABATISTAS** inscritos para o cargo de **SECRETÁRIO DE ESCOLA** realizarão a Prova Objetiva no sábado após pôr do sol, sendo necessário, para tanto, o envio de **DECLARAÇÃO** comprovando a necessidade. O envio deve ser realizado através do e-mail candidato@omniconcursospublicos.com.br no período de **31 de dezembro até 04 de janeiro de 2021**.

III - A declaração acima deve ser apresentada em papel timbrado da igreja e/ou comunidade, assinada pelo pastor, ou ancião e/ou responsável, constando nome completo do candidato e número de identidade.

IV - Os candidatos **Sabatistas** que tiveram suas inscrições para o cargo de **SECRETÁRIO DE ESCOLA** deferidas conforme Edital nº 05/2020 - Edital de Homologação das Inscrições, deverão comparecer no seu Local de Prova às 14h e deverão ficar isolados dos demais candidatos e acompanhados por um fiscal de sala até o pôr do sol. Os candidatos não poderão ter acesso a livros e/ou apostilas de estudo, nem a quaisquer equipamentos eletrônicos, e só poderão se ausentar da sala para ir ao banheiro acompanhados de fiscal de apoio e com permissão do fiscal de sala.

V - A lista dos candidatos **Sabatistas** será publicada na mesma data de Publicação do Edital de convocação para a realização da Prova Objetiva, conforme cronograma constante no Edital nº 03/2020 - Edital de Abertura do Concurso Público Nº 01/2020 - Retificado - Anexo VIII.

VI - As disposições do Edital de Abertura Retificado nº 03/2020, permanecem inalteradas para os demais cargos.

VII - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 30 de dezembro de 2020.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:3B20C80C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO CONTRATO 372/2020 DA TOMADA DE PREÇO 18/2020

Extrato do Contrato 372/2020 da Tomada de Preço 18/2020 que tem como objeto a Contratação de empresa pelo regime de empreitada global para execução de obras de pavimentação, obras complementares, drenagem e sinalização da Estrada de Acesso ao Distrito Barra São João/Atafona – Município de Santo Ângelo, com recursos oriundos da Operação 039403/2018 – SICONV 875477/2018, que apresentou como empresa contratada, CARPENEDO E CIA LTDA, CNPJ 95.818.399/0001-29, pelo valor de R$ 1.059.856,15 (um milhão cinqüenta e nove mil oitocentos e cinqüenta e seis reais e quinze centavos).

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Giani Scremin Segatto
Código Identificador:D7C606A2

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.387, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020. ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 3.611, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1º O § 1º, do art. 13, da Lei Municipal n° 3.611, de 17 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
"§ 1º Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre a gratificação natalina, ***salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão*** *e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa."*
Art. 2° O caput do artigo 14 da Lei Municipal n° 3.611, de 17 de abril de 2012, passam a ter a seguinte redação:

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			
	NORMAL		ESPECIAL	TOTAL
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2021-2053	14,00	14,00	37,29	65,29

Art. 3º O § 11, do art. 14 da Lei Municipal n° 3.611, de 17 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
"§ 11 O servidor efetivo municipal ativo poderá optar, entre os meses de janeiro a agosto, através de requerimento específico, que ocorra contribuição sobre as verbas que passaram a ser não incorporáveis de acordo com a Emenda Constitucional 103/2019."
Art. 4º Revogam-se as alíneas "e", "f" e "g", do inciso I, e a alínea "b", do inciso II, todas do artigo 23 da Lei Municipal n° 3.611, de 17 de abril de 2012.
Art. 5º Revogam-se os artigos 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 44, e o parágrafo único do art. 45, da Lei Municipal n° 3.611, de 17 de abril de 2012.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 29 de dezembro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

JORGE GILBERTO MEIRELLES CORRÊA
Secretário Geral

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:837D97E1

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.388, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS),** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Santo Ângelo e as competências gerais das unidades que a compõem.

Art. 2º A Administração Municipal adotará o Planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento econômico, social e cultural da comunidade, bem como, para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 3º A ação da Administração Municipal em áreas assistidas pela atuação do Estado ou União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 4º As atividades da Administração Municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo serão objeto da permanente coordenação.

Art. 5º A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação dos Titulares de cada órgão, realização sistemática de reuniões com a participação dos subordinados e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Art. 6º A Administração Municipal recorrerá, para a execução de obras e serviços sempre que admissível e aconselhável, seguindo as legislações em vigor, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, à pessoa ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de serviços, previamente autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 7º A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação de seus diversos órgãos e agentes.

Art. 8º Os serviços Municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento aos munícipes, através das rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Art. 9º A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município através de órgãos colegiados, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 10º A Administração Municipal procurará elevar a produtividade dos seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal através da seleção rigorosa de novos servidores, através de concursos públicos ou processos seletivos quando couber, e o permanente treinamento e aperfeiçoamento dos seus servidores do quadro funcional, a fim de possibilitar a qualificação dos serviços e prover estudos para o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e valorização.

Art. 11 Na elaboração e execução dos seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 12 A Prefeitura Municipal de Santo Ângelo passa a ter seguinte organização geral:
GABINETE DO PREFEITO:
Gabinete do Vice-Prefeito;
Unidade Central de Controle Interno - UCCI;
Procuradoria Geral do Município - PGM;
Chefia de Gabinete;
Chefia de Gestão Orçamentária e Transparência;
Chefia para Assuntos Jurídicos;
Junta de Controle Orçamentário – JUNCOR;
Defesa do Consumidor – PROCON;
Junta do Serviço Militar – JSM;
Assessoria de Comunicação Social.

ÓRGÃOS AUXILIARES:
Secretaria de Governo e Relações Institucionais;
Secretaria de Gestão de Finanças;
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;
Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação.

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA DE EXECUÇÃO:
Secretaria de Desenvolvimento Rural;
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
Secretaria de Educação;
Secretaria da Saúde;
Secretaria de Cultura e Esporte.

ÓRGÃOS DE PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO:
CMPC - Conselho Municipal de Políticas Culturais;
COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
CMT - Conselho Municipal de Trânsito;
Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social;
COMDIM - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social;
COMALES - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
COMUDEC - Conselho Municipal de Defesa Civil;
CMS - Conselho Municipal de Saúde;
CME - Conselho Municipal de Esportes;
COMAD - Conselho Municipal Antidrogas;
COMDASA - Conselho do Desenvolvimento Agropecuário de Santo Ângelo;
COMPAHC - Conselho Mun. do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural;
Conselho da Ciência, Tecnologia e Inovação;
COADFABS - Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Benefícios do Servidor;
COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;
CME - Conselho Municipal de Educação;
COMDEF - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
COMTUR - Conselho Municipal de Turismo;
COMID - Conselho Municipal do Idoso;
CONDECON - Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;
COMCIDADE - Conselho Municipal da Cidade;
COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
COMUDE - Conselho Mun. de Desenvolvimento de Santo Ângelo;
Conselho Deliberativo do Fundo de Gestão Compartilhada.

***Parágrafo Único*.** Ficarão integrados à organização os Conselhos Municipais criados em legislação específica.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Seção I
Do Gabinete do Prefeito

Art. 13 O Gabinete do Prefeito é órgão de assessoramento ao Prefeito, e tem por competência:
a coordenação da política governamental do Município;
a coordenação da representação política e social do Prefeito;

a assistência ao Prefeito em suas relações político-administrativas com a população, organismos estaduais e federais, órgãos e entidades públicos e privados;
a organização da agenda de audiências, entrevistas e reuniões do Prefeito;
a coordenação das atividades de imprensa, relações públicas e divulgação das diretrizes, dos planos, programas e outros assuntos de interesse da Prefeitura;
a organização e coordenação dos serviços de cerimonial;
a articulação e apoio administrativo direto ao Sistema de Controle Interno, bem como, aos Conselhos vinculados ao Gabinete;
a articulação permanente com os demais órgãos que compõem a estrutura administrativa;
o desempenho de outras competências afins.

§1º O Gabinete do Prefeito será coordenado pelo Chefe de Gabinete e contará com o apoio da Chefia de Gabinete para Assuntos Jurídicos e pessoal técnico e burocrático necessários ao desempenho de suas funções.

§2º Ficam vinculados ao Gabinete do Prefeito o Conselho Municipal do Plano Diretor – CMPD, a Junta do Serviço Militar – JSM – e a Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Art. 14 São órgãos de cooperação e assessoramento ao Prefeito Municipal:
Unidade Central de Controle Interno;
Procuradoria Geral;
Chefias de Gabinetes;
Assessoria de Gabinete para Assuntos Jurídicos;
Junta de Controle Orçamentário;
Assessoria de Comunicação;
Junta do Serviço Militar.

Art. 15 Unidade Central de Controle Interno: Disciplinado por Lei própria, visa proceder na avaliação da ação governamental e da gestão fiscal e administrativa dos gestores municipais, por intermédio de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, administrativa, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 16 Compete à Procuradoria Geral, a representação do Município como advocacia geral, judicial e extrajudicial, cabendo-lhe nos termos da Lei Complementar que dispuser sobre a sua organização e funcionamento, as atividades de Consultoria e Assessoria Jurídica do Município.

Art. 17 Compete à Assessoria de Comunicação Social:
elaborar matérias jornalísticas das ações das secretarias, divulgando-as em veículos de comunicação externos e internos (jornais, rádios, TV, internet e outros);
acompanhar criações das campanhas de divulgação;
coordenar as solenidades oficiais do Município;
acompanhar a criação e impressão de material gráfico;
manter atualizadas as mídias sociais do Município;
realizar a interlocução entre a administração e os veículos de comunicação.

Art. 18 Compete à Junta do Serviço Militar (JSM) o cumprimento da Lei Federal nº 4.375 de 17 de agosto de 1964, do Decreto nº 57.654 e seu regulamento, bem como, a Instrução Regulamentadora nº 30/12, nos seus artigos 33 a 39 e demais legislações pertinentes à esta atividade.

Art. 19 Compete à Junta do Controle Orçamentário (JUNCOR) analisar, autorizar e deliberar sobre todas as compras necessárias ao desenvolvimento das atividades da administração pública do município e após encaminhar para o Departamento de Compras para proceder com os devidos processos legais, em conformidade com a legislação vigente e dentro do previsto nas dotações orçamentárias respectivas.

***Parágrafo único*.** A JUNCOR será composta por 05 (cinco) membros, sendo 04 (quatro) de livre indicação do Gestor Municipal e 01 (um) servidor efetivo responsável pelo Departamento de Compras.

Seção II
Do Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 20 O Gabinete do Vice-Prefeito é órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo, tendo como finalidade auxiliar no trato aos assuntos políticos e administrativos e, especificamente, representá-lo em seus impedimentos.

Seção III
Da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

Art. 21 A Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais é o órgão responsável pelo relacionamento intergovernamental e a articulação institucional entre o Executivo Municipal e o Poder Legislativo, as esferas Estadual e Federal de Governo, bem como, com a comunidade, as entidades da sociedade civil e colegiados instituídos por Lei.

Art. 22 Das Atribuições e Competências:
elaborar os Projetos de Lei, Leis, Decretos, Portarias, etc., do Poder Executivo;
enviar à Câmara os Projetos de Lei assinados pelo Prefeito, recebendo os mesmos já aprovadas pelo Legislativo, encaminhando-os à publicação e execução dos Órgãos competentes, bem como, controlar os prazos legais de sanção e veto;
o recebimento e o registro do expediente remetido pela Câmara Municipal de Vereadores e as providências para o seu encaminhamento;
a elaboração de normas, portarias, ordens de serviço e a promoção de atividades relativas a recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral que tramitam na Prefeitura;
a execução, orientação e estabelecimento de normas com vistas à política de transportes administrativos do Município;
exercer, na área de gestão pública, funções de assessoramento, planejamento, coordenação, supervisão, orientação técnica, controle, execução e avaliação de ferramentas de metodologias de gestão de governo em cooperação com as Secretarias afins;
a articulação com a União e o Estado, no âmbito dos respectivos órgãos de planejamento, no sentido de compatibilizar decisões estratégicas do Município;
o recebimento de reclamações, denúncias e queixas da população com relação aos serviços e atos praticados pela administração municipal, através da ouvidoria e a devida promoção de medidas e ações junto aos órgãos municipais visando à apuração e a solução das questões;
a coordenação da representação social do Prefeito e suas relações com a população;
examinar e preparar os expedientes submetidos a despacho do Prefeito;
efetuar os registros das Leis, Decretos e Portarias nos meus físicos e digitais apropriados;
o estudo e a proposição de medidas visando a correção ou a anulação de atos ou ações contrários à legalidade, à eficiência e à moralidade administrativa, em articulação com a Procuradoria Geral do Município;
a análise e a sugestão de ações para aprimoramento da organização e da prestação de serviços pela Administração Municipal;
exercer outras competências afins.

Art. 23 A Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais compreende em sua estrutura as seguintes unidades:
Coordenadoria de Relações Institucionais;
Ouvidoria;
Marco Regulatório;
Setor de Apoio aos Conselhos Municipais;
Coordenadoria de Articulação Política e Processos Legislativos;
Coordenadoria da Mulher.

Seção IV
Da Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos

Art. 24 A Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos é o órgão responsável por orientar e executar as atividades relativas a pessoal, elaborando, examinando, registrando e fazendo publicar todos os atos que digam respeito aos servidores públicos municipais efetivos ou temporários.

Art. 25 Das Atribuições e Competências:
a execução das atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação, aos direitos e deveres, aos registros e controles funcionais, ao controle de frequência, à elaboração da folha de pagamento e aos demais assuntos relativos à administração de pessoal;
verificar e acompanhar o tempo de serviço para fins de direito a vantagens elencadas em leis aos servidores;
coordenar, orientar a execução dos serviços de guarda e vigilância no edifício sede e nos demais próprios do Município;
a organização e a coordenação de programas de capacitação e treinamento de pessoal;
a promoção dos serviços de inspeção de saúde dos servidores para efeitos de nomeação, licença, aposentadoria e outros fins legais, bem como, a divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente dos serviços;
a recuperação de documentos, arquivamento e divulgação de informações de interesse público e da administração municipal;
proceder a levantamento sócio econômico dos servidores, necessário à revisão e atualização dos dados cadastros existentes e a busca de uma melhor condição de vida dos servidores;
organizar e manter atualizados os dados cadastrais dos servidores no sistema de gerenciamento de pessoal;
desenvolver estudos e estabelecer normas, objetivando o progressivo aperfeiçoamento dos processos e padrões orçamentários;
elaborar relatório anual de suas atividades;
exercer outras competências afins.

Art. 26 A Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos compreende em sua estrutura as seguintes unidades:
Assessoria Jurídica;
Coordenadoria de Recursos Humanos;
Setor de Folha de Pagamento;
Setor de Registros Funcionais;
b.1) Arquivo Geral;
Setor de Inativações e Pensões;
Departamento de Segurança do Trabalho;
Setor da Guarda e Vigilância.

Seção V
Da Secretaria Municipal de Gestão de Finanças

Art. 27 A Secretaria Municipal de Gestão de Finanças é o órgão da Prefeitura que tem por competência:
a proposição das políticas tributária e financeira de competência do município;
a sistematização de informações de natureza estatística e econômico-financeira, a fim de instruir a administração em relação às receitas municipais;
o acompanhamento e o controle da execução financeira de contratos e convênios celebrados pelo município;
o cadastramento, o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos e demais receitas municipais;
o registro, o acompanhamento e o controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial;
a inscrição, o controle e a cobrança amigável da dívida ativa do município;
o acompanhamento, a fiscalização e a preparação das prestações de contas de recursos transferidos de outras esferas de governo para o município;
a fiscalização e a tomada de contas dos órgãos de administração descentralizada encarregados da movimentação de dinheiros e valores;
o recebimento, o pagamento, a guarda, a movimentação e a fiscalização dos dinheiros e outros valores;
o controle da manutenção e utilização de combustível dos veículos da frota do município;
o controle e gestão do almoxarifado municipal;
o controle e gestão das compras no município;
o controle e gestão do departamento de processamento de dados;
realizar o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços junto ao município;
exercer outras competências afins.

Art. 28 A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Gestão de Finanças será composta pelas seguintes coordenações, setores, e unidades administrativas.
Coordenadoria de Gestão Contábil;
Setor de Contabilidade;
Tesouraria;
Coordenadoria de Unidade de Receitas e Tributos;
Setor de Alvarás;
Setor de Cadastro Imobiliário;
Setor de Fiscalização Tributária;
Setor de ICMS/ INCRA/ ITR;
Departamento de Processamento de Dados;
Departamento de Compras e Patrimônio;
Setor de Certidões.

Seção VI
Da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Art. 29 A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação é o órgão da Prefeitura que tem por competência:
a elaboração, o acompanhamento, o controle, a avaliação e a atualização do Plano Diretor do Município e de outros planos que visem ordenar a ocupação, o uso e a regularização do solo urbano;
o estudo e a elaboração das diretrizes municipais, normas e padrões relativos à preservação e à conservação de recursos culturais, naturais e paisagísticos do município;
o estudo e a elaboração de normas urbanísticas para o município, especialmente os referentes ao desenho urbano, zoneamento, estrutura viária, obras, edificações e posturas;
a organização e a manutenção do cadastro técnico municipal;
análise e a aprovação dos projetos para construções;
análise e a aprovação dos projetos para implantação e regularização de loteamentos urbanos e rurais, conforme a legislação municipal em vigor;
a administração, o controle e a fiscalização de contratos e programas;
a elaboração de projetos de obras públicas municipais e dos respectivos orçamentos, bem como, a programação de sua fiscalização;
a execução de trabalhos topográficos para obras e serviços a cargo da Administração Municipal;
a manutenção atualizada do arquivo de projetos de construções, prédios públicos e obras públicas;
a elaboração de projetos de captação de recursos;
a elaboração, em coordenação com os demais órgãos da Administração Municipal, das propostas orçamentárias anual e plurianual e o acompanhamento de sua execução, de acordo com as políticas estabelecidas pela Administração Municipal;
o controle da execução orçamentária, o acompanhamento de programas e projetos, bem como, a elaboração e a difusão de informações gerenciais;
o estudo da organização e do funcionamento dos serviços da Administração Municipal, bem como, a execução de projetos de modernização institucional e aprimoramento técnico;
o assessoramento ao Gestor Municipal quanto a planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação global das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal;
a coordenação da elaboração do plano de ação de governo;
a coordenação e implantação da regularização fundiária;
a emissão de certidões e alvarás ligados à construção civil e regularização fundiária;
a emissão de numeração predial;
a elaboração dos Projetos de Prevenção e Controle de Incêndio dos prédios ocupados pela Administração Municipal e sua constante atualização;
planejar, cadastrar e organizar o acesso à habitação;
elaborar projetos habitacionais de cunho social;
elaborar programas de financiamento para projetos habitacionais;
criar sistema de avaliação da operacionalização dos projetos habitacionais implantados;

promover o cadastramento e a seleção dos beneficiários dos programas habitacionais;
fiscalizar a execução e entrega das obras de moradias;
organizar, orientar e supervisionar os mutirões para construção de moradias;
promover estudos e a formulação de estratégias de intervenção nos problemas habitacionais do município;
exercer outras competências afins.

Art. 30 A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação será composta pelas seguintes coordenações, setores, e unidades administrativas:
Departamento de Convênios e Contratos;
Gestão de Contratos e Convênios;
b) Fiscalização de Contratos e Convênios;
Escritório da Cidade;
Departamento de Planejamento Urbano;
Setor de Certidões;
Setor de Projetos;
Habitação;
Setor de Regularização Fundiária;
Setor de Projetos Habitacionais.

Seção VII
Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

Art. 31 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação é o órgão da Prefeitura que tem por competência:
a elaboração de pesquisas, estudos de viabilidade e projetos de desenvolvimento econômico de iniciativa do governo municipal;
a articulação com os governos federal e estadual no sentido de compatibilizar decisões estratégicas, visando o desenvolvimento econômico do município;
a articulação com entidades locais, regionais, estaduais e nacionais, visando o desenvolvimento dos setores industrial, comercial, cultural, turístico e tecnológico do município;
o estímulo e o incentivo ao desenvolvimento das micro, pequenas, médias e grandes empresas no município;
o cadastramento das fontes de financiamento passíveis de serem utilizadas na implementação dos planos e programas municipais e a preparação de projetos de captação de recursos, em articulação com outras secretarias;
a coordenação das atividades do setor de empreendedorismo e inovação;
o apoio e a articulação com o empresariado e entidades locais para a promoção de feiras, congressos e eventos no município;
fomentar e apoiar o desenvolvimento da Política Municipal de ciência, tecnologia e Inovação;
coordenar a execução das atividades inerentes a Área da Indústria e Comércio, consolidar e gerenciar ações de incentivo ao desenvolvimento econômico conforme o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico Social e de Geração de Emprego e Renda;
promover e incentivar a implantação, preservação e ampliação de empresas já instaladas ou que venham a instalar-se no município;
estimular, dar suporte à industrialização e atrair investimentos para o Município;
implantar e administrar o desenvolvimento de áreas industriais;
coordenar a execução das atividades inerentes a Área do Trabalho e Serviços;
desenvolver políticas públicas como alternativas para geração de trabalho e renda;
promover a educação empreendedora, através de convênios e parcerias com instituições de ensino e entidades vinculadas à profissionalização empresarial;
desenvolver projetos para criação de espaços industriais, em condomínios, incubadoras empresariais ou cooperativas;
promover ações de inovação;
planejar e coordenar programas, projetos e atividades que visem ao desenvolvimento turístico do Município;
articular-se com entidades públicas ou privadas, visando aprimorar os recursos técnicos e operacionais na área de desenvolvimento econômico, turístico e inovação;
organizar e difundir programas anuais de festas e diversões públicas que tenham interesse turístico;
analisar e propor políticas de ação visando a valorizar os aspectos de interesse turístico do Município;
organizar e difundir informações úteis sobre o Município, para a população e visitantes;
apoiar e manter articulação com o empresariado e entidades locais para a promoção de feiras, congressos e eventos no Município;
manter serviços de informações turísticas no Município e fora dele;
estudar e propor planos de estímulo ao desenvolvimento de atividades de interesse turístico;
desempenhar outras competências afins.

Art. 32 A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação será composta pelas seguintes coordenações, setores, e unidades administrativas:
Departamento de Desenvolvimento Econômico;
Junta Comercial;
Sala do Empreendedor;
Setor de Desenvolvimento Industrial e Comercial.
Departamento de Turismo;
Gestão de Sistema de Turismo;
a.1) Atendimento ao Turista;
Promoção e Difusão do Turismo.
Departamento de Inovação;
Setor de Inovação.

***Parágrafo Único*.** O Departamento de Turismo é o órgão que tem por competência: desenvolver ações voltadas para o desenvolvimento do turismo local, como forma de geração de emprego e renda, afirmando o Município como pólo turístico da região; divulgar os potenciais turísticos do Município; responsabilizar-se pela organização de programas anuais de festas e diversões públicas que tenham interesse turístico local; executar outras competências afins.

Seção VIII
Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Art. 33 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural é o órgão executivo com atribuição, no que compete ao município, de executar a Política Municipal de Promover o Desenvolvimento Rural, cabendo-lhe:
promover o desenvolvimento rural do Município, planejando e gerindo programas voltados para a agricultura e pecuária, próprios e em parcerias com órgãos estaduais, organizações da sociedade civil e produtores;
gerir no âmbito do Município programas de órgãos federais e estaduais;
prestar assistência técnica aos produtores rurais;
desenvolver programas educacionais de sensibilização e conscientização de comunidades e de grupos sociais específicos com relação ao desenvolvimento rural;
executar atividades de desenvolvimento da agricultura, da pecuária e do agroturismo, introduzindo o conceito da diversificação e da adoção de novas tecnologias e/ou manejos;
realizar estudos, diagnósticos e eventos, provendo os produtores rurais e suas famílias das orientações adequadas à incorporação de novos conhecimentos;
promover visão de futuro, sistêmica e de natureza empreendedora junto às famílias dos produtores rurais;
desenvolver e aprimorar o agronegócio, agricultura familiar, cooperativismo, associação de produtores, arranjos produtivos locais, dentre outras formas para a melhoria da produtividade e a identificação de mercados para os produtos agrícolas locais;
promover e desenvolver a agricultura e a pecuária orgânica, organizando pontos de referência de orientação dos produtores locais;
prestar assistência técnica aos produtores rurais, complementar àquela oferecida pelos órgãos estaduais;
executar o cadastramento de produtores rurais, fornecendo orientações quanto aos procedimentos fiscais;
manter e executar obras de infraestrutura rural nos termos e nos limites das políticas municipais para a zona rural do Município;
conscientizar e orientar os produtores rurais e suas famílias quanto à importância da preservação do meio ambiente, dos efeitos nocivos e

degradantes dos agentes causadores de poluição ambiental e da segurança do trabalho no âmbito da produção rural e do agronegócio;
realizar a manutenção e melhorias das estradas do interior e acessos às propriedades rurais, conservação e construção de pontes no meio rural do município.

Art. 34 A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural será composta pelas seguintes coordenações, setores, e unidades administrativas:
Coordenação de Desenvolvimento Rural;
Projetos e Programas;
a.1) PAA;
a.2) Assessoria Técnica;
a.2.1) Agroindústrias e Associações;
a.2.1.1) Patrulha Agrícola.
a.3) Sistema de Inspeção;
II) Coordenação de Infraestrutura Rural;
Manutenção de Estradas, Pontes, Bueiros e Roçadas.
Coordenação Administrativa
Setor Administrativo

Seção IX
Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Art. 35 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania é o órgão executivo com atribuição, no que compete ao município, de executar a Política Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação, cabendo-lhe:
planejar e organizar as ações previstas na legislação vigente da Assistência Social em parceria com o Governo Federal, Estadual e Organizações Sociais reconhecidas nos Conselhos Municipais integrados à política de assistência social e do direito da criança e do adolescente;
implantar planos, programas, projetos e atividades de assistência social e do desenvolvimento comunitário;
propor convênios e termos de parcerias com entidades públicas, privadas e filantrópicas para a implantação de planos, programas e projetos na área de assistência social e comunitária;
promover a integração das pessoas portadoras de necessidades especiais à vida comunitária;
assistir técnica e materialmente as associações de bairros e outras formas organizadas da sociedade que permitam a melhoria das condições de vida dos habitantes do Município;
realizar em colaboração com entidades públicas, privadas e filantrópicas, programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração ao mercado de trabalho local;
organizar atividades ocupacionais dos diferentes grupos da comunidade visando sua integração à economia local;
promover atividades visando orientar o comportamento de grupos específicos em face de programas de saúde, higiene, educação e outros em colaboração com as demais Secretarias;
formular e desenvolver projetos que visem organizar e dar continuidade às atividades econômicas alternativas, com o objetivo de minorar o problema do desemprego no Município;
coordenar as ações dos órgãos públicos e das entidades privadas que visem solucionar os problemas sociais da comunidade urbana e rural;
assistência social às pessoas carentes, em atendimento às suas necessidades emergenciais e básicas;
propor estratégia de ação, em face dos problemas sociais prioritários ao Município, com a participação da comunidade;
desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
coordenar e supervisionar a realização de mutirões, convocando a cooperação e participação dos demais órgãos da municipalidade, para a consecução dos objetivos a serem alcançados;
cadastrar e selecionar a população em situação de vulnerabilidade social, visando incluí-los nos programas governamentais que visem o social e proceder à sua distribuição, obedecendo aos critérios ditados pela Assistência Social;
avaliar através das diversas associações comunitárias, clubes de mães e associações de bairros, as suas necessidades e carências, bem como, propor as medidas necessárias;
desenvolver trabalhos que visem a proteção e o respeito aos direitos da criança e do adolescente;
realizar ações que façam cumprir o Estatuto do Idoso;
apoiar tecnicamente os Conselhos Municipais da área social;
divulgar amplamente os benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como, dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios de sua concessão;
formular e executar o Plano Municipal da Assistência Social;
gerenciar o programa banco de materiais;
gerenciar o programa banco de alimentos e cozinha comunitária;
promover a ampliação do programa Família Acolhedora;
exercer outras competências afins.

Art. 36 A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação será composta pelas seguintes coordenações, setores, e unidades administrativas.
Banco de Materiais;
Moradia Social;
Defesa Civil.
Administrativo;
Banco de Alimentos;
Recursos Humanos;
Cadastro Único;
Financeiro.
Projetos;
Alta complexidade;
a.1) CREAS;
a.2) Casa de Passagem;
a.3) Família Acolhedora.
Média Complexidade;
b.1) CRAS;
b.1.1) CRAS SEPÉ;
b.1.1.1) Cozinha Comunitária;
b.1.1.2) Setor de Projetos.
b.1.2) CRAS Missões;
b.1.2.1) Setor de Projetos.
b.1.3) CRAS CSU;
b.1.3.1) Setor de Projetos;
Central do Bem;
c.1) Núcleos Comunitários;
c.2) Clubes de Mães.
d) Assessoria Jurídica.

Seção X
Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Subseção I
Da Estrutura do Sistema Municipal de Proteção Ambiental

Art. 37 Constituirão o Sistema Municipal de Proteção Ambiental – SISMMA os órgãos e entidades da Administração Municipal, as entidades públicas e privadas, encarregadas direta ou indiretamente, do planejamento, controle e fiscalização das atividades relacionadas ao meio ambiente, bem como da elaboração e aplicação das normas a ele pertinentes.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Proteção Ambiental é composto pela seguinte estrutura, assim definida:

I- COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, órgão permanente, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, responsável pelo acompanhamento e implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, no âmbito do Município de Santo Ângelo;

II- FUMDEMA – Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, criado e regulamentado por esta lei, com finalidade de captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento da política municipal de proteção ao meio ambiente;

III- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, através da Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental órgão executivo, com atribuições específicas definidas nesta lei;

Subseção II
Da Atuação do Sistema Municipal de Proteção Ambiental

Art. 38 Ao COMDEMA compete, enquanto órgão consultivo, deliberativo e normativo do sistema, o exercício das seguintes atribuições:
propor e formular políticas municipais do meio ambiente e acompanhar a sua execução;
verificar a compatibilização das políticas públicas do município com relação à preservação ambiental;
analisar, sugerir alterações, aprovar e fiscalizar o plano anual de aplicações do FUMDEMA, elaborado pela SEMMA;
propor e deliberar sobre normas, critérios e padrões técnicos relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas as leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;
fiscalizar o licenciamento de atividades potencialmente geradoras de degradação ambiental;
deliberar em última instância administrativa, em grau de recurso, por penalidades aplicadas e licenças ambientais concedidas pelo Poder Público Municipal;
apresentar propostas para reformulação do Plano Diretor de Santo Ângelo, no que se refere às questões ambientais;
sugerir alterações na legislação vigente, com vistas à proteção ambiental e preservação dos recursos naturais do município;
manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas e privadas;
estabelecer integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, bem como com os municípios da região, no que diz respeito às questões ambientais;
promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente;
participar das atividades correlatas de competência de outros órgãos ou conselhos Municipais;
examinar qualquer matéria em tramitação no Município que envolva questões ambientais, a pedido do Executivo Municipal ou por solicitação de no mínimo 1/3 (um terço) de membros do conselho.
fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município à questão ambiental;
elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo à homologação do Chefe do Executivo Municipal;
exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 39 O COMDEMA terá a seguinte composição:
Representantes de entidades governamentais:
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
01 (um) representante da 14ª Coordenadoria Regional de Educação – 14ª CRE;
01 (um) representante da Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
01 (um) representante da Polícia Ambiental de Santo Ângelo;
01 (um) representante da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
01 (um) representante do Instituto Federal Farroupilha – Campus Santo Ângelo;
Representantes de entidades não governamentais:
01 (um) representante da ASCAR – EMATER;
01 (um) representante da Associação de Reflorestamento - ARFOM;
01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial, Serviços e Agropecuária de Santo Ângelo – ACISA;
01 (um) representante da Associação de Separadores de Resíduos Recicláveis Ecos do Verde;
01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
01 (um) representante da Universidade Regional Integrada - URI;
01 (um) representante da Faculdade CNEC Santo Ângelo
01 (um) representante da Inspetoria do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA RS;
01 (um) representante da Faculdade Santo Ângelo – FASA;
01 (um) representante da Associação Preservacionista – Preservar.

§1º Para integrar o COMDEMA, a entidade deverá ter sido instituída há pelo menos um ano.
§2º Para caracterizar o quórum deliberativo, a relação das entidades e órgãos do COMDEMA e respectivos representantes deverá ser fixado em locais públicos.
§3º Os representantes de entidades terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a sua recondução.
§4º Quando a representação envolver em uma única vaga dois segmentos ou entidades será assegurada a participação através de revezamento anual entre a titularidade e suplência de seus representantes.
§5º Com objetivo de assegurar o regular funcionamento do COMDEMA, se a entidade ou órgão, injustificadamente, não indicar seus representantes no prazo de 15 dias do recebimento da solicitação para indicação, será procedida sua substituição por ato do poder Executivo Municipal.
§6º Havendo a saída ou exclusão de alguma entidade ou órgão, por proposta da Diretoria ao COMDEMA, será indicado para lhe substituir, outro órgão ou entidade que tenha interesse em participar do COMDEMA e cuja inclusão, após apreciação do plenário, receba voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.
§7º A ampliação ou redução da composição do COMDEMA dependerá da aprovação da maioria absoluta dos integrantes do COMDEMA e sujeitar-se-á a homologação prevista no artigo 4º.
§8º Na composição do COMDEMA será rigorosamente garantindo o mínimo de 50%, de entidades não governamentais, não podendo, contudo, a representação de tal segmento superar 60% da totalidade dos integrantes do órgão, observados em qualquer caso a legitimidade e representatividade das representações.

Art. 40 Os membros efetivos e suplentes do COMDEMA serão nomeados pelo chefe do
Poder Executivo, mediante indicação em documento escrito e assinado:
I - Pelo representante legal das respectivas entidades, nos demais casos, devendo a indicação fazer-se acompanhar da ata em que os associados ou diretoria anualmente deliberaram nova indicação ou ratificaram a anterior.

Parágrafo único. Os representantes dos órgãos do governo municipal serão de livre escolha do chefe do Poder Executivo.

Art. 41 O COMDEMA será coordenado por uma Diretoria composta da seguinte forma: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, escolhidos em sessão plenária do COMDEMA, especialmente convocada com tal finalidade, com no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade dos integrantes.

§1º A escolha da Diretoria deverá ocorrer a cada dois anos na semana que acontece a 1ª Reunião Ordinária do ano.

§2º As decisões do COMDEMA serão tomadas com presença de no mínimo metade mais um de seus membros.

Art. 42 O COMDEMA reger-se-á pelas seguintes cláusulas no que se refere a seus membros:

o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
serão substituídos os membros do COMDEMA que, sem motivo justificado, faltarem a três reuniões consecutivas ou seis reuniões intercaladas no período de um ano;
o conselheiro titular que não puder comparecer às reuniões deverá informar comprovadamente seu suplente sob pena de considerar-se como injustificadas as faltas;
os membros do COMDEMA serão substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, observada a regularidade formal da indicação e o disposto nos incisos I e II, do artigo 4º;
os conselheiros com comprovada dificuldade de locomoção contarão com favorecimento do município para o deslocamento às reuniões e atividades relacionadas às suas funções;
as despesas com capacitação e formação de conselheiros deverão ser previstas no orçamento municipal e quando legalmente autorizadas poderão ser ressarcidas;
somente poderão ter assento no COMDEMA, representando entidade ou órgão, pessoas residentes e domiciliadas no município.

Art. 43 O COMDEMA terá seu regimento regido pelas seguintes disposições:
o órgão de deliberação máxima é o plenário, que se reunirá ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros;
para a realização das sessões será necessária a presença da maioria simples dos membros do COMDEMA, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
cada um dos membros do COMDEMA terá direito a um único voto na sessão plenária;
deverá ser dada a garantia de participação de todos os conselheiros, oportunizando lhes sempre que possível a palavra em igualdade de condições;
sempre que outro conselho comunitário desejar expor assunto de interesse da comunidade deverá ser assegurada a participação e manifestação de seus representantes, bastando que comprove sua legitimidade e formalize a solicitação à diretoria dos trabalhos;
as decisões do COMDEMA serão consubstanciadas em resoluções e pareceres cujo teor deverá ser amplamente divulgado;
as matérias submetidas à apreciação do COMDEMA deverão ser encaminhadas para as câmaras técnicas no prazo de 30 dias contados do recebimento para análise e votadas na primeira sessão plenária que lhe seguir;

Art. 44 Para melhor desempenho de suas funções, observado o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, o COMDEMA poderá recorrer a pessoas ou entidades para atuarem como colaboradores na formulação da política municipal de meio ambiente ou em atividades de assessoramento voluntário em assuntos relacionados as atribuições do órgão.

§1º Serão criadas as seguintes câmaras técnicas no Conselho Municipal de Meio Ambiente: Educação Ambiental, Arborização e Urbanismo, Controle e Qualidade Ambiental.

§2º Outras câmaras técnicas poderão ser criadas conforme a necessidade.

Subseção III
Da Estrutura e Competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Art. 45 Fica criada na estrutura da Administração Pública Municipal a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

Art. 46 A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano compreende as seguintes unidades administrativas:
Coordenadoria de desenvolvimento ambiental
Coordenadoria de Infraestrutura Urbana
Coordenadoria de Mobilidade Urbana
Coordenadoria de Fiscalização
Juntas Administrativas

Art. 47 A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano será composta pelas seguintes coordenações, setores, e unidades administrativas.
Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental;
Coordenação de Fiscalização Ambiental;
Coordenação de Licenciamento Ambiental;
Coordenação de Saneamento Ambiental;
Setor de Praças;
Setor de Arborização;
Setor de Bem Estar Animal;
Setor de Saneamento Ambiental Urbano e Rural;
Setor de Educação Ambiental.
Coordenadoria de Infraestrutura Urbana;
Setor de Pavimentação;
Setor de Iluminação;
Setor da Usina de Asfalto;
Setor de Cemitérios;
Setor de Drenagem Pluvial.
Coordenadoria de Mobilidade Urbana;
Setor de Trânsito;
Setor de Sinalização Viária;
Manutenção e Controle de Frotas;
Agentes Municipais de Fiscalização e Transporte.
Coordenadoria de Fiscalização;
Setor de Fiscalização de Infraestrutura Urbana, Obras e Postura;
Setor de Fiscalização Ambiental e Saneamento.
Juntas Administrativas;
Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;
Junta Administrativa de Recursos Ambientais e de Posturas Urbanas.
VI- Assessoria Jurídica.

Art. 48 As Funções Gratificadas – FG, de Diretor Administrativo, Coordenador de Saneamento Ambiental, Coordenador de Fiscalização Ambiental serão exercidos por servidores efetivos, técnicos da área ambiental e que possuam registro em Conselho de classe compatível com as atividades desenvolvidas na sua função.
Art. 49 A estrutura do Órgão Ambiental Municipal - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano será composta pelos seguintes cargos: Biólogo, Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Químico, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitarista, Tecnólogo em Gestão Ambiental, Técnico Ambiental, Fiscais Ambiental, Fiscais, Fiscais de Obras e Postura, Agentes Municipais de Fiscalização e Transporte e servidores administrativos e operacionais do quadro funcional.
Art. 50 Toda a arrecadação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, referente aos serviços ambientais será recolhida através da Secretária Municipal da Fazenda e terá destinação específica para o FUMDEMA.
Art. 51 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano é o órgão executivo com atribuição, no que compete ao município, de executar a Política Municipal de Meio Ambiente local, cabendo-lhe especialmente através Coordenadoria de desenvolvimento ambiental:
executar, diretamente e indiretamente, a política ambiental do município;
coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental, bem como, estudar, definir e propor normas técnicas, legais e procedimentos a serem regulamentados pelo COMDEMA, visando a proteção ambiental no município;
identificar, implantar, administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas, obedecendo a legislação estadual e federal existentes;
informar a população sobre os níveis de poluição, qualidade do meio ambiente, presença de substâncias potencialmente nocivas à saúde, meio ambiente e alimentos, bem como os resultados dos monitoramentos e auditorias, que proceder;
incentivar, difundir e executar direta ou indiretamente a pesquisa, o desenvolvimento, a implantação e a capacitação tecnológica para a resolução dos problemas ambientais;
participar da elaboração, zoneamento e outras atividades de uso e ocupação do solo na zona urbana e rural;
exercer a vigilância ambiental e o poder de polícia municipal;
propor medidas para disciplinar a restrição à participação em concorrências públicas e ao acesso a benefícios fiscais e créditos oficiais às pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de degradação do meio ambiente, administrativas ou judicialmente;
promover medidas e tomar providências para o cumprimento das decisões administrativas e judiciais relacionadas a área ambiental;
comunicar ao órgão competente do Ministério Público os fatos que possam determinara atuação civil ou criminal;
incentivar a comunidade a executar práticas de preservação e recuperação do meio ambiente;
controlar a fiscalização, em conjunto com os demais órgãos competentes, a produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final de substâncias, bem como o uso de técnicas, métodos e instalação que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e do meio ambiente;
fiscalizar a destinação adequada dos resíduos sólidos e demais agentes de poluição no município;
conceder o licenciamento ambiental de sua competência;

observadas as disposições do TÍTULO IV desta lei, determinar, quando necessário, a realização de Estudo de Impacto Ambiental na implantação de atividades socioeconômicas potencialmente causadoras de impacto ambiental;
promover a captação de recursos junto a órgãos e entidades públicas e privadas e orientar aplicação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das atividades relacionadas com a proteção, conservação, recuperação, pesquisa e melhoria do meio ambiente;
convocar audiências públicas, quando necessários, nos termos da legislação vigente;
planejar e ordenar as ações de saneamento básico e ambiental no município;
propor a criação e alteração de legislação ambiental;
elaborar, acompanhar e fiscalizar os planos e projetos na área ambiental;
promover as ações de recuperação de áreas degradadas;
realizar a gestão dos resíduos sólidos, através da administração do aterro sanitário e dos pontos de coleta.
analisar e aprovar projetos de sanitários, isolamento acústico, resíduos sólidos, de logística reversa e de recuperação de áreas degradadas.
manter e executar obras de infraestrutura de redes de abastecimento de água no meio rural;
gerenciar juntamente com o setor de saneamento o sistema de abastecimento de água no meio rural;

§1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano poderá firmar termos de ajustamentos de conduta, convênios e protocolos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando à execução das suas competências indicadas nesta lei.
§2º As competências descritas neste artigo não excluem as que são ou forem atribuídas de modo específico aos órgãos estaduais, federais e aos órgãos seccionais municipais integrantes do SISMMA.

Art. 52 A Coordenadoria de Infraestrutura Urbana, é órgão responsável pela gestão administrativa e operacional da implantação e melhorias na infraestrutura urbana através do assessoramento de planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação de obras públicas municipais, saneamento, urbanização, viação e núcleo central dos sistemas de manutenção e infraestrutura urbana, dos serviços públicos do Município, sendo de sua competência:
prestar assistência direta ao gestor municipal, no desempenho de suas atribuições;
planejar, projetar, orçar, coordenar, executar e fiscalizar as obras públicas da Prefeitura Municipal em consonância com a Secretaria de Planejamento;
programar, coordenar e execução da política urbanística do Município o cumprimento do Plano Diretor e a obediência do código de posturas e obras, da Lei de ocupação e uso do solo;
fiscalizar loteamentos e condomínios, bem como fazer cumprir as normas relativas ao parcelamento e uso do solo;
fiscalizar projetos e a execução de edificações e construções publicas e particulares;
fixar diretrizes e políticas de permissão ou concessão de uso e parcelamento do solo, de fornecimento e controle da numeração predial;
identificar os logradouros públicos e manter atualizado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Inovação para manter o sistema cartográfico municipal e as atividades inerentes a coibir às construções e loteamentos clandestinos.
executar obras de saneamento básico, definidas no PMSB (Plano Municipal de Saneamento Básico)
promover os serviços de reposição, construção, conservação e pavimentação das vias públicas;
manter a rede de galerias pluviais e fiscalizar a limpeza dos cursos d'água;
executar as obras e/ou reparos solicitados pelas demais Secretarias, em articulação com seus setores específicos de prédios e equipamentos;
acompanhar a execução das atividades de planejamento físico do Município;
apoiar e fiscalização do cumprimento das posturas municipais relativas a construções, edificações e instalações particulares;
fiscalizar o cumprimento das normas relativas ao zoneamento e uso do solo;
fiscalizar as execuções das obras de saneamento básico, definidas no PMSB (Plano Municipal de Saneamento Básico)
fiscalizar a aplicação de normas técnicas urbanísticas do Município;
conservar e manter praças, calçamentos, estradas e prédios públicos em geral;
garantir o funcionamento dos serviços de manutenção, limpeza e conservação das ruas, praças, avenidas, parques, canais e rios que banham o Município;
gerenciar os serviços de drenagem pluvial, terraplanagem;
propiciar o funcionamento, manutenção e a qualificação da iluminação pública;
emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;
assessorar os demais órgãos, na área de competência;
fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias da área de infraestrutura urbana;
realizar a gestão e a manutenção do Parque Internacional de Exposições Siegfried Ritter – Parque da FENAMILHO.

Art. 53 A Coordenadoria de Mobilidade Urbana, é órgão executivo de trânsito a que alude o Código Nacional de Trânsito Brasileiro, com competência sobre a circunscrição territorial deste município, sendo de sua competência:
cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
estabelecer, em conjunto, com os órgãos de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), notificando os infratores;
fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar;
autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o regulamento pertinente;
exercer as atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme o disposto no § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
gerir, fiscalizar e ordenar o sistema de estacionamento pago nas vias públicas;
administrar a remoção e estada de veículos, podendo fazer concessão dos serviços a terceiros;
escoltar veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas no perímetro urbano;
integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celebridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade de federação;
implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo DETRAN;

vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para circulação desses veículos;
exercer o controle e fiscalizar as linhas de transportes coletivos, terminais, itinerários dos ônibus, tabelas e horários, bem como o estado de conservação, segurança e higiene dos ônibus, táxis-lotação e veículos de transporte escolar e controlar a operação de desembarque dos usuários de ônibus urbanos e interurbano.

Art. 54 O setor de fiscalização será composto pelos fiscais ambientais, fiscais de obras e postura e fiscais aos quais competem de forma conjunta realizar o controle e a fiscalização das ações ambientais, de infraestrutura urbana, obras e posturas cabendo – lhe especialmente:
orientar, fiscalizar e exercer a aplicação da legislação ambiental, obras, posturas do município e legislações a fins;
elaborar e emitir relatórios pertinentes as ações de descumprimentos da legislação ambiental, obras, posturas do município e legislações a fins;
elaborar laudos de constatação pertinentes as ações de descumprimentos da legislação ambiental, obras, posturas do município e legislações a fins;
emitir notificações pertinentes a sua lotação pelas ações de descumprimentos da legislação ambiental, obras, posturas do município e legislações a fins;
emitir autos de infração, termos de embargo e suspensão, termos de apreensão pertinentes a sua lotação pelas ações de descumprimentos da legislação ambiental, obras, posturas do município e legislações a fins;
exercer o poder de polícia administrativa na aplicação da legislação ambiental, obras, posturas do município e legislações a fins.

Subseção IV
Do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA

Art. 55 Fica criado o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA, com finalidade de captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento da política municipal de proteção ao meio ambiente.
§1º Constituirão o FUNDEMA os recursos provenientes de:
Dotação Orçamentária;
Arrecadação de taxas dos serviços de licenciamento ambiental;
Multas previstas em lei;
Contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e dos Municípios e de suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações;
Convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas;
Doações de importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venham a ser recebidos de pessoas físicas e/ou jurídicas, de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;
Rendimento de qualquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;
Recursos oriundos de acordos extrajudiciais e de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afetem os territórios municipais, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;
Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FUMDEMA.

§2º O FUNDEMA será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, cabendo-lhe:
Estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos
Submeter ao COMDEMA o plano de aplicação a cargo do FUMDEMA, em consonância com a política municipal de meio ambiente, conforme dispuser a lei;
Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUMDEMA;
Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas nas Políticas Municipal de Meio Ambiente, em consonância com as deliberações do COMDEMA;
Firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo FUMDEMA, levando ao COMDEMA para conhecimento, apreciação e deliberação de projetos do Poder Executivo na área de meio ambiente.

§3º - Para administrar o FUMDEMA será disponibilizado serviços administrativos, responsáveis pela administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros relativos ao fundo.

Art. 56 Para administrar o FUMDEMA, será nomeado um coordenador representante do órgão ambiental municipal, através de portaria do Chefe do Poder Executivo.
Art. 57 Na administração do Fundo, observar-se-ão os seguintes procedimentos:
Abertura de conta em estabelecimentos oficiais de crédito, que será movimentada pelo chefe do Executivo Municipal ou quem este designar;
Registro e controle escritural das receitas e despesas.

Art. 58 São atribuições do Coordenador do Fundo:
preparar a demonstração mensal de receitas e despesas a serem encaminhadas ao Diretor de Meio Ambiente do município;
manter os controles necessários à execução orçamentária do FUMDEMA referente a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e aos recebimentos das receitas do FUMDEMA;
manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal os controles necessários sobre bens patrimoniais com carga ao Fundo;
encaminhar à contabilidade geral do Município:
semestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas;
anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do FUMDEMA;
firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária as demonstrações mencionadas anteriormente;
providenciar junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do FUMDEMA;
manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços firmados e envolvendo a gestão ambiental municipal.
encaminhar, mensalmente, ao Diretor de Meio Ambiente do Município, relatórios de acompanhamento e avaliação da situação econômico-financeira do FUMDEMA;

Art. 59 Os recursos que compõem o FUMDEMA serão aplicados em aquisição de material permanente e de consumo, convênios e capacitação de servidores e de outros instrumentos necessários à execução da política municipal de meio ambiente.
Art. 60 Quarenta por cento (40%) dos recursos previstos nos incisos II e III do §1º do Art.51 serão destinados para convênios que consistem em incentivos à projetos ambientais e subvenções sociais.
Parágrafo único. Anualmente o FUMDEMA emitirá edital visando selecionar projetos de relevante interesse ambiental provenientes de entidades sem fins lucrativos.
Art. 61 O orçamento do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados os princípios da universidade e equilíbrio;
Parágrafo único - O orçamento do FUMDEMA observará, na elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;
Art. 62 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
Art. 63 A utilização de serviços públicos solicitados à Prefeitura Municipal, de competência da SEMMA, será remunerada mediante preços públicos a serem fixados por decreto do Poder Executivo, com aprovação do COMDEMA, sendo os valores arrecadados revertidos ao FUMDEMA.
Art. 64 O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá vigência ilimitada.

Subseção IV
Do Licenciamento das Atividades

Art. 65 A construção, instalação, ampliação e funcionamento de atividades que utilizam recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou incômodas, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental de impacto local, de acordo com resoluções vigentes do

CONSEMA que normatizam as atividades de impacto local, dependerão de prévio licenciamento do órgão executor do Sistema Municipal do Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.
§1º Caberá a SEMMA, ouvindo o COMDEMA e com devida assessoria técnica, fixar os critérios básicos, segundo os quais serão exigidos estudos de impacto ambiental para fins de licenciamento, respeitadas as legislações federais e estaduais sobre o assunto.
§2º O estudo do impacto ambiental será realizado por técnicos habilitados, correndo as despesas à conta do proponente de projeto.
§3º Respeitada a matéria de sigilo industrial, assim expressamente caracterizada a pedido do interessado, o Relatório de Impacto Ambiental-RIMA, devidamente fundamento, será acessível ao público.
§4º Os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços que construírem reformarem, ampliarem, instalarem ou fizerem funcionar em qualquer parte do território municipal, atividades, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ou entidades ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, serão penalizados conforme disposição legal.

Art. 66 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, no exercício de suas atribuições de controle, expedirá as seguintes licenças:
Licença Prévia - LP -, na fase preliminar, de planejamento do empreendimento ou da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos, nas fases de localização, instalação e operação, observadas as diretrizes do planejamento e zoneamento ambientais e demais legislações pertinentes, atendidos os planos municipais, estaduais e federais, de uso e ocupação do solo
Licença de Instalação - LI -, autorizando o início da implantação do empreendimento ou da atividade, de acordo com as condições e restrições da LP e, quando couber, as especificações constantes no Projeto Executivo aprovado, e atendidas as demais exigências do órgão ambiental;
Licença de Operação - LO -, autorizando, após as verificações necessárias, o início do empreendimento ou da atividade e, quando couber, o funcionamento dos equipamentos de controle de poluição exigidos, de acordo com o previsto nas LP e LI, e atendidas as demais exigências do órgão ambiental competente;
Licença Única - LU -, autorizando atividades específicas que por sua natureza ou peculiaridade poderão ter as etapas de procedimento licenciatório unificadas;
Licença de Operação e Regularização - LOR -, regularizando o empreendimento ou a atividade que se encontra em operação e que não cumpriu o rito ordenado e sucessivo dos pedidos de licenciamento ambiental, ou, que por razão diversa, não obteve regularidade nos prazos adequados, avaliando suas condições de instalação e funcionamento e permitindo a continuidade de sua operação mediante condicionantes de controle ambiental e sem prejuízo das penalidades previstas;
Licença Ambiental por Compromisso - LAC -, procedimento eletrônico autorizando a localização, a instalação e a operação da atividade ou do empreendimento, mediante Declaração de Adesão e Compromisso - DAC - do empreendedor aos critérios, pré-condições, documentos, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora e respeitadas às disposições definidas pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente e regulamentas pelo COMDEMA.
Dispensa de Licenciamento – DL – Procedimento que dispensa as atividades do Licenciamento Ambiental nos empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais de impacto de âmbito local, descritas nas resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente como não incidentes, a fim da emissão de alvarás.
Parágrafo Único. Iniciadas as atividades de implantação e operação, antes da expedição das respectivas licenças, o dirigente do Órgão Executor do Sistema Municipal do Meio Ambiente deverá, sob pena de responsabilidade funcional, comunicar o fato às entidades financiadoras dessas atividades, sem prejuízo da imposição de penalidades, e adotar as medidas administrativas de interdição (parcial ou total), judiciais, de embargo e outras providências cautelares.

Art. 67 Os custos de serviços (taxas, vistorias, análises de processos e outros), executados pelo SEMMA, necessários ao licenciamento ambiental, serão ressarcidos pelo interessado, considerando-se:
O tipo de licença;
O porte da atividade exercida ou a ser licenciada;
O grau de poluição;
O nível de impacto ambiental.

§1º Os valores correspondentes a Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme o tipo de licenciamento, o porte da atividade exercida ou a ser licenciada, o grau de poluição e o nível de impacto ambiental, serão os dispostos em legislação municipal e de acordo com as Resoluções do CONSEMA.
§2º A classificação das atividades, conforme o porte e o potencial poluidor, será definida por resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente, devendo ser revista e atualizada pelo COMDEMA, levando em conta a evolução cientifica e tecnológica.
§3º Os casos não previstos ou que necessitarem de atualização poderão ser incluídos no Anexo único mediante Decreto Municipal, considerando o *caput* anterior.
§4º Os valores arrecadados, provenientes do licenciamento ambiental, bem como de multas emitidas pela SEMMA serão revertidos ao FUMDEMA.

Art. 68 Caberá recurso administrativo ao COMDEMA, no prazo de 20 dias, contados da ciência da decisão, das seguintes decisões proferidas pela A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano:
Indeferimento de requerimento de licenciamento ambiental;
Aplicação de multas;
Demais penalidades impostas, conforme estabelecimento em lei.

§1º As decisões a que se refere o *caput* deste artigo serão proferidas por maioria simples dos integrantes do COMDEMA e fundamentadas.
§2º Atendido ao disposto neste artigo, na fixação de valores de multas, a autoridade ambiental municipal levará em conta a capacidade econômica do infrator e os benefícios econômicos auferidos diante da infração cometida.
§3º A multa poderá ser reduzida em até 60% do seu valor se o infrator se comprometer, mediante acordo (Termo de Compromisso Ambiental – TCA) por escrito, a tomar as medidas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que lhe deram origem, com prazos definidos, cancelando-se a redução com o consequente pagamento integral da mesma, se essas medidas ou seu cronograma não forem cumpridos.
§4º A multa será aplicada independentemente das outras penalidades previstas nos textos legais vigentes.

Art. 69 Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, a expedição de normas gerais e procedimentos para implantação e fiscalização do licenciamento previsto na presente lei.
§1º O proprietário do estabelecimento ou o seu preposto responsável permitirá, sob as penas da lei, o ingresso da fiscalização no local das atividades potencialmente poluidoras para a inspeção de todas as suas áreas, e a permanência, pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos públicos e privados, não lhes podendo negar informações, vistas a projetos, instalações, dependências e demais unidades do estabelecimento sob inspeção.
§2º As autoridades fiscalizadoras, sempre que necessário, poderão requisitar apoio policial, no exercício de suas atribuições.

Subseção VI
Das Juntas Administrativas de Julgamento

Art. 70 Ficam instituídas a Junta Administrativa de Recursos Ambientais e Posturas Urbanas de Primeira Instância e a Junta Administrativa de Recursos Ambientais e Posturas Urbanas de Julgamento. Órgãos colegiados, que serão responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo setor de fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano. Essas juntas terão as seguintes competências:
Compete à Junta Administrativa de Recursos Ambientais e Posturas Urbanas de Primeira Instância o julgamento em primeira instância das

penalidades e das medidas administrativas aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
Compete à Junta Administrativa de Recursos Ambientais e Posturas Urbanas de Julgamento o julgamento dos recursos interpostos em face das decisões administrativas proferidas pela Junta Administrativa de Recursos Ambientais e Posturas Urbanas de Primeira Instância;

§1º- Cabem às Juntas Administrativas de Recursos Ambientais e Posturas Urbanas, em seu âmbito individual:
julgar os recursos interpostos pelos autuados;
solicitar ao órgão executivo de meio ambiente, informações complementares relativas aos recursos, com vistas aos julgamentos;
encaminhar para Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano as sugestões recolhidas nos julgamentos de recursos.
Elaborar seu regimento interno.

§2º- Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente o julgamento dos recursos interpostos em face das decisões proferidas pela Junta Administrativa de Recursos Ambientais e Posturas Urbanas de Julgamento, observando os requisitos e as regras procedimentais estabelecidas pelo colegiado.
§3º- Os membros da Junta Administrativa de Recursos Ambientais e Posturas Urbanas de Primeira Instância serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de portaria.
§4º- Os membros da Junta Administrativa de Recursos Ambientais e Posturas Urbanas de Julgamento e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de portaria por indicação das entidades representativas.
§5º- Cada membro da Juntas Administrativas de Recursos Ambientais e Posturas Urbanas terá um mandato temporário com duração de 01 (um) ano.
§6º- As Juntas Administrativas de Recursos Ambientais e Posturas Urbanas somente poderá deliberar com presença absoluta de seus membros.
§7º- Cada membro das Juntas Administrativas de Recursos Ambientais e Posturas Urbanas fará jus ao recebimento mensal de jeton no valor de 1,5 PRM do padrão de referência do município-PRM.
§8º- Somente será realizado pagamento do jeton em caso de realização de reunião ordinária com julgamento de recurso.
Art. 71 A Junta Administrativa de Recursos Ambientais e Posturas Urbanas de Primeira Instância será composta por 04 (quatro) membros titulares:
Chefe de Fiscalização Ambiental;
Coordenador de Infraestrutura Urbana;
Coordenador de Saneamento Ambiental;
Coordenador de Licenciamento Ambiental.

Art. 72 A Junta Administrativa de Recursos Ambientais e Posturas Urbanas de Julgamento será composta por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes:
01 (um) representante da Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Município;
02 (dois) representantes servidores efetivos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
01 (um) representante do COMDEMA;
01 (um) representante servidor efetivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos e Convênios;
01 (um) representante servidor efetivo da Secretaria de Gestão de Finanças.

Subseção VII
Dos Incentivos

Art. 73 O poder público Municipal pode conceder incentivos fiscais permitidos em lei, no âmbito de sua competência, para as atividades que se destacarem na preservação e promoção do meio ambiente, mediante estudo particularizado aprovado pelo COMDEMA.

Seção XI
Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 74 A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Administração Municipal que tem por competência:
a proposição, a organização, manutenção e desenvolvimento da política educacional do Município, integrando-a aos planos e programas educacionais da União e do Estado;
a instalação, a manutenção e a administração das unidades de ensino a cargo do Município, assim como a orientação técnico-pedagógica.
a fixação de normas para a organização escolar, didática e disciplinar das unidades de ensino, de acordo com a legislação em vigor;
a administração da assistência ao educando no que respeita a alimentação escolar, material didático, transporte e outros aspectos, em articulação com entidades federais e estaduais competentes;
o desenvolvimento de programas de orientação pedagógica e de aperfeiçoamento de professores, auxiliares de ensino e demais servidores relacionados à área, visando ao aprimoramento da qualidade do ensino;
efetuar o estudo e a implementação de programas voltados ao desenvolvimento cultural dos alunos, mediante a inclusão de disciplinas relacionadas às artes, à música, e aos usos e costumes dos diferentes grupos étnicos brasileiros;
exercer ação redistributiva em relação às escolas municipais;
baixar normas complementares para o sistema municipal de ensino;
autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do sistema municipal de ensino;
oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas para crianças de até 05 (cinco) anos, e com prioridade o ensino fundamental, observando o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394-1996);
matricular todos os educandos a partir de 06 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
ofertar a educação escolar regular para jovens e adultos com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;
integrar os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar;
estabelecer mecanismos para progressão da sua rede pública do ensino fundamental;
estabelecer mecanismos para avaliar a qualidade do processo educativo desenvolvido pelas escolas públicas municipais e da iniciativa privada;
administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
zelar pela observância da legislação referente à educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação nas instituições sob sua responsabilidade;
aprovar regimentos e planos de estudos das instituições de ensino sob sua responsabilidade;
submeter à apreciação do Conselho Municipal de Educação os planos elaborados;
organizar e definir parâmetros para elaboração dos planos, regimento e calendário escolar, históricos, boletins, projetos pedagógicos, estrutura curricular e outros documentos pertinentes;
definir as diretrizes para formulação das políticas públicas de ensino municipal; definir metas de trabalho; propor estudos e levantamentos relativos ao sistema de ensino;
desempenhar outras competências afins.

Art. 75 A Secretaria Municipal de Educação compreende em sua estrutura as seguintes unidades:
Coordenação Pedagógica;
Conselho de Educação;
Coordenação E.M.E.I.;
Coordenação Anos Finais;
Coordenação E.M.E.F. Anos Iniciais;
Legislação.
Coordenação Técnica;
Transporte Escolar;
Merenda Escolar;
Financeiro;
Informática;
Patrimônio;
Recursos Humanos.
Coordenação de Educação Especial;
Setor de Fonoaudiologia;
Setor de Psicologia;

Setor de Assistência Social.

Art. 76 O Departamento de Educação tem por competência a implementação, manutenção e avaliação das políticas pedagógicas para a educação básica, proporcionando suporte técnico-pedagógico aos gestores, professores e técnicos na implantação de políticas, programas e objetivos educacionais, nas modalidades de ensino do Município; promover o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; propor e baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino, na área de sua competência; zelar pela frequência do aluno; elaborar e executar proposta pedagógica de acordo com a política educacional do Município; manifestar-se nos convênios com os órgãos federais, estaduais e entidades particulares, objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência; gerenciar os serviços de alimentação escolar, transporte escolar, material didático e outros programas suplementares desenvolvidos; recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental; executar outras competências na área de atuação.

Art. 77 O Setor Pedagógico é o órgão responsável pelas atividades de coordenação, assessoramento e supervisão escolar; coleta de informações e diagnósticos referentes ao contexto escolar; estudo, planejamento, organização e execução de atividades relativas à implantação e manutenção da educação em âmbito municipal, traçadas de acordo com as diretrizes e parâmetros curriculares nacionais; organização e divulgação de normas relativas às etapas escolares; estudo e edição de normas e procedimentos para avaliação dos alunos da rede municipal de ensino; coordenação do processo de avaliação das ações pedagógicas e do cumprimento do currículo e do calendário escolar; executar outras atividades afins e correlatas.

Art. 78 Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Educação: o Conselho Municipal de Educação – CME; Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMALES; Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social e a Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

Seção XII
Da Secretaria Municipal da Saúde

Art. 79 A Secretaria Municipal da Saúde é o órgão da Prefeitura que tem por competência:
planejar, organizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde;
participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS, em articulação com sua direção estadual;
a execução de programas de ação preventiva, de educação sanitária e de vacinação permanente, em coordenação com as esferas estaduais e federais;
o desenvolvimento e a execução de serviços de vigilância epidemiológica e sanitária, de alimentação e nutrição, de saneamento básico e de saúde do trabalhador;
a orientação do comportamento de grupos específicos em face de problemas de saúde, higiene, condições sanitárias e outros;
a fiscalização do cumprimento das posturas municipais referentes ao poder de polícia aplicado à higiene pública e ao saneamento;
colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;
celebrar contratos e convênios, de acordo com legislação em vigor, com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;
controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;
normatizar, complementarmente, as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;
manter atividades de pesquisa da realidade social, desenvolvendo e capacitando recursos humanos, orientando-os à prestação de serviços técnicos na área da saúde;
o desempenho de outras competências afins.

Art. 80 Quanto à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, devido sua complexidade, a mesma está disposta no Organograma da Prefeitura que vai anexo na presente lei.

Art. 81 O Departamento Administrativo é o órgão responsável pelo encaminhamento e expedição de documentos em geral da saúde; registro e informações dos servidores lotados na Secretaria; controle do cumprimento da carga horária e registro ponto, recebimento e encaminhamento de correspondências; elaboração de relatórios e documentação a ser remetida a órgãos públicos; levantamento de dados estatísticos; controle dos veículos e bens da Secretaria; coordenação e controle dos serviços de limpeza, recepção, telefonia, manutenção de veículos; requisitar e controlar o uso de materiais de expediente, medicamentos, manutenção e limpeza de uso da Secretaria; a marcação de consultas; transporte de pacientes para outras cidades, controle de AIHs, organização de arquivos e fichários de pacientes, manter atualizado o cadastro de famílias mais carentes, a coordenação e desenvolvimento de outras atividades correlatas e afins.

Art. 82 Ao Departamento de Saúde compete: a gestão do Sistema Único de Saúde – SUS –, especialmente nas atividades de planejamento, supervisão, avaliação e controle das ações de saúde pública no Município, desenvolvidas de acordo com as normas técnicas; definição do perfil epidemiológico do Município, elaborando a partir dele os programas a serem implantados e/ou implementados; apoiar as Unidades Sanitárias na operacionalização de investigação epidemiológica; implantar, desenvolver e coordenar os programas de saúde: hipertensão arterial, diabetes, hanseníase, tuberculose, DST/AIDS, educação em saúde, entre outros que poderão ser criados; o controle e distribuição de insumos específicos de cada programa; o planejamento e controle do funcionamento dos postos de saúde, centro de saúde, centro de reabilitação, laboratório de saúde pública e farmácia municipal, provendo-os de suas necessidades materiais, de recursos humanos, de manutenção e de transporte, em articulação com outras unidades; a execução de trabalhos articulados com os demais departamentos da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância e/ou outras Secretarias no âmbito do Município, União, Estado ou instituições afins; a orientação e fiscalização das ações necessárias ao controle de doenças infectocontagiosas e/ou agravos à saúde, incluindo-se: implantação, treinamento e acompanhamento do desenvolvimento das ações de vigilância epidemiológica e de imunização no Município, seguindo normas legais e técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e de outros órgãos afins; a coordenação técnica e de medidas para contenção de epidemias e/ou de investigação epidemiológica, em todos os casos que se fizer necessário, envolvendo doenças e/ou agravos à saúde, que possam potencialmente representar riscos à saúde da coletividade; avaliação de dados epidemiológicos e elaboração de boletins periódicos, analisando a ocorrência de doenças e agravos pertinentes à realidade local, bem como considerando prioridades definidas pela Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde; a coordenação, em nível municipal, da realização de campanhas nacionais, estaduais e municipais de vacinação; controle de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionam à saúde, envolvendo todas as etapas e processos de produção até o consumo final, compreendendo matérias primas, transporte, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo de produtos de interesse à saúde; o controle de fatores determinantes na transmissão de zoonoses; a execução de outras competências afins.

Art. 83 Fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde o Conselho Municipal de Saúde – CMS;

Seção XIII
Da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte

Art. 84 A Secretaria Municipal de Cultura e Esporte é o órgão da Administração Municipal que tem por competência:
planejar e coordenar programas, projetos e atividades que visem ao desenvolvimento cultural e esportivo;
dirigir a execução de projetos, programas e atividades de ação de educação cultural no Município;

planejar e coordenar as atividades de casas de espetáculos, museus, memoriais, bibliotecas, arquivos, centros culturais e outras atividades culturais de responsabilidade do Município;
promover, conjuntamente com órgãos municipais ou regionais, manifestações culturais organizadas pelas etnias locais ou de interesse do município;
implantar a política municipal de bibliotecas, museus, memoriais e arquivos, mediante o recolhimento e catalogação de documentos, objetos de arte, música, folclore, artesanato, e outros de significado histórico local, recebidos pela administração municipal, bem como, estabelecer normas, gerir, conservar e organizar arquivos, memoriais e museus públicos municipais, de modo a facilitar o acesso ao público interessado;
organizar e difundir programas anuais de eventos públicos que tenham interesse cultural e esportivo;
analisar e propor políticas de ação visando a valorizar os aspectos de interesse cultural do Município;
organizar e difundir informações úteis sobre o Município, para a população e visitantes;
apoiar e manter articulação com o empresariado e entidades locais para a promoção de congressos, campeonatos esportivos e eventos culturais no Município;
manter serviços de informações culturais no Município e fora dele;
estudar e propor planos de estímulo ao desenvolvimento de atividades de interesse cultural e esportivo;
planejar e coordenar programas e planos de esportes, recreação e lazer dirigidos às várias faixas etárias;
programar eventos esportivos de caráter popular;
desenvolver, promover, divulgar e controlar as atividades esportivas e de lazer do Município, estimulando o hábito de esporte nas comunidades;
desempenhar outras competências afins.

Art. 85 A Secretaria Municipal de Cultura e Esporte compreendem em sua estrutura as seguintes unidades:

Departamento de Cultura;
Núcleo de Arqueologia;
Biblioteca;
Museus e Memoriais;
Arquivo Histórico.
Departamento de Esporte;
Educacional;
Alto Rendimento;
Amador.

Art. 86 O Departamento de Cultura é o órgão que tem por competência: dirigir, coordenar, incentivar e apoiar a produção cultural nas suas diversas manifestações; promover o intercâmbio entre cultura e as demais políticas públicas, visando à geração de novas oportunidades de trabalho e renda; proteger as manifestações de cultura popular de origem étnica local e de grupos que constituem a nacionalidade brasileira; estudo, elaboração e promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e ambiental; promover, proteger e preservar o patrimônio histórico e cultural do Município; manter e fomentar o acervo do Museu, acervo dos memoriais, Arquivo Histórico e da Biblioteca Pública Municipal;

Art. 87 O Setor de Esporte, Lazer e juventude tem por competência: desenvolver a política de esporte e lazer no Município; coordenar as atividades relativas a programas e planos de esportes, recreação e lazer dirigidos às várias faixas etárias; promover a participação e colaboração dos órgãos e entidades privadas nas promoções; coordenar programas, projetos e eventos esportivos, voltados aos jovens, adultos e para 3ª idade, coordenar programas e eventos esportivos voltados para as pessoas portadoras de necessidades especiais, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e com a secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania; elaborar programas de desenvolvimento do esporte amador e de eventos esportivos de caráter popular; desenvolver, promover, divulgar e controlar as atividades esportivas nos centros de esporte e de lazer do Município, estimulando o hábito de esporte na comunidade; elaborar e atualizar os registros das organizações dedicadas aos esportes e lazer em âmbito municipal; acompanhar, incentivar e apoiar as manifestações e atividades esportivas das entidades, atletas e comunidades; promover, em colaboração com associações e clubes esportivos, concursos, torneios e outras atividades que estimulem o desenvolvimento do esporte; propor normas e regulamentos para a organização e o funcionamento dos eventos esportivos; divulgar o calendário esportivo e de atividades de lazer do Município; apoiar e promover competições e campeonatos esportivos, em todas as modalidades, visando a integração e a descoberta de novos talentos locais; incentivar à integração das ações desenvolvidas pelos diversos grupos e clubes; realizar outras atividades que lhe forem cometidas, na área de sua competência.

Art. 88 Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e Esporte: o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CPMC, Conselho Municipal do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural – COMPAHD, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Conselho Municipal de Esportes – CME.

CAPÍTULO IV
DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 89 A estrutura administrativa estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, através da efetivação das seguintes medidas:
dotação de elementos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento;
provimento das respectivas chefias.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS DE PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 90 Os Conselhos Municipais, como órgãos de participação e representação, têm o objetivo de participação da sociedade, coadjuvando o Governo na formulação de políticas e avaliação de ações levadas a efeito nas diversas áreas para as quais são criados.

Parágrafo Único. Os órgãos de participação e representação terão suas estruturas e atribuições contidas nas leis e regulamentos municipais que os criarem e instituírem, adequados conforme regramento desta lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 91 O Prefeito encaminhará ao Poder Legislativo as alterações orçamentárias necessárias para a implantação da nova estrutura, através de abertura de créditos especiais no orçamento previsto para o ano de 2021, com as devidas adequações na LDO.

Art. 92 Fica aprovado o organograma da estrutura administrativa, que acompanha a presente Lei como Anexo.

Art. 93 Ficam revogadas as seguintes leis: lei nº 344 de 31 de janeiro de 1978 e suas alterações; Lei nº 410 de 19 de dezembro de 1978; Lei nº 723 de 14 de outubro 1982; Lei nº 724 de 14 de outubro de 1982; Lei nº 872 de 18 de junho de 1985; Lei nº 1.146 de 19 de janeiro de 1989; Lei nº 1.393 de 10 de julho de 1991; Lei nº 1.624 de 15 de janeiro de 1993; Lei nº 1.918 de 23 de maio de 1995; Lei nº 2.202 de 16 de junho de 1998 e suas alterações; Lei nº 2.521 de 26 de fevereiro de 2002; Artigos nº 60, 61 e 62 da Lei nº 2.916 de 21 de dezembro de 2005; Lei nº 3.841 de 02 de maio de 2014 e suas alterações; Lei nº 3.899 de 23 de setembro de 2014; Artigo 1º da Lei nº 4.347 de 11 de março de 2020.

Art. 94 Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 29 de dezembro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

JORGE GILBERTO MEIRELLES CORRÊA
Secretário Geral

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:714FDED6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 073/2020, destinado ao arrendamento de local para depósito de resíduos sólidos da construção civil, com base no inciso X do artigo 24, combinado com o artigo 26 da Lei 8666/93, orientado pela Procuradoria Geral do Município no Memorando nº 1973/2020, e justificativas da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, do memorando nº 343/2020 e pedido nº 1494/2020, através da empresa ROST LOGISTICA E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ Nº 11.657.261/0001-03, ao valor de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) conforme documentação apresentada pela referida empresa. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar**.**

Santo Antônio da Patrulha, 24 de dezembro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalha Bitencourt Ramos
Código Identificador:1E6F26FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a decisão da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal referente ao julgamento da Licitação na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº.017/2020 que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais para a reforma elétrica e cobertura do prédio onde se situa o Gabinete do Vice-Prefeito, Departamento de Compras e demais secretarias/setores, conforme projeto em anexo, sendo este, parte integrante do presente edital licitatório. Desta forma, consignando o preço cotado global declarou LICITANTE VENCEDORA para este certame a empresa IMPERIAL CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ: 11.363.988/0001-70 ao valor total de R$ 271.843,51. Diante do exposto, adjudico o objeto desta licitação, à empresa retro citada. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 29 de dezembro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Likoski da Cunha
Código Identificador:F34DBB4C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020 – aquisição de materiais odontológicos para uso das equipes de saúde bucal nas unidades básicas de saúde – R$ 1.154,02 – Altermed Medicamentos e Materiais Hospitalares.

São Gabriel, 29 de dezembro de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:979B64E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 128/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020 – aquisição de materiais odontológicos para uso das equipes de saúde bucal nas unidades básicas de saúde – R$ 1.582,50 – IMP Equipamentos Médicos Ltda.

São Gabriel, 29 de dezembro de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:528ED54B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 005/2020 AO CONTRATO Nº 171/2017 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 1739 – reajuste de aluguel R$ 1.055,32 – Lidiane Rodrigues Dorneles.

São Gabriel, 29 de dezembro de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:26DA86B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 63/2020

Aditivo 01 ao Contrato nº 63/2020 – Objeto: Aquisição de até 4.000 m³ de cascalho adequado para recuperação, conservação das estradas e vias municipais de acordo com as necessidades do município. - **Processo** n° 1120/2020, **Dispensa por Limite de Valor nº** 971/2020 – **Contratada:** Deise Medianeira Loro Brondani – **Valor:** O valor a ser pago pela extração do material é de R$ 5,00 (cinco) reais por m³, sendo que o valor do contrato poderá chegar até R$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Vigência:** Prorrogado por mais 12 meses a contar de 31 de Dezembro de 2020.

São João do Polêsine, RS, 29 de Dezembro de 2020.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:F85CFDD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

MATIONE SONEGO, Prefeito Municipal de São João do Polêsine-RS, torna público, que no dia **13 de Janeiro de 2021, às 08:30 horas,** no Prédio sede da Prefeitura Municipal, estará recebendo os documentos de habilitação e propostas financeiras dos interessados em participar do **Pregão Presencial nº 16/2020 – Registro de Preços**, que tem por objeto Registrar Preços para futura aquisição de Postes

telecônicos, Suportes Galvanizados a fogo para topo de poste e Luminárias Públicas Led, a serem utilizadas nas praças e vias urbanas, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do edital. Cópia do Edital e Anexos e demais informações poderão ser obtidas junto a Secretaria da Administração pelo telefone (55) 3269 1155, ou no site da Prefeitura:www.saojoaodopolesine.rs.gov.br/transparencia/licitações.

São João do Polêsine, 29 de Dezembro de 2020.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amir Fernando Pivetta
Código Identificador:A3A4B3D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 - SERVIÇOS MÉDICOS UTI E POLITRAUMATIZADOS

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO

GLOBAL MED SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA.

MODALIDADE: Pregão Presencial n° 01/2020
CNPJ: 23.870.217/0001-58
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de médicos na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e Unidade de Politraumatizados, até o limite de 400 horas, mensais para plantão de UTI, até 100 horas para rotina da UTI de segunda a sexta-feira, e até 100 horas para atendimento de rotina na unidade de Politraumatizados do Pronto Socorro, 7 dias por semana.
DO PRAZO: O prazo para a execução e vigência do contrato será de até 12 (doze) meses a contar de 21 de dezembro de 2020.
DO VALOR: O valor mensal estimado do contrato será de até R$ 105.800,00 (cento e cinco mil e oitocentos reais), sendo que o valor unitário da hora trabalhada assim dividido;
- Serviços de médicos na Unidade de Terapia Intensiva (UTI), em regime de plantão: R$ 161,00 (cento e sessenta e um reais)
- Serviços de médicos na Unidade de Terapia Intensiva (UTI), em regime de rotina: R$ 200,00 (duzentos reais)
- Serviços de médicos na Unidade de Politraumatizados, em regime de rotina: R$ 214,00 (duzentos e quatorze reais)

LEGISLAÇÃO: A contratação tem como base legal a Lei Federal N° 8.666/93.

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Andrea Tyska
Código Identificador:0EAC8374

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
PREGÃO ELETRÔNICO 30/2020 - RP EPI'S

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECOL,** torna público que está instaurada a Licitação, **exclusivos para ME/EPP**, na modalidade de **Pregão Eletrônico**, tombada sob o **Nº 30/2020**, tipo **Menor Preço por Lote – SRP, OBJETO:** Aquisição FUTURA de Equipamentos de Proteção Individual – EPI´s. **DATA DE ABERTURA:** 22 de janeiro de 2021, às 08h30min. O edital está disponível no endereço http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

ANDERSON ETTER
Diretor Geral - SEMAE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janaína Micheline Silva
Código Identificador:89F76B7D

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
RETIFICAÇÃO AO TERMO ADITIVO Nº002/2020 AO CONTRATO Nº029/2019.

RETIFICAÇÃO A SÚMULA DO TERMO ADITIVO 002/2020 AO CONTRATO Nº 029/2019 PUBLICADO EM 29/12/2020.

MODALIDADE: CHAMADA PUBLICA Nº 001/2018

CONTRATADO: RAFAEL DIOGO SANTOS - CNPJ Nº: 19.417.034/0001-04**.**

RETIFICAÇÃO: Onde se lê:
a) termo aditivo nº 02/2020 ao contrato 029/2019 e RAFAEL DIOGO SANTOS PIRES: *"LEIA-SE: termo aditivo nº**03**/2020 ao contrato nº 029/2019" e "**RAFAEL DIOGO SANTOS**", respectivamente.*

ANDERSON ETTER
Diretor-Geral - SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:DBB5EF78

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.254, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 376.454,88 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁPROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art.1°Autorizaaaberturadecréditoadicional especial novalorR$ 376.454,88 (trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)no Orçamento do Município para o Exercício de 2020, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3080, de 26 de novembro de 2019, conformesegue:

7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
703	UNIDADE: (F.M.S.) - ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
1714	PORTARIA Nº 2.222 DE 25 DE AGOSTO DE 2020	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 4.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 8.490,00
1715	PORTARIA Nº 2.405, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 33.200,00
1719	PORTARIA Nº 2.358, DE 10 DE AGOSTO DE 2020	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 26.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 10.000,00
1716	PORTARIA Nº 3.008, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 3.862,00
1717	PORTARIA Nº 3.073, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020	
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANETE	R$ 17.740,00
1718	PORTARIA Nº 2.994, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 13.750,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 10.000,00

705	UNIDADE: (F.M.S.) - HOSPITAL MUNICIPAL	
1712	PORTARIA Nº 2.053, DE 10 DE AGOSTO DE 2020	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 50.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 150.000,00
708	UNIDADE: (F.M.S.) - CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	
1713	PORTARIA Nº 2.516, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 49.412,88
Total		**R$ 376.454,88**

Art. 2º O crédito suplementar especial será coberto pelo Excesso de Arrecadação do Recurso 4511, como segue:

	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (4511)	R$ 376.454,88
Total		**R$ 376.454,88**

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2020.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador Jurídico

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:96CF3F5A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3255, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALTERA A DENOMINAÇÃO E ESTABELECE A CARGA HORÁRIA MÍNIMA, DO CARGO DE DIRETOR TÉCNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL, CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI Nº 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º. Altera a denominação e a carga horária mínima do Cargo de Diretor Técnico do Hospital Municipal, constante do Anexo II, da Lei nº 314, de 17 de outubro de 1990, que passa a se chamar "Diretor Médico Responsável Técnico do Hospital Municipal".

Art. 2º. Inclui nas atribuições do cargo, constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 314/1990, a carga horária de trabalho exigida para o cargo, que será de, 10 (dez) horas semanais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador Jurídico

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.
.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:78965FEA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.241, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

RESERVA ÀS PESSOAS NEGRAS, PARDAS E INDÍGENAS PERCENTUAL DE CARGOS E DE EMPREGOS PÚBLICOS OFERTADOS EM CONCURSOS PÚBLICOS E EM PROCESSOS SELETIVOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO PEDRO DO SUL.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica assegurado às pessoas negras, pardas e indígenas o direito de se inscrever, no âmbito do Poder Legislativo de São Pedro do Sul e em igualdade de oportunidade com os demais candidatos, nas seguintes seleções:
I - em concurso público para o provimento de cargos efetivos e de empregos públicos; e
II - em processos seletivos para a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.
§ 1º Ficam reservadas às pessoas negras, pardas e indígenas, no mínimo, cinco por cento das vagas oferecidas para o provimento de cargos efetivos e para a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Poder Legislativo de São Pedro do Sul.
§ 2º Na hipótese de o quantitativo a que se refere o parágrafo anterior resultar em número fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente.
§ 3º A reserva do percentual de vagas a que se refere o § 1º observará as seguintes disposições:
I - na hipótese de concurso público ou de processo seletivo regionalizado ou estruturado por especialidade, o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital, ressalvados os casos em que seja demonstrado que a aplicação regionalizada ou por especialidade não implicará em redução do número de vagas destinadas às pessoas negras, pardas ou indígenas;
II - o percentual mínimo de reserva será observado na hipótese de aproveitamento de vagas remanescentes e na formação de cadastro de reserva; e
III - Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros, pardos ou indígenas aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados.

Art. 2º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

Art. 3º Poderão concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, pardas e indígenas aqueles que se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º Os candidatos negros, pardos ou indígenas poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas às pessoas com deficiência .

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário da Fazenda

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:2C15B4FC

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.241-B, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DER$ 109.000,00 (CENTO E NOVE MIL REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art.1°Autorizaaaberturadecréditoadicional especial novalorR$ 131.790,99 (cento e trinta e um mil, setecentos e noventa reais e noventa e nove centavos)no Orçamento do Município para o Exercício de 2020, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3080, de 26 de novembro de 2019, conformesegue:

3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
302	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E DESPORTO	
1033	AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL -LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 "LEI aLDIR BLANC"	
335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R$ 15.000,00
336045	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	R$ 28.000,00
339036	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 87.790,99
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 1.000,00
Total		**R$ 131.790,99**

Art. 2º O crédito suplementar especial será coberto pelo Excesso de Arrecadação, como segue:

	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (1131 LEI ALDIR BLANC))	R$ 131.790,99
Total		**R$ 131.790,99**

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração

CHARLENE QUEVEDO GUARESCHI
Assessora Juridica Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE

* Registrado no livro competente. Gabinete da Prefeita, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2020. Publicado em 02/12/2020. Republicado em 29/12/2020, em face da revisão formalizada pela Secretaria de Administração acerca da verificação de equívoco quanto à numeração desta Lei, quando o correto é 3.241-B, em virtude de já existir Lei distinta com a numeração 3.241.
.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:2CCF716A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 012/2020.

CONTRATAÇÃO DE TECNICO DE ENFERMAGEM

EDITAL 002 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

ZIANIA MARIA BOLSAN, Prefeita Municipal, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.022/2010 e alterações e Edital de Abertura do PSS nº 012/2020, para contratação temporária de TÉCNICO DE ENFERMAGEM TORNA PÚBLICO a HOMOLOGAÇÃO das seguintes inscrições:

ADRIANA SACERDOTE FREITAS
ADRIÉLLI GRACIOLI TORRES
ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
ANA CLAUDIA DE SOUZA LUCCAS
BRUNA ELIS SOARES COELHO
CLAUDIA DUTRA LUTZ
CRISTIANE PEIXOTO DE OLIVEIRA
DAIANE NAYSINGER DE SOUZA
JULIE ANDRIELE SCHUSTER RODRIGUES
KARLA FOGIATTO DA ROCHA
KATIUCE MOSQUER PALMEIRA
KEILA ROSSI RISTER
LEANDRO PASE
LILIANA URBAN
LUCIANA MIRANDA DA SILVA
LUCIANE BARROSO FLORES
MARIA OTILIA BUENO OLIVEIRA
MARIONE ALICE SEEGER
MARISA BORDIN MENDES
PATRICIA JAQUELINE DE FREITAS COELHO
RAQUELINE MACHADO DOS SANTOS
VANUSA CREMA BRASIL
VIVIAN FRANCIELE MORAES FISCHER

Do resultado ora divulgado os candidatos terão o prazo de 01 (um) dia para apresentação de impugnação, a ser endereçado à Comissão de Organização do PSS 012/2020, contendo a identificação do recorrente e os motivos da irresignação, devendo ser protocolados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal ou encaminhada por e-mail através do endereço eletrônico d-pessoal@saopedrodosul.org.

Não havendo a interposição de impugnações, as inscrições ora divulgadas serão consideradas como definitivas, sendo dispensada a publicação de novo edital.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 29 (vinte e nove) dias do mês dezembro de 2020.

ZIANIA MARIA BOLSAN,
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:D5B9003F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2020 - EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 110/2020 – Empresa: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA., CNPJ nº 88.256.979/0001-04, valor total de R$ R$ 1.903.140,21 (um milhão, novecentos e três mil, cento e quarenta reais e vinte e um centavos), com recurso referente à Operação de Crédito n.º 0501336-65, através do Programa Avançar Cidades, Mobilidade Urbana e Qualificação Viária, firmado pelo Município de São Sebastião do Caí/RS.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daiane Juliane Trein
Código Identificador:571FF204

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 237/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2020

Súmula do Contrato N.º 237/2020
Pregão Presencial n.º 13/2020

Objeto: Contratação de jornal regional para publicações legais e institucionais do executivo municipal.
Valor: R$ 4.275,00 (quatro mil e duzentos e setenta e cinco reais)
Vigência: Até 28/12/2021.
Partes: Município de São Valério do Sul/ JORNAL O CELEIRO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 10.480.535/0001/50.

São Valério do Sul – RS, 29 de dezembro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:7449A6B1

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 238/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2020

Súmula do Contrato N.º 238/2020
Pregão Presencial n.º 18/2020

Objeto: Edital de pregão - Registro de Preços - exclusivo à participação de microempresa e empresa de pequeno porte para aquisição de materiais de construção.
Valor: R$ 5.166,00 (cinco mil e cento e sessenta e seis reais).
Vigência: Até 28/12/2021.
Partes: Município de São Valério do Sul/ Panasel Artefatos de Cimento Eireli - EPP, CNPJ n° 00.152.379/0001-55.

São Valério do Sul – RS, 29 de dezembro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:BF9530C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2020

O Município de Sapucaia do Sul torna público, para fins conhecimento dos interessados, o resultado do processo referente à solicitação de credenciamento, referente ao Edital de Chamamento Público nº 05/2020, destinada ao CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES EDUCACIONAIS PRIVADAS PARA AQUISIÇÃO DE VAGAS ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – SMED. Entidade Credenciada:Silvia Regina Borges Moraes-CNPJ nº 07.175.832/0001-98/Sabrina Lovatto-CNPJ nº 08.890.727/0001-01/Eduardo José Inéia-CNPJ nº 33.771.948/0001-08/Eliane Trindade Martins de Barros ME-CNPJ nº 18.036.345/0001-60/J.E.T.Guedes - Educação Infantil-CNPJ nº 21.904.995/0001-95/Lucilaine Moreira Lisboa - ME-CNPJ nº 07.016.721/0001-39/Marilusia Beatriz Viacava Marsicano – ME-CNPJ nº 10.225.285/0001-12/Comercial e Prestadora de Serviços Minosso LTDA–ME-CNPJ nº 04.337.873/0001-45/Viviane Pereira Garcia-CNPJ nº 21.635.656/0001-50/Solange de Castro Kraemer-CNPJ nº 03.642.629/0001-23/Claudia Rosângela da Silva Mattos-CNPJ nº 93.268.886/0004-30/Claudia Rosângela da Silva Mattos-CNPJ nº 93.268.886/0001-82/Amanda Suan Borges-CNPJ 24.653.273/0001-01/Maria Dejanira de oliveira Braga-CNPJ 17.512.232/0001-21/Patrick Borges Guilherme-CNPJ 31.747.623/0001-56/Leda Nunes Tirello-CNPJ 04.953.708/0001-18

ARISTEU I. DUARTE
Secretário Municipal de Educação

LUIS ROGERIO LINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:E80092CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO Nº 73/2020

Processo nº: 9009/2020
Interessado: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
Tipo de julgamento: Menor preço POR ITEM.
Data e Hora: 11 de Janeiro de 2021 as 09h00min.
Local: Sala de Licitações – 3º Andar da Prefeitura Municipal.
Forma: PRESENCIAL
Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS de forma parcelada para a Administração Municipal, conforme especificações e quantidades especificadas no ANEXO III.
O Edital encontra-se disponível no site Licitacon Cidadão (TCE-RS), ou através dos e-mails compras03@taquara.rs.gov.br e compras@taquara.rs.gov.br.

Taquara, 29 de Dezembro de 2020.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:6572D075

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO Nº 74/2020

Processo nº: 5757/2020.
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
Tipo de julgamento: Menor preço por item.
Data e Hora: 12 de Janeiro de 2021 as 08h00min.
Limite para propostas: 07h59min do dia 12 de Janeiro de 2021.
Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Forma: ELETRÔNICA.

Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS de forma PARCELADA para a Secretaria Municipal de Saúde, tudo conforme ANEXO – Especificações dos Materiais.
O Edital encontra-se disponível no site Licitacon Cidadão (TCE-RS), ou através dos e-mails compras03@taquara.rs.gov.br e compras@taquara.rs.gov.br.

Taquara, 29 de Dezembro de 2020.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:4C12CDBB

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA 116/2020

Aos vinte e nove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte, às doze horas, na Prefeitura Municipal de Taquara, reuniu-se o Pregoeiro e equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 770/2020, com a finalidade de apresentar o resultado da avalição das amostras, referente ao Pregão Presencial nº 068/2020, **"REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS - CARNES - de forma PARCELADA para as Escolas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes,".** Conforme memorando Nº 434/2020, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em anexo a Ata, foi aprovada a amostra do item 04 (RIBA-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA). Após as avaliações das amostras, foram declaradas **VENCEDORAS** dessa licitação, as empresas/itens: **RIBA-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, nos itens 01, 02 e 04, ABASTESUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, no item 03.** Fica declarado o prazo recursal de cinco dias úteis, referente à fase de avaliação das amostras, a contar de trinta de dezembro de dois mil e vinte. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às doze horas e dez minutos, sendo lavrada esta Ata e assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representante.

EDERSON MATEUS RABAIOLI
Pregoeiro

CLAUDIO ROBERTO MACHADO DA SILVA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:1C42FFD0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO FINAL EDITAL 003/2020

O Município de Tavares torna público o resultado final dos projetos contemplados do Edital nº 003/2020 "CULTURA POPULAR TAVARES" realizado com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).
Ao todo, 03 (três) projetos foram contemplados, totalizando o montante de R$ 14.790,00 (quatorze mil setecentos e noventa reais).
Os proponentes deverão comparecer ao Departamento de Cultura para assinatura do Termo de Compromisso. Maiores informações pelo telefone: (51) 3674-1637.

Segue abaixo lista dos grupos ou coletivos de cultura popular contemplados:

"Irmandade Nossa Senhora do Rosário" (Grupo de até 35 pessoas)
Responsável do grupo:
Nome: Eli Jorge de Souza CPF: 923.247.620-72

"Cavalhadas" (Grupo de até 35 pessoas)
Responsável do grupo:
Nome: Angelo Reus Farias da Silva CPF: 014.265.650-03

"Terno Junino Grupo" (Grupo acima de 35 pessoas)
Responsável do grupo:
Nome: José Vieira Terra CPF: 073.753.520-20

Tavares, 21 de dezembro de 2020

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Tavares

Publicado por:
Milca Souza do Nascimento
Código Identificador:5CF91164

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO FINAL EDITAL 004/2020

O Município de Tavares torna público o resultado final dos projetos contemplados do Edital nº 004/2020 "PRÊMIO ARTESANATO CULTURAL DE TAVARES" realizado com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).
Ao todo, 01 (um) projeto foi contemplado, totalizando o montante de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
O proponente deverá comparecer ao Departamento de Cultura para assinatura do Termo de Compromisso. Maiores informações pelo telefone: (51) 3674-1637.

Segue abaixo lista do projeto contemplado:

Projeto Artesanato Cultural Tavares
Responsável recebedor do grupo:
Nome: Thais Elkfury Resende
CPF: 027.419.260-85
RG: 8080752374

Tavares, 22 de dezembro de 2020

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Tavares

Publicado por:
Milca Souza do Nascimento
Código Identificador:759E2EEF

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO FINAL EDITAL 005/2020

O Município de Tavares torna público o resultado final dos projetos contemplados do Edital nº 005/2020 "PRÊMIO LEI ALDIR BLANC DE TAVARES" realizado com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).
Ao todo, 06 (seis) projetos foram contemplados, totalizando o montante de R$ 6.012,00 (seis mil e doze reais).
Os proponentes deverão comparecer ao Departamento de Cultura para assinatura do Termo de Compromisso. Maiores informações pelo telefone: (51) 3674-1637.
Segue abaixo lista dos projetos contemplados:
"Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-11" CNPJ: 90.170.606/0001-68
Responsável recebedor do grupo: Jair Joaquim Lucrécio
CPF: 45951980087 RG: 9071123823

"Associação Quilombola Vovô Vergilino" CNPJ: 09.560.140/0001-99
Responsável recebedor do grupo: Sandra Lúcia Lopes da Silva
CPF: 54332664000 RG: 4041825979

"Associação Comunitária Quilombola Anastácia Machado": CNPJ: 13.886.273/0001-27
Responsável recebedor do grupo: Sirlei Lima Schaefer
CPF: 265.248.800-72 RG: 1029055447

"ARA- Associação Rota Açoriana" CNPJ: 11.181.769/0001-70

Responsável do grupo: Luiz Agnelo Chaves Martins
CPF: 19074301053 RG: 9025415499

"Associação Comunitária Quilombola Vó Marinha" CNPJ: 08.744.177/0001-04
Responsável recebedor do grupo: Nilza Claudete Chaves
CPF: 458.529.100-82 RG: 6104959495

"CTG Galpão dos Carreteiros" CNPJ: 89.884.050/0001-92
Responsável recebedor do grupo: Nome: Emerson Martins Paiva
CPF: 001.746.980-54 RG: 9094940311

Tavares, 21 de dezembro de 2020

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Tavares

Publicado por:
Milca Souza do Nascimento
Código Identificador:27EF9C10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIO HUGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE II ADITIVO DO CONTRATO 02/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2019

CONTRATANTE: Município de Tio Hugo
CONTRATADO: **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃO PÚBLICOS - IGAM**
OBJETO: Aquisição de Informativos Técnicos
VALOR: **R$ 1.559,71 (um mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos) mensais.**

GILSO PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudi Machado da Cunha
Código Identificador:D04E436A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE 3º ADITIVO DO CONTRATO 031/2019
TOMADA DE PREÇOS 002/2018

CONTRATANTE: Município de Tio Hugo
CONTRATADO: **PJV CONSTRUÇÕES LTDA**
OBJETO: Ampliação da EMEI Arlindo Kerber
Prorrogação do prazo contratual em 06 meses**.**

GILSO PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudi Machado da Cunha
Código Identificador:2140521B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO N° 003/2018

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO N° 003/2018
CONTRATADA: ELÉTRICA TRAVESSEIRO LTDA – ME.
CNPJ Nº 27.118.267/0001-34.
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 003/2018 pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 04 de janeiro de 2021, tendo validade até a data de 03 de janeiro de 2022.
VINCULAÇÃO: Convite nº 032/2017.

Travesseiro, 29 de dezembro de 2020.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:C0D71056

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO N° 008/2019

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO N° 008/2019
CONTRATADA: SILVINO HUPPES - ME.
CNPJ Nº 04.709.391/0001-79
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 008/2019, a contar da data de 01 de janeiro de 2021, tendo validade até a data de 31 de janeiro de 2021.
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação Art. 24 II nº 004/2019.

Travesseiro, 29 de dezembro de 2020.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:24DF2F85

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 1850, DE DEZEMBRO DE 2020.

RECEPCIONA AS MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS DE QUE TRATA O ART. 19 DO DECRETO ESTADUAL Nº 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020 (SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO), COM ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS ATÉ O DECRETO ESTADUAL Nº 55.680, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) ADOTADO PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CONFORME REGRAS DOS DECRETOS ESTADUAIS Nº 55.681, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE TRATA DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA MENSURAÇÃO DOS INDICADORES DAS CLASSIFICAÇÕES DE BANDEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente o art. 54, incisos IV e XXIII,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, tem a prerrogativa legal para estabelecer o enquadramento e a classificação das bandeiras previstas nos Decretos Estaduais n. 55.240, de 10 de maio de 2020, e 55.680, de 28 de dezembro de 2020, que trata da regra de divulgação semanal dos resultados da mensuração dos indicadores das classificações de bandeiras, de acordo com o resultado da mensuração dos indicadores de que trata o art. 4º do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, com a classificação de Travesseiro como Bandeira Vermelha pelo período da zero hora do dia 29 de dezembro de 2020 às 24 horas do dia 04 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento por parte do Município de Travesseiro das determinações, enquadramentos e classificações realizadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no que tange as restrições e autorizações descritas na classificação "bandeiras", cuja definição encontra amparo nos protocolos constantes do Anexo I do Decreto Estadual nº 55.681, de 28 de dezembro de 2020, devendo para tanto se adequar as regras e mudanças que porventura vierem a ocorrer durante o período de pandemia, conforme divulgação semanal dos resultados da mensuração dos indicadores das classificações de bandeiras previstas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 (sistema de distanciamento controlado) e posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, no território do Município de Travesseiro, com fundamento no art. 3.º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências, diante das evidências científicas e da análise das informações estratégicas em saúde divulgadas no dia 09 de maio de 2020, a aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas nos protocolos constantes do Anexo I do Decreto Estadual nº 55.681, de 28 de dezembro de 2020.

Art. 2º Adota-se no âmbito do Município de Travesseiro a Bandeira Vermelha, conforme disposto no Decreto Estadual nº 55.240, atualizado até o Decreto Estadual nº 55.680, de 28 de dezembro de 2020, e de acordo com o Decreto Estadual nº 55.681, de 28 de dezembro de 2020, mantendo-se os protocolos pertinentes.

Art. 3º São mantidos todos os protocolos dispostos nos Decretos Municipais que tratam da pandemia da Covid-19, que não conflitarem com as regras estaduais.

Art. 4º Este Decreto tem vigência do dia 29 de dezembro de 2020 ao dia 04 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 29 de dezembro de 2020.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

LASIÊ AMAURI DELAZERI
Agente Administrativo

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:B4316E9F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 238/2020

CANCELA a Função Gratificada como DIRETORA DA ESCOLA, Padrão – FG5, concedida pela Portaria nº 056/2017, à servidora ANDRESA DEGASPERI, MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Padrão "3", a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto na Lei 1.269/2015, de 07 de janeiro de 2015, **CANCELA** a Função Gratificada como **DIRETORA DA ESCOLA,** Padrão – FG5, concedida pela Portaria nº 056/2017, à servidora **ANDRESA DEGASPERI**, **MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, Padrão "3", a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 29 de dezembro de 2020.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

LASIÊ AMAURI DELAZERI
Agente Administrativo

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:0773BE1C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, torna público que foi adjudicado e homologado em favor da empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA o processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 018/2020, que visa o fornecimento de material e mão de obra para Recuperação da Pavimentação das Ruas Brasil, Visconde de Mauá e Bororó, conforme projetos, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro, para atendimento ao Contrato de Repasse CR 896753/2019 Proposta n° 054133/2019, e que firmou o Contrato n° 078-2020 com a empresa homologada. Recurso: 1.160 e 1.161 no valor global de R$ 993.836,73 (Novecentos e noventa e três mil oitocentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos). Prazo de execução: 90 dias. Data da assinatura: 29/12/2020.

Três Coroas, 29 de dezembro de 2020.

ORLANDO T. DOS SANTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal de Três Coroas

Publicado por:
Evandreia Vieira Lopes
Código Identificador:27316FEB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, torna público que firmou o **Contrato nº 078/2020**, com a CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA, que visa o fornecimento de material e mão de obra para Recuperação da Pavimentação das Ruas Brasil, Visconde de Mauá e Bororó, conforme projetos, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro, para atendimento ao Contrato de Repasse CR 896753/2019 Proposta n° 054133/2019. **Valor global:** R$ 993.836,73 (Novecentos e noventa e três mil oitocentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos). **Prazo de execução** 90 dias. **Data da assinatura:** 29 de dezembro de 2020.

Três Coroas, 29 de dezembro de 2020

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandreia Vieira Lopes
Código Identificador:D9B50B44

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2.819

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.819/2020

Dispõe sobre cessão de servidor efetivo, em permuta, para a Prefeitura Municipal de São Jerônimo/RS.

O Prefeito Municipal de Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 143, inciso VI e XXXII da Lei Orgânica Municipal e devidamente amparado no disposto na Lei nº 2.371, de 08 de dezembro de 2009;

Considerando o disposto no Termo de Convênio para Concessão de Permuta nº 012/2020; e;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 2020/12/13033,

D E C R E T A:

Art. 1º - Coloca à disposição da Prefeitura Municipal de São Jerônimo - RS, a servidora municipal **CLAUDIA FAVERO CHIKÁ,** professora, matrícula n° 10095-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em permuta com a servidora do município de São Jerônimo – RS, **CRISTIANE TORRES DA SILVA**, matrícula n° 5090, **a partir de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2023,** nos termos do Termo de Convênio para Concessão de Permuta nº 012/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 16 de dezembro de 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elisete da Rosa de Souza
Código Identificador:3976CE5C

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2.820

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.820/2020

Dispõe sobre cessão de servidor efetivo, em permuta, para a Prefeitura Municipal de São Jerônimo/RS.

O Prefeito Municipal de Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 143, inciso VI e XXXII da Lei Orgânica Municipal e devidamente amparado no disposto na Lei nº 2.371, de 08 de dezembro de 2009;

Considerando o disposto no Termo de Convênio para Concessão de Permuta nº 013/2020; e;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 2020/12/13036,

D E C R E T A:

Art. 1º - Coloca à disposição da Prefeitura Municipal de São Jerônimo - RS, a servidora municipal **CLAUDIA FAVERO CHIKÁ,** professora, matrícula n° 6867-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em permuta com a servidora do município de São Jerônimo – RS, **JOSIENE MACHADO PEREIRA JOHNSON**, matrícula n° 4515, **a partir de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2023,** nos termos do Termo de Convênio para Concessão de Permuta nº 013/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 16 de dezembro de 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elisete da Rosa de Souza
Código Identificador:CF0C373F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n°595/2019
Pregão Presencial n° 47/2019
Contrato n° 121/2019
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: TONI ANGILIS KOLLING RAMBOR-ME.
Termo aditivo n° 03
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar, para as **Rotas 65 M** e **74 M.**
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, em relação a rota 65 M, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário, permanecendo suspenso o contrato no tocante a rota 74 M.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:D7F82D4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n°403/2020
Pregão Presencial n° 33/2020
Contrato n° 110/2020
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: FABIANA SOARES CUNHA RODRIGUES.
Termo aditivo n° 01
Objeto do contrato: Aquisição de 2400 refeições para pacientes do CAPS
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2021 ou até atingir o limite das 2400 refeições contratadas, se isso ocorrer antes.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:098B8770

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 981/2017
Pregão Presencial n° 50/2017
Contrato n° 138/2017
Contratante: município de triunfo
Contratada: dueto tecnologia ltda.
Termo aditivo n° 10
Objeto do contrato: Contratação de serviços técnicos especializados de tecnologia de informação para fornecimento de solução, em regime de locação composta de sistema de gestão do executivo municipal, com operações totalmente integradas, com instalação, conversão, teste, customização, treinamento, acompanhamento permanente que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas no software e serviços pós-implantação de atendimento e suporte técnico quando solicitado, utilizando a mesma infraestrutura de sistema operacional, banco de dados, servidores, rede de computadores e demais equipamentos hoje em uso.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro de 2021 até 31 de julho de 2021.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:36FE5E2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 109/2018
Pregão Presencial n° 14/2018
Contrato n° 117/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Transporte T.L.E Ltda
Termo aditivo n° 06
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar, para **Rota 13 F**.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:43E0D6D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 109/2018
Pregão Presencial n° 14/2018
Contrato n° 88/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Toni Angilis Kolling Rambor -ME
Termo aditivo n° 06
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar, para **Rota 50N**.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:AC93EF84

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 109/2018
Pregão Presencial n° 14/2018
Contrato n° 87/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Toni Angilis Kolling Rambor -ME
Termo aditivo n° 06
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar, para **Rota 42F**.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:148AB609

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 30/2018
Pregão Presencial n° 03/2018
Contrato n° 11/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Toni Angilis Kolling Rambor- ME
Termo aditivo n° 05
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar, para **Rota 11**.

Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:8935F23D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 109/2018
Pregão Presencial n° 14/2018
Contrato n° 107/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Táxi Milke - ME
Termo aditivo n° 05
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar, para **Rota 46 E**.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:077F5AF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 109/2018
Pregão Presencial n° 14/2018
Contrato n° 106/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Táxi Milke Ltda - ME
Termo aditivo n° 06
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar para **Rota 40F**.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:36790018

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 595/2019
Pregão Presencial n° 47/2019
Contrato n° 125/2019
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Táxi Milke Ltda- ME
Termo aditivo n° 04
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar, para a **Rota 71 M**.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:F3332FF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 36/2019
Pregão Presencial n° 08/2019
Contrato n° 28/2019
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Táxi Milke Ltda- ME
Termo aditivo n° 05
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar, para as **Rotas 60 F e 62 I**.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:1C75B8AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 109/2018
Pregão Presencial n° 14/2018

Contrato n° 119/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Silk Transportes Ltda
Termo aditivo n° 06
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar, para **Rota 18F**.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:63B90F1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 109/2018
Pregão Presencial n° 14/2018
Contrato n° 120/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Silk Transportes Ltda
Termo aditivo n° 05
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar, para **Rota 32F**.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:95DDEBCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 109/2018
Pregão Presencial n° 14/2018
Contrato n° 86/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Servisul Comércio e Serviços Ltda
Termo aditivo n° 05
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar, para **Rota 44 F**.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:CEEF445B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 595/2019
Pregão Presencial n° 47/2019
Contrato n° 127/2019
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: S e K Transportes Ltda- ME
Termo aditivo n° 04
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar, para a **Rota 64 i.**
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:22769F1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 30/2018
Pregão Presencial n° 03/2018
Contrato n° 16/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: S&K Transportes Ltda- ME
Termo aditivo n° 07
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar, para **Rota 12**.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:F9A87C13

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 109/2018
Pregão Presencial n° 14/2018
Contrato n° 123/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Rita De Cássia Rodrigues Barcellos- ME
Termo aditivo n° 06
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar, para **Rota 22F**.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:3A3211CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 109/2018
Pregão Presencial n° 14/2018
Contrato n° 118/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Paulo André Lopes Da Silva- ME
Termo aditivo n° 06
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar, para **Rota 52N**.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:60E77F0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 109/2018
Pregão Presencial n° 14/2018
Contrato n° 96/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Oneide Pires De Campos- ME
Termo aditivo n° 06
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar, para **Rota 17F**.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:E52A4DD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 30/2018
Pregão Presencial n° 03/2018
Contrato n° 07/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Oneide Pires De Campos- Me
Termo aditivo n° 06
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar, para rota 8 i.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:866F7EDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 209/2019
Pregão Presencial n° 24/2019
Contrato n° 61/2019
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Nildete Oliveira De Araújo- ME
Termo aditivo n° 03
Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – CADEIRANTES.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:E601F70A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 109/2018
Pregão Presencial n° 14/2018
Contrato n° 100/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Nildete Oliveira De Araújo- ME
Termo aditivo n° 06
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar, para **Rota 56N**.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:EA09918B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 109/2018
Pregão Presencial n° 14/2018
Contrato n° 99/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Nildete Oliveira De Araújo- ME
Termo aditivo n° 05
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar, para **Rota 48E**.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:96322C8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 30/2018
Pregão Presencial n° 03/2018
Contrato n° 09/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Nildete Oliveira De Araújo- ME
Termo aditivo n° 05
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar, para rota 5 i.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:64D95EA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 109/2018
Pregão Presencial n° 14/2018
Contrato n° 101/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Nildete Oliveira De Araújo- ME
Termo aditivo n° 06
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar, para **Rota 57N**.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:C7DBD99C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 109/2018
Pregão Presencial n° 14/2018
Contrato n° 116/2018
Contratante: Município de Triunfo

Contratada: Miguelina Gedi Viegas Transportes - ME
Termo aditivo n° 05
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar, para **Rota 54N**.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:C5E52283

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 109/2018
Pregão Presencial n° 14/2018
Contrato n° 115/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Miguelina Gedi Viegas Transportes- ME
Termo aditivo n° 05
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar, para **Rota 30F**.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:7B86214A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 109/2018
Pregão Presencial n° 14/2018
Contrato n° 114/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Miguelina Gedi Viegas Transportes- ME
Termo aditivo n° 05
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar, para **Rota 28F**.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:03494106

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 30/2018
Pregão Presencial n° 03/2018
Contrato n° 13/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Márcio Da Silva Poeta- ME
Termo aditivo n° 09
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar**, para rotas 1 i e 3 i.**
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:D2CB9D7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 109/2018
Pregão Presencial n° 14/2018
Contrato n°85/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Márcio Ávila De Sá- ME
Termo aditivo n° 06
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar, para **Rota 49N**.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:E7C9A11D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 109/2018
Pregão Presencial n° 14/2018
Contrato n° 84/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Márcio Ávila De Sá- ME
Termo aditivo n° 06
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar, para **Rota 19F**.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:F2C04B6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 30/2018
Pregão Presencial n° 03/2018
Contrato n° 14/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Luiz Fernando Campos Gaedke- ME
Termo aditivo n° 06
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar, para Rota 9 i.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:4DECDEE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 109/2018
Pregão Presencial n° 14/2018
Contrato n° 111/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Junior Machado - ME
Termo aditivo n° 06
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar, para **Rota 35F**.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:48D4E6F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 109/2018
Pregão Presencial n° 14/2018
Contrato n° 109/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Junior Machado- ME
Termo aditivo n° 05
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar, para **Rota 29F**.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:805903FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 30/2018
Pregão Presencial n° 03/2018
Contrato n° 15/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Junior Machado - ME
Termo aditivo n° 05
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar, para **Rota 6 i**.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:8B67C2A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 109/2018
Pregão Presencial n° 14/2018
Contrato n° 105/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Jozué Amélio Da Silva- ME
Termo aditivo n° 06
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar, para **Rota 51N**.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:79F3B10B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 109/2018
Pregão Presencial n° 14/2018
Contrato n° 124/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: José Selmo Santos Carvalho - ME
Termo aditivo n° 06
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar, para **Rota 41F**.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:F4576B38

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 109/2018
Pregão Presencial n° 14/2018
Contrato n° 97/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: José Ramos De Souza Transporte- ME
Termo aditivo n° 05
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar, para **Rota 24F**.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:B0587C77

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 595/2019
Pregão Presencial n° 47/2019
Contrato n° 122/2019
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: José Ramos De Souza Transporte - ME
Termo aditivo n° 03
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar, para a **Rota 66 M.**
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:F83636D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 109/2018
Pregão Presencial n° 14/2018
Contrato n° 93/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: João Heitor Izidoro Da Silva- ME
Termo aditivo n° 07
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar, para **Rota 31F**.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:5A6CB568

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 109/2018
Pregão Presencial n° 14/2018
Contrato n° 94/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: João Heitor Izidoro Da Silva- ME
Termo aditivo n° 05
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar, para **Rota 55N**.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:1D1FD70A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 36/2019
Pregão Presencial n° 08/2019
Contrato n° 29/2019
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: João Heitor Izidoro Da Silva
Termo aditivo n° 03
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar, para a **Rota 59 F.**
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:E88AB43E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 109/2018
Pregão Presencial n° 14/2018
Contrato n°95/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: João De Souza Machado Transportes - ME
Termo aditivo n° 05
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar, para **Rota 45F**.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:A7352C25

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 109/2018
Pregão Presencial n° 14/2018
Contrato n° 91/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Ivan Carlos De Souza Moreira- ME
Termo aditivo n° 06
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar, para **Rota 53N**.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:5D763A28

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 109/2018
Pregão Presencial n° 14/2018
Contrato n° 90/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Ivan Carlos De Souza Moreira - ME
Termo aditivo n° 05
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar, para **Rota 38F**.

Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:E2D3E529

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 109/2018
Pregão Presencial n° 14/2018
Contrato n° 89/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Ivan Carlos De Souza Moreira - ME
Termo aditivo n° 06
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar, para **Rota 37F**.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:DA729137

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 109/2018
Pregão Presencial n° 14/2018
Contrato n° 127/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Gilmar Batista do Prado- ME
Termo aditivo n° 06
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar, para **Rota 27F**.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:353D0426

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 109/2018
Pregão Presencial n° 14/2018
Contrato n° 126/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Gilmar Batista Do Prado- ME
Termo aditivo n° 05
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar, para **Rota 25 F**.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:6E58B876

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 30/2018
Pregão Presencial n° 03/2018
Contrato n° 10/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Geci Nascimento De Souza
Termo aditivo n° 05
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar, para rota 2 i.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:B52FBF66

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 595/2019
Pregão Presencial n° 47/2019

Contrato n° 124/2019
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Geci Nascimento De Souza
Termo aditivo n° 03
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar para as Rotas **67 M e 70 M.**
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:8A8E0BEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 109/2018
Pregão Presencial n° 14/2018
Contrato n° 112/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Evilaz Da Silva Santos - ME
Termo aditivo n° 06
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar para **Rota 21F**.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:F2EF0CB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 109/2018
Pregão Presencial n° 14/2018
Contrato n° 113/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Evilaz Da Silva Santos -ME
Termo aditivo n° 06
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar para **Rota 39F**.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:109A9B54

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 36/2019
Pregão Presencial n° 08/2019
Contrato n° 30/2019
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Ernando Pereira De Azeredo - ME
Termo aditivo n° 03
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar para a **Rota 61 F.**
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:C78E41A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 109/2018
Pregão Presencial n° 14/2018
Contrato n° 125/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Ernando Pereira De Azeredo- ME
Termo aditivo n° 06
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar para **Rota 34F**.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:2EF14BB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 819/2019
Pregão Presencial n° 56/2019
Contrato n° 168/2019
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Ernando Pereira de Azeredo -ME
Termo aditivo n° 03
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para a **Rota 73 M.**
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:9B1FFB69

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 1582/2018
Pregão Presencial n° 36/2018
Contrato n° 150/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Darlei Nunes Pires- ME
Termo aditivo n° 05
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar de alunos para as escolas E.E.E. Padre Réus em Esteio e Adevic – Associação dos Deficientes Visuais de Canoas.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:BE99E0E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 109/2018
Pregão Presencial n° 14/2018
Contrato n° 108/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Colaço Transporte e Turismo Ltda- ME
Termo aditivo n° 05
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar para **Rota 43F**.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:9F2DC6F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 595/2019
Pregão Presencial n° 47/2019
Contrato n° 123/2019
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Colaçotur Transporte Ltda- ME
Termo aditivo n° 03
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar para a **Rota 72 M.**
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:FA150B69

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 30/2018
Pregão Presencial n° 03/2018
Contrato n° 08/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Colaçotur Transporte Ltda- ME
Termo aditivo n° 06
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar, para rotas 7 i e 4 i.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:FFB2052E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 109/2018
Pregão Presencial n° 14/2018
Contrato n° 121/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Cláudio Luiz Santos Da Silva- ME
Termo aditivo n° 07
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar para **Rota 14F**.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:457352E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 109/2018
Pregão Presencial n° 14/2018
Contrato n° 122/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Cláudio Luiz Santos Da Silva- ME
Termo aditivo n° 05
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar para **Rota 15F**.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:2F7296AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 30/2018
Pregão Presencial n° 03/2018
Contrato n° 12/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Artur Lino Machado Sobrinho -ME
Termo aditivo n° 06
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar para **Rota 10**.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:D3ED5C52

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 109/2018
Pregão Presencial n° 14/2018
Contrato n° 102/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Artur Lino Machado Sobrinho- ME
Termo aditivo n° 06
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar para **Rota 23F**.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:89208DEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 109/2018
Pregão Presencial n° 14/2018
Contrato n° 103/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Artur Lino Machado Sobrinho -ME
Termo aditivo n° 06
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar para **Rota 26F**.

Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:224771E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 109/2018
Pregão Presencial n° 14/2018
Contrato n° 104/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Artur Lino Machado Sobrinho - ME
Termo aditivo n° 04
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar para **Rota 36F**.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:A65E577C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 36/2019
Pregão Presencial n° 08/2019
Contrato n° 31/2019
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Artur Lino Machado Sobrinho - ME
Termo aditivo n° 04
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar, para a **Rota 33 F.**
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:CBEFB43C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 109/2018
Pregão Presencial n° 14/2018
Contrato n° 128/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Antônio Dorival Rambor -ME
Termo aditivo n° 06
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar, para **Rota 20F**.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:9B2EBFBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 109/2018
Pregão Presencial n° 14/2018
Contrato n° 92/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Alan Batista da Silva - ME
Termo aditivo n° 06
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar, para **Rota 16F**.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:7CE18A80

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 595/2019
Pregão Presencial n° 47/2019

Contrato n° 126/2019
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Alan Batista da Silva - ME
Termo aditivo n° 04
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar nas **Rotas 68 M e 69 M**.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:B21FC753

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 152/2017
Inexigibilidade de Licitação n° 06/2017
Contrato n° 50/2017
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: ACADDEM – ASSOCIAÇÃO CANOENSE DE AUXÍLIO A DOENTES E DEFICIENTES MENTAIS
Termo aditivo n° 06
Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada para o atendimento de demandas judiciais da Secretaria de Saúde referente à internação permanente de até 09 (nove) munícipes, com toda a assistência necessária ao atendimento físico, psíquico e moral.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado conforme prevê o artigo 57 da lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:09F23074

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 241/2020
Inexigibilidade de Licitação n° 12/2020
Contrato n° 42/2020
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: RESIDENCIAL TERAPÊUTICO BUGANVILLE
Termo aditivo n° 03
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços de internação de 01 munícipe, residente em Triunfo, o qual está em situação de risco psíquico, tendo sido diagnosticado com esquizofrenia paranóide (CID principal F200) e demência não especificada, necessitando de cuidados em tempo integral.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:73F7D60C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 1299/2017
Pregão Presencial n° 89/2017
Contrato n° 197/2017
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: ABORGAMA DO BRASIL LTDA – Grupo Stericycle
Termo aditivo n° 04
Objeto do contrato: Contratação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos dos Postos de Saúde Municipal (sede e interior), bem como do Canil Municipal.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, prorrogável com base no art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:4BB2CC97

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 562/2017
Pregão Presencial n° 29/2017
Contrato n° 105/2017
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: NUCLEORAD SOLUÇÕES EM PROTEÇÃO RADIOLÓGICA EIRELI - EPP
Termo aditivo n° 05
Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de física médica.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:9DAC6F40

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 1298/2017
Pregão Presencial n° 88/2017
Contrato n° 200/2017
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: JOSÉ RAMOS DE SOUZA TRANSPORTE - ME
Termo aditivo n° 04
Objeto do contrato: Prestação de serviços de transporte de pessoas
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:9A9176ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 1298/2017
Pregão Presencial n° 88/2017
Contrato n° 199/2017
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: RUI CARLOS DE FREITAS FERREIRA - ME
Termo aditivo n° 07
Objeto do contrato: Prestação de serviços de transporte de pessoas
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:BAD79D8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 931/2017
Pregão Presencial n° 45/2017
Contrato n° 148/2017
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
Termo aditivo n° 06
Objeto do contrato: Locação de concentradores de Oxigênio e aparelhos CPAP.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:F1D6B595

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 522/2017
Dispensa de licitação n° 436/2017
Contrato n° 87/2017
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: LILIA MARIA BARRETO
Termo aditivo n° 06
Objeto do contrato: Locação de um terreno, para manutenção das atividades da Secretaria Municipal da Fazenda.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:560FF7D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 523/2017
Dispensa de licitação n° 435/2017
Contrato n° 86/2017
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: LILIA MARIA BARRETO
Termo aditivo n° 06
Objeto do contrato: Locação de imóvel para manutenção das atividades da Secretaria Municipal da Fazenda.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:FE5E1316

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 932/2019
Pregão Presencial n° 63/2019
Contrato n° 174/2019
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: ESSENCIAL ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA - EPP
Termo aditivo n° 02
Objeto do contrato: Contratação de serviços de locação e implantação de software de gerenciamento das informações do ICMS (IPM), com suporte técnico.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:A8960025

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 654/2019
Inexigibilidade de licitação n° 26/2019
Contrato n° 116/2019
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS S/S
Termo aditivo n° 02
Objeto do contrato: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:6465CE3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 965/2017
Pregão Presencial n° 49/2017
Contrato n° 75/2019
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: AR DA SILVA CONTABILIDADE
Termo aditivo n° 02
Objeto do contrato: Contratação de serviços especializados em análise e elaboração de perícia contábil para atender a demanda da Procuradoria Geral do Município.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:1735755C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO CONTRATUAL

Processo administrativo n° 1010/2019
Pregão Presencial n° 70/2019
Ata de registro de preços n° 05/2020
Contrato n° 172/2020
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: Souza Car Comércio e Serviços Ltda ME
Objeto: O objeto do presente instrumento é a locação de veículo de passeio com motorista e demais insumos (item 04), conforme descrição constante no pregão e ata supracitados, bem como cláusula terceira do contrato.
Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até atingir o limite de 30.000 km rodados, se isso ocorrer antes.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:4A7EC125

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO CONTRATUAL

Processo administrativo n° 1505/2020
Pregão Presencial n° 97/2020
Contrato n° 171/2020
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: TKNET TELECOM LTDA.EPP
Objeto: Contratação de empresa para locação e instalação de infraestrutura de comunicação, visando a interligação de unidades, videomonitoramento, conexão de internet, firewall, wi-fi, serviços cloud e telefonia IP para a Prefeitura Municipal de Triunfo, conforme especificações contidas no edital e em seus anexos.
Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor em 1° de janeiro de 2021 e vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 29 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:1CF90462

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI N° 4236 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Dá denominação a prédio público.

O **Prefeito de Tupanciretã,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e as demais fontes de direito do atual paradigma democrático,

FAZ SABER:

Art. 1º Fica denominado de "CARLINDA DA SILVA (TIA CANDA)" o prédio do Posto ESF (Estratégia da Saúde da Família) 2, situado na Rua Humaitá, Bairro Gaúcha, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:81B682C9

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI N° 4237 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe acerca da regulamentação de espaço destinado à prática de som automotivo de alta potência e dá outras providências.

O **Prefeito de Tupanciretã,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e as demais fontes de direito do atual paradigma democrático,

FAZ SABER:

Art. 1º Fica definida, no âmbito do Município de Tupanciretã/RS,a área denominada "Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária – FEPAGRO", como sendo destinada a encontros e exposições de veículos com som automotivo de alta potência, para fins de lazer, bem como competições de intensidade e qualidade do som.

Art. 2º As ondas sonoras advindas do som automotivo de alta potência não deverão ser direcionadas ao perímetro urbano do Município de Tupanciretã/RS e, ademais, os encontros serão restringidos a dois eventos anuais, que ocorrerão nos meses de setembro e dezembro, e serão coordenados pela Associação de Som Automotivo e Carros Rebaixados de Tupanciretã.

Art. 3º O custeio da segurança para a manutenção da ordem, preservação do patrimônio público, e demais serviços necessários aos eventos de som automotivo, ocorrerá às expensas dos organizadores.

Art. 4º O ambiente definido para os encontros cedera espaço e horário aos eventos da municipalidade ou os manifestantes autorizados, de forma automática e prescindindo de aviso prévio aos usuários.

Art. 5º A presente lei será executada, não obstante à vigência da Lei Federal 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, e suas respectivas sanções.

Art. 6º Esta lei será regulamentada, no que necessário, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Este diploma legal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:BF0E3B98

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI N° 4238 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021.

O **Prefeito de Tupanciretã,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e as demais fontes de direito do atual paradigma democrático,

FAZ SABER:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Indireta, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, e mantidas pelo Poder Público.

§1º Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – Demonstrativo da receita e da despesa do Município para o exercício 2021, por fontes de recursos;

II – Metodologia e premissa de cálculos realizados, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar no 101, de 2000 (LRF);

III – Anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei no 4.320, de 1964;

IV – Quadro discriminativo da receita por fontes;

V – Anexo demonstrativo da receita e da despesa por fonte de recursos.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais).

Orçamento Fiscal está fixado em **R$ 63.120.770,42** (sessenta e três milhões, cento e vinte mil, setecentos e setenta reais e quarenta e dois centavos).

Orçamento da Seguridade Social em **R$ 31.879.229,58** (trinta e um milhões, oitocentos e setenta e nove mil, duzentos e vinte nove reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 3º O Orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar no 101, de 2000, art. 1o, § 1o, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida da(s) reserva(s) de contingência(s).

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 4º A receita total liquida, estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais).

Art. 5º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 6º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais) distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II:

Art. 7º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei Municipal nº 4229, de 18 de setembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, e com o artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa
Art. 8º Fica ao Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 9º A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de natureza da despesa.

§1º Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, e em conformidade com a Portaria no 163, de 2001, art. 6o, da Secretaria do Tesouro Nacional o crédito orçamentário criado em nível de natureza de despesa.

§2º O Executivo e o Legislativo, após a aprovação do orçamento, elaborarão, em até 30 (trinta) dias, o Cronograma Financeiro a ser seguido durante o exercício, baseados na Programação Financeira da Receita.

§3º O Executivo poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária, criar e modificar as destinações e fontes de recursos, bem como alterar os códigos ou descrições das Receitas e Despesas, sem a necessidade de créditos adicionais especiais, para adequá-los a qualquer alteração efetuada pela Secretaria do Tesouro Nacional ou Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Seção II
Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais

Art. 10º Fica o Poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social respeitada as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total das dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível, efetivamente apurado em balanço do exercício anterior,

III – excesso de arrecadação; e,

IV – recursos vinculados a convênios e programas específicos e seus rendimentos financeiros.

Art. 11º Excluem-se da base de cálculo, não onerando o limite autorizado no *caput* deste artigo, os Créditos Adicionais destinados a atender recursos para:

I – insuficiências de dotações do Grupo de natureza das despesas 1, 2, e 3 – pessoal e encargos sociais, e despesas de custeio da manutenção dos trabalhos da administração municipal;

II – conservação e manutenção do patrimônio público;

III – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros, e encargos da dívida;

IV – despesas financiadas com recursos vinculados, seus rendimentos financeiros e contrapartidas obrigatórias, operações de crédito contratadas e a contratar, convênios e programas específicos;

V – abertura de créditos adicionais para remanejar dotações orçamentárias no mesmo órgão, projeto ou atividade, podendo ser aberto créditos ao nível de detalhamento da classificação, até o limite da dotação, a ser efetuado diretamente no sistema de despesas;

VI – abertura de créditos adicionais com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre;

§1º O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social.

§2º Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento (administração direta e indireta), sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

CAPÍTULO IV
DA REVISÃO SALARIAL ANUAL

Art. 12º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão salarial anual aos seus servidores, fixando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme autoriza a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021.

Art. 13º Para fins de atendimento ao disposto no art. 8, da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020, devido ao estado de calamidade pública e ao Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, ficam proibidos até 31/12/2021, a concessão das seguintes vantagens a pessoal:

I – conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II – criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III – alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do **caput** do art. 37 da Constituição Federal;

V – realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias;

VI – criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros dos Poderes Executivo e Legislativo e de servidores e empregados públicos,, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII – adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do **caput** do art. 7º da Constituição Federal;

§1º O disposto no inciso VI do **caput** deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

Art. 14º A revisão salarial sobre os vencimentos, remunerações e salários, de que trata o art. 12º desta Lei, serão realizados se os limites da Despesa com Pessoal, determinados na Lei 101/2000, não forem ultrapassados.

CAPÍTULO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 15º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no decorrer do exercício, atendidas as disposições dos artigos 32 e 33 da LC nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal que dispõem sobre a matéria.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados e suas contrapartidas.

Art. 17º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 18º A transferência financeira destinada à Câmara Municipal será disponibilizada até o dia 20 de cada mês, e nos limites estabelecidos na Legislação vigente, devendo a mesma ser solicitada através de ofício.

Art. 19º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 20º O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 21º Fica autorizada a inclusão dos termos desta lei no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias no Exercício de 2021.

Art. 22º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:062D2557

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4239 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Tupanciretã a ceder bem público para o Hospital São Vicente de Paulo

O Prefeito de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER:

Art. 1º Fica o Município de Tupanciretã, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder bem público móvel de sua propriedade para o Hospital São Vicente de Paulo, estabelecida na Cidade de Cruz Alta-RS, representada por seu diretor administrativo, senhor Roger Esteves.

Parágrafo único – O bem público móvel de que trata o *caput* deste artigo, possui a seguinte característica**:**

Un.	Descrição
01	Ventilador Artificial Eletrônico – Transporte / Fornecedor: Chemonics international c/o Logenix International / Fabricante VYAIRE MEDICA, INC / Código 0858870

Art. 2º A presente Cessão de Uso do bem público municipal de que trata o art. 1º, destinar-se-á ao uso do Hospital São Vicente de Paulo, para auxiliar e aprimorar o atendimento já realizado, objetivando tratamento ao novo coronavírus – presença do interesse público e princípio da dignidade da pessoa humana – direito fundamental de 2.º geração / dimensão.

Art. 3º A Cessão de Uso do bem público municipal nos termos da presente Lei, será pelo prazo indeterminado.

Art. 4º As condições em que se operará a Cessão de Uso do bem público municipal, são as constantes da minuta do Termo de Cessão em anexo, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei.

Art.5º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:A33CF97C

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4240 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4166 de 30 de dezembro de 2019

O Prefeito de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4166 de 30 de dezembro de 2019 que institui o cadastro de contratações temporárias de professores no Município de Tupanciretã-RS, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial e temporário, nos termo do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e do inciso IV do art. 19 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, 50 (cinquenta) professores, sob o regime estatutário, no que couber, por prazo até o final do ano letivo de 2021.

Art. 11º Esta Lei também refere-se aos contratos realizados pela Lei Municipal nº 4167 de 30 de dezembro de 2020, Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar professores em caráter emergencial e temporário para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:4C8F34B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 258/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Renata Neto de Oliveira
OBJETO: Prestação de serviços de Limpeza Urbana
VALOR: R$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais
VIGÊNCIA: de 01 a 31 de dezembro.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 3067/2020
AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 23 de dezembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:E35995DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 259/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Vania Wolf Langner
OBJETO: Prestação de serviços de Limpeza Urbana
VALOR: R$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais
VIGÊNCIA: de 01 a 31 de dezembro.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 3067/2020
AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 23 de dezembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:480C9123

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 260/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Marcus Vinicius Pereira Pinheiro
OBJETO: Prestação de serviços de Limpeza Urbana
VALOR: R$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais
VIGÊNCIA: de 01 a 31 de dezembro.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 3067/2020
AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 23 de dezembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:33D10C3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 261/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Alef da Silva Martins
OBJETO: Prestação de serviços de Limpeza Urbana
VALOR: R$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais
VIGÊNCIA: de 01 a 31 de dezembro.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 3067/2020
AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 23 de dezembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:9222CD6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 262/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Claudir Santos Freitas
OBJETO: Prestação de serviços de Limpeza Urbana
VALOR: R$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais
VIGÊNCIA: de 01 a 31 de dezembro.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 3067/2020
AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 23 de dezembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:65B91078

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 252/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Banrisul Cartões S.A
OBJETO: Fornecimento de cartão alimentação
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS: 720 (quantidade variável)
LIMITE DE CRÉDITO POR CARTÃO: R$ 300,00 (trezentos reais) mensais
VALOR TOTAL MENSAL: R$ 216.000,00 mensais (valor variável)
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 0,00% (zero por cento)
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar de 24/12/2020 ou até a homologação do processo licitatório, o que vier a ocorrer primeiro
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 3050/2020
AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 17 de dezembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:4B58CFDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 247/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Rita de Cássia Nunes de Souza – COREN-RS 370.976
OBJETO: Prestação de serviço de Técnica de Enfermagem para atendimento na Unidade Móvel – SAMU
VALOR: R$ 2.214,35 (dois mil duzentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos) mensais
VIGÊNCIA: de 06 à 31 de dezembro de 2020
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 3044/2020
AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 16 de dezembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:E2B69606

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 248/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Aneliza Santos de Oliveira – COREN-RS 200.592
OBJETO: Prestação de serviço de Técnica de Enfermagem para atendimento na Unidade Móvel – SAMU
VALOR: R$ 2.214,35 (dois mil duzentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos) mensais
VIGÊNCIA: de 06 à 31 de dezembro de 2020
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 3044/2020
AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 16 de dezembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:6568E372

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 249/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Clenice da Rosa Nascimento – COREN-RS 924.227
OBJETO: Prestação de serviço de Técnica de Enfermagem para atendimento na Unidade Móvel – SAMU
VALOR: R$ 2.214,35 (dois mil duzentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos) mensais
VIGÊNCIA: de 06 à 31 de dezembro de 2020
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 3044/2020
AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 16 de dezembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:E4EB72C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 250/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Tatiana Cristina Dagios – COREN-RS 168.748
OBJETO: Prestação de serviço de Técnica de Enfermagem para atendimento na Unidade Móvel – SAMU, com carga horária de 40 horas semanais
VALOR: R$ 2.214,35 (dois mil duzentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos) mensais
VIGÊNCIA: de 06 à 31 de dezembro de 2020
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 3044/2020
AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 16 de dezembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:6BE52BE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRAO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 251/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Micheli de Abreu Gelocha – COREN-RS 000.168.836
OBJETO: Prestação de serviço de Técnica de Enfermagem para atendimento na Unidade Móvel – SAMU
VALOR: R$ 2.214,35 (dois mil duzentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos) mensais
VIGÊNCIA: de 06 à 31 de dezembro de 2020
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 3044/2020
AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 16 de dezembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:4636E2AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 253/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Luiz Carlos Batista
OBJETO: Prestação de serviço de Motorista para atendimento na Unidade Móvel – SAMU
VALOR: R$ 2.083,35 (dois mil oitenta e três reais e trinta e cinco centavos) mensais
VIGÊNCIA: de 06 a 31 de dezembro de 2020
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 3051/2020
AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 18 de dezembro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:CA2C9726

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Daniel de Oliveira do Amarante
OBJETO: Prestação de serviço de Motorista para atendimento na Unidade Móvel – SAMU
VALOR: R$ 2.083,35 (dois mil oitenta e três reais e trinta e cinco centavos) mensais
VIGÊNCIA: de 06 a 31 de dezembro de 2020
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 3051/2020
AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 18 de dezembro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:829AB2BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 255/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: João Anderson da Silva Pinheiro
OBJETO: Prestação de serviço de Motorista para atendimento na Unidade Móvel – SAMU
VALOR: R$ 2.083,35 (dois mil oitenta e três reais e trinta e cinco centavos) mensais
VIGÊNCIA: de 06 a 31 de dezembro de 2020
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 3051/2020
AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 18 de dezembro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:2D5F86D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 256/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: José Carlos Gomes da Silva
OBJETO: Prestação de serviço de Motorista para atendimento na Unidade Móvel – SAMU
VALOR: R$ 2.083,35 (dois mil oitenta e três reais e trinta e cinco centavos) mensais
VIGÊNCIA: de 06 a 31 de dezembro de 2020
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 3051/2020
AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 18 de dezembro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:555A14A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 257/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Rudinei dos Santos Pereira
OBJETO: Prestação de serviço de Motorista para atendimento na Unidade Móvel – SAMU
VALOR: R$ 2.083,35 (dois mil oitenta e três reais e trinta e cinco centavos) mensais
VIGÊNCIA: de 06 a 31 de dezembro de 2020
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 3051/2020
AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 18 de dezembro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:4475ADD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO Nº 105/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: J P de Jesus & Cia Ltda – Autolog Rastreamento
OBJETO: Acréscimo de mais um veículo para rastreamento ao objeto do contrato nº 071/2020, totalizando 15 (quinze) veículos
VALOR: R$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) mensais, a contar de 01 de junho de 2020
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 694/2020
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 03 de agosto de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:6B2E8744

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO Nº 2020/29.237 DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 3067/2020 PROCESSO LC: 3139

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito de Tupanciretã, formaliza o processo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 3067/2020,** em favor dos Senhores abaixo

relacionados**,** para prestação de serviços de Limpeza Urbana, realizando suas atividades conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, pelo período de 01 a 31 de dezembro de 2020, com base no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Contrato 258/2020 – Renata Neto de Oliveira - R$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais.
Contrato 259/2020 – Vania Wolf Langner - R$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais.
Contrato 260/2020 – Marcus Vinicius Pereira Pinheiro - R$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais
Contrato 261/2020 – Alef da Silva Martins - R$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais.
Contrato 262/2020 – Claudir Santos Freitas - R$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

Tupanciretã, 23 de dezembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:8DD47C9C

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO Nº 2020/29.519 DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 3050/2020 PROCESSO LC: 3122 CONTRATO Nº 252/2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito de Tupanciretã, formaliza o processo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA N º 3050/2020,** em favor da empresa **BANRISUL CARTÕES S.A,** para fornecimento de VALE ALIMENTAÇÃO, na modalidade CARTÃO MAGNÉTICO, que serão utilizados pelos servidores públicos do Município de Tupanciretã na aquisição de gêneros alimentícios *"in natura"* na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, com limite de crédito mensal no valor de R$ 300,00 por cartão, distribuídos entre 720 servidores (quantidade variável), perfazendo um valor de R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) mensais (valor variável), com custo de 0,00% (zero por cento) de taxa de administração, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de 24 de dezembro de 2020 ou até a homologação do processo licitatório, o que vier a ocorrer primeiro, com base no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Tupanciretã, 17 de dezembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:AAE146D0

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 149/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: F. S. Obras Ltda - ME
OBJETO: Prorroga prazo de vigência do contrato nº 279/2019, referente a pavimentação com pedras irregulares da Rua Estácio Antão Antunes do Nascimento e Silva, Rua Elhenir Vieira da Fonseca, Rua Dinarte Alípio Silveira e Rua Eufrásio Nunes de Farias
PRAZO DE VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias, correspondente ao período de 15 de dezembro de 2020 a 29 de janeiro de 2021
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 02/2019
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 16 de dezembro de 202

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:4F11F3D8

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 148/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Bripav – Britagem e Pavimentação Eireli
OBJETO: Aditado o objeto do contrato 220/2020 para aumento de quantitativos dos serviços da Rua Dona Constança, Rua Borges do Canto, Rua Lourenço Gomes (intersecção Av. Serafim Bravo), lombada asfáltica na Rua Senador Pinheiro Machado e serviços preliminares
VALOR: R$ 102.169,60 (cento e dois mil cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos) pelos serviços aditados.
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 08/2020
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 11 de dezembro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:394660CE

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 147/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Solução Ambiental Eireli - EPP
OBJETO: Concede reajuste do valor do contrato nº 290/2019, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado nos últimos 12 meses
VALOR: R$ 86.893,58 (oitenta e seis mil oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos) mensais
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 01/2019
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 02 de dezembro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:682998D9

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 146/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Solução Ambiental Eireli - EPP
OBJETO: Prorroga prazo de vigência do contrato nº 290/2019, referente a prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e compatíveis, orgânicos e inorgânicos, de estabelecimentos domiciliares, comerciais, industriais, agroindustriais e serviços, que estiverem depositados nas vias públicas urbanas e suburbanas do Município de Tupanciretã
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 02 de dezembro de 2020
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 01/2019
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 02 de dezembro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:5F6045C2

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 145/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Ivonete Vieira
OBJETO: Prorroga prazo de vigência do contrato nº 092/2020, referente a prestação de serviço de apoio administrativo junto à Coordenadoria de Vigilância de Saúde do município, de segunda a sexta feira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais
PRAZO DE VIGÊNCIA: Período de 26 de dezembro de 2020 a 15 de janeiro de 2021
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 1087/2020
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 30 de novembro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:6F3F2CD7

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 144/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Nora Inês Cesar Oliveira
OBJETO: Prorroga prazo de vigência do contrato nº 167/2020, referente a prestação de serviço de Técnica em Enfermagem para reforçar, de maneira emergencial, o quadro de servidores da Secretaria Municipal da Saúde nas ações de combate ao COVID-19, com carga horária de 40 horas semanais
PRAZO DE VIGÊNCIA: Período de 30 de novembro de 2020 a 15 de janeiro de 2021
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 2016/2020
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 30 de novembro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:D254F335

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO Nº 2020/29.396
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 3044/2020 PROCESSO LC: 3116

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito de Tupanciretã, formaliza o processo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 3044/2020,** em favor das Senhoras, abaixo relacionadas, para prestação de serviço de Técnicas de Enfermagem para atendimento no serviço de urgência e emergência da Unidade Móvel – SAMU, com carga horária de 40 horas semanais, realizando suas atividades conforme cronograma de escalas elaborado pela Secretaria da Saúde, pelo período de 06 a 31 de dezembro de 2020, com base no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Contrato 247/2020 – **Rita de Cássia Nunes de Souza** – COREN-RS 370976 - R$ 2.214,35 (dois mil oitenta e três reais e trinta e cinco centavos) mensais

Contrato 248/2020 – **Aneliza Santos de Oliveira** – COREN-RS 200592 - R$ 2.214,35 (dois mil oitenta e três reais e trinta e cinco centavos) mensais

Contrato 249/2020 – **Clenice da Rosa Nascimento** – COREN-RS 924.227 - R$ 2.214,35 (dois mil oitenta e três reais e trinta e cinco centavos) mensais

Contrato 250/2020 – **Tatiana Cristina Dagios** – COREN-RS 168748 - R$ 2.214,35 (dois mil oitenta e três reais e trinta e cinco centavos) mensais

Contrato 251/2020 – **Micheli de Abreu Gelocha –** COREN-RS 000.168.836- R$ 2.214,35 (dois mil oitenta e três reais e trinta e cinco centavos) mensais

Tupanciretã, 16 de dezembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:A9EFF087

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 143/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Elizandra Belo Brum
OBJETO: Prorroga prazo de vigência do contrato nº 166/2020, referente a prestação de serviço de limpeza e conservação (servente), para reforço emergencial no quadro de servidores da saúde, para desempenhar suas funções junto ao setor das instalações da Equipe do SAMU, de segunda a sexta feira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais
PRAZO DE VIGÊNCIA: Período de 30 de novembro de 2020 a 15 de janeiro de 2021
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 2015/2020
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 30 de novembro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:2504C2A5

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 142/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Graciele Santos da Silva - ME
OBJETO: Prorroga prazo de vigência do contrato nº 187/2020, referente a prestação de serviço de apoio administrativo a ser desempenhada junto a recepção do ESF 04, das 13 horas às 19 horas, de segunda a sexta feira
PRAZO DE VIGÊNCIA: Período de 30 de novembro de 2020 a 15 de janeiro de 2021
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 2196/2020
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 30 de novembro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:55FF1EE0

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO Nº 2020/29.497
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 3051 /2020 PROCESSO LC: 3123

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito de Tupanciretã, formaliza o processo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 3051/2020,** em favor dos Senhores abaixo relacionados**,** para prestação de serviço de **Motorista** para atendimento na Unidade Móvel – SAMU, com carga horária de 40 horas semanais, realizando suas atividades conforme cronograma de escalas elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde, pelo período de 06 a 31 de dezembro de 2020, com base no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.
Contrato 253/2020 – Luiz Carlos Batista - R$ 2.083,35 (dois mil oitenta e três reais e trinta e cinco centavos) mensais

Contrato 254/2020 – Daniel de Oliveira do Amarante - R$ 2.083,35 (dois mil oitenta e três reais e trinta e cinco centavos) mensais
Contrato 255/2020 – – João Anderson da Silva Pinheiro - R$ 2.083,35 (dois mil oitenta e três reais e trinta e cinco centavos) mensais
Contrato 256/2020 – José Carlos Gomes da Silva - R$ 2.083,35 (dois mil oitenta e três reais e trinta e cinco centavos) mensais.
Contrato 257/2020 – Rudinei dos Santos Pereira - R$ 2.083,35 (dois mil oitenta e três reais e trinta e cinco centavos) mensais

Tupanciretã, 18 de dezembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:AF5B9670

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 141/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Osvaldir Soares Leite - ME
OBJETO: Prorroga prazo de vigência do contrato nº 182/2020, referente a prestação de serviço de apoio administrativo a ser desempenhada junto a recepção da Secretaria Municipal da Saúde, de segunda a sexta feira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais
PRAZO DE VIGÊNCIA: Período de 30 de novembro de 2020 a 15 de janeiro de 2021
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 2130/2020
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 30 de novembro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:72F7D880

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 140/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Tatiane Lima Alves
OBJETO: Prorroga prazo de vigência do contrato nº 124/2020, referente a prestação de serviço de limpeza e conservação de prédios públicos, a ser desempenhado na Secretaria Municipal da Saúde, de segunda a sexta feira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais
PRAZO DE VIGÊNCIA: Período de 30 de novembro de 2020 a 15 de janeiro de 2021
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 1365/2020
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 30 de novembro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:9626DED4

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 139/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Alciomar Matos da Luz
OBJETO: Prorroga prazo de vigência do contrato nº 125/2020, referente a prestação de serviço de limpeza e conservação de prédios públicos, a ser desempenhado na Secretaria Municipal da Saúde, de segunda a sexta feira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais
PRAZO DE VIGÊNCIA: Período de 30 de novembro de 2020 a 15 de janeiro de 2021
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 1365/2020
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 30 de novembro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:81EB2332

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 138/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: F. S. Obras Ltda - ME
OBJETO: Prorroga prazo de vigência do contrato nº 297/2019, referente a pavimentação com pedras irregulares da Rua Wolmar Pereira Mendonça, Rua Franklin Antão do Nascimento e Silva e Rua Laudelino Flores de Barcellos
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, correspondente ao período de 1º de dezembro de 2020 a 28 de fevereiro de 2021.
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 07/2019
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 30 de novembro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:874A5C1C

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 137/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Unicentral – Central de Cooperativas da Agricultura Familiar
OBJETO: Concede reajuste do valor do Item 2 - Arroz tipo 1, agulhinha, fino, pacote de 5kg, referente ao contrato 146/2020, a contar de 19 de novembro de 2020
VALOR: R$ 18,27 (dezoito reais e vinte e sete centavos) pelo pacote de 5kg
MODALIDADE: Chamada Pública nº 001/2020 - Inexigibilidade nº 11/2020
AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 19 de novembro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:DEEA266C

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 136/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Gestão Assessoria e Consultoria em Administração Pública Ltda
OBJETO: Prorroga prazo de vigência do contrato nº 300/2019, referente a prestação de serviço de consultoria, assessoria e suporte técnico à Unidade Central de Controle Interno Municipal
PRAZO DE VIGÊNCIA: Período de 01 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 22/2019
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 18 de novembro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:C22026F4

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 135/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Gabriella Machado Pimentel – CREFITO Nº 210.457
OBJETO: Prorroga prazo de vigência do contrato nº 204/2019, referente a prestação de serviço de Fisioterapeuta
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 a 31 de dezembro de 2020
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 13/2019
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 16 de novembro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:0E9B4967

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 134/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Baldui Veiga Veron
OBJETO: Concede reajuste do valor do contrato nº 268/2019, referente a locação de uma sala comercial destinada para as instalações da Biblioteca Pública Municipal**,** com base na variação do índice do IGPM dos últimos 12 meses
VALOR: R$ 1.533,19 (um mil quinhentos e trinta e três reais e dezenove centavos) mensais, a contar de 25 de outubro de 2020
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 2714/2019
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 27 de outubro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:C2EF74D1

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 133/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: F. S. Obras Ltda - ME
OBJETO: Prorroga prazo de vigência do contrato nº 002/2020, referente a pavimentação com pedras irregulares da Rua Major Antônio José da Silveira
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, correspondente ao período de 31 de outubro de 2020 a 29 de dezembro de 2020.
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 06/2019
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 27 de outubro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:F4BDCF40

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 132/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: F. S. Obras Ltda - ME
OBJETO: É aditado o objeto do contrato nº 002/2020 para acréscimo dos serviços de canalização pluvial, a fim de solucionar o problema de drenagem pluvial da Rua Major Antônio José da Silveira
VALOR: R$ 2.001,99 (dois mil um real e noventa e nove centavos) pelos serviços aditados
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 06/2019
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 27 de outubro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:B734C083

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 131/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: André Luiz dos Santos Mello
OBJETO: Concede reajuste do valor do contrato nº 260/2019, referente a locação de uma sala comercial destinada para as instalações do Setor de ICMS**,** com base na variação do índice do IGPM dos últimos 12 meses
VALOR: R$ 3.420,19 (três mil quatrocentos e vinte reais e dezenove centavos) mensais, a contar de 15 de outubro de 2020
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 2623/2019
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 27 de outubro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:A9F554BB

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 128/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: F. S. Obras Ltda - ME
OBJETO: Prorroga prazo de vigência do contrato nº 279/2019, referente a pavimentação com pedras irregulares da Rua Estácio Antão Antunes do Nascimento e Silva, Rua Elhenir Vieira da Fonseca, Rua Dinarte Alípio Silveira e Rua Eufrásio Nunes de Farias
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, correspondente ao período de 17 de outubro de 2020 a 15 de dezembro de 2020
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 02/2019
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 16 de outubro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:3B5EB4EB

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 127/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Solução Ambiental Eireli - EPP
OBJETO: Prorroga prazo de vigência do contrato nº 280/2019, referente a pavimentação com pedras irregulares da Rua Ana Maria Pires de Almeida, Travessa dos Tabajaras, Rua C, Rua João Guidalli e Entroncamento Rua Hermínio A. Vieira e Elhenir Fonseca
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, correspondente ao período de 23 de outubro de 2020 a 21 de dezembro de 2020.
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 03/2019

AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 16 de outubro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:B4FD03C8

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 130/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Baldui Veiga Veron
OBJETO: Prorroga prazo de vigência do contrato nº 268/2019, referente a locação de uma sala comercial destinada para as instalações da Biblioteca Pública Municipal
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 25 de outubro de 2020 ou até a conclusão da reforma do prédio da municipalidade, o que vier a ocorrer primeiro
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 2714/2019
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 20 de outubro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:77C5D183

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 129/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Construsul Construções e Pavimentações Ltda
OBJETO: Prorroga prazo de vigência do contrato nº 108/2020, referente a pavimentação com pedras irregulares da Rua Treze de Maio, trecho localizado entre a Rua José de Alencar e a Travessa Tabajara
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, correspondente ao período de 28 de outubro de 2020 a 26 de dezembro de 2020
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 02/2020
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 20 de outubro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:E5022570

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 126/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Solução Ambiental Eireli - EPP
OBJETO: Prorroga prazo de vigência do contrato nº 292/2019, referente a pavimentação com pedras irregulares da Rua Teófilo Antônio Pimenta Pereira e Rua 13 de Maio
PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, correspondente ao período de 17 de outubro de 2020 a 13 de fevereiro de 2021.
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 04/2019
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 16 de outubro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:2181EC62

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 125/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: André Luiz dos Santos Mello
OBJETO: Prorroga prazo de vigência do contrato nº 260/2019, referente a locação de uma sala comercial destinada para as instalações do Setor de ICMS
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 15 de outubro de 2020
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 2623/2019
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 14 de outubro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:D80BB66D

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 124/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Construsul Construções e Pavimentações Ltda
OBJETO: Prorroga prazo de vigência do contrato nº 281/2019, referente a pavimentação com pedras irregulares da Rua Paulino Aquino
PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 dias, correspondente ao período de 09 de outubro de 2020 a 05 de fevereiro de 2021
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 05/2019
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 08 de outubro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:11388597

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 123/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: SCS Assessoria e Consultoria Ltda – ME
OBJETO: Prorroga prazo de vigência do contrato nº 215/2018, referente a prestação de serviço de consultoria especializada nas áreas de Gestão Tributária e de Gestão Pública Administrativa
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 28/2018
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 07 de outubro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:0FE5708A

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 122/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Sollaris Limpeza Urbana Eireli
OBJETO: Aditado o contrato nº 163/2020, referente a prestação de serviço de transporte e destinação final dos resíduos inertes

produzidos pelo Município de Tupanciretã, para fins de readequação das especificações do objeto e do valor mensal do contrato
VALOR: R$ 19.500,00 mensais, sendo que R$ 16.500,00 mensais refere-se o transporte e destinação final de 80m³ de resíduos e R$ 3.000,00 mensais refere-se a locação de container com capacidade para 40m³
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 1964/2020
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 05 de outubro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:AEBFEDFC

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 121/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Gestão Ltda
OBJETO: Aditado o contrato nº 300/2019, referente a prestação de serviço de consultoria, assessoria e suporte técnico à Unidade Central de Controle Interno Municipal, para alteração da razão social da empresa, que passa a se denominar "Gestão Assessoria e Consultoria em Administração Pública Ltda"
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 22/2019
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 30 de setembro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:07C3BBF0

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 120/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Bripav – Britagem e Pavimentação Eireli
OBJETO: Prorroga prazo de vigência do contrato nº 109/2018, referente aos serviços de Pavimentação Asfáltica das Ruas Salim Chamun e Evandro Kruel
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, correspondente ao período de 01 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 02/2018
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 30 de setembro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:347AC94C

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 119/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Borba, Pause e Perin - Advogados
OBJETO: Prorroga prazo de vigência do Contrato 188/2016, referente a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em consultoria jurídica em direito público
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 03 de outubro de 2020
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 11/2016
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 29 de setembro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:CDBA1273

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 118/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Mauricio Zanella Piaia Eireli – EPP
OBJETO: Prorroga prazo de vigência do Contrato 124/2016, referente a Construção de uma Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Tipo 2
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses, correspondente ao período de 13 de setembro de 2020 a 13 de dezembro de 2020
MODALIDADE: Concorrência nº 001/2016
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 08 de setembro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:A512952C

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 117/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Proteção Medicina e Segurança do Trabalho Ltda
OBJETO: Prorroga prazo de vigência do contrato nº 208/2018, referente a prestação de serviço para realização de perícias, por junta médica
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 03 de setembro de 2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 44/2018
AMPARO LEGAL: Lei 10.520 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 03 de setembro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:2A88EAAE

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 116/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: F. S. Obras Ltda - ME
OBJETO: Prorroga prazo de vigência do contrato nº 002/2020, referente a pavimentação com pedras irregulares da Rua Major Antônio José da Silveira
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, correspondente ao período de 02 de setembro de 2020 a 31 de outubro de 2020.
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 06/2019
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 01 de setembro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:0816C06D

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 115/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Futura Ambiental Eireli

OBJETO: Prorroga prazo de vigência do contrato nº 236/2019, referente a prestação de serviço de pavimentação com pedras irregulares da Rua Treze de Maio
PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias, correspondente ao período de 01 de setembro de 2020 a 28 de janeiro de 2021
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 04/2019
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 01 de setembro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:BDCD5B37

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 114/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: A. E. Reuter & Cia Ltda
OBJETO: Aditado o objeto do contrato nº 145/2020 para acréscimo dos serviços de instalação de novas divisórias no Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo do Município de Tupanciretã
VALOR: R$ 1.982,66 (um mil novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos) pelos serviços aditados.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 25/2020
AMPARO LEGAL: Lei 10.520 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 21 de agosto de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:6280EC0F

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 113/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Solução Ambiental Eireli - EPP
OBJETO: Aditado o objeto do contrato nº 280/2019 para aumento de quantitativos de serviços a serem realizados na Rua Ana Maria Pires de Almeida
VALOR: R$ 13.693,61 (treze mil seiscentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos) pelos serviços aditados.
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 03/2019
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 17 de agosto de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:4B4785CB

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 112/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: F. S. Obras Ltda - ME
OBJETO: Aditado o objeto do contrato nº 279/2019 para troca de serviços e aumento de quantitativos da Rua Estácio Antão Antunes do Nascimento e Silva e Rua Elhenir Vieira da Fonseca
VALOR: R$ 33.473,46 (trinta e seis mil quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos) pelos serviços aditados.
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 02/2019
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 17 de agosto de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:F75C7BF9

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 111/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Ataíde Teixeira Lobell - ME
OBJETO: Prorroga prazo de vigência do contrato nº 089/2020,referente a pavimentação com blocos intertravados da Rua Jorge Varone
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, correspondente ao período de 17 de agosto a 15 de outubro de 2020
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 988/2020
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 17 de agosto de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:9F288763

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 110/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Liz Serviços Online Ltda
OBJETO: Concede reajuste do valor do contrato nº 227/2019, com base na variação do índice do IGPM dos últimos 12 meses.
VALOR: R$ 1.896,00 (um mil oitocentos e noventa e seis reais) anuais
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 21/2019
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 11 de agosto de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:63AFDA93

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 109/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Liz Serviços Online Ltda
OBJETO: Prorroga prazo de vigência do contrato nº 227/2019, referente a cessão de uso de software para acesso à legislação municipal
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 14 de agosto de 2020
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 21/2019
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 11 de agosto de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:CD7D28C7

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 108/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Construsul Construções e Pavimentações Ltda

OBJETO: Prorroga prazo de vigência do contrato nº 281/2019, referente a pavimentação com pedras irregulares da Rua Paulino Aquino
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 dias, correspondente ao período de 10 de agosto de 2020 a 08 de outubro de 2020
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 05/2019
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 11 de agosto de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:0D90F1EA

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 107/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
OBJETO: Prorroga prazo de vigência do contrato nº 161/2016, cujo objeto é a contratação de cobertura de seguro dos veículos da municipalidade
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 11 de agosto de 2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 20/2016
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 11 de agosto de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:B67CCB8E

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 106/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Gente Seguradora S/A
OBJETO: Prorroga prazo de vigência do contrato nº 160/2016, cujo objeto é a contratação de cobertura de seguro dos veículos da municipalidade
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 11 de agosto de 2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 20/2016
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 11 de agosto de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:B200B2BE

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 104/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Daniela Lange Azevedo – CRECI 34.165
OBJETO: Concede reajuste do valor do contrato nº 186/2018, com base na variação do índice do IGPM dos últimos 12 meses.
VALOR: R$ 1.685,98 (um mil seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos) mensais
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 2074/2018
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 31 de julho de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:43F11BB0

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 103/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Daniela Lange Azevedo – CRECI 34.165
OBJETO: Prorroga prazo de vigência do contrato nº 186/2018, referente a locação de um imóvel destinado para as instalações do **Centro de Atendimento Interdisciplinar - CAI**
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de agosto de 2020 a 31 de janeiro de 2021
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 2074/2018
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 31 de julho de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:44C9BBE1

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 102/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: João Paulo da Silva Silva Eireli
OBJETO: Redução de 32 km diários na quilometragem da linha 23, ficando com um total de 67 km diários – 20 dias letivos/mês – Contrato 073/2019
VALOR: R$ 4,76 (quatro reais e setenta e seis centavos) por km rodado
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 57/2018
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 30 de julho de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:42C5AD68

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 101/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Moisés Lemes da Rosa
OBJETO: Aumento de 20 km diários na quilometragem da linha 12, ficando com um total de 80 km diários – 20 dias letivos/mês – Contrato 263/2019
VALOR: R$ 4,23 (quatro reais e vinte e três centavos) por km rodado
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 37/2019
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 30 de julho de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:993CEC73

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 100/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Solução Ambiental Eireli - EPP
OBJETO: Prorroga prazo de vigência do contrato nº 280/2019, referente a pavimentação com pedras irregulares da Rua Ana Maria

Pires de Almeida, Travessa dos Tabajaras, Rua C, Rua João Guidalli e Entroncamento Rua Hermínio A. Vieira e Elhenir Fonseca
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, correspondente ao período de 26 de julho de 2020 a 23 de outubro de 2020.
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 03/2019
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 20 de julho de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:BD9FC68C

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 099/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Rosso Assessoria em Licitações Ltda – EPP
OBJETO: Prorroga prazo de vigência do contrato nº 008/2020, referente a prestação de assessoria técnica especializada nas áreas de Licitações e Compras Públicas e de Gestão Pública Administrativa
PRAZO DE VIGÊNCIA: 23 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 01/2020
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 20 de julho de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:79559C6C

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 098/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: F. S. Obras Ltda - ME
OBJETO: Prorroga prazo de vigência do contrato nº 279/2019, referente a pavimentação com pedras irregulares da Rua Estácio Antão Antunes do Nascimento e Silva, Rua Elhenir Vieira da Fonseca, Rua Dinarte Alípio Silveira e Rua Eufrásio Nunes de Farias
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias, correspondente ao período de 20 de julho de 2020 a 17 de outubro de 2020.
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 02/2019
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 19 de julho de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:439FF85A

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 097/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Leonardo Fernandes de Freitas Eireli – RL Freitas Construtora
OBJETO: Prorroga prazo de vigência do contrato nº 233/2019, referente aos serviços de Construção de um Piso de Concreto com Tubulação, na localidade Passo das Tropas
PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) dias, correspondente ao período de 01 a 13 de julho de 2020
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 02/2019
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 01 de julho de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:C397355D

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 096/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Gabriella Machado Pimentel – CREFITO Nº 210.457
OBJETO: Prorroga prazo de vigência do contrato nº 204/2019, referente a prestação de serviço de Fisioterapeuta
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 de agosto de 2020 a 30 de novembro de 2020
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 13/2019
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 18 de junho de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:04500155

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 095/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Planalto Transportes Ltda
OBJETO: Reajusta o valor das passagens rodoviárias, com seguro, Tupanciretã/Cruz Alta / Cruz Alta/Tupanciretã - Contrato nº 074/2017
VALOR: R$ 21,10 (vinte e um reais e dez centavos) por vale transporte, a contar de 17 de junho de 2020
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 12/2017
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 18 de junho de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:46AEC509

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 094/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: MD. Rodolfo Borges Romeiro – CREMERS nº 47.223
OBJETO: Prorroga prazo de vigência do contrato nº 212/2019, referente a prestação de serviço de Médico Psiquiatra
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 15/2019
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 18 de junho de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:48F2D37D

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 093/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: MD. Jairo Bello Mosqueiro - CRM nº 18947

OBJETO: Prorroga prazo de vigência do contrato nº 225/2019, referente a prestação de serviço de Médico Psiquiatra
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 20/2019
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 18 de junho de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:CA1BFB94

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 092/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: MD. Maria Luisa Suarez Gutierrez Cella – CRM nº 32457/RS
OBJETO: Prorroga prazo de vigência do contrato nº 222/2019, referente a prestação de serviço de Médica Clínica Geral
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 17/2019
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 18 de junho de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:DDE980F3

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 091/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Lucia Andreia José Ramos
OBJETO: Prorroga prazo de vigência do contrato nº 097/2020, referente a prestação de serviço de Técnica em Enfermagem
PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, correspondente ao período de 30 de julho de 2020 a 30 de novembro de 2020.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 1146/2020
AMPARO LEGAL: Lei Federal 13.979/2020

Tupanciretã, 18 de junho de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

–

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:62653B6A

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 090/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Marieza Oliveira Cardoso
OBJETO: Manutenção corretiva do piso do imóvel locado para o CAPS, com descontos mensais do valor do material e dos serviços do aluguel a ser pago a Locadora – Contrato nº 192/2019
VALOR DESCONTADO: 06 (seis) parcelas mensais de R$ 650,40**,** a contar do mês de julho de 2020
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 1805/2019
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 17 de junho de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:0DD42B6D

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 089/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Mauricio Zanella Piaia Eireli – EPP
OBJETO: Acréscimos dos serviços da construção complementar do muro de fechamento do terreno da EMEI Tipo 2, ao objeto do Contrato 124/2016
VALOR: R$ 99.379,73 (noventa e nove mil trezentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos).
MODALIDADE: Concorrência nº 001/2016
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 15 de junho de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:24953698

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 088/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Artha Empreendimentos, Comércio e Locações Eireli
OBJETO: Prorroga prazo de entrega do veiculo pick-up zero km, objeto do contrato nº 073/2020
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a contar de 14 de junho de 2020
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 008/2020
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 10 de junho de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:D293E4E6

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 087/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Nelson Silveira da Silva – ME
OBJETO: Prorroga prazo de vigência do contrato nº 074/2020, referente a prestação de serviço de mão de obra para pintura do prédio existente da EMEF Iva Chiapetta Cardoso
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, a contar de 05 de junho de 2020
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 728/2020
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 05 de junho de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:D1CEADFC

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 086/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Gestor UM – Consultoria Atuarial Ltda

OBJETO: Acréscimo dos serviços para execução de estudos técnicos atuariais, visando a simulação das alíquotas progressivas com até três cenários, ao objeto do contrato nº 276/2019
VALOR: R$ 1.087,00 (um mil e oitenta e sete reais) pelos serviços aditados
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 2773/2019
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 02 de junho de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:C33C5965

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 085/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Futura Ambiental Eireli
OBJETO: Prorroga prazo de vigência do contrato nº 236/2019, referente a prestação de serviço de pavimentação com pedras irregulares da Rua Treze de Maio
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar de 03 de junho de 2020.
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 04/2019
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 29 de maio de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:25134C32

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 084/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Rodrigo Malheiros Kersting – Malheiros Transportes
OBJETO: Redução de 26 km diários na quilometragem da linha 24, ficando com um total de 62 km diários – 20 dias letivos/mês – Contrato 090/2019
VALOR: R$ 4,82 (quatro reais e oitenta e dois centavos) por km rodado
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 57/2018
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 28 de maio de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:71931757

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 083/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Cassiano Aude da Rosa - AR Transportes
OBJETO: Redução de 43 km diários na quilometragem da linha 25, ficando com um total de 71 km diários – 20 dias letivos/mês – Contrato 067/2019
VALOR: R$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos) por km rodado
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 57/2018
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 28 de maio de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:08A2EC4E

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 082/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Rodrigo Malheiros Kersting – Malheiros Transportes
OBJETO: Redução de 12 km diários na quilometragem da linha 13, ficando com um total de 70 km diários – 12 dias letivos/mês – Contrato 089/2019
VALOR: R$ 6,29 (seis reais e vinte e nove centavos) por km rodado
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 57/2018
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 28 de maio de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:1D74E9BE

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 081/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: João Paulo da Silva Silva Eireli
OBJETO: Redução de 18 km diários na quilometragem da linha 11, ficando com um total de 77 km diários – 20 dias letivos/mês – Contrato 072/2019
VALOR: R$ 3,17 (três reais e dezessete centavos) por km rodado
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 57/2018
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 28 de maio de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:61D46B94

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 080/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Nair Terezinha dos Santos - ME
OBJETO: Redução de 09 km diários na quilometragem da linha 07, ficando com um total de 91 km diários – 20 dias letivos/mês – Contrato 084/2019
VALOR: R$ 3,52 (três reais e cinquenta e dois centavos) por km rodado
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 57/2018
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 28 de maio de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:62005A20

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 079/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Maciel Transporte Eireli - ME

OBJETO: Aumento de 58 km diários na quilometragem da linha 02, ficando com um total de 184 km diários – 20 dias letivos/mês – Contrato 082/2019
VALOR: R$ 3,20 (três reais e vinte centavos) por km rodado
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 57/2018
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 28 de maio de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:D49F02BB

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 078/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Jalma Cristina da Costa Ramos
OBJETO: Suspende temporariamente os serviços do contrato nº 226/2019, cujo objeto é a prestação de serviço de Monitor/Oficineiro da Escolinha de Futsal Despertando Talentos, **a contar de 25 de maio de 2020**, devido as medidas restritivas quanto a aglomeração de pessoas, em decorrência do estado de calamidade pública causado pela Pandemia - Covid-19.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 2224/2019
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 26 de maio de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:FF1AA99B

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITIVO Nº 077/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Nowa Telecom Ltda
OBJETO: Prorroga prazo da vigência do Contrato nº 152/2019, referente o fornecimento de Serviços de Internet Link Dedicado de 1000 (um mil) Mbps (Mega Bites por Segundo)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 13 de maio de 2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 16/2019
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 13 de maio de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:723A4253

SETOR DE LICITAÇÕES
SÚMULAS DE ADITIVOS ADITIVO Nº 076/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Consulte Planejamento e Assessoria Ltda - ME
OBJETO: Redução do valor mensal do contrato nº 63/2017, para excluir as despesas de viagens da Contratada até a sede da Administração, a contar do mês de abril de 2020.
VALOR: R$ 6.951,54 (seis mil novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) mensais
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 11/2017
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 30 de abril de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Luisa Teresinha Arrojo da Silva
Código Identificador:14CCC372

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.594, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETO Nº 3.594, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza a substituição de veículo para exploração de carro de aluguel ao Senhor Gustavo Eduardo Zalamena.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base no § 1º, do art. 27, da Lei Municipal Nº 2.699/2016,

D E C R E T A

Art. 1º Fica autorizada a substituição do veículo, marca/modelo VW/Gol 1.0, ano 2010, modelo 2011, cor prata, chassi 9BWAA05U6BP022551, Placas IQW 5115, para o veículo VW VOYAGE 1.6 COMFORTL, ANO/MODELO 2011, 5P, 104 CV, Chassi 9BWDB05U6BT275676, a partir desta data.

Art. 2.º O veículo VW/Gol 1.0, ano 2010, modelo 2011, cor prata, chassi 9BWAA05U6BP022551, Placas IQW 5115, deverá ser baixado no DETRAN-RS da condição de veículo de aluguel.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. de Administração

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:95EAA033

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: CALIENDO ADVOCACIA S/S. Oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 016/2020. Objeto: Contratação de escritório de Advocacia para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria tributária a serem desenvolvidos no Município de Venâncio Aires. O objeto se destina à atuação mediante representação judicial do Município nos autos do processo nº 50166811.2014.8.21.0001, que tramita perante a 8ª Vara da Fazenda Pública, ajuizado pela EGR em face do Município. Valor: R$ 19.376,86 (dezenove mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos). Vigência: 12 meses após a data da assinatura. Assinatura: 23/12/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:335EB6FD

SETOR DE LICITAÇÕES
NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº 18580/2020 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA. Dispensa de Licitação nº 055/2020. Objeto: Aquisição de 420 (quatrocentos e vinte) comprimidos de Rivaroxabana 10mg, para atender pacientes acometidos pela Covid-19, como parte da ação de desospitalização dos pacientes com a doença. Dotação Orçamentária: 08.01.10.305.0104.1131 – Ações e Serviços de Saúde no enfrentamento ao Coronavírus COVID-19-Vigilância. Valor total: R$ 2.424,66 (dois mil, quatrocentos e vinte quatro reais e sessenta e seis centavos). Data: 29/12/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:2A426EC2

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020 – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO HOSPITAL SÃO SEBATIÃO MÁRTIR

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, RS, com base no Art. 30, Inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, torna público o extrato de justificativa de Dispensa de Chamamento Público, visando a formalização de Parceria, mediante Termo de Colaboração, a ser celebrado com o ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO HOSPITAL SÃO SEBATIÃO MÁRTIR. O objeto da Parceira consiste em realizar o atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três). Nos Termos do § 2º do art. 32 da Lei 13.019/2014 fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação da presente justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29/12/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:80D41B4A

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020 – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VENÂNCIO AIRES - APAE

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, RS, com base no Art. 30, Inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, torna público o extrato de justificativa de Dispensa de Chamamento Público, visando a formalização de Parceria, mediante Termo de Colaboração, a ser celebrado com o ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VENÂNCIO AIRES - APAE. O objeto da Parceira consiste em oportunizar aos alunos com Deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla e TGD - Transtorno Global de Desenvolvimento, o acesso à Escola. Nos Termos do § 2º do art. 32 da Lei 13.019/2014 fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação da presente justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29/12/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:1DC21BB9

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2020

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados que no dia 19/01/2021, às 09 horas, na Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito Municipal, sita à Rua Osvaldo Aranha, 634, 2º andar, nesta cidade, serão recebidos e abertos os envelopes de propostas e documentação, bem como realizado o pregão relativo ao Edital em epígrafe, que tem por objeto a Contratação de empresas para efetuarem o transporte escolar dos alunos da pré escola, ensino fundamental, educação especial, ensino médio, da rede municipal, estadual e alunos da Apae, conforme especificado no referido Edital. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site: www.venancioaires.rs.gov.br, ou pelo telefone (51) 2183-0299.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29/12/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:B3D2D463

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ALTERAÇÃO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 026/2020

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que houve alteração do Edital em epígrafe, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de coleta e transporte de resíduos sólidos. Assim sendo a sessão de abertura dos documentos de habilitação fica agendada para as 09 horas do dia 04/02/2021. Cópia da Alteração e maiores informações poderão ser obtidas através da Internet, no sítio www.venancioaires.rs.gov.br, ou pelo telefone (51) 2183-0299.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29/12/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:539926D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2020

Ata de Registro de Preços nº 185/2020, Pregão Eletrônico nº 038/2020

Objeto: aquisição de medicamentos para uso na Unidade de Vigilância de Zoonoses/Canil Municipal no tratamento dos animais.

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtd	Valor Unit
5	CETOCONAZOL SPRAY 100 ML - Cetoconazol spray 2% 100ml (Lab. Ibasa ou similar).	FRA	Ibasa	5	R$ 45,48
6	CLORIDRATO DE KETAMINA - Cloridrato de ketamina 100 mg/ml veiculo qsp 1,0 ml - ampola 50 ml (Vetanarcol ou similar).	AMP	Syntec	30	R$ 138,89

7	COMPLEXO VITAMÍNICO - Complexo vitamínico - Sulfato de mefentermina 600 mg, Vitamina B2 (riboflavina) 200 mg,Vitamina B6 (piridoxina) 500 mg,Nicotinamida 10.000 mg, Pantotenato de cálcio 500 mg, Veículo q.s.p 100 ml - ampola 10 ml (Potenay ou similar).	AMP	Agener	20	R$ 9,98
8	DIPIRONA SODICA INJETAVEL - Dipirona Sódica 500mg injetável, frascos de 50 ml (D 500 ou similar).	FRA	Lema	10	R$ 8,05
9	ENDECTOCIDA - Endectocida - Doramectina 1 g veículo q.s.p 100 ml ampola de vidro âmbar de 50 ml (Dectomax ou similar).	AMP	Bimeda	8	R$ 17,88
13	VITAMINA K INJETÁVEL - Vitamina K injetável - Frasco-ampola contendo 20 ml -(Monovin K ou similar).	FRA	Ibasa	5	R$ 9,65
14	ACEPROMAZINA - Acepromazina 10 mg - 0,2% , veículo q.s.p 1 ml - frasco 20 ml (Acepran ou similar).	FRA	Syntec	10	R$ 16,19
15	ANALGÉSICO - Analgésico - Flunixina meglumina (equivalente a 50 mg de flunixina) 83,0 mg veículo q.s.p 1 ml - frasco de 50ml.	FRA	JA	10	R$ 32,05
16	ANTIBACTERIANO, ANTIFUNGICO E ANTINFLAMATÓRIO DERMATOLÓGICO - Antibacteriano, antifungico e antinflamatório dermatológico: Cada 100 ml contém:Sulfato Gentamicina 200 mg*, Miconazol 2.000 mg, Betametasona valerato 100 mg, Veículo q.s.p.100 ml * Equivalente a 340 mg de sulfato de gentamicina. Spray 100ml (Dermotrat ou similar).	FRA	Ouro Fino	8	R$ 78,98
18	ANTITÓXICO - Antitóxico - cada 100 mL contém: acetilmetionona 5g; cloridrato colina 2g; cloridrato tiamina 1g; roboflavina 0,002g; cloridrato piridoxina 0,04g; cloridrato L-arginina 0,6g; nicotinamida 0,5g; pantotenato cálcio 0,2g; glicose 20 g- Ampola 100mL (Merceptom ou similar).	AMP	Biofarm	8	R$ 15,56
20	CLORIDRATO DE BROMEXINA - Cloridrato de Bromexina - Cloridrato de Bromexina 300,0mg + 100,0ml veículo qsp - Frasco de 100ml (Aliv V ou similar).	FRA	Agener	2	R$ 29,56
22	CONCENTRADO A BASE DE CÁLCIO - Concentrado a base de Cálcio: Cada 100 mL contém: Gluconato de Cálcio 20,00 g; Cloreto de Magnésio 6 H20 6,00 g; Butafosfana 0,40 g Veículo q.s.p. 100,00 mL, Frasco de 200ml - (Calfon ou similar).	FRA	Calbos	1	R$ 28,53
24	EUTANÁSICO - Eutanásico - excipiente qsp cada 100 ml contém: lodeto de mebezônio 5,0g + Embutramida 20,00g + Cloridrato de tetracaína 0,50g - frasco de 50 mL (T 61 ou similar).	FRA	MSD	15	R$ 833,74
25	FIPRONIL - Fipronil 10g + (S)-metopreno 9 g + qsp 100 ml - cães com 20 a 40Kg - Pipeta de 2,68 ml - (Frontline plus ou similar). Entrega em pipetas	Pipeta	world	30	R$ 43,23
26	NITEMPIRAM - Nitempiram 11,4mg excipiente q.s.p. 100mg, caixa com 6 comprimidos (Capstar ou similar).	CX	Novartis	10	R$ 69,25
28	SOLUÇÃO OTOLÓGICA - Solução otológica: Cada 100 mL contém: Cetoconazol 1,000 g; Sulfato de tobramicina 0,380 g; Fosfato sódico de dexametasona 0,132 g; Cloridrato de lidocaína 1,900 g; Veículo q.s.p 100,000 mL frasco 20 mL (Otoguard ou similar).	FRA	Cepav	8	R$ 84,59
29	VITAMINA A INJETÁVEL - Vitamina A injetável - ampola 20 mL (Monovin A ou similar).	AMP	Bravet	5	R$ 21,62
33	ANTIBIÓTICO DOXICICLINA 200 MG - "Doxiciclina 200mg: Cada comprimido de 200mg contém: Doxiciclina hiclato..... 226mg Excipientes-q.s.p..... 600mg "	COM	Syntec	160	R$ 1,61
36	PROBIÓTICO CÃES - Probiótico para cães: Vitamina B1, veículo q.s.p., dióxido de silício, vitamina C, óleo de linhaça, vitamina D3, vitamina A, ácido cítrico, vitamina E, vitamina B6, vitamina B12, ácido fólico, L-lisina, ácido pantotênico, cloreto de colina, L-treonina, triptofano, selenito de sódio, sulfato de cobalto, sulfato de cobre, sulfato de ferro, sulfato de manganês, parede celular de levedura, niacina, biotina, DL-metionina, óxido de zinco, amido de milho, carbonato de cálcio, arginina, iodato de cálcio, vitamina B2, Lactobacillus lactis, Bifidobacterium bifidum, Enterococcus faecium, Lactobacillus acidophilus, Lactobacillus casei, Saccharomyces cerevisiae, inulina, L-taurina, Bacillus subtilis, Bacillus toyoi, glutamina.(Lactobac Dog Organnact ou similar).	BIS	Organnact	50	R$ 30,81

Contratado: Turvomed Distribuidora e Serviços Eireli

Alvorada, 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:756C3544

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2020

Ata de Registro de Preços nº 190/2020, Pregão Eletrônico nº 033/2020

Objeto: aquisição de materiais de enfermagem, para uso nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtd	Valor Unit
51	PINÇA ADSON COM SERRILHA 12CM AÇO INOX - DENTE DELICADO - Pinça Adson com serrilha 12 cm, com dente delicado, em aço inox, autoclavável.	UN	fato instrumentos	100	R$ 12,88
52	PINÇA ADSON COM SERRILHA 12CM AÇO INOX - Pinça Adson com serrilha 12 cm, em aço inox, autoclavável.	UN	fato instrumentos	100	R$ 12,23
53	PINÇA ANATÔMICA COM DENTE DELICADO 12CM AÇO INOX - Pinça Anatômica com dente delicado 12 cm, em aço inox, autoclavável.	UN	fato instrumentos	150	R$ 11,87
54	PINÇA ANATÔMICA COM SERRILHA 12CM AÇO INOX - Pinça Anatômica com serrilha 12 cm aço, em inox, autoclavável.	UN	fato instrumentos	150	R$ 10,97
55	PINÇA BACKAUS 13CM RETA AÇO INOX - Pinça Backaus 13 cm, reta, em aço inox, autoclavável.	UN	fato instrumentos	10	R$ 27,99
56	PINÇA BAIONETA PARA CURATIVO AURICULAR 14CM AÇO INOX - Pinça Baioneta para curativo auricular, em aço inox, com 14cm, autoclavável.	UN	fato instrumentos	5	R$ 28,15
57	PINÇA CRILE CURVA 14CM X 5 1/2 AÇO INOX - Pinça crile curva 14 cm x 5 ½", em aço inox, autoclavável.	UN	fato instrumentos	100	R$ 25,70
58	PINÇA CRILE RETA 14CM X 5 1/2 AÇO INOX - Pinça crile reta 14 cm x 5 ½", em aço inox, autoclavável.	UN	fato instrumentos	100	R$ 25,75
60	PINÇA DE CHERON - Pinça de Cheron, fabricada em aço inoxidável AISI-420 com serrilha; autoclavável; comprimento total aproximado: 240 mm; embalagem individual com identificação e procedência.	UN	fato instrumentos	50	R$ 55,95
61	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO RETA 12CM AÇO INOX - Pinça Halstead mosquito reta 12cm, em aço inox, autoclavável.	UN	fato instrumentos	20	R$ 22,90
62	PINÇA JACARÉ 25CM - Pinça Jacaré, em aco inox, com 25 cm de comprimento e 4 mm de espessura, com boca serrilhada, própria para retirada de DIU em casos de fio não visível, encrustamento e quebra. Embalagem individual com identificação e procedência.	UN	fato instrumentos	10	R$ 332,60
63	PINÇA KOCHER - Pinça Kocher reta 16 cm sem dentes, produzido em aço inoxidável, autoclavável. Embalagem individual com identificação e procedência.	UN	fato instrumentos	100	R$ 34,00
64	PORTA AGULHA CRILE WOOD 16 CM - Porta agulha Crile Wood 16 cm, confeccionado em aço inoxidável AISI-420, autoclavável; com serrilha, embalagem plástica individual, constando os dados de identificação, procedência.	UN	fato instrumentos	30	R$ 33,95
90	TESOURA DE MAYO STILLE RETA 15CM - Tesoura de Mayo Stille reta 15 cm, em aço inox, autoclavável.	UN	fato instrumentos	60	R$ 31,45
91	TESOURA METZEMBAUM 14CM - Tesoura Metzembaum 14 cm, em aço inox, autoclavável.	UN	fato instrumentos	60	R$ 33,60

Contratado: Fato Importadora e Exportadora de Instrumentos Cirúrgicos Ltda

Alvorada, 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:A53D6CC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2020

Ata de Registro de Preços nº 187/2020, Pregão Eletrônico nº 033/2020

Objeto: aquisição de materiais de enfermagem, para uso nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtd	Valor Unit
46	PAPEL CREPADO 30 X 30CM - Papel crepado 100% celulose com porosidade controlada, gramatura 60g/m2, para esterilização de materiais em autoclave vapor, dimensões: 30 x 30 cm, caixa com 500 folhas.	CX	Hospflex	5	R$ 50,00
47	PAPEL CREPADO 60 X 60CM - Papel crepado 100% celulose com porosidade controlada, gramatura 60g/m2, para esterilização de materiais em autoclave vapor, dimensões: 60 x 60 cm, caixa com 500 folhas.	CX	Hospflex	5	R$ 219,99
48	PAPEL GRAU COM FILME 30CM X 100M - Papel grau cirúrgico e filme laminado poliéster/polipropileno, em rolo de 30 cm x 100 m; indicado para esterilização em autoclave a vapor ou óxido de etileno; permeável ao vapor e ao ar, impermeável a microorganismo, resistente ao calor, livre de nutrientes microbianos e resíduos tóxicos; filme transparente que permita a visualização do material embalado; selagem tripla; deve conter indicadores químicos que mudam de cor após o processo de esterilização; toda a impressão do envelope deve situar-se na área externa de esterilização, evitando assim a migração de tinta ao conteúdo a ser esterilizado.	RL	Hospflex	150	R$ 121,50

Contratado: Ágile Distribuidora de Materiais Descartáveis S&M Ltda

Alvorada, 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:7BDC0ED8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ALTERAR MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

PORTARIA Nº 1032/2020.

ALTERAR MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

LUCIANO LEITES ROCHA, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos – RS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar membros do Conselho Municipal de Assistência Social, composta pelos servidores abaixo relacionados:

PRESIDENTE
Silvia Fanfa Soares, matrícula 305.

VICE PRESIDENTE
Ivete Canha, matrícula 2865.

SECRETÁRIA EXECUTIVA:
Juliana Silveira de Abreu, matrícula 3528

1ª SECRETÁRIA:
Gabriela de Souza Alves

2ª SECRETÁRIA:
Silsa Araújo da Silva

GOVERNAMENTAL:

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal da Fazenda	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social	Procuradoria Municipal
Rittieli Souza Silva	Silvia Fanfa Soares	Elen Daiane de Souza Collovini	Ivete Canha	Loedi Castilhos Nogueira	Pâmela Pereira da Silva
Rosemeri Ehlers Raguse	Mara Delia de Lima	Maria Lidia da Silva Machado	Daiane Serpa Pizzio	Charles da Silva Camboim	Keterly Martins Pinhatti

SOCIEDADE CIVIL:

Seg. Pessoa com Deficiência	Seg. Idoso	Seg. família	Usuários	Prof. da área CRESS	Prof. da área CRP
Gabriela de Souza Alves	Terezinha Bonfanti Ehlers	Jamir Fortunato Dalenogare	Helenita Rosimari Pizzio Mattos	Loriane Costa do Amaral	Elena O'donnell da Silva Pereira
Maria Carolina Garcia Lopes	Julita Ulsenheimer Peixoto	Edar Ferrari Filho	Marluci Teixeira dos Santos	Morgana de Oliveira Ferreira	Marilia Azzi Machado

Art. 2º. Caberá ao Conselho agir em conformidade com a Lei nº 2987/2008.

Art. 3º. Os membros deverão respeitar os princípios que regem a Administração Pública em especial o da Impessoalidade e Moralidade, sob pena de responsabilização.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 748/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 15 de dezembro de 2020

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em,

EVERTON R. S. VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Etiana Ruiz Zomer
Código Identificador:11E855DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOCAÇÃO

O Município de Barra do Guarita/RS torna público, que homologou a licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL 13/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, VAN, NOVA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA-RS EMPRESA VENCEDORA:

Fornecedor:	MARINA VEICULOS LTDA

Lote	Item	Descrição	MARCA MODELO	Quantidade	Unid.	Valor unitário(R$)
1	1	01 (um) veículo novo zero km, ano de fabricação/modelo 2020/2021, VAN teto alto original de fábrica, motor a diesel, para transporte de no mínimo 16 pessoas incluindo o motorista, com capacidade de aproximadamente 13m3, com o comprimento de no mínimo 5.998mm, largura aproximada de 2.492mm e altura aproximada de 2.524mm, entre eixos de no mínimo 4.035mm, com motor aproximado de 2.3 4(quatro)cilindros com potência mínima de 130,0 CVS, airbag de duplo estágio para o motorista, airbag do passageiro com duas fases de ativação para proteger 2 pessoas no banco bi posto, apoia braço dianteiro, apoio de cabeça nos bancos dianteiros, faixas refletivas(legislativo), luminárias LED fixadas no duto do ar-condicionado, bancos fixos, martelos de emergência(legislativo), portas traseiras com abertura 270o, tacógrafo digital, porta lateral corrediça (lado direito), câmbio de no mínimo 6 velocidades a frente e uma a ré, cintos de segurança com pré-tencionador, computador de bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, velocidade média, e tempo de percurso) conta-giros, desembaçador com ar quente, ar-condicionado com direcionamento para todos os passageiros, direção hidráulica, rádio USB instalado com alto-falantes, entrada USB para carregamento de dispositivo no painel, filtro com preaquecimento, ITENS de segurança: freio a disco nas 4 rodas, freios ABS com controle de estabilidade ESC, ASR (controle anti derrapagem) auxílio de arrancadas do veículo em subidas. Molduras de proteção nas caixas de roda, rodas e pneus aro 16, relógio digital, sistema auxiliar de partida a frio, vidros elétricos, volante com regulagem de profundidade, e demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo código nacional de trânsito. A garantia do veículo e de 1(um) ano sem limite de quilometragem Assistência técnica em todas as concessionárias.	FIAT/DUCATO 2.3 MULTIJET	1	UND	197.900,00

Barra do Guarita, 29 de dezembro de 2020.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaque Selis Bettio
Código Identificador:71D9FF8F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOCAÇÃO

O Município de Barra do Guarita/RS torna público, que homologou a licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL 12/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA-RS
EMPRESA VENCEDORA:

Fornecedor:	BREGOMAR VEICULOS LTDA

Lote	Item	Descrição	MARCA MODELO	Quantidade	Unid.	Valor unitário(R$)
1	1	Veículo automotor Zero Km, ano de fabricação mínimo 2020, modelo 2021, 04 (quatro) portas, modelo sedan, cor sólida branca, bicombustível (flex), motor 1.4 à 1.6 com potência mínima de 88 cvs, capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista, bagageiro com capacidade mínima de 480 litros, vidros elétricos nas portas dianteiras e travas elétricas nas quatro portas, airbag duplo/sistema de freios com ABS, Roda de liga leve aro 15"/Ar condicionado/Desembaçador elétrico temporizado do vidro traseiro/ Direção Hidráulica ou Elétrica/Com faróis de neblina/ Banco do motorista com regulagem de altura/ Banco traseiro rebatível, protetor de cárter, rádio com entrada USB com no mínimo 2 auto falantes, capacidade mínima do tanque de Combustível de 48 litros. Equipado com todos os acessórios exigidos em lei; deve conter todos os itens de série disponíveis no modelo ofertado. Para uso na Secretaria Municipal de Saúde.	Chevrolet Spin 1.8 Premier AT	1	UND	102.500,00

Barra do Guarita, 23 de outubro de 2020.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaque Selis Bettio
Código Identificador:89A64286

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO Nº 05/2020. - EXTRATO DO EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, prefeito Municipal de Campo Bom/RS, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** por este Edital, que realizará Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais para a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de contrato administrativo de prestação de serviços em caráter temporário e com as normas contidas neste Edital.

1. EMPREGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS OBJETO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Nº	Cargo	Vagas	Local de Trabalho / Lotação	Requisitos	Rendimentos Estimados
1	Médico Geral Comunitário	07	Rede Municipal de Saúde	Diploma de curso superior devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em Medicina; Registro no CREMERS.	**R$ 15.527,81**** (Salário Base + Benefícios + Gratificações +Adicional de Produtividade). Valor estimado para Carga Horária de 200 horas mensais.
2	Médico Pediatra -20 horas senamais-Horista	05	Rede Municipal de Saúde	Diploma de curso superior devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em Medicina; Registro no CREMERS; Residência médica em Pediatria reconhecida pela CNRM e/ou Título de Especialista em Pediatria fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria.	**R$ 7.141,28**** (Salário Base +Benefícios+ Gratificações + Adicional de Produtividade). Valor estimado para Carga Horária de 100 horas mensais.
3	Médico Ginecologista–Obstetra- 20 horas semanais- Horista	03	Rede Municipal de Saúde	Diploma de curso superior devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em Medicina. Registro no CREMERS; Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia reconhecida pela CNRM ou Título de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia fornecido pela Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia.	**R$ 7.141,28**** (Salário Base + Benefícios + Gratiifícações +Adicional de Produtividade). Valor estimado para Carga Horária de 100 horas mensais.
4	Médico Psiquiatra 20 horas semanais- Horista	03	Rede Municipal de Saúde	Diploma de curso superior devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em Medicina. Registro no CREMERS. Residência Médica em Psiquiatria reconhecida pela CNRM ou Título de Especialista em Psiquiatria fornecido pela Sociedade Brasileira de Psiquiatria.	**R$ 6.301,28**** (Salário Base + Benefícios + Gratificações +Adicional de Produtividade). Valor estimado para CargaHorária de 100 horas mensais.
5	Médico Clínico Geral 20 horas semanais- Horista	10	Rede Municipal de Saúde	Diploma de curso superior devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em Medicina; Registro no CREMERS	**R$ 6.181,28**** (Salário Base + Benefícios+Adicional de Produtividade). Valor estimado para Carga Horária de 100 horas mensais.
6	Médico Dermatologista 20 horas semanais - Horista	03	Rede Municipal de Saúde	Diploma de curso superior devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em Medicina; Título de Especialista em Dermatologia; registro no CREMERS.	**R$ 6.126,28**** (Salário Base + Benefícios + Gratiifícações +Adicional de Produtividade). Valor estimado para Carga Horária de 100 horas mensais.
7	Médico Cardiologista 20 horas semanais	03	Rede Municipal de Saúde	Diploma de curso superior devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em Medicina; Título de Especialista em Dermatologia; registro no CREMERS.	**R$ 6. 292,19 **** (Salário Base + Benefícios + Gratiifícações +Adicional de Produtividade). Valor estimado para Carga Horária de 100 horas mensais.

*Benefício adicional: Auxílio alimentação: Todos os profissionais contratados farão jus ao benefício espontâneo de auxílio alimentação mensal de R$ 261,66 (duzentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos), proporcional aos dias trabalhados. Adicional de Insalubridade: R$ 127,09 (cento e vinte e sete reais e nove centavos).
Rendimentos Estimados**:
** GRATIFICAÇÃO PARA DESEMPENHO DE FUNÇÕES, de acordo com a Lei nº 4.771, de 15 de maio de 2018.
** ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE, de acordo com Lei nº 4.772, de 15 de maio de 2018, e Lei n° 4.953, de 04 de fevereiro de 2020.

As inscrições serão realizadas no período de 30/12/2020 a 10/01/2021, exclusivamente, pelo e-mail processoseletivosmscb@gmail.com

EDITAL COMPLETO: disponível a partir do dia 30 de dezembro de 2020, no site: www.campobom.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 28 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:8CE96EF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, conforme preconiza o art. 15, § 2º da Lei 8.666/93 c/c art. 6, XIII, a publicação trimestral dos valores registrados nas Atas de Registro de Preços originadas do Pregão Eletrônico nº 031/2020:

Ata de Registro de Preços nº 066/2020
Fornecedor: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TELAS TELAR

Item	Descritivo do Item	und	Valor unitário
01	Locação de caminhão traçado 12m³ fabricação de no máximo 10 anos, potência mínima 230cv, carga útil mínima 15 toneladas, com motorista, combustível e demais despesas pertinentes inclusas.	HRS	R$ 87,00
02	Locação de escavadeira hidraulica fabricação de no máximo 10 anos, peso minimo de 21 toneladas, caçamba capacidade minima de 1.2m³, potencia minima de 155hp, com operador, combustivel e demais despesas pertinentes inclusas	HRS	R$ 155,00

Ata de Registro de Preços nº 067/2020
Fornecedor: TERRAPLENAGEM MONACO LTDA

Item	Descritivo do Item	und	Valor unitário
03	Locação de motoniveladora, fabricação de no máximo 10 anos, peso mínimo de 13 toneladas, largura mínima da lança 3,7m, potência mínima 125hp, com operador, combustível e demais despesas pertinente inclusas.	HRS	R$ 168,00
06	Locação de trator esteira, fabricação de no máximo 10 anos peso mínimo de 16 toneladas, roda motriz elevada e lâmina de cap. Mínima de 3m³, potência mínima 150 hp com operador, combustível de demais despesas pertinentes inclusas.	HRS	R$ 160,00

Campo Bom, 29 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:D3F7AF6F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA APOSTILA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

APOSTILA Nº 01/2020 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2020

O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS** e a empresa **ATACADO MS LTDA** , CNPJ 26.712.998/0001-40, tem entre si celebrado Registro de Preços para aquisição sob demanda de Gêneros alimentícios para Escolas e Secretarias Municipais, vigente até 08/10/2021, através da Ata de Registro nº 42/2020, Pregão Presencial nº 19/2020 e, considerando os trâmites e despachos constantes do Protocolo 1069/2020, requerendo o reequilíbrio de preços registrados em razão de aumento de custos de mercado, registram-se os preços dos itens abaixo, com o respectivo reequilíbrio concedido:

Item	Produto	Unidade	Marca	Valor Registrado	Valor Reequilibrado
1	ABACATE unidades de tamanho médio, com casca firme de coloração verde escuro, sem partes amassadas e/ou estragadas, ausência de podridão. Grau de amadurecimento apropriado para a consumo	KG	ALVIMAR	5,63	**6,55**
2	ABACAXI PÉROLA frutas firmes, casca íntegra, sem machucados internos e externos. Grau de amadurecimento apropriado para o consumo. Cada unidade deverá pesar no mínimo 1,3 kg	UN	ALVIMAR	3,46	**4,20**
4	AÇÚCAR BRANCO TIPO CRISTAL embalagem plástica contendo 5 kg do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 12 meses no momento da entrega	KG	GUARANI	11,82	**14,06**
11	AMIDO DE MILHO acondicionado em embalagem plástica contendo 1 kg. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Prazo de validade mínimo de 6 meses, contados da data de entrega do produto	UN	NUTRIVITA	4,47	**5,70**
16	BANANA CATURRA grau médio de amadurecimento, firmes e sem manchas, apresentando boas condições de consumo.	KG	ALVIMAR	2,90	**3,49**
20	BERGAMOTA POKAN unidades de tamanho médio, frutas firmes, sem machucados internos e externos, grau médio de amadurecimento, isento de perfurações.	KG	ALVIMAR	2,09	**4,99**
21	BETERRABA unidades de tamanho médio, tubérculos firmes, sem machucados internos e externos, com ausência de folhas.	KG	ALVIMAR	1,81	**2,95**
34	CARNE BOVINA DE 1ª, alcatra, coxão de dentro ou patinho, peças inteiras. Produto congelado e embalado a vácuo. Deverá ser acondicionado em embalagens plásticas transparentes contendo 1 kg do produto. Rótulo contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com registro no SIM, CISPOA ou SIF. O transporte do produto para entrega deverá realizado em veículo refrigerado ou caixa térmica assegurando a temperatura no recebimento conforme Portaria 78/2009.	KG	ILDAJA	29,30	**42,45**
37	CARNE DE FRANGO TIPO COXA/SOBRECOXA produto congelado sem acumulo de líquidos em seu interior. Deverá ser acondicionado em embalagens plásticas contendo 1 kg do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com registro no SIM, CISPOA ou SIF. O transporte do produto para entrega deverá realizado em veículo refrigerado ou caixa térmica assegurando a temperatura no recebimento conforme Portaria 78/2009. Validade mínima de 2 meses a contar da data de entrega.	KG	ILDAJA	6,58	**8,35**
38	CARNE DE FRANGO TIPO PEITO SEM PELE E SEM OSSO produto congelado sem acumulo de líquidos em seu interior. Deverá ser acondicionado em embalagens plásticas contendo 1 kg do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com registro no SIM, CISPOA ou SIF. O transporte do produto para entrega deverá realizado em veículo refrigerado ou caixa térmica assegurando a temperatura no recebimento conforme Portaria 78/2009. Validade mínima de 2 meses a contar da data de entrega.	KG	SEARA	9,97	**11,79**
39	CARNE DE SUÍNO MOÍDA CONGELADA produto composto 100% de carne suína. Embalagem primária plástica transparente contendo no máximo 1 kg do produto totalmente congelado, sem acúmulo de líquidos e cristais de gelo em seu interior. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com registro no SIM, CISPOA ou SIF. O transporte do produto para entrega deverá realizado em veículo refrigerado ou caixa térmica assegurando a temperatura no recebimento conforme Portaria 78/2009. Validade mínima de 2 meses a contar da data de entrega.	KG	ILDAJA	17,45	**21,65**
40	CARNE SUÍNA TIPO SOBRE PALETA sem osso, congelada, sem acumulo de líquidos em seu interior. Deverá ser acondicionado em embalagens plásticas contendo no mínimo 1 kg do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com registro no SIM, CISPOA ou SIF. O transporte do produto para entrega deverá realizado em veículo refrigerado ou caixa térmica assegurando a temperatura no recebimento conforme Portaria 78/2009. Validade mínima de 2 meses a contar da data de entrega.	KG	ILDAJA	17,80	**21,99**
42	CENOURA legume inteiro, isenta de folhas, unidades de tamanho médio, íntegras, frescas sem rachaduras ou perfurações.	KG	ALVIMAR	2,15	**2,99**
44	CHUCHU unidades de tamanho médio, íntegras, frescas, sem rachaduras ou perfurações.	KG	ALVIMAR	2,73	**2,91**
47	COUVE CHINESA verdura com folhas íntegras, frescas e limpas. Cada unidade deverá pesar no mínimo 700 g.	UN	ALVIMAR	2,72	**2,86**
48	COUVE FLOR unidades de tamanho médio, íntegras, frescas, flores firmes e limpas. Cada unidade deverá pesar no mínimo 400g.	UN	ALVIMAR	3,45	**4,58**
63	FARINHA TRIGO ESPECIAL tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico. Acondicionada em embalagem de papel contendo 5 kg. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 2 meses no momento da entrega.	UN	DONA GENY	11,22	**13,78**
66	FEIJÃO PRETO tipo 1, isento de mofos, carunchos e sujidades. Acondicionado em embalagem plástica de 1kg. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 3 meses no momento da entrega.	UN	ONDÃO	6,78	**8,89**
76	KIWI produto in natura, unidades de tamanho médio, fruta firme, grau médio de amadurecimento, sem machucados internos e externos, sem perfurações, fruta limpa.	KG	ALVIMAR	9,31	**14,75**
77	LARANJA DO CÉU nova, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio, com casca sã, sem rupturas, e não deve apresentar casca murcha.	KG	ALVIMAR	2,20	**4,65**
78	LARANJA SUCO nova, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, sem machucados internos e externos, apresentando boas condições de consumo.	KG	ALVIMAR	1,71	**2,78**

79	LEITE EM PÓ INTEGRAL produto obtido por desidratação do leite de vaca integral. Composto 100% de leite. Sem adição de açúcar, soro e aditivos alimentares. Acondicionado em embalagem de 1 kg. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Registro no SIM, CISPOA ou SIF. Produto com validade mínima de 4 meses no momento da entrega.	UN	LANGUIRU	29,64	**32,55**
83	LIMÃO unidades de tamanho médio, íntegras, frescos, sem perfurações.	KG	ALVIMAR	4,26	**4,69**
84	LINGUIÇA DE FRANGO deverá possuir como ingrediente principal a carne de frango, isento de pimenta. Produto congelado. Acondicionado em embalagem plástica contendo no máximo 1 kg do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Registro no SIM, CISPOA ou SIF. O transporte do produto para entrega deverá realizado em veículo refrigerado ou caixa térmica assegurando a temperatura no recebimento conforme Portaria 78/2009. Validade mínima de 15 dias a contar da data de entrega.	KG	MAIS FRANGO	14,87	**15,69**
87	MAÇA ARGENTINA frutas firmes e limpas, grau médio de amadurecimento, sem machucados internos e externos, apresentando boas condições de consumo. Cada unidade deve pesar em torno de 150 g	KG	ALVIMAR	7,98	**11,65**
88	MAÇA FUGI frutas firmes e limpas, grau médio de amadurecimento, sem machucados internos e externos, apresentando boas condições de consumo. Cada unidade deve pesar em torno de 150 g.	KG	ALVIMAR	4,30	**7,79**
91	MANTEIGA SEM SAL deverá possuir como primeiro ingrediente creme de leite pasteurizado. Isenta de aditivos alimentares. Acondicionada em tabletes contendo 200 g. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 2 meses no momento da entrega.	UN	ELEGE	8,61	**9,43**
92	MARGARINA VEGETAL SEM SAL embalagem de 500 g, isenta de gordura trans. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega.	UN	CLAYBON	3,51	**4,59**
102	MELÃO PAULISTA frutas firmes e limpas, grau médio de amadurecimento, sem machucados internos e externos, apresentando boas condições de consumo.	KG	ALVMAR	4,21	**4,85**
104	MORANGA CABOTIÁ unidades íntegras, frescas sem rachaduras ou perfurações.	KG	ALVIMAR	2,38	**3,10**
112	PEPINO SALADA unidades íntegras, frescas sem rachaduras ou perfurações.	KG	ALVIMAR	2,86	**3,65**
113	PERA frutas firmes e limpas, grau médio de amadurecimento, sem machucados internos e externos, apresentando boas condições de consumo. Cada unidade deve pesar em torno de 150 g	KG	ALVIMAR	6,54	**9,13**
114	PIMENTÃO VERDE grau médio de amadurecimento, em boas condições de consumo.	KG	ALVIMAR	4,23	**5,38**
125	REPOLHO VERDE unidade inteira, íntegra e fresca. Cada unidade deve pesar no mínimo 1,5 kg.	UN	ALVIMAR	3,63	**2,37**
132	SALSICHA MISTA HOT DOG resfriada, acondicionado em embalagem de no máximo 2,5 kg. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Registro no SIM, CISPOA ou SIF. O transporte do produto para entrega deverá realizado em veículo refrigerado ou caixa térmica assegurando a temperatura do mesmo. Produto com validade mínima de 30 (trinta) dias no momento da entrega.	KG	ALIBEM	9,40	**11,50**
134	TOMATE grau médio de amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas e cor característica uniforme, em temperatura ambiente, boas condições de consumo.	KG	ALVIMAR	3,38	**5,10**
136	VAGEM íntegras, livre de manchas ou partes estragadas	KG	ALVIMAR	7,50	**6,52**

O devido reajuste aplica-se a partir da assinatura da presente apostila.

Capitão/RS, 28 de dezembro de 2.020.	
Município de Capitão	Atacado MS LTDA
SR. PAULO CÉSAR SCHEIDT	***SR. DANIEL JOSÉ SCHOMMER***
Prefeito Municipal	Detentora da Ata

Testemunhas:

_____

_____

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:B7B599A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020

José Carlos Breda, Prefeito Municipal de Cotiporã, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, torna público que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020**, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica preventiva e corretiva, manutenção, suporte, gerenciamento e segurança dos equipamentos e da infraestrutura de rede da TI (Tecnologia da Informação) da Prefeitura Municipal de Cotiporã, para atender as necessidades de todas as Secretarias e demais setores da municipalidade, foi HOMOLOGADO, conforme a seguir:

PÓSTERO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA ME
CNPJ/MF Nº 29.790.940/0001-03

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R$	
				UNIT. MENSAL	TOTAL ANO
01	**12**	MES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, MANUTENÇÃO, SUPORTE, GERENCIAMENTO DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA DE REDE DE COMPUTADORES.	5.745,00	68.940,00

J NONDILLO SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA ME
CNPJ/MF Nº 09.272.697/0001-24

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R$	
				UNIT. MENSAL	TOTAL ANO
02	**12**	MES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DA REDE DE INFORMÁTICA DA MUNICIPALIDADE	2.500,00	30.000,00

COTIPORÃ, 29 de dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:6ED2A200

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 002/2020

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui norma complementar à implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040/2020, do Parecer CNE/CP n° 19/2020 e da Resolução CNE/CP n° 02/2020, a ser adotada pelas instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Ibirubá/RS, a fim de orientar a reorganização do calendário escolar e a conclusão do ano letivo de 2020, bem como a organização do ano letivo de 2021.

Conselho Municipal de Educação de Ibirubá, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Artigo 11, inciso V, da Lei Federal n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e conforme as Leis Municipais nº 2.389/2011, nº 2.419/2012 e nº 2.422/2012, e

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 05/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID- 19.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 09/2020, que reexaminou o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020, que definiu Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.

CONSIDERANDO que em 18/08/2020 foi sancionada a Lei nº 14.040/2020, a qual estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020. Ressalta-se que esta Lei, no seu Parágrafo Único do Art. 1º, define que o Conselho Nacional de Educação (CNE) editará diretrizes nacionais com vistas à implementação do disposto nesta Lei.

CONSIDERANDO que em função da Lei nº 14.040/2020, novamente o Conselho Nacional de Educação (CNE) se debruçou sobre a matéria, propondo diretrizes para adequar suas orientações ao citado diploma legal, aprovando em 06/10/2020 o Parecer CNE/CP Nº 15/2020 e uma proposta de Resolução. No entanto, se constata que não houve alterações e nem acréscimos do que já havia sido exarado pelo Conselho Nacional de Educação nos Pareceres CNE/CP nº 05, 09 e 11/2020. O Colegiado retirou a "essência" destas normativas e emitiu um novo documento em forma de Resolução (Resolução CNE/CP n° 02/2020).

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP n° 19/2020, homologado em 09/12/2020, que reexaminou o Parecer CNE/CP nº 15, alterando a redação do artigo 31 que autorizava a utilização de atividade remotas até 31/12/2021. Com a nova redação, as atividades não presenciais poderão ser utilizadas, mas com prazo indefinido.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n° 02/2020, de 10/12/2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18/08/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020.

O Conselho Nacional de Educação chama atenção que os estudos do Parecer CNE/CP nº 19 e da Resolução CNE/CP n° 02/2020 deverão ser realizados de acordo com os Pareceres CNE/CP nº 05/2020, nº 09/2020 e nº 11/2020, e por este motivo os mesmos são colocados como anexos e integrantes dessa nova normativa de 2020, que flexibilizou, excepcionalmente, em virtude da situação de calamidade pública decorrente da Pandemia da COVID-19, a exigência do cumprimento dos 200 dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação (CME), pelos Pareceres CME nº 04/2020, CME nº 05/2020, CME nº 06/2020 e CME nº 07/2020, aprovou orientações às instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19.

CONSIDERANDO que o CME, por meio da Resolução CME nº 01/2020, definiu normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino de Ibirubá/RS, à luz dos Pareceres do CNE/CP nº 05/2020, nº 09/2020 e nº 11/2020, quanto à reorganização do calendário escolar e possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO que o CME, por meio da Resolução CME nº 01/2020, já definiu que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto deveria elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação o Plano de Ação Pedagógico da Rede, ou por Instituição de Ensino, das atividades realizadas neste período de calamidade pública, onde estivesse estabelecido: o objetivo, justificativa, período de execução, metodologia, os recursos utilizados na realização das atividades, formas de avaliação da aprendizagem, estratégias para o controle do retorno das atividades por parte dos alunos, estratégias de reforço escolar e recuperação da aprendizagem, a formação dos professores no período de regime especial, a forma em que seria divulgado o referido Plano, além do Calendário Escolar provisório reorganizado onde constasse a carga horária de atividades presenciais e não presenciais.

RESOLVE:

Art. 1º – A presente Resolução tem a finalidade de orientar as instituições de ensino e as Mantenedoras quanto aos procedimentos a serem tomados na **conclusão do ano letivo de 2020** e **na organização do ano letivo de 2021**. A normativa tem como referência a Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, os Pareceres CNE/CP nº 05/2020, CNE/CP nº 09/2020, CNE/CP nº 11/2020, Parecer CNE/CP n° 19/2020 e da Resolução CNE/CP n° 02/2020 e é uma complementação do que já foi exarado por este Conselho através dos Pareceres CME nº 04/2020, CME nº 05/2020, CME nº 06/2020 e CME nº 07/2020 e a Resolução CME nº 01/2020.

Art. 2º – Na impossibilidade de alteração do Regimento Escolar ao logo do presente ano letivo, as instituições de ensino, juntamente com suas mantenedoras, deverão elaborar o **Plano de Ação Pedagógica,** que deverá ser aprovado por este Colegiado na forma de parecer, e terá vigência apenas para o período de excepcionalidade.

Parágrafo único – O Plano de Ação Pedagógica será como definido no art. 7º da Resolução CME nº 01/2020. O documento ainda não foi entregue a esse Conselho pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto em virtude de acordo firmado no sentido de acolher as informações complementares constantes nessa normativa. Será a ampliação do primeiro Plano, já elaborado pelas instituições de ensino, mas ainda não aprovado por este colegiado, e as informações complementares pertinentes.

Art. 3° – A mantenedora, juntamente com as suas instituições de ensino, tem autonomia para decidir quanto à promoção de alunos, no entanto esta decisão deverá ficar **expressa** no Plano de Ação Pedagógico e ser aprovado por este Colegiado.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação, seguindo as orientações do Conselho Nacional de Educação, sugere que seja evitada a reprovação de alunos no ano de 2020 e que as avaliações de aprendizagem e a decisão pela reprovação só devem acontecer a partir do currículo que foram efetivamente executados em sua plenitude. Todas as medidas cabíveis em prol da aprendizagem do aluno devem ser tomadas, procurando diminuir os índices de reprovação e abandono escolar.

Art. 4º – Orienta-se que haja flexibilização do registro da presença dos alunos no sentido que o cômputo de faltas e presença seja realizado a partir do monitoramento do retorno ou não das atividades não presenciais por parte dos alunos e/ou a interação destes com o estabelecimento de ensino. Cada caso deve ser analisado e considerado, com suas particularidades.

Art. 5º – A Mantenedora ou as Instituições de Ensino deverão concluir a elaboração do **Plano de Ação Pedagógica** e encaminhar para aprovação deste Conselho até 15 (quinze) dias após aprovação desta Resolução CME nº 02/2020. Deverá constar no Plano de Ação Pedagógica os elementos abaixo, conforme o art. 7º da Resolução CME nº 01/2020 e, no mínimo, as seguintes informações complementares:

a) Apresentação e Objetivo;
b) Justificativa;
c) Período de execução;
d) A metodologia e os recursos a serem utilizados na realização das atividades;
e) Forma de avaliação da aprendizagem do aluno:
1. Os critérios;
2. A forma como foi realizada a avaliação diagnóstica e formativa (ou se será realizada no início do ano letivo de 2021);
3. Avaliação da aprendizagem no ano letivo de 2020: forma de expressão de resultados (parecer, nota, nota e parecer), período de resultados (avaliação única, semestral...) e promoção (todos serão promovidos? Se não for, quais foram os critérios utilizados para definir a reprovação?)
4. Ação para repactuação e recuperação da aprendizagem (como e quando serão oferecidas, em 2020 ou 2021). *Obs*: *Repactuar é transferir para o próximo ano ou próximos anos, as habilidades e competências que não foram trabalhadas em 2020 ou que necessitam ser trabalhadas novamente, devido a não aprendizagem das crianças/estudantes.*

f) Estratégias para o controle de frequência dos alunos;
g) Estratégias de reforço escolar que serão oferecidas no retorno às aulas presenciais, para recuperação das aprendizagens dos alunos que apresentarem maiores dificuldades;
h) Formação dos professores no período de regime especial;
i) Forma de divulgação do Plano de Ação para a comunidade escolar;
j) Referências Bibliográficas.
k) Monitoramento: como está sendo realizado pela mantenedora o monitoramento das atividades não presenciais.
l) *Continuum*: 2020 e 2021 – Definição das aprendizagens essenciais que deverão ser prioritárias neste momento ou no início do ano letivo de 2021. A Mantenedora, constatando que não será possível atingir os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo de 2020, deverá em caráter excepcional, reordenar a programação curricular e contemplar os mesmos no ano letivo seguinte.
m) Calendário Reorganizado e definitivo: aprovado pelo Parecer CME nº 04/2020.

Anexos:
1 – Calendário Escolar/2020 – Reorganização (devendo ser atualizado caso seja prorrogado o período de suspensão das aulas presenciais);
2 – Ofícios Circulares, Memorandos ou outros instrumentos encaminhados às escolas com as Orientações.

Art. 6º – A Mantenedora deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias após o encerramento do ano letivo de 2020, encaminhar ao Conselho Municipal de Educação (CME) o **Relatório Final de Monitoramento e Acompanhamento das Atividades** realizadas neste período de excepcionalidade, nos termos do **Anexo I**. Deverá constar, no Relatório Final de Monitoramento e Acompanhamento das Atividades, no mínimo, as seguintes informações:

a) A quantidade de alunos atingidos com as atividades não presenciais, por turma (anos iniciais do Ensino Fundamental) e por componente curricular (anos finais).
b) A porcentagem de alunos por turma (anos iniciais) e por componente curricular (anos finais) que retornaram às atividades presenciais (só se o município retornou com as atividades presenciais).
c) O número de alunos reprovados e evadidos (se houver).
d) Se houve alunos reprovados, quais atividades de recuperação que a escola ofertou a estes alunos.
e) Comparativo dos índices de reprovação e evasão escolar/abandono do estabelecimento de ensino.
e) e demais considerações.

Art. 7º – Este Colegiado chama atenção que esta Resolução CME nº 02/2020 é uma norma complementar para o Sistema Municipal de Ensino de Ibirubá/RS, à luz dos Pareceres CNE/CP nº 05/2020, CNE/CP nº 09/2020, CNE/CP nº 11/2020, Parecer CNE/CP n° 19/2020 e da Resolução CNE/CP n° 02/2020 e que o estudo e a interpretação da mesma deverá ser realizada de forma concomitante com os referidos Pareceres e Resolução.

Art. 8º – O Conselho Municipal de Educação, se necessário, fará novas manifestações com relação a essa matéria, principalmente após a expedição de novas normas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 9º – Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRAS:

Anésia Cristina Scholze Tramontini
Angela Zeni
Carla Liane Saturno
Carolina Schweig
Graciela Luiza Scholze Welzel
Liani Rockenbach Garmatz
Luciane Kumm Schenkel
Luiza Chiesa
Monica Lisete Froeder
Odete Elisabeth Flach
Priscila Beatriz de Oliveira
Raquel Brignoni Forquim
Rita Terezinha Braganholo de Souza
Solange Conrad Rebellato
Tania Ferreira
Tatiane Fontana Oliveira
Vanessa Schwanke Fontana Rebelato

TATIANE FONTANA OLIVEIRA
Presidente e Relatora

Aprovada, por unanimidade, em sessão ordinária virtual a 26 de novembro de 2020.

ANEXO I

RELATÓRIO FINAL DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

I - A quantidade de alunos atingidos com as atividades não presenciais, por turma (anos iniciais do Ensino Fundamental) e por componente curricular (anos finais).
II - A porcentagem de alunos por turma (anos iniciais) e por componente curricular (anos finais) que retornaram às atividades presenciais (só se o município retornou com as atividades presenciais).
III – O número de alunos reprovados e evadidos (se houver).
IV - Se houve alunos reprovados, quais atividades de recuperação que a escola ofertou a estes alunos.
V – Comparativo dos índices de reprovação e evasão escolar/abandono do estabelecimento de ensino:

Nome do estabelecimento de ensino:												
Quantidade de alunos:												
Índice de reprovação em 2018:												
Índice de reprovação em 2019:												
Índice de reprovação em 2020:												
Índice de evasão em 2018:												
Índice de evasão em 2019:												
Índice de evasão em 2020:												
Outras observações:												

VI – e demais considerações.

DOCUMENTOS PARA ESTUDO:

PARECER CNE/CP Nº: 05/2020.
PARECER CNE/CP Nº 09/2020.
PARECER CNE/CP Nº: 11/2020.
LEI FEDERAL Nº 14.040/2020.
PARECER CNE/CP N: 19/2020.
RESOLUÇÃO CNE/CP n° 02/2020.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:988173FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 167, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 7º da Lei Municipal N.°2.918.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento para o exercício de 2020 no valor de **R$ 127.440,18** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

§1º Servirá de recurso para o crédito aberto no *caput*:

I – a redução de dotações orçamentárias no valor de **R$ 91.087,65** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto, nos termos da alínea "a" do *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 2.918;

II – o excesso de arrecadação no valor de **R$ 36.352,53**, nos termos da alínea "c" do *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 2.918, apurado nos termos § 6º do art. 7º da mesma Lei.

§2º Para fins do art. 8º da Lei Municipal nº 2.918:

I – o limite de suplementação estabelecido no **art. 7º** da Lei Municipal nº 2.918 fica onerado no montante de **R$ 12.000,00**;

II – nos termos do **art. 8º, inciso I** da Lei Municipal nº 2.918, a alteração orçamentária deste artigo **não onera** o limite do art. 7º daquela Lei no montante de **R$ 75.717,51**;

III – nos termos do **art. 8º, inciso VI** da Lei Municipal nº 2.918, a alteração orçamentária deste artigo **não onera** o limite do art. 7º daquela Lei no montante de **R$ 36.352,53**;

IV – nos termos do **art. 8º, inciso VII** da Lei Municipal nº 2.918, a alteração orçamentária deste artigo **não onera** o limite do art. 7º daquela Lei no montante de **R$ 3.370,14.**

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 29 DE dezembro DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração
ANEXO ÚNICO AO DE DECRETO Nº 167/2020

Crédito Adicional					Origem do Recurso					Amparo
					Redução					
Acesso	Ação	NDO	RV	Valor	Acesso	Ação	NDO	RV	Valor	
925	2031	319011	31	75.717,51	278	2031	319011	20	75.717,51	A8.01
734	7	339047	1	12.000,00	241	2119	319113	20	12.000,00	A7
873	1053	449052	1206	3.370,14	872	1053	449052	1207	3.370,14	A8.07
Total				**91.087,65**					**91.087,65**	

Crédito Adicional					Origem do Recurso			Amparo
					Excesso de Arrecadação			
Acesso	Ação	NDO	RV	Valor	Receita	RV	Valor	
283	2031	339030	1016	660,79	1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	1016	660,79	A8.06
283	2031	339030	1016	4.345,61	1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	1016	4.345,61	A8.06
924	2065	339039	4011	142,75	1.3.2.1.00.1.1.01.03.09	4011	142,75	A8.06
924	2065	339039	4011	24.203,38	1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	4011	24.203,38	A8.06
924	2065	339039	4011	7.000,00	1.7.2.8.03.1.1.09.00.00	4011	7.000,00	A8.06
Total				**36.352,53**			**36.352,53**	

Resumo por amparo		Lei nº 2.918	Excesso por RV	
Amparo	Valor		RV	Valor
A7	12.000,00	Onera	1016	5.006,40
A8.01	75.717,51	Folha	4011	31.346,13
A8.06	36.352,53	Excesso		0,00
A8.07	3.370,14	RV/MA		0,00
Total	**127.440,18**		**Total**	**36.352,53**

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:DF61A7B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1635/20 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 62, inciso IV, e art.117, inciso I, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:
I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total do Município de Nova Santa Rita para o exercício de 2021 é estimada em R$ 145.363.773,59 (cento e quarenta e cinco milhões trezentos e sessenta e três mil, setecentos e setenta e três reais e cinqüenta e nove centavos) compreendendo todos os órgãos da Administração, Autarquia e Fundos, ficando assim definidos:
I - Prefeitura..... R$ 107.192.053,59
II - Câmara..... R$ 5.673.220,00
III – RPPS..... R$ 27.198.500,00
IV - IMAS..... R$ 5.300.000,00
TOTAL..... R$ 145.363.773,59

Art. 3º A estimativa da receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	**49.458.850,00**	**83.878.873,59**	**133.337.723,59**
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	13.869.200,00	8.356.000,00	22.225.200,00
Receita de Contribuições	0,00	6.473.400,00	6.473.400,00
Receita Patrimonial	95.000,00	10.564.900,00	10.659.900,00
Receita de Serviços	5.000,00	30.050,00	35.050,00
Transferências Correntes	35.432.800,00	55.846.923,59	91.279.723,59
Outras Receitas Correntes	56.850,00	2.607.600,00	2.664.450,00
2- RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**10.137.050,00**	**10.137.050,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	3.500.000,00	3.500.000,00
Transferências de Capital	0,00	4.622.050,00	4.622.050,00
Alienação de Bens	0,00	2.015.000,00	2.015.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**11.500,00**	**15.305.800,00**	**15.317.300,00**
Receita de Contrib. Intra	0,00	12.153.800,00	12.153.800,00
Receita Patrimonial Intra	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes Intra	11.500,00	3.152.000,00	3.163.500,00
Deduções da Receita	(700.800,00)	(12.727.500,00)	(13.428.300,00)
TOTAL	**48.769.550,00**	**96.594.223,59**	**145.363.773,59**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R$ 145.363.773,59 (cento e quarenta e cinco milhões trezentos e sessenta e três mil setecentos e setenta e três reais e cinqüenta e nove centavos).
I - no orçamento fiscal em R$ 112.865.273,59 (Cento e doze milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos);
II - no orçamento da seguridade social, em R$ 32.498.500,00 (Trinta e dois milhões, quatrocentos e noventa e oito mil e quinhentos reais).

Art. 5º A despesa total fixada, apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3 - DESPESAS CORRENTES	**42.419.032,00**	**72.130.281,59**	**114.549.313,59**
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais Operações Intraorçamentárias	24.676.279,50	51.141.963,95	75.818.243,45
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	600.300,00		600.300,00
3.3. - Outras Despesas Correntes	17.142.452,50	20.988.317,64	38.130.770,14
4 - DESPESAS DE CAPITAL	**4.421.160,00**	**12.336.300,00**	**16.757.460,00**
4.4 – Investimentos	3.551.160,00	12.336.300,00	15.887.460,00
4.5 – Inversões Financeiras	140.000,00		140.000,00
4.6 - Amortização da Dívida	730.000,00		730.000,00
RESERVA DO RPPS		**13.537.000,00**	**13.537.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**500.000,00**	**20.000,00**	**520.000,00**

TOTAL	**47.340.192,00**	**98.023.581,59**	**145.363.773,59**

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º, da Lei Municipal nº 1624/20, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das receitas e despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir em seus orçamentos créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada para cada poder, compreendendo operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, e nos termos da Lei Federal nº 4320/64, mediante a utilização de recursos provenientes de:
I - da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do respectivo Poder;
II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço, obedecido o vínculo dos recursos;
III - de excesso de arrecadação.
§ 1° Considerar-se-á excesso de arrecadação, para efeitos desta Lei, o estorno de restos a pagar efetuado no exercício, conforme o vínculo de recurso, que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas.

§ 2° O limite para abertura de créditos adicionais de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social.

§ 3° Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento (administração direta e indireta), sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

§ 4º A autorização de que trata o caput abrange também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:
I - insuficiências de dotações do Grupo Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
II - pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III
Disposições Gerais e Finais

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de créditos e alienação de bens fica limitada ao ingresso efetivo dos recursos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11. Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 12. A Prefeita Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal, previstos nos demonstrativos referidos no inciso I, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1624/20 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, em conformidade com o art. 2º da mesma Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como, o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (22.12.2020).

MARGARETE SIMON FERRETTI,
Prefeita Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MÁRIO DEMÉTRIO DA SILVEIRA RAMOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:D148D5EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
SÚMULA DE CONTRATOS DEZ/2020

de Pelotas – SANEP através de sua Comissão de Licitações, de acordo com a Lei 8.666/93 e 10.520/02, publica as súmulas dos seguintes contratos:

ORIGEM	EMPRESA	OBJETO	VALOR / MOTIVO	VIGÊNCIA	
				INÍCIO	FIM
ME 04/2020	PELOTENSE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELLI	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, armada motorizada e desarmada.	R$ 178.136,00	31/08/2020	28/02/2021
PP 83/2019	HOOK ENGENHARIA E CONTRUÇÕES EIRELI	Serviço de reforma e pintura do reservatório do Laranjal – R15	R$ 234.978,24	15/05/2020	15/07/2020

Pelotas (RS), 29 de dezembro de 2020.

CLAUDELAINE COELHO
Pregoeira do SANEP

MICHELE ALSINA
Diretora-Presidente

Publicado por:
Lílian Tavares Bernardi
Código Identificador:F38A8B9D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 085/2020 PROCESSO Nº. 263/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 131/2020. VALIDADE: 07/12/2020

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 085/2020 destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de materiais de proteção e segurança, construção e outros, conforme especificados abaixo:

CINCA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS EIRELI

ITEM	QUANT.	UNID.	EMB.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT.
26	10	un	un	Chave philips +1/4 x 4" com cabo emborrachado	Sparta	R$7,90
32	50	un	300 ml	Desengripante multiuso, que proteja contra umidade e corrosão, e que possua um alto poder de penetração, eliminando ruídos e ferrugem.	Ferfatto	R$7,46
33	5	un	un	Disco de Corte Diamantado, Segmentado 9"	Mtx	R$54,20
38	5	un	un	Disco diamantado segmentado 9" 230 x 22,2 mm	Mtx	R$58,95
45	10	un	un	Facão 16" de lâmina em aço carbono com fio liso	Ferfatto	R$16,73
50	10	un	un	Lâmina para serra manual 12"	Lenox	R$5,90
73	20	un	un	Pá de chipa ajuntadeira Redonda com Cabo de madeira – 120 cm	Ferfatto	R$26,20
77	10	un	un	Picareta com cabo de madeira de 90 cm	Ferfatto	R$56,63
78	20	un	un	Pincel para pintura de 2"	Roma	R$5,90
79	20	un	un	Pincel para pintura de 3"	Roma	R$9,76
80	20	un	un	Pincel para pintura de 4"	Roma	R$11,90
90	5	un	un	Prumo 500 gramas, nº 5	Ramada	R$17,63

COMERCIAL SPONCHIADO LTDA

ITEM	QUANT.	UNID.	EMB.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT.
01	15	un	un	Alicate de pressão, 10"	Profield	R$29,46
03	10	un	un	Ancinho com cabo	Paraboni	R$12,00
06	15	un	un	Assento banheiro, de plástico, oval, na cor branca	Alumasa	R$20,00
12	5	un	un	Broca de vídea, 6 mm x 100 mm	Profield	R$6,05
13	5	un	un	Broca de vídea, 8 mm x 100 mm	Profield	R$8,00
14	10	un	un	Esfregão tipo bruxa, de algodão, com cabo, para limpeza	Profield	R$15,00
34	5	un	un	Discos de corte diamantados especiais para concreto 180 x 22.23 mm. Com segmentos de corte diamantados soldados a laser.	Kala	R$54,30
41	20	cx	5 kg	Eletrodo para solda 3,25 mm	Worker	R$85,00
43	20	un	un	Enxada para horta, tamanho médio, com cabo em madeira	Paraboni	R$22,00
47	5	rolo	100 m	Fio paralelo 1,5 mm flexível	Condunorte	R$198,50
49	10	un	un	Foice roçadeira com cabo em madeira, tamanho médio	Paraboni	R$29,00
51	10	un	un	Garrada térmica de 5 litros	Obba	R$34,20
62	10	un	un	Lente de vidro escura para máscara de solda 51x108mm	Worker	R$2,72
64	200	par	un	Luva de segurança tricotada, pigmentos em PVC antiderrapante na palma e dedos. Punho elástico.	Tsuzuki	R$2,50
67	10	un	un	Martelo de Unha 27 Cm, com cabo de madeira	Tenace	R$22,00
68	5	un	un	Mascara para solda tipo escudo	Worker	R$19,99
71	10	un	un	Nível de madeira 14"	Momforte	R$13,94
72	100	un	un	Óculos de segurança, com armação e visor confeccionado em uma única peça de policarbonato incolor ou cinza, com ponte e apoio nasal injetados do mesmo material e haste tipo espátula.	Ferreira Mold	R$2,80
91	30	un	un	Rolo de pintura, de lã, medindo 15 cm	Roma	R$10,00

92	20	un	un	Rolo de pintura , de lã, medindo 23 cm	Roma	R$10,00
94	20	un	280 gr	Silicone branco para uso geral	Efixa	R$14,91
97	20	un	un	Tê 100 mm pvc	Plastubos	R$9,85
116	120	un	un	Vassoura de jardim, plástica 22D, com cabo de 120 cm	Paraboni	R$15,00

JARDEL JACOBS PEREIRA DA SILVA – ME

ITEM	QUANT.	UNID.	EMB.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT.
106	10	un	Galão 18 lt	Tinta acrílica cor clara	Santa Cor	R$101,80
107	10	un	Galão 3600	Tinta esmalte sintético amarelo	Santa Cor	R$63,00
108	10	un	Galão 3600	Tinta esmalte sintético azul	Santa Cor	R$52,00
109	10	un	Galão 3600	Tinta esmalte sintético branco	Santa Cor	R$54,00
110	10	un	Galão 3600	Tinta esmalte sintético vermelho	Santa Cor	R$50,35
111	10	un	Galão 3600	Tinta esmalte sintético verde	Santa Cor	R$85,00
112	10	un	Galão 3600	Tinta esmalte sintético preto	Santa Cor	R$55,00

KMV DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA

ITEM	QUANT.	UNID.	EMB.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT.
69	10	bombona	200 litros	Detergente ácido – limpa alumínio, para limpar e dar brilho em superfícies de alumínio como, carrocerias, escunas, ônibus, etc… Com fórmula balanceada que possua ação desengraxante e auxilia na limpeza da superfície. Produto com pH ácido.	Protelim	R$660,00

MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

ITEM	QUANT.	UNID.	EMB.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT.
18	20	Par	un	Caneleira, Perneira Ventilada Forrada Proteção para pernas no trabalho	Marseg	R$42,00
28	20	un	un	Cinto Colete Duplo Profissional para Roçadeiras	Tecmater	R$63,33
63	200	par	un	Luva malha algodão emborrachada nitrílica	Supersafety	R$8,50

META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

ITEM	QUANT.	UNID.	EMB.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT.
42	20	cx	5 kg	Eletrodo para solda 48 x 4 mm	Star	R$201,90

PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI

ITEM	QUANT.	UNID.	EMB.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT.
08	30	par	un	Bota de borracha, cano alto, com amarração na parte superior do cano, numeração diversas	Workflex ca	R$41,98
10	150	par	un	Botina de segurança confeccionada em raspa, solado poliuretano (Pu) Monodensidade injetado diretamente no cabedal. Couraça Termoplástica Sem Componentes Metálicos, númeração diversas	Cartom Ca	R$ 29,90

PESEM COMERCIO E SOLUCOES EM ENG E MEIO AMBIENTE LTDA

ITEM	QUANT.	UNID.	EMB.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT.
02	10	un	un	Alicate universal, 1000 V, 8”, isolado, conforme NBR	Tramontina	R$39,50
05	5	un	un	Arco de serra 12”	Max	R$19,90
21	14	un	un	Copo de proteção para navalha da roçadeira FS 220	Stihl	R$10,53
27	20	sc	20 kg	Cimento cola com secagem rápida para assentamento de cerâmicas de até 80x80cm em áreas internas tipo ACI, conforme a NBR 14.081.	Colarte	R$12,90
31	10	bombona	200 litros	Desengraxante automotivo, para Chassi com forma exclusiva para combinar solventes e detergentes especiais, com auto poder desengraxante em superfícies onde os resíduos graxos encontram-se misturados com partículas solidas, formando uma capa ressecada e aderente. AÇÃO DESINCRUSTANTE, DETERSID DESENGRAXANTE remove resíduos ate mesmo dentro das cavidades que funcionam como pontos de incrustação da capa de gordura aderente ao do piso	Gavea	R$690,00
35	100	Un	Un	Disco de corte fino, 2 telas de reforço, abrasivo 180 mm x 1,6 mm	Tyrolit	R$6,42
36	100	un	un	Disco de corte fino, 2 telas de reforço, abrasivo 115 mm x 1,2 mm	Stanley	R$2,58
37	20	un	un	Disco de corte para policorte medindo Diâmetro do disco: 305mm – 12¿ Diâmetro do furo: 22,2mm, Espessura do disco: 3,2mm	Icder	R$38,00
44	5	un	un	Esquadro carpinteiro 300mm/12"	Dtools	R$17,50
82	5	un	un	Porta eletrodo, 500 A	Dtools	R$30,50

Santo Antônio da Patrulha, 08 de dezembro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:E8559B47

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS (Minuta)
PREGÃO PRESENCIAL N° 070/2020

O Município de São Gabriel-RS torna público o Registro de Preços Unitários para fornecimento dos bens descritos no Edital do Pregão Presencial que lhe corresponde, que serão válidos por 12 (doze) meses contados desta publicação.

Item	Qtd.	Un.	Objeto	Marca	valor unitário	Empresa vencedora
item 001	1,00	UN	PEITORAL DUPLO COM ARTICULAÇÃO SUPERIOR, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO.	ELOSUL	R$ 3.090,00	1º lugar Empresa 1 Elosul Industria E Comércio De Brinquedos E Artigos Esportivos Eireli
item 002	1,00	UN	ELIPTICO MECÂNICO DUPLO, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO	ELOSUL	R$ 3.212,00	1º lugar Empresa 1 Elosul Industria E Comércio De Brinquedos E Artigos Esportivos Eireli
item 003	1,00	UN	MULTIEXERCITADOR SEIS FUNÇÕES CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO.	ELOSUL	R$ 4.700,00	1º lugar Empresa 1 Elosul Industria E Comércio De Brinquedos E Artigos Esportivos Eireli
item 004	1,00	UN	SIMULADOR DE CAVALGADA DUPLO, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO.	ELOSUL	R$ 3.078,00	1º lugar Empresa 1 Elosul Industria E Comércio De Brinquedos E Artigos Esportivos Eireli
item 005	1,00	UN	SIMULADOR DE CAMINHADA TRIPLO, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO	ELOSUL	R$ 3.330,00	1º lugar Empresa 1 Elosul Industria E Comércio De Brinquedos E Artigos Esportivos Eireli
item 006	1,00	UN	ROTAÇÃO VERTICAL TRIPLO, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO.	ELOSUL	R$ 1.725,00	1º lugar Empresa 1 Elosul Industria E Comércio De Brinquedos E Artigos Esportivos Eireli
item 007	1,00	UN	SURF COM PRESSÃO DE PERNAS, CONFORME DEACRIÇÃO EM ANEXO	ELOSUL	R$ 2.075,00	1º lugar Empresa 1 Elosul Industria E Comércio De Brinquedos E Artigos Esportivos Eireli
item 008	1,00	UN	PRESSÃO DE PERNAS TRIPLO, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO	ELOSUL	R$ 2.880,00	1º lugar Empresa 1 Elosul Industria E Comércio De Brinquedos E Artigos Esportivos Eireli
item 009	1,00	UN	SIMULADOR DE REMO TRIPLO, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO	ELOSUL	R$ 3.495,00	1º lugar Empresa 1 Elosul Industria E Comércio De Brinquedos E Artigos Esportivos Eireli
item 010	1,00	UN	BICICLETA TRIPLA, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO.	ELOSUL	R$ 3.190,00	1º lugar Empresa 1 Elosul Industria E Comércio De Brinquedos E Artigos Esportivos Eireli
item 011	1,00	UN	TWISTER DUPLO, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO	ELOSUL	R$ 1.920,00	1º lugar Empresa 1 Elosul Industria E Comércio De Brinquedos E Artigos Esportivos Eireli

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:412CED3B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 3498 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 64.100,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E CEM REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n° 3080, de 26 de Novembro de 2019.

D E C R E T A

Art. 1°. Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 64.100,00 (sessenta e quatro mil e cem reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2020, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3080, de 26 de novembro de 2019, conformesegue:

2	ÓRGÃO: GABINETE	
202	UNIDADE: PROCURADORIA MUNICIPAL	
2011	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL	
339036	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (29)	R$ 4.000,00
3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
301	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
2030	PROJ/ATIV. MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
339047	- OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (50)	R$ 500,00
4	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
401	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
2040	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (134)	R$ 100,00
5	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
501	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
2050	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO	
339047	- OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (168)	R$ 700,00
6	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
601	UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL	
2063	PROJ/ATIV. TRANSPORTE ESCOLAR (E.M.E.F.)	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (265)	R$ 10.000,00
7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
703	UNIDADE: (F.M.S.) - ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
2074	PROJ/ATIV. ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA = FONTE - MUNICIPAL	
319004	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (396)	R$ 1.200,00
704	UNIDADE: (F.M.S.) - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
1709	CORONAVIRUS (COVID-19) PORTARIA Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020	
319004	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (1132)	R$ 10.000,00
705	UNIDADE: (F.M.S.) - HOSPITAL MUNICIPAL	

2700	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO MUNICIPAL	
339047	- OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (565)	R$ 1.000,00
2701	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO - FONTE ESTADUAL	
319004	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (569)	R$ 1.000,00
706	UNIDADE: (F.M.S.) - PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	
2703	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - CUSTEIO - FONTE - MUNICIPAL	
319004	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (603)	R$ 8.500,00
339047	- OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (634)	R$ 200,00
8	ÓRGÃO: SEC. MUNIC. DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMB.	
801	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
2081	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
339047	- OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (807)	R$ 400,00
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (803)	R$ 3.000,00
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (805)	R$ 17.500,00
2083	PROJ/ATIV. INCENTIVO À PRESERV. DO MEIO AMBIENTE E LICENC. AMBIENTAIS E AO BEM ESTAR ANIMAL	
339047	- OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (800)	R$ 5.000,00
9	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
902	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2090	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
339047	- OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (920)	R$ 1.000,00
Total		**R$ 64.100,00**

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução das seguintes dotações e pelos Excessos de Arrecadação dos Recursos 0001, 0040 e pelo Superávit do Exercício Anterior do Recurso 1074, como segue:

3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
302	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E DESPORTO	
1030	PROJ/ATIV. REFORMAS E AMPLIÇÕES DOS ESPAÇOS CULTURAIS	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (96)	R$ 14.800,00
7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
704	UNIDADE: (F.M.S.) - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
1709	CORONAVIRUS (COVID-19) PORTARIA Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (1140)	R$ 10.000,00
705	UNIDADE: (F.M.S.) - HOSPITAL MUNICIPAL	
2701	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO - FONTE ESTADUAL	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (577)	R$ 1.000,00
706	UNIDADE: (F.M.S.) - PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	
2703	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - CUSTEIO - FONTE - MUNICIPAL	
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (608)	R$ 200,00
98	ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
9801	UNIDADE: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
0.001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
319091	- SENTENÇAS JUDICIAIS	R$ 4.000,00
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (1)	R$ 23.100,00
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (40)	R$ 1.000,00
	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (1074)	R$ 10.000,00
Total		**R$ 64.100,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 18(dezoito)dias do mês de Dezembro, de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

RÚBIA AITA XAVIER,
Secretária Municipal de Administração.

JOÃO RODOLFO BAYER
Secretário Municipal da Fazenda

ARTUR S. HAESBAERT FILHO,
Procurador Municipal.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:0248029B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº010/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão permanente de licitações do Município, resolve:

01 - Homologar e adjudicar a presente licitação nestes termos:
a) Modalidade: Pregão Presencial - SRP
b) Número: 010/2020
c) Objetivo:

1.1 - Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na área da Saúde, para atendimento médico, de enfermagem e técnico de enfermagem na Unidade Básica de Saúde do Município de Vale Verde, conforme Termo de referência anexo, que faz parte integrante deste edital.
1.2 - As especificações dos itens e os valores máximos admitidos encontram-se no Termo de Referência.
1.3 - Os quantitativos indicados são meramente estimativos e serão utilizados de acordo com as necessidades do Município contratante, que se reserva o direito de não se utilizar da totalidade dos serviços.

d) Fornecedores e Itens:
LIFE CARE SERVIÇOS EM SAUDE LTDA

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Ref. Unitário
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, denominados serviços Médicos, com profissional especializado na área de clínico geral. Deverá prestar atendimentos na Unidade Básica de Saúde Central de Vale Verde, conforme dias e horários estipulados pela Secretaria de Saúde.	Total de 5.000 horas - Até 60 horas semanais	Horas	R$142,00
02	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, denominados serviços de Enfermagem. Deverá prestar atendimentos na Unidade Básica de Saúde Central de Vale Verde, conforme dias e horários estipulados pela Secretaria de Saúde.	Total de 5.000 horas - Até 60 horas semanais	Horas	R$60,00
03	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, denominados Técnicos de Enfermagem. Deverá prestar atendimentos na Unidade Básica de Saúde Central de Vale Verde, conforme dias e horários estipulados pela Secretaria de Saúde.	Total de 5.000 horas - Até 60 horas semanais	Horas	R$29,00

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de Dezembro de 2020.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Norton Gabriel Stumm
Código Identificador:D6213AC6

É LEGAL
PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES
(51) 3230-3137
informatica@famurs.com.br

FAMURS
É no município que tudo acontece.